



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 24 de Junho de 2009

Número 120

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 14192/2009:

Autoriza a mobilidade interna intercarreiras de Carlos Alberto da Silva Figueiredo, para a categoria de assistente técnico. 24637

Despacho (extracto) n.º 14193/2009:

Autorizada a mobilidade interna intercategorias de Clara Maria Lopes Franco, para a categoria de coordenadora técnica 24637

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 1768/2009:

7.ª/2008 Deliberação da secção permanente de coordenação estatística relativa à aprovação da Nomenclatura de Ramos de Contas Nacionais (NRCN06) e Nomenclatura de Produtos de Contas Nacionais (NPCN06) a vigorarem na base 2006 das Contas Nacionais Portuguesas 24637

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14194/2009:

Autorização para que o primeiro-secretário de embaixada Hugo Monteiro Brilhante Sobral exerça funções no Gabinete do Presidente da Comissão Europeia. 24638

Despacho n.º 14195/2009:

Designa Maria de Jesus da Câmara Chaves conselheira cultural na Embaixada de Portugal em Díli. 24638

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11284/2009:

Cobrança de emolumentos consulares 24638

Despacho (extracto) n.º 14196/2009:

Colocação do técnico superior Vicente Coutinho na Embaixada de Portugal em Jacarta . . . 24639

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 623/2009:

Nomeação do TCOR Rui Manuel das Neves Azevedo Machado 24639

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho n.º 14197/2009:

Delegação de competências em matéria de avaliação de desempenho no âmbito da Alfândega do Aeroporto do Porto 24639

Despacho n.º 14198/2009:

Delegação de competências em matéria de avaliação de desempenho no âmbito da Alfândega Marítima de Lisboa 24639

Despacho n.º 14199/2009:

Delegação de competências em matéria de avaliação de desempenho no âmbito da Alfândega de Ponta Delgada 24639

Despacho n.º 14200/2009:

Delegação de competências em matéria de avaliação de desempenho no âmbito da Alfândega do Funchal 24639

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 11285/2009:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Viana do Castelo, Miguel Carlos Lima de Castro e Silva 24639

Aviso (extracto) n.º 11286/2009:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Sintra 1, José Manuel Ribeiro de Oliveira Leite 24641

Aviso (extracto) n.º 11287/2009:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Caldas da Rainha, Helder Adrião Ferreira 24644

Aviso (extracto) n.º 11288/2009:

Delegação de competências do chefe do serviço de Finanças da Guarda, Júlio Manuel Tavares Soares 24644

Aviso (extracto) n.º 11289/2009:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Ílhavo, Noé Tomás Martins 24646

Aviso (extracto) n.º 11290/2009:

Delegação de competências do chefe do serviço de Finanças de Braga 1, Adelino Augusto da Costa Teixeira 24648

Aviso (extracto) n.º 11291/2009:

Delegação de competências da Directora de Finanças de Bragança, Maria Manuela Valente 24650

Aviso (extracto) n.º 11292/2009:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, Urbano Murta Mendes 24651

Aviso (extracto) n.º 11293/2009:

Delegação de competências da chefe do serviço de finanças de Lisboa 3, em regime de substituição, Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques 24653

Despacho (extracto) n.º 14201/2009:

Promoção na carreira na sequência do exercício de funções em cargo dirigente de José Castro Marques 24653

Despacho (extracto) n.º 14202/2009:

Promoção na carreira na sequência do exercício de funções em cargo dirigente de Olga Maria Ribeiro Guedes 24653

Despacho (extracto) n.º 14203/2009:

Promoção na carreira na sequência do exercício de funções em cargo dirigente de Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves 24653

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14204/2009:

Nomeia o Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Luís Figueiredo 24653

Despacho n.º 14205/2009:

Exoneração do Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Carlos Leal 24653

Despacho n.º 14206/2009:

Nomeação do subdirector da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Anibal Flambó 24653

Despacho n.º 14207/2009:

Nomeação do subdirector-geral de Infra-Estruturas, Francisco Pereira 24654

Portaria n.º 624/2009:

Louvor a coronel António Xavier Lobato Faria Menezes 24655

Portaria n.º 625/2009:

Concessão de medalha ao Dr. José Barros 24655

Portaria n.º 626/2009:

Concessão da medalha de Serviços Distintos, grau «prata», ao CFR José Eduardo Madureira Ferreira da Costa 24655

Portaria n.º 627/2009:

Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao tenente-coronel do Serviço de Material Marco António Domingos Teresa 24656

Portaria n.º 628/2009:

Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao tenente-coronel de cavalaria Luís Eduardo Marques Saraiva 24656

Portaria n.º 629/2009:

Louvor e concessão da medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao coronel piloto aviador Manuel Fernando Rafael Martins 24656

Portaria n.º 630/2009:

Louvor e concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel técnico de informática José Manuel da Silva Moreira Rato 24657

Portaria n.º 631/2009:

Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao tenente-coronel de infantaria Mário João Vaz Alves de Bastos 24657

Portaria n.º 632/2009:

Louvor e concessão da medalha da defesa nacional de 4.ª classe à assistente administrativa especialista Dulce Assunção Carreira Costa 24658

Portaria n.º 633/2009:

Concessão da medalha de Serviços Distintos, grau «prata», ao CFR Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo 24658

Portaria n.º 634/2009:

Louvor e concessão da medalha de defesa nacional de 2.ª classe ao Dr. Carlos Alberto Raheb Lopes Pires 24658

Portaria n.º 635/2009:

Louvor e concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel engenheiro electrotécnico José David Moura Marques 24659

Portaria n.º 636/2009:

Louvor e concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel de cavalaria Francisco Xavier Ferreira de Sousa 24659

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 14208/2009:

Nomeação do TCOR Jaime Queijo 24659

Exército:

Despacho (extracto) n.º 14209/2009:

Equiparação a bolseiro à professora NMEC 92020494, Isabel Maria Martins Horta Branco 24660

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Política de Justiça:

Despacho n.º 14210/2009:

Maria Alice Alves Lopes da Silva — colocação voluntária em situação de mobilidade especial 24660

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios:

Despacho n.º 14211/2009:

Delegação de competências na chefe da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Recursos Humanos 24660

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 14212/2009:

Despacho de acumulação de funções 24660

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 14213/2009:

Delegação de competências nos vice-presidentes 24660

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Declaração de rectificação n.º 1551/2009:

Rectificação do aviso n.º 10701/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009 24661

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11294/2009:

Recrutamento por mobilidade interna de um assistente operacional 24661

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 14214/2009:

Approva a lista do pessoal do INETI que transita para a ASAE. 24661

Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade:

Despacho n.º 14215/2009:

Integração no mapa de pessoal de Maria de Lourdes Flor Sequeira Martins 24662

Despacho n.º 14216/2009:

Integração no mapa de pessoal de Song Lan Law. 24662

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 14217/2009:

Delegação de competências na subdirectora-geral, a licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço 24663

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 14218/2009:

Delegação de competências nos directores de serviços 24663

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 14219/2009:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.107 de Jose Mendes & Paulo Monte, L.ª 24663

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 637/2009:

Constituição do Conselho Cinegético Municipal de Sardoal 24663

Portaria n.º 638/2009:

Constituição do Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Amarante 24663

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 14220/2009:

Delegação de competências na engenheira Manuela de Jesus Pereira Condado 24664

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 14221/2009:

Colocação de Pessoal em situação de mobilidade especial — Ermelinda Maria Pereira Martins 24664

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 14222/2009:

Concessão de financiamentos não reembolsáveis para renovação e modernização de frotas de veículos automóveis pesados de passageiros utilizados nas carreiras de transporte público 24664

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11295/2009:

Abertura do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um coordenador técnico para a Secção de Contabilidade da Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral do MOPTC 24665

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14223/2009:

Procede à aprovação da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde 24667

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extracto) n.º 132/2009:

Extracto do contrato - Unidade Local da Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., para o triénio de 2007-2009 no valor de € 88 325 070,02 para o ano de 2009 24669

Contrato (extracto) n.º 133/2009:

Extracto do contrato — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., para o triénio 2007-2009, no valor de € 77 961 935,10, para o ano de 2009 24669

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1769/2009:

Progressão na categoria de assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Dr. Luís Manuel Ferreira Elias Lopes 24669

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1770/2009:

Revogação de deliberação de atribuição de horário acrescido à enfermeira Sílvia Maria Macedo Pacheco Tavares 24669

Despacho (extracto) n.º 14224/2009:

Autoriza a licença sem vencimento de longa duração à assistente técnica Elisabete Maria Reis Baroneira, com efeitos a 5 de Março de 2009 24669

Despacho (extracto) n.º 14225/2009:

Autorizada a mobilidade interna da enfermeira Nair Maria Rodrigues Gameiro, do mapa de pessoal da ARS ACES Lisboa VIII — Sintra — Mafra, Centro de Saúde de Sintra, para o CS Mafra, para o exercício de funções de técnica superior 24669

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 11296/2009:

Regime de horário acrescido 24669

Aviso n.º 11297/2009:

Autorização para aquisição directa de medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade H. P. A. — Clínica de Diálise, L.ª, nas suas instalações sitas na Rua de Manuel Febrero, 85, 2800-455 Almada 24669

Aviso n.º 11298/2009:

Autorização para aquisição directa de medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Clínica de Hemodiálise Amadora Sintra, S. A., nas suas instalações sitas na Rua de Malva Rosa, 18, rés-do-chão, 2725-369 Mem Martins 24670

Aviso n.º 11299/2009:

Autorização para aquisição directa de medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Clínica de Hemodiálise do Lumiar, L.ª, nas suas instalações sitas na Rua de Luís Pastor Macedo, lote 12, 1750-158 Lisboa 24670

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 1552/2009:

Declaração de rectificação ao despacho (extracto) n.º 32439/2008, de 19 de Dezembro, referente a Erika Natacha Silva Gameira Borges 24670

Despacho (extracto) n.º 14226/2009:

Integração de Maria Clara Pereira Guerra Ferreira 24670

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 14227/2009:

Tomada de posse da directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alpendorada 24670

Despacho n.º 14228/2009:

Tomada de posse de directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante 24670

Aviso (extracto) n.º 11300/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro 24670

Despacho n.º 14229/2009:

Posse do cargo de director 24671

Aviso n.º 11301/2009:

Nomeação do subdirector da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. Júlio Martins 24672

Aviso n.º 11302/2009:

Nomeação do adjunto do director da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. Júlio Martins ... 24672

Aviso n.º 11303/2009:Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum aberto conforme aviso n.º 8310/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 75 de 17 de Abril de 2009 24672**Despacho n.º 14230/2009:**

Tomada de posse director 24672

Anúncio n.º 4777/2009:

Anúncio da tomada de posse do director da Escola Secundária de Paredes 24672

Despacho (extracto) n.º 14231/2009:

Nomeação da subdirectora da Escola Secundária de Penafiel 24672

Despacho (extracto) n.º 14232/2009:

Publicação do despacho de nomeação da adjunta do director da Escola Secundária de Penafiel — Sofia Alexandra Teles de Soares Vales 24672

Despacho (extracto) n.º 14233/2009:

Publicação do despacho de nomeação da adjunta do director da Escola Secundária de Penafiel — Noémia Salomé Borges Ferreira 24672

Despacho (extracto) n.º 14234/2009:

Nomeação do adjunto do director da Escola Secundária de Penafiel — Adriano José Nery de Oliveira 24672

Despacho (extracto) n.º 14235/2009:

Nomeação em comissão de serviço do director da Escola Secundária de Penafiel 24673

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 11304/2009:

Homologação do contrato administrativo de serviço docente de educação pré-escolar e dos 2.º e 3.º ciclos celebrados para o ano lectivo de 2008-2009 24673

Aviso n.º 11305/2009:

Homologação dos contratos de serviço docente referentes ao ano 2008-2009 24673

Louvor n.º 357/2009:

Louvor à presidente do conselho executivo provisório, Sandra Isabel da Conceição Campos — Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus 24673

Aviso (extracto) n.º 11306/2009:

Homologação dos contratos a termo certo do pessoal docente 24673

Despacho (extracto) n.º 14236/2009:	
Nomeação de adjunta do director	24673
Despacho (extracto) n.º 14237/2009:	
Nomeação de director	24674
Despacho (extracto) n.º 14238/2009:	
Nomeação de subdirector	24674
Aviso n.º 11307/2009:	
Nomeação, em comissão de serviço, da subdirectora do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia	24674
Aviso n.º 11308/2009:	
Nomeação, em comissão de serviço, da adjunta do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia	24674
Aviso n.º 11309/2009:	
Posse do director do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia	24674
Despacho (extracto) n.º 14239/2009:	
Nomeação de adjunto	24674
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:	
Despacho (extracto) n.º 14240/2009:	
Tomada de posse do director	24674
Louvor n.º 358/2009:	
Atribuição de louvor à chefe dos serviços de administração escolar, Laura Úrsula Machuco Carrasco Soares Godinho	24674
Louvor n.º 359/2009:	
Louva a encarregada de pessoal auxiliar Maria da Conceição da Cruz Taveira Machinho	24674
Deliberação (extracto) n.º 1771/2009:	
Tomada de posse da directora	24674
Louvor n.º 360/2009:	
Louvor ao docente Adriano Marques	24675
Louvor n.º 361/2009:	
Louvor a José Madruga da Silva Pimpão	24675
Aviso n.º 11310/2009:	
Tomada de posse do director	24675
Direcção Regional de Educação do Alentejo:	
Aviso n.º 11311/2009:	
Tomada de posse do director — Agrupamento de Escolas do Crato	24675
Despacho n.º 14241/2009:	
Nomeação de professores titulares	24675
Despacho n.º 14242/2009:	
Nomeação de professores titulares	24675
Despacho n.º 14243/2009:	
Transferência de professores de QZP	24676
Despacho n.º 14244/2009:	
Transferência de Professores de QE	24676
Despacho n.º 14245/2009:	
Nomeação de professores para QE	24676
Despacho n.º 14246/2009:	
Nomeação de professores de QZP	24676
Despacho n.º 14247/2009:	
Nomeação, em comissão de serviço, de pessoal docente	24676
Direcção Regional de Educação do Algarve:	
Aviso n.º 11312/2009:	
Nomeação da Docente Maria Filomena Santos Palma como professora titular	24676

Deliberação n.º 1772/2009:

Tomada de posse da directora — Agrupamento Vertical Dr. Joaquim Magalhães 24677

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11313/2009:

Concurso externo de acesso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico de informática, grau 2, nível 2, da carreira de técnico de informática. 24677

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14248/2009:

Dá por findo, a seu pedido, o exercício de funções como adjunto do Gabinete de Mário Gabriel Pais da Silva Bonito 24679

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extracto) n.º 14249/2009:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Susana Dias Loureiro Martins 24679

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

Declaração de rectificação n.º 1553/2009:Rectifica a Adenda ao Contrato-Programa celebrado com o Município de Sever do Vouga, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 112, de 12 de Junho de 2009 24679

Inspeção-Geral das Actividades Culturais:

Despacho (extracto) n.º 14250/2009:

Nomeação de quatro inspectores na categoria de inspector principal do mapa de pessoal da IGAC 24679

Tribunal da Comarca de Almeirim**Anúncio n.º 4778/2009:**

Designada data para assembleia de credores — processo n.º 144 08 0TBALR 24680

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 4779/2009:**

Declaração da insolvência — processo n.º 467/09.1T2AVR 24680

Anúncio n.º 4780/2009:

Nomeação de fiduciário — encerramento do processo n.º 684/09.4TB AVR 24681

Anúncio n.º 4781/2009:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 640/09.2T2AVR. 24681

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 4782/2009:**

Insolvência n.º 4371/08.2TB BCL 24682

Anúncio n.º 4783/2009:

Insolvência n.º 866/09.9TB BCL 24682

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 4784/2009:**

Insolvência n.º 3751/09.0TB BRG 24682

Anúncio n.º 4785/2009:

Prestação de Contas n.º 4095/08.0TB BRG-H 24683

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 4786/2009:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 554/09.6TBBRG 24683

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 4787/2009:**

Publicitação das contas apresentadas, para se pronunciarem, querendo, nos autos de prestação de contas n.º 1376/05.9TJCBR-I, em que insolvente Loja Natural Cosmética e Produtos Naturais, L.ª 24683

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 4788/2009:**

Publicação da data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 3/09.0TBFUN 24684

Anúncio n.º 4789/2009:

Publicação da sentença de declaração de insolvência e da data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 925/09.8TBFUN 24684

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 4790/2009:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 3781/08.0TBFUN 24684

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 4791/2009:**

Notificação do despacho de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente. Insolvente: FERRIMALHAS, L.ª — n.º 5137/08.5TBGMR 24685

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 4792/2009:**

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 13752/09.3T2SNT 24685

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 4793/2009:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1082/08.2TYLSB 24685

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 4794/2009:**

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 723/09.9TYLSB. Insolvente: Auto Carnaxide — Automóveis, L.ª 24686

Anúncio n.º 4795/2009:

Sentença de insolvência — processo n.º 167/09.2TYLSB 24686

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 4796/2009:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1011/08.3TYLSB 24686

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 4797/2009:**

Convocatória para assembleia credores n.º 4974/08.5TBSTS 24687

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 4798/2009:**

Convocatória da assembleia de credores — n.º 360/07.2TBSTS 24687

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia**Anúncio n.º 4799/2009:**

Anúncio de contumácia — Processo 238/04.1GASEI 24687

Tribunal da Comarca de Valpaços**Anúncio n.º 4800/2009:**

Declaração de contumácia — processo n.º 100/06.3TAVLP. 24688

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4801/2009:**

Declaração de insolvência no processo n.º 5285/09.4TBVNG. 24688

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4802/2009:**

Apresentação de contas do administrador no processo n.º 4817/07.7TBVNG-A. 24688

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4803/2009:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 174/09.5TYVNG 24689

Anúncio n.º 4804/2009:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 371/09.3TYVNG 24689

Anúncio n.º 4805/2009:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 307/09.1TYVNG 24689

Anúncio n.º 4806/2009:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa colectiva (requerida), processo n.º 522/06.0TYVNG 24690

Anúncio n.º 4807/2009:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 350/09.0TYVNG 24690

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4808/2009:**

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 199/09.0TYVNG, em que é requerente Banco Popular Portugal, S. A., e insolvente Bombarda — Sociedade Imobiliária, L.ª 24691

Anúncio n.º 4809/2009:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 67/09.6TYVNG 24691

Anúncio n.º 4810/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 425/09.6TYVNG 24691

Anúncio n.º 4811/2009:

Prestação de contas administrador (CIRE) — n.º 36/09.6TYVNG-D 24692

Anúncio n.º 4812/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 112/09.5TYVNG 24692

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 4813/2009:**

Notificação dos credores e do devedor insolvente das contas apresentadas pelo administrador nos autos de insolvência n.º 3216/08.8TBVIS-C 24693

Caixa de Previdência do Ministério da Educação**Édito n.º 317/2009:**

Sócio n.º 12 895. 24693

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**Despacho n.º 14251/2009:**

Regras de facturação transitórias — Alteração ao Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico 24693

Ordem dos Advogados**Edital n.º 617/2009:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Isabel Costa Carvalho Forsman 24694

Edital n.º 618/2009:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Zara Valimamade 24694

Edital n.º 619/2009:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Diogo Cavaco 24694

Edital n.º 620/2009:

Pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, aplicada ao advogado Dr. Humberto Sampaio Gomes 24694

Universidade dos Açores**Despacho n.º 14252/2009:**

Aditamento do artigo 3.º-A (Precedências) ao Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado em Economia e em Gestão, publicados nos *Diários da República*, 2.ª série, n.ºs 210, de 31 de Outubro (Despacho n.º 22163/2006) e 215, de 8 de Novembro (Despacho n.º 22703/2006), respectivamente 24694

Universidade do Algarve**Despacho (extracto) n.º 14253/2009:**

Equiparações a bolseiro a docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia 24695

Despacho n.º 14254/2009:

Criação do curso de Especialização em Promoção e Mediação da Leitura 24695

Universidade da Beira Interior**Declaração de rectificação n.º 1554/2009:**

Anulação do despacho (extracto) n.º 13 835/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho 24697

Universidade de Évora**Despacho (extracto) n.º 14255/2009:**

Prorrogação do contrato administrativo de provimento da mestre Paula Maria Vieira Reaes Pinto 24697

Universidade de Lisboa**Aviso (extracto) n.º 11314/2009:**

Lista de antiguidade do pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 24697

Aviso (extracto) n.º 11315/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente e investigador da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 24697

Universidade do Minho**Despacho (extracto) n.º 14256/2009:**

Equiparação a bolseiro da Doutora Lúcia Raquel Marona Rodrigues 24697

Despacho n.º 14257/2009:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho 24697

Despacho n.º 14258/2009:

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho. 24706

Universidade do Porto**Declaração de rectificação n.º 1555/2009:**

Rectificação ao ponto v do edital de abertura de concurso de professor associado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina 24712

Deliberação n.º 1773/2009:

Alteração do plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia 24712

Deliberação n.º 1774/2009:

Alteração do plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia 24715

Deliberação n.º 1775/2009:

Alteração do plano de estudos do Mestrado Integrado em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos da Faculdade de Ciências 24722

Deliberação n.º 1776/2009:

Alteração do plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia do Ambiente da Faculdade de Engenharia 24725

Deliberação n.º 1777/2009:

Alteração do plano de estudos do Mestrado Integrado em Bioengenharia 24730

Deliberação n.º 1778/2009:

Alteração do plano de estudos do Mestrado Integrado em Engenharia Civil 24739

Despacho (extracto) n.º 14259/2009:

Concedidas equiparações a bolseiro 24752

Aviso n.º 11316/2009:

Procedimento concursal para um posto de técnico superior 24752

Declaração de rectificação n.º 1556/2009:Rectifica o despacho (extracto) n.º 13 847/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009, referente ao contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do professor auxiliar do Doutor Joaquim Eduardo de Sousa Góis 24753**Despacho (extracto) n.º 14260/2009:**

Cessação de funções como coordenador técnico 24753

Despacho (extracto) n.º 14261/2009:

Início de funções como Coordenador Técnico 24753

Despacho (extracto) n.º 14262/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor José Ramiro Marques de Queirós Gomes Pimenta 24753

Despacho (extracto) n.º 14263/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Rogelio Ponce de León Romeo 24753

Despacho (extracto) n.º 14264/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Filomena Maria Esteves Aguiar de Vasconcelos 24753

Despacho (extracto) n.º 14265/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa 24753

Despacho (extracto) n.º 14266/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Jorge Miguel Pereira Bastos da Silva 24753

Despacho (extracto) n.º 14267/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Paulo Eduardo de Almeida Carvalho 24753

Despacho (extracto) n.º 14268/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Jorge Miguel Pereira Bastos da Silva 24753

Despacho (extracto) n.º 14269/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Sofia Gabriela Assis de Morais Miguens Travis 24753

Despacho (extracto) n.º 14270/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor John Thomas Greenfield 24754

Despacho (extracto) n.º 14271/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor José Maciel Honrado Morais Santos 24754

Despacho (extracto) n.º 14272/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Nadja Mueller de Ossio 24754

Despacho (extracto) n.º 14273/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Helena Carlota Ribeiro Vilaça 24754

Despacho (extracto) n.º 14274/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Isabel Martínez Pereira 24754

Despacho (extracto) n.º 14275/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar, da Doutora Cristina Clara Ribeiro Parente 24754

Despacho (extracto) n.º 14276/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Ester Maria dos Reis Gomes da Silva 24754

Despacho (extracto) n.º 14277/2009:

Equiparação a bolseiro do doutor António Estima Martins 24754

Despacho (extracto) n.º 14278/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Alberto Caldas Afonso 24754

Despacho (extracto) n.º 14279/2009:

Equiparação a bolseiro do doutor Rogério Gonzaga 24754

Despacho (extracto) n.º 14280/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Manuel Fontoura 24754

Despacho (extracto) n.º 14281/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Diogo Ayres de Campos 24754

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 14282/2009:**

Delegação de competências no âmbito do poder disciplinar 24755

Despacho n.º 14283/2009:

Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa 24755

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 11317/2009:**

Abertura de concurso documental para professor adjunto 24764

Aviso (extracto) n.º 11318/2009:

Lista da única candidata aprovada no concurso de provas públicas para professor-coordenador 24765

Despacho (extracto) n.º 14284/2009:

Nomeação definitiva de um professor-adjunto 24765

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso n.º 11319/2009:**

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior 24765

Aviso n.º 11320/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior 24766

Despacho (extracto) n.º 14285/2009:

Rescisão por mútuo acordo da equiparada a assistente do 2.º triénio Sónia Alexandra Paiva Santos 24767

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Edital n.º 621/2009:**

Anula a publicação constante do Edital n.º 598/2009, relativa ao concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, da área científica de Ordenamento e Gestão de Recursos Naturais 24768

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho (extracto) n.º 14286/2009:**

Aprova as áreas científicas e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança), ministrado na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 24768

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extracto) n.º 14287/2009:**

Concessão de equiparação a bolsheiro fora do País ao docente Luís Filipe Marinho Lima Santos 24769

Despacho (extracto) n.º 14288/2009:

Concessão de equiparação a bolsheiro, no país/estrangeiro ao docente Mário Acácio Borges de Melo Correia de Oliveira 24769

Despacho (extracto) n.º 14289/2009:

Concessão de equiparação a bolsheiro, fora do País, à docente Ana Luísa Comprido Afonso 24769

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 14290/2009:**

Equiparação a bolsheiro do mestre Nelson Alberto Frade da Silva 24769

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho (extracto) n.º 14291/2009:**

Equiparação a bolsheiro de Maria Alice Bastos 24769

PARTE F**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso (extracto) n.º 60/2009/M:**

Nomeação na categoria de assistente graduado de anesthesiologia 24770

PARTE G**Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.****Deliberação n.º 1779/2009:**

José Carlos Rocha Camarinho — autorização de acumulação de funções públicas. 24770

Deliberação n.º 1780/2009:

Valdemar Silva Cruz — autorização para acumulação de funções privadas. 24770

Deliberação n.º 1781/2009:

Joaquim José Branco da Rocha — autorização para acumulação de funções privadas 24770

Deliberação n.º 1782/2009:

Maria Lucília Machado Conceição — autorizada a acumulação de funções privadas. 24770

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.**Deliberação n.º 1783/2009:**

Delegação de competências do conselho de administração 24770

Deliberação n.º 1784/2009:

Nomeação do técnico de informática de grau 3, nível 1, Rui Dinis Safoeiro Rodrigues Cordeiro. 24772

PARTE H**Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha****Aviso n.º 11321/2009:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de 75 postos de trabalho — termo resolutivo certo — conforme caracterização no mapa de pessoal da autarquia 24772

Câmara Municipal de Albufeira**Édito n.º 318/2009:**

Habilitação de subsídio por morte por falecimento do ex-funcionário Anatólio Clemente Adão 24776

Édito n.º 319/2009:

Habilitação de subsídio por morte do ex-funcionário Manuel José Lala Palma 24776

Câmara Municipal de Alfândega da Fé**Regulamento n.º 257/2009:**

Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio e Retalho Exercida Pelos Feirantes na Área do Município de Alfândega da Fé. 24776

Câmara Municipal de Almodôvar**Aviso (extracto) n.º 11322/2009:**

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador José Valério Almeida Vinagre 24781

Câmara Municipal de Alvaiázere**Declaração de rectificação n.º 1557/2009:**

Rectifica os avisos n.ºs 7134/2009 e 7135/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009 24781

Declaração de rectificação n.º 1558/2009:

Rectificação ao aviso n.º 7133/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 64, de 1 de Abril de 2009 24781

Câmara Municipal de Alvito**Deliberação n.º 1785/2009:**

Classificação de imóvel de interesse municipal 24782

Câmara Municipal de Boticas**Aviso n.º 11323/2009:**

Licença sem remuneração de Nelson Monteiro Correia 24782

Câmara Municipal de Castelo Branco**Aviso n.º 11324/2009:**

Lista de antiguidade. 24782

Câmara Municipal de Castro Verde**Aviso (extracto) n.º 11325/2009:**

Cessação da relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de aposentação. 24782

Câmara Municipal de Felgueiras**Declaração de rectificação n.º 1559/2009:**

Rectifica o aviso de abertura dos procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aviso n.º 10 622/2009, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de Junho de 2009 24782

Declaração de rectificação n.º 1560/2009:

Rectifica o aviso de abertura dos procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, aviso n.º 10 482/2009, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2009 24782

Câmara Municipal de Guimarães**Aviso n.º 11326/2009:**

Procedimento concursal comum para o recrutamento de docentes para as actividades de enriquecimento curricular 24782

Câmara Municipal de Leiria**Aviso n.º 11327/2009:**

Lista unitária de ordenação final (PCCR-2/2009). 24784

Câmara Municipal de Loures**Declaração de rectificação n.º 1561/2009:**

Rectifica o aviso n.º 10 189/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de Maio de 2009, discussão pública da alteração ao alvará de loteamento da Quinta das Almoinhas, Loures 24784

Câmara Municipal de Mafra**Deliberação n.º 1786/2009:**

Abertura do procedimento por ajuste directo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para execução da construção da escola EB1 e jardim-de-infância de Alcainça. . . 24785

Deliberação n.º 1787/2009:

Abertura de procedimento por ajuste directo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a empreitada da construção da Escola EB1 do Gradil 24785

Câmara Municipal de Mogadouro**Aviso n.º 11328/2009:**

Aviso de abertura de discussão pública de alteração de regulamento de PDM. 24785

Câmara Municipal de Óbidos**Aviso n.º 11329/2009:**

Mobilidade interna na categoria entre serviços, pelo período de um ano, da trabalhadora Paula Cristina Oliveira Santos. 24785

Câmara Municipal de Odivelas**Deliberação n.º 1788/2009:**

Deliberação relativa a empreitada para a requalificação da Escola Básica Gonçalves Crespo — EB 2, 3 da Pontinha. 24785

Regulamento n.º 258/2009:

Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização. 24785

Câmara Municipal de Paredes**Aviso n.º 11330/2009:**

Lista dos candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) — procedimento comum de recrutamento para dois lugares de assistente técnico — grau de complexidade 2 — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — aviso n.º 8536/2009 24802

Aviso n.º 11331/2009:

Lista dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) — procedimento comum de recrutamento para um técnico superior — grau de complexidade 3 — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — aviso n.º 8537/2009 24802

Aviso (extracto) n.º 11332/2009:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento comum de recrutamento para cinco lugares de assistente técnico — grau de complexidade 2 — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas. 24802

Câmara Municipal de Peso da Régua**Aviso (extracto) n.º 11333/2009:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado (termo resolutivo certo) para assistentes operacionais. 24802

Câmara Municipal de Redondo**Aviso n.º 11334/2009:**

Extinção do Plano de Pormenor e a elaboração do Plano de Urbanização da Herdade da Casa Alta 24804

Câmara Municipal de Sernancelhe**Listagem n.º 233/2009:**

Lista de ordenação final do concurso a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional da área de serralharia civil. 24804

Listagem n.º 234/2009:

Publicação da lista de ordenação final do concurso a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional área de auxiliar de serviços gerais 24805

Listagem n.º 235/2009:

Publicação da lista de ordenação final do concurso a termo resolutivo certo para a categoria de Assistente Operacional da área acção educativa. 24805

Câmara Municipal da Sertã**Aviso n.º 11335/2009:**

Contratação a termo resolutivo certo de um assistente operacional a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas da Sertã 24805

Câmara Municipal de Sintra**Aviso n.º 11336/2009:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 24806

Aviso n.º 11337/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 24808

Câmara Municipal de Torres Vedras**Aviso n.º 11338/2009:**

Lista de antiguidade de 2008. 24810

Câmara Municipal de Valongo**Aviso (extracto) n.º 11339/2009:**

Afixação de listagem de candidatas a procedimento concursal 24810

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso (extracto) n.º 11340/2009:**

Nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território. 24810

Câmara Municipal de Vila Verde**Declaração de rectificação n.º 1562/2009:**

Rectifica o aviso n.º 9533/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2009, sobre alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. 24810

CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L.**Aviso n.º 11341/2009:**

Publicação da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Clínica, no INUAF — Instituto Superior D. Afonso III e respectivo plano de estudos. 24810

Aviso n.º 11342/2009:

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Desporto — área de especialização Exercício e Saúde, no INUAF — Instituto Superior Dom Afonso III e respectivo plano de estudos. 24812

Ministério da Saúde

Direcção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 11343/2009:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de director do Departamento da Qualidade na Saúde 24813

Aviso n.º 11344/2009:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos 24813

PARTE I

PARTE J1

PARTE J2

Aviso n.º 11345/2009:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Assuntos Jurídicos, Ética e Responsabilidade 24814

Junta de Freguesia de Amor**Aviso n.º 11346/2009:**

Alteração de posicionamento remuneratório. 24815





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14192/2009

Por deliberação do conselho administrativo de 3 de Junho de 2009, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras de Carlos Alberto da Silva Figueiredo, ao abrigo do n.º 1 e das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 59.º, da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 60.º e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da categoria de assistente técnico, nível remuneratório 7, com efeitos a partir da referida data.

16 de Junho de 2009. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

201918018

Despacho (extracto) n.º 14193/2009

Por deliberação do conselho administrativo de 3 de Junho de 2009, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias de Clara Maria Lopes Franco, ao abrigo do n.º 1 e das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 59.º, da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 60.º e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da categoria de coordenadora técnica, nível remuneratório 17, com efeitos a partir da referida data.

16 de Junho de 2009. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

201919444



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1768/2009

7.ª/2008 Deliberação da secção permanente de coordenação estatística

Aprovação da Nomenclatura de Ramos de Contas Nacionais (NRCN06) e Nomenclatura de Produtos de Contas Nacionais (NPCN06) a vigorarem na Base 2006 das Contas Nacionais Portuguesas.

Considerando que, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, constituem competências do Conselho Superior de Estatística (CSE):

“Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização...”;

“Formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de actos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação;”

Considerando que no âmbito do processo de actualização da base das Contas Nacionais Portuguesas, desencadeado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP), o novo ano base de 2006 irá suceder à base 2000 e a definição das nomenclaturas de ramos e produtos constitui uma etapa chave em termos de organização da informação, de compilação de dados e de disponibilização de resultados.

Considerando que as Nomenclaturas de Ramos, de Produtos e de Sectores Institucionais a adoptar devem respeitar as nomenclaturas oficiais, nacionais e internacionais e garantir a comparabilidade inter-temporal das Contas Nacionais e seus agregados.

Considerando que a proposta de Nomenclatura de Ramos apresenta uma ligação absoluta com a Classificação Portuguesa de Actividades

Económicas REV 3, nomeadamente ao nível da Divisão (2 dígitos da CAE), o que lhe garante a comparabilidade e integração nas nomenclaturas internacionais de actividade económica.

Considerando que a proposta de Nomenclatura de Produtos apresenta total ligação à CPA 2008 (Classificação de Produtos por Actividade), adaptando o seu grau de detalhe à realidade da economia portuguesa e garantindo um adequado grau de comparabilidade inter-temporal.

Considerando que a Nomenclatura de Sectores Institucionais converge com a constante do Regulamento SEC95, em vigor internacionalmente, garantindo total homogeneidade com a versão em vigor (base 2000) e comparabilidade internacional e inter-temporal. Nomenclatura esta anteriormente aprovada pelo Conselho.

Considerando a 1.ª Recomendação da Secção Permanente de Estatísticas Económicas, no sentido destas Nomenclaturas serem aprovadas pela Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE).

Considerando terem sido cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Acções da SPCE no que respeita à operacionalização das deliberações relacionadas com Nomenclaturas e Classificações.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências (alíneas *i)* e *h)* do n.º 2, do Anexo B da 2.ª/2008 Deliberação do CSE) e dos procedimentos previstos no artigo 24.º do Regulamento Interno do Conselho, delibera aprovar a Nomenclatura de Ramos de Contas Nacionais (NRCN06) e a Nomenclatura de Produtos de Contas Nacionais (NPCN06) a vigorarem na base 2006 das Contas Nacionais Portuguesas.

Mantém-se a Nomenclatura de Sectores Institucionais anteriormente aprovada pelo Conselho Superior de Estatística, para a base 2000 das Contas Nacionais Portuguesas.

As novas versões da Nomenclatura de Ramos e da Nomenclatura de Produtos ficarão disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais, em www.ine.pt quando se iniciar a publicação da informação na base 2006.

4 de Junho de 2009. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caiiro Bento*.

201918172

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14194/2009

Por proposta do Conselho Diplomático deliberada na sua 181.ª sessão e atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, determino que o primeiro-secretário de embaixada Hugo Monteiro Brillante Sobral:

1 — Seja autorizado a exercer, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, funções no Gabinete do Presidente da Comissão Europeia;

2 — Perceba, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, um abono de montante igual à diferença entre o vencimento líquido que auferir no Gabinete do Presidente da Comissão Europeia em Bruxelas e o abono a que teria direito, nos termos do artigo 61.º do mesmo diploma, se colocado na missão diplomática ou posto consular português na mesma cidade, enquanto exercer as funções para que foi nomeado;

3 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma supra mencionado, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa;

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2009.

16 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

201917581

Despacho n.º 14195/2009

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 8.º e nos artigos 10.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugados com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º e os artigos 23.º, 24.º e 82.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Obtida a aquiescência da interessada e a minha concordância:

Designo a técnica superior do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., licenciada Maria de Jesus da Câmara Chaves para, em comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar as funções de conselheira cultural — mapa de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros — na Embaixada de Portugal em Díli.

16 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

201917313

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 11284/2009

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Julho de 2009 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	11,2651
Novo Kwana (Angola)	108,6680
Florim (Antilhas Holandesas)	2,5235
Rial Saudita	5,2870
Dinar Argelino	98,2937
Peso Argentino	5,2731
Dólar Australiano	1,7706
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,53147
Dólar dos Estados Unidos da América	1,4126
Dólar das Bermudas	1,4098
Real Brasileiro	2,9699

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,5927
Peso Chileno	791,0680
Yuan Renmimbi (China)	9,6456
Peso Colombiano	3.043,5600
Won da Coreia do Sul	1.700,2738
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2861
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	7,9259
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Coroa da Estónia	15,6779
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,4126
Dólar USD (Equador, Timor, Roménia, Zimbabué)	1,4126
Franco Suíço	1,4715
Birr da Etiópia	15,8884
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8949
Rupia das Maurícias	44,1865
Dólar da Guiana Inglesa	286,5420
Rupia da Indonésia	14099,6430
Dólar da Namíbia	11,2426
Dólar de Hong-Kong	10,9492
Forint da Hungria	299,6782
Rupia Indiana	65,3817
Real Iraniano	13647,5700
Dinar Iraquiano	1636,8500
Peso Filipinas	64,4486
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	5,6199
Colon da Costa Rica	814,0190
Yen do Japão	131,4323
Dinar Jordano	0,99779
Dinar Sérvio	94,1079
Xelim (Quênia)	105,0620
Dólar Liberiano	91,6370
Pataca (Macau)	11,0871
Kuacha do Malawi	198,6394
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	19,2718
Metical (Moçambique)	35,4900
Naira da Nigéria	207,9455
Coroa Norueguesa	8,9053
Dólar da Nova Zelândia	2,3335
Rial de Oman	0,54279
Balboa (Panamá)	1,4098
Rupia Paquistanesa	114,3348
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	5,2731
Novo Sol do Perú	4,0678
Zloty da Polónia	4,4709
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	26,9288
Dobra de S. Tomé e Príncipe	21468,6000
Dólar de Singapura	2,0274
Libra da Síria	68,4810
Lilangeni (Suazilândia)	11,2426
Coroa Sueca	10,8917
Bath da Tailândia	48,4738
Dólar Trinidad e Tobago	8,8535
Dinar Tunisino	1,8607
Lira Turca	2,1531
Novo Peso Uruguaio	32,0723
Hryvna da Ucrânia	10,8949
Rublo Russo	45,8500
“Bolívar Fuerte” Venezuela	3,0273
Zaire da República Democrática do Congo)	1064,4280
Kuacha Zambiano	7171,6000
Dinar Líbio	1,78199
Gourde do Haiti	56,0396

9 de Junho de 2009. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

201919339

Despacho (extracto) n.º 14196/2009

Despacho do Secretário-Geral de 09 de Junho de 2009, determinando que o Técnico Superior do mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Vicente Domingos Pereira Coutinho seja colocado na Embaixada de Portugal em Jacarta, nos termos dos artigos 52.º e 102.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 97/82, de 19 de Agosto e pelo Decreto n.º 214/75, de 24 de Abril e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 550/74 de 23 de Outubro, com efeitos à data da sua apresentação no posto.

12 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.
201919452

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 623/2009

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel de infantaria (01341685) Rui Manuel das Neves Azevedo Machado, para o cargo OJS OSX 0020 — Staff Officer (Special Operations) no JFC HQ NAPLES, em Nápoles, República Italiana, em substituição do coronel de infantaria (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201924028

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 14197/2009**Delegação de poderes**

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 649-A/2009, de 9 de Junho, que adapta à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3), delego no director de alfândega-adjunto da Alfândega do Aeroporto do Porto, Lic. Isabel Maria de Moraes Ferreira Pinto Conrado, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores afectos aos sectores de Importação, Exportação, Trânsito, Contabilidade, Tesouraria e Secretaria da Alfândega do Aeroporto do Porto, com excepção dos que sejam titulares de categorias da carreira técnica superior aduaneira.

16 de Junho de 2009. — A Directora da Alfândega do Aeroporto do Porto, *Maria Paula da Cunha Sousa Soares*.

201919671

Despacho n.º 14198/2009**Delegação de poderes**

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 649-A/2009, de 9 de Junho, que adapta à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos

Especiais sobre o Consumo, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3), delego no director de alfândega-adjunto da Alfândega Marítima de Lisboa, Lic. Vítor Manuel Vaz da Costa, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores titulares de categorias da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, colocados na Alfândega Marítima de Lisboa.

16 de Junho de 2009. — A Directora da Alfândega Marítima de Lisboa, *Miquelina da Graça Cordeiro Bebiano*.

201919955

Despacho n.º 14199/2009**Delegação de poderes**

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 649-A/2009, de 9 de Junho, que adapta à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3), delego na directora de alfândega-adjunta da Alfândega de Ponta Delgada, Lic. Maria Leonor Pereira Leal, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores afectos aos Núcleos de Procedimentos Fiscais (NFP) e de Informações e Fiscalização (NIF) da Alfândega de Ponta Delgada.

16 de Junho de 2009. — O Director da Alfândega de Ponta Delgada, *Américo de Sousa Filipe*.

201920059

Despacho n.º 14200/2009**Delegação de poderes**

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 649-A/2009, de 9 de Junho, que adapta à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3), delego no director de alfândega-adjunto da Alfândega do Funchal, Lic. João Paulo de Ornelas Matias, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores titulares de categorias da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, colocados na sede da Alfândega.

16 de Junho de 2009. — O Director da Alfândega do Funchal, *Pedro Virgílio Gonçalves Fragoeiro*.

201919841

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11285/2009**Delegação de competências**

Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), 35º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos das 1.ª, 2.ª, e 4.ª Secções as seguintes competências:

1 — Chefia das Secções

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — CFA nível 1 José Manuel Cadilha Guerreiro;

2.ª Secção — Tributação do Património — CFA nível 1 Ana Maria dos Santos de Sousa Moraes;

4.ª Secção — Cobrança — CFA Nível 1 Rui Alberto da Costa Machado.

2 — Atribuição de competências aos Chefes de Secção

Sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral, comum a todos os Adjuntos:

1) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos, mas de nível institucional relevante;

2) Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal;

3) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos;

4) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões que lhes couberem;

5) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

7) Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8) Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão e qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude de aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

9) Controlar a assiduidade dos funcionários da secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — Ao Chefe de Finanças Adjunto de 1ª — José Manuel Cadilha Guerreiro, que chefia Secção de Tributação do Rendimento e da Despesa — 1ª Secção, competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com estes impostos, bem como à sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;

b) Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;

c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;

d) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os actos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas operações superiormente autorizadas, emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;

f) Controlar e promover as liquidações a efectuar por este Serviço de Finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívida;

g) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA;

h) Assegurar as notificações das liquidações efectuadas e assinar os necessários mandatos ou notificações a enviar por via postal;

i) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da Secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

j) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos;

k) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respectiva aplicação informática e remessa dos documentos aos serviços competentes;

l) Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos do Serviço de Finanças, bem como despachar e distribuir as certidões pela Secção.

2.2.2 — À Chefe de Finanças Adjunta nível I — Ana Maria dos Santos de Sousa Morais, que chefia a Secção da Tributação do Património — 2.ª Secção, competirá:

a) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e praticar todos os actos com os mesmos relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa;

b) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações, sua conferência e assinatura

das respectivas liquidações e do imposto do selo sobre as transmissões gratuitas de bens ou com eles relacionadas, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto, bem como coordenar e controlar todo o outro serviço que envolva o mesmo imposto na sua generalidade;

c) Coordenar e controlar todo o serviço de contribuição autárquica (CA) e imposto municipal sobre imóveis (IMI) ou com eles relacionados, incluindo os procedimentos informáticos, a apreciação e decisão das reclamações administrativas apresentadas nos termos dos respectivos códigos sobre matrizes prediais ou quaisquer outras e pedidos de discriminação de rendimentos e rectificação de áreas de prédios urbanos e rústicos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;

d) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos do artigo 76.º do código do IMI e CIMSISD;

e) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção e não sujeição de CA e IMI, incluindo os respectivos despachos, promovendo a sua recolha para o sistema informático, bem como a sua cessação quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

f) Despachar pedidos de cadernetas prediais;

g) Promover a instauração e controlo de processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertence ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

h) Promover a autuação dos processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e outros que advenham do RAU e NRAU e praticar todos os actos a eles respeitantes;

i) Promover o cumprimento das solicitações respeitantes ao património, designadamente identificações, avaliações e registos na conservatória do registo predial, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

j) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;

k) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

l) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição das certidões pela Secção;

m) Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos do Serviço de Finanças, bem como despachar e distribuir as certidões pela Secção.

2.2.3 — Ao CFA nível I Rui Alberto da Costa Machado, que chefia a Secção de Cobrança — 4ª Secção, competirá:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria.

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (I.G.C.P.)

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM.

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade.

f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança.

g) Realização de balanços previstos na lei.

h) Notificação dos autores materiais de alcance.

i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor.

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas.

k) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e ao I.G.C.P., respectivamente, sendo caso disso.

l) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável.

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saída de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção.

p) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor.

q) Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC).

r) Imposto do Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens.

s) Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução dos serviços não tributários, nomeadamente o serviço relacionado com a gestão de impressos e cadastro dos bens do Estado.

t) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído ao Serviço de Finanças, prevenindo a sua racional utilização;

u) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral;

v) Promover a requisição de impressos conforme as necessidades do serviço e controlar as respectivas existências;

w) Promover a elaboração de todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente a elaboração da nota mensal de faltas e licenças dos funcionários e do mapa da ADSE;

x) Promover a elaboração das notas de despesa respeitantes a aquisições de material de secretaria e limpeza;

2.2.4 — Mantém-se, relativamente ao CFA nível 1 Leandro Manuel de Oliveira Ferreira Rodrigues, que chefia a Secção da Justiça Tributária — 3.ª Secção, as competências por mim delegadas e publicadas no DR — 2.ª Série — n.º 91, de 11 de Maio de 2007, conforme Aviso (extracto) n.º 8487/2007:

3 — Observações

3.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

3.2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

4 — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, substituir-me-á o adjunto Rui Alberto da Costa Machado.

5 — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde a presente data.

2 de Fevereiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Viana do Castelo, *Miguel Carlos Lima de Castro e Silva*.

201920294

Aviso (extracto) n.º 11286/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Sintra — 1, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:

I. Chefia das Secções:

Secção da Tributação Do Património

Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição — Pedro Filomeno Barata Cruz Filipe — TATA 3

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa

Chefe de Finanças Adjunto — Luís Tomé Ribeiro Lourenço — TAT 1.

Secção de Justiça Tributária

Chefe de Finanças Adjunta — Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto — TAT 2

Secção de Cobrança

Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição — Rui Luís Antunes Monteiro — TAT 2

II. Atribuição de competências

Aos chefes de Finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus

superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III. De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2 — Verificar e controlar os Serviços de forma a que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a Instâncias hierarquicamente Superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se refere o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de

Dezembro e alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo serviço de finanças;

10 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

14 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

15 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo Diploma legal;

17 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

18 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, respeitante à secção respectiva.

IV. De carácter específico:

No Chefe de Finanças Adjunto — Pedro Filomeno Barata Cruz Filipe que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força de respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças (v.g. assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3 — Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais e respectiva assinatura;

4 — Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da Contribuição Autárquica / Imposto Municipal s/ Imóveis, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código das Contribuições Autárquicas e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, bem como o código do IMI, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica / IMI, bem como dos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição da sisa e dos casos a que haja lugar a indeferimento;

6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do Art.º 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (R.A.U.) e praticar todos os actos a eles respeitantes, bem como todos os actos respeitantes ao NRAU.

7 — Condução de todo o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;

8 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica / IMI, incluindo os pedidos de segundas avaliações, e praticar os actos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação;

9 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

10 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

11 — Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

12 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica / IMI, incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

13 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa e imposto municipal s/ transmissões, bem como dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado.

14 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

15 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e imposto municipal sobre as transmissões e, praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo 17-A (para actualização das matrizes e base de dados da contribuição autárquica / imposto municipal s/ imóveis, conferência de relações de notários, etc.) bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações;

16 — Promover a extracção de cópias de termos de liquidação de sisa para efeitos de avaliação de prédios ou terrenos para construção, omissos ou inscritos sem valor patrimonial;

17 — Orientação e assinatura dos processos a que se refere o artigo 30.º do código do IMI;

18 — Promover e controlar a extracção dos verbetes de fiscalização modelo I-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa /IMI;

19 — Orientação da tramitação dos processos do Imposto sobre as Sucessões e Doações e imposto do selo quanto à transmissão gratuita de bens, a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças;

20 — Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;

21 — Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica / IMI e de verbetes de fiscalização de processos pendentes;

22 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

23 — Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;

24 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

25 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

26 — Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;

27 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica / IMI e IMT (artigo 11-A.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

28 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

29 — Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como edições, distribuição de instruções, etc.;

30 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;

31 — Promover todo o expediente relativo ao fundo de maneo.

32 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

No Chefe de Finanças Adjunto — Luís Tomé Ribeiro Lourenço que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a Análise de Listagens do IRS, nomeadamente todos os actos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análise, instrução e fiscalização necessários, bem como o despacho e envio à Direcção de Finanças, para conclusão dos processos;

3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificação das notas de apuramento do modelo n.º 382, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração e envio ao Serviço respectivo (SIVA) do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

4 — Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

5 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;

6 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR e controle de faltos de IR;

7 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

8 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

9 — Proceder à fixação/alteração de rendimentos, de acordo com o previsto no artigo 65.º do código do IRS.

10 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

11 — Controlar a recolha atempada dos avisos de recepção referentes à liquidação de IRS/IRC de anos anteriores ou as efectuadas em consequência das alterações/fixações atrás referidas.

12 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

13 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

14 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado;

15 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

16 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

17 — Orientar e controlar os pedidos de restituição oficiosa dos impostos sobre o rendimento e despesa, incluindo o despacho e procedimentos subsequentes;

18 — Coordenar e controlar todo o serviço de registo de correspondência entrada.

Na Chefe de Finanças Adjunta — Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto, que chefia a secção de Justiça Tributária, competirá:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenar, oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da fixação das coimas, quando o imposto em causa seja superior a 25.000€, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, preferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com excepção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Declaração em falhas em processos de valor superior a 100 unidades de conta

c) Declaração de prescrição em processos de valor superior a 100 unidades de conta.

d) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias, quando a dívida exequenda for superior a 100 unidades de conta;

5 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

8 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

9 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

10 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF's, PAJUT, Dec-Leis n.os 225/94 e 124/96 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;

11 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

12 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

13 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

14 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda;

15 — Promover o registo dos bens penhorados;

16 — Mandar expedir cartas precatórias;

17 — Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos Tribunais;

18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças;

19 — Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;

20 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

21 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

No Chefe de Finanças Adjunto — Rui Luís Antunes Monteiro que chefia a Secção da Cobrança, competirá:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

2 — Encerrar o funcionamento informático da secção

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas, na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP.

4 — Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM.

5 — A conferência e assinatura do serviço de contabilidade.

6 — A conferência dos valores entrados e saídas da secção.

7 — A realização de balanços previstos na Lei;

8 — A notificação dos autores materiais de alcance.

9 — A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo seu autor.

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança.

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas.

12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, se for caso disso.

13 — Proceder ao registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável.

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

16 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

17 — No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Director de Finanças de Lisboa, conforme despacho n.º 4751/2008, publicado no DR 2.ª série n.º 38 de 22/02/2008, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP).

18 — O Controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto Único de Circulação.

19 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (excepto Transmissões Gratuitas de Bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

20 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI, incluindo as Reposições e Rendas de Prédios do Estado.

21 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao ecomato e fundo de maneo.

22 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias.

Nas suas ausências e impedimentos deve ser substituído pelo funcionário em serviço na Secção de Cobrança, nos termos do n.º 2, artigo 1.º do Dec-Lei n.º 314/93 de 21 de Setembro e artigo 24.º do Dec-Lei n.º 557/99 de 17 de Dezembro.

V. Notas comuns — deogo ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Podem dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;
- c) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa do chefe do serviço de Finanças, através da expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do Diário da República.

VI. Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é A chefe de finanças adjunta — Georgina Maria Carteiro Catalão Calisto.

VII. Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VIII. Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

23 de Fevereiro de 2009. — O Chefe de Finanças de Sintra 1, *José Manuel Ribeiro de Oliveira Leite*.

201920578

Aviso (extracto) n.º 11287/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, deogo as minhas competências de carácter geral bem como as de carácter específico mencionadas (com excepção da chefia nas minhas ausências e impedimentos) referentes à 4.ª Secção — Secção de Cobrança — que foram publicadas no *Diário da República* 2.ª série n.º 192 de 3 de Outubro de 2008, nos termos e ao abrigo dos dispostos legais aí referidos, na TATA Nível III — Maria Amélia Ferreira Viçoso Amaro que a chefiará.

Nas minhas ausências e impedimentos, a chefia do Serviço de Finanças passará a ser exercida pelo Adjunto em substituição, TAT nível II — Jorge Sales Rocha;

Na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e do adjunto Jorge Sales Rocha, a chefia será exercida pela seguinte ordem:

Chefe de Finanças Adjunto, TAT nível II — Adélia Maria Filipe de Figueiredo,

Chefe de Finanças Adjunto, TAT nível II — Teresa Maria Custódio dos Santos Luís,

Adjunto em substituição, TATA Nível III — Maria Amélia Ferreira Viçoso Amaro.

Ficam revogadas as delegações quanto aos delegados, referidas nas alíneas anteriores e publicadas do *Diário da República* supra referido.

Nota

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a actuação do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os actos praticados pelo delegado.

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças de Caldas da Rainha, o Adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República*.

c) Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos que entretanto venham a ser proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências, até à publicação da presente delegação.

26 de Fevereiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Caldas da Rainha, *Helder Adrião Ferreira*.

201920083

Aviso (extracto) n.º 11288/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos meus adjuntos competência para a prática dos actos próprios das suas funções relativamente aos serviços e áreas que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — em regime de substituição: António José Vaz da Cruz, técnico de administração tributária, nível 2

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Ana Paula Folgado Louro, técnica de administração tributária adjunta, nível 2

3.ª Secção — Justiça Tributária — Judite Conceição Boavista Cabral Bernardo, técnica de administração tributária adjunta, nível 2

4.ª Secção — Cobrança — em regime de substituição: Joaquim Patrício Rebelo, técnico de administração tributária, nível 2

2 — Atribuição de competências de carácter geral — aos referidos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou os seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, deogo as seguintes competências:

2.1 — De carácter geral e comum a todos os adjuntos:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, verificando a situação tributária do requerente para efeitos de possíveis esclarecimentos ou medidas a tomar pelos serviços e controlando a respectiva cobrança de emolumentos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade, dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da lei Geral Tributária), remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, casos que submeterão ao chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Assinar toda a correspondência expedida das respectivas secções com a excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

d) Assinar os mandados de notificação, ordens de serviço, e as notificações a efectuar por via postal e controlar a sua execução;

e) Controlar a recolha de toda a informação de suporte para as aplicações informáticas das respectivas secções;

f) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças da responsabilidade da secção;

g) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo Diploma;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições, para apreciação e decisão superior;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, para levantar Autos de Notícia;

k) Assinar despachos e ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza, relativos ao serviço de cada secção;

l) Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento do serviço;

m) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo, dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção, bem como promover a distribuição de instruções relativas a cada secção;

n) Coordenar e controlar a execução de serviços periódicos, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

o) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, incluindo pedidos por via electrónica;

p) Tomar providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

q) Exercer a adequada acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

r) Controlar a execução e produção dos serviços a cargo da secção, incluído os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

s) Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nas suas ausências ou impedimentos, bem como propor os reforços necessários, por aumentos anormais de serviço ou de campanhas;

t) Propor, quando considerar necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços e tarefas pelos funcionários;

u) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, tendo sempre na devida consideração as restrições impostas pelo sigilo profissional;

v) Controlar e acompanhar a execução e produção da secção reportando sempre eventuais desvios ou necessidades para que sejam alcançados os objectivos fixados no plano anual de actividades.

w) Instruir e informar os pedidos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT, respeitantes a cada secção.

2.2 — Atribuição de competências de carácter específico:

2.2.1 — 1.ª Secção (Tributação do Património — António José Vaz Cruz):

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), ao Imposto do Selo (IS), à Contribuição Autárquica (CA) e ao Imposto Municipal da Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações;

2) Promover as avaliações, nos termos do artigo 76.º do CIMI;

3) Despachar as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluído a decisão, com excepção de indeferimento;

4) Conferência dos processos de isenção de Contribuição Autárquica e do CIMI e fiscalização das isenções concedidas, bem como a assinatura de termos e de actos que lhe digam respeito, incluído a decisão, com excepção dos casos a indeferir;

5) Informar e emitir pareceres sobre as reclamações das matrizes prediais;

6) Despachar pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

7) Conferência e orientação da transmissão dos processos de liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações, bem como a assinatura dos respectivos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução do processo, excepto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens, apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto e decisão sobre a prescrição;

8) Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o Imposto sobre as Sucessões e Doações e o Imposto de Selo, nomeadamente relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários, etc.

9) Mandar autuar os processos de avaliações nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes;

10) Coordenar a secção de forma a dar cumprimento a todas as solicitações que surjam com a implementação do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU);

11) Instaurar os processos, administrativos de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

12) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas.

13) Instruir e informar as reclamações gratuitas referentes a rectificações de IMT, para compensação de valor pago na nova liquidação.

2.2.2 — 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa — Ana Paula Folgado Louro):

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), praticando todos os actos necessários à sua execução, exceptuando as fixações de imposto;

2) Controlo das liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SIVA — incluído a recolha informática da informação, bem como das notificações efectuadas por carta registada com aviso de recepção;

3) Controlar as respectivas contas correntes dos sujeitos passivos do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas e promover a sua fiscalização;

4) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos sobre o rendimento (IRS e IRC), praticando todos os actos necessários à sua execução, incluindo acções de fiscalização;

5) Coordenar e controlar a recepção, registo, visualização, loteamento e recolha dos diversos tipos de declarações, relacionadas em IRS/IRC e declaração anual apresentadas pelos sujeitos passivos, bem como a sua remessa a outros serviços fiscais, quando necessário;

6) Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o Cadastro Único, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros, nos termos definidos;

7) Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças;

8) Coordenar, controlar e registar todo o serviço de entradas (balcão, correio normal e electrónico e fax);

9) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

10) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

11) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;

12) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

13) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

14) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato.

15) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações.

16) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções e cessões, registos no livro modelo n.º 26, bem como coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

2.2.3 — 3.ª Secção (Justiça Tributária — Judite Conceição Boavista Cabral Bernardo):

1) Assinar despachos de autuação e registo de processos de reclamação graciosa, promovendo a sua distribuição pelas respectivas secções;

2) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT;

3) Assinar os mandados de citação e as citações por via postal;

4) Mandar autuar e registar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluído a execução das decisões neste proferidas com a excepção da aplicação de coimas, dispensa e atenuação das mesmas, e a inquirição de testemunhas;

5) Fixação das coimas a que se refere o artigo 52.º, alínea b) do RGIT, nos termos do artigo 76.º n.º 3, quando se trate de contra ordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo Diploma;

6) Reconhecimento de causa extinta do procedimento a que se refere o artigo 77.º do RGIT;

7) Mandar autuar e tramitar os autos de Apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, com excepção de aplicação de coimas;

8) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção de:

8.1) Declaração em falhas de processo de valor superior a €5000.

8.2) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento das penhoras nos casos em que haja bens penhorados sujeitos a registo.

8.3) Autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias.

8.4) Nomeação de peritos na prestação de contas de fiel depositário, fixação de valores base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, despachos a designar o dia para venda dos bens penhorados, abertura das propostas em carta fechada e restituição de sobras;

9) Promover a instrução dos processos de reclamação graciosa, praticando e controlando todos os actos com eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças;

10) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados com excepção de inquirição de testemunhas;

11) Instruir, informar e controlar os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças;

12) Coordenar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

13) Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Pública em que tenha havido citação do chefe do Serviço e envio às entidades competentes, ou providenciar que a resposta seja dada por meio de ofício, quando não houver lugar à passagem da certidão;

14) Promover a elaboração e registo dos processos administrativos de restituição da receita orçamental que tenha entrado sem direito a essa arrecadação — artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e artigo 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 09 de Agosto (nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio);

2.2.4 — 4.ª Secção (Cobrança — Joaquim Patrício Rebelo):

1) Delegação de Competências de carácter específico:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento informático da secção de cobrança;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão de Tesouraria e Crédito Público, I.P. (I.G.C.P.);

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda;

e) Conferencia e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Conferencia dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

g) Realização de balanços previstos na lei, com excepção do balanço de transição e mandato de gerência;

h) Notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CTE de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e I.G.C.P., respectivamente, se for caso disso;

m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC, sendo possível;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das operações Específicas do tesouro e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, mesmo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

q) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

r) Organizar e executar todas as tarefas com vista à elaboração de todos os elementos contabilísticos respeitantes a conta da Assembleia Distrital da Guarda, nomeadamente o registo de entradas e saídas de valores e documentos existentes no cofre da secção, nos termos do Dec. Regulamentar n.º 92-C/84 de 28/12.

2) Delegação de competências de carácter geral — outros.

a) Controlo de assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos à secção;

b) Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1 do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

c) Controlar as liquidações do Imposto Municipal sobre Veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

d) Deferir e conceder a isenção do Imposto de Circulação e de Camionagem de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do Manual de Cobrança;

e) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;

f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-Ado imposto de circulação e de camionagem e do n.º 10.2 do Manual de Cobrança;

g) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares;

h) Coordenar, controlar, fiscalizar e proferir despachos, nos pedidos de isenção, com excepção de situações de indeferimento, respeitante a imposto municipal sobre veículos e impostos rodoviários de camionagem e circulação;

i) Liquidar e fiscalizar o imposto do selo devido nos contractos de arrendamento, e extrair fichas para controlo de Impostos sobre o rendimento;

j) Colaborar com a 2.ª Secção, no cadastro (NIF)

k) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação, praticando todos os actos necessários e a ele respeitantes.

3) Substituição Legal — nas minhas faltas, ausências, ou impedimentos, o meu substituto legal será a chefe de finanças adjunta Judite Conceição Boavista Cabral Bernardo seguindo-se a chefe de finanças adjunta Ana Paula Folgado Louro e o adjunto em regime de substituição António José Vaz da Cruz e de seguida o funcionário que tiver maior antiguidade.

4) Observações:

a) Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;

2) Direcção e controlo sobre os actos delegados;

3) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, os delegados farão menção expressa desta competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de finanças, o Adjunto», ou outra equivalente.

5) Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação. Em relação ao impedimento dos indeferimentos por parte do adjunto da 1.ª secção António José Vaz Cruz os mesmos produzem efeitos só a partir de 2 de Março de 2009.

As delegações indicadas mantêm-se no funcionário que dentro de cada secção, substituir o respectivo titular.

27 de Fevereiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças da Guarda, *Júlio Manuel Tavares Soares*.

201920642

Aviso (extracto) n.º 11289/2009

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Ílhavo delega as competências que se vão pormenorizar nos funcionários que abaixo se identificam.

I — Chefia

Da 1.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunta de chefe de finanças, TAT — nível 2, Maria Emília da Costa Ferro Ribau;

Da 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT — nível 2, Carlos Alberto Neves Ribeiro;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT — nível 2, José Celestino Ferreira Falcão Ribeiro; e

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunto de chefe de finanças, TAT — nível 2, João José Valente de Meneses.

Aos funcionários antes assinalados compete:

1 — Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;

2 — Exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, devendo zelar para que o desempenho de funções, por parte dos mesmos, se concretize nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e

3 — Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai seguidamente assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

II — Atribuição de competências

1 — De carácter geral

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, registo e distribuição de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos.

b) Controlo da assiduidade dos funcionários afectos à Secção.

c) Assinar e distribuir os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro.

d) Verificar e controlar os serviços, de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores.

e) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta aos pedidos formulados pelos diversos serviços.

f) Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com prontidão e qualidade com respeito pelos critérios de prioridade.

g) Assinar a correspondência da secção respectiva, que tenha carácter de mero expediente, excepto quando dirigida aos serviços regionais e centrais da DGCI, ou a outras entidades de nível institucional relevante.

h) Instruir, informar e elaborar parecer sobre quaisquer petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos.

i) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, no âmbito da secção respectiva.

j) Tomar as providências necessárias à substituição de funcionários nos seus impedimentos, bem como as inerentes a reforços, decorrentes de situações de aumentos anormais de serviço ou campanhas.

k) Promover a distribuição de instruções pelos funcionários da secção respectiva, bem como zelar pela organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos respeitantes à mesma.

l) Promover e coordenar a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com o respectivo serviço, de modo a que seja assegurada a remessa atempada às entidades destinatárias.

m) Assegurar que os equipamentos, informáticos e outros, não sejam abusivamente utilizados e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da segurança quer ao nível da informação e, nesta área, assegurar o correcto cumprimento das restrições impostas pelo sigilo profissional.

n) Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço para execução externa.

o) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

p) Promover o registo e autuação dos processos administrativos de redução de coimas, a que se refere o artigo 29.º, n.º 1, alíneas a) e b), do RGIT.

2 — De carácter específico

2.1 — Na adjunta de chefe de finanças, TAT — nível 2, Maria Emília da Costa Ferro Ribau (Tributação do Património)

a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT), imposto do selo (IS) e Contribuição Especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março, e, ainda, impostos extintos, designadamente contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações.

b) Promover as avaliações, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do Código do IMI (CIMI) ou outras, no âmbito do património.

c) Coordenar o serviço relacionado com a avaliação de prédios, incluindo segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas.

d) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e actos necessários conducentes à sua concretização.

e) Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT), bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas.

f) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos de liquidação, de reclamação graciosa e de revisão oficiosa dos impostos integrados na secção, com excepção do despacho de decisão.

g) Promover ao cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado e bens prescritos e abandonados, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças.

h) Promover ao registo e autuação dos processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano e praticar todos os actos conducentes à sua concretização.

i) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições.

j) Promover a instauração e autuação dos processos administrativos de restituição de receitas tributárias, provenientes de impostos não informatizados.

k) Gerir e controlar materiais, consumíveis, equipamentos e instalações.

2.2 — No adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT — nível 2, Carlos Alberto Neves Ribeiro (Tributação do Rendimento e Despesa)

a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à sua execução, desencadeando a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens e controlo de faltosos.

b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução, desencadeando a fiscalização do mesmo quando tal se imponha.

c) Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção do IVA, a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do CIVA.

d) Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único, com excepção da decisão de cessação oficiosa e alteração de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF).

e) Promover a instauração, instrução e controlo dos processos administrativos de liquidação, de reclamação graciosa e de revisão oficiosa dos impostos integrados na secção, bem como praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da fixação de valores ou rendimentos, nos processos de liquidação e do despacho de decisão, nos restantes.

f) Promover e controlar todo o serviço administrativo relacionado com correspondência expedida, correios e telecomunicações, material e consumíveis, equipamentos, instalações, serviço de limpeza e pessoal.

2.3 — No adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT — nível 2, José Celestino Ferreira Falcão Ribeiro (Justiça Tributária)

a) Coordenar e promover todo o serviço relacionados com os processos de execução fiscal zelando e promovendo a rápida conclusão dos mesmos.

b) Promover o registo e autuação dos processo de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção:

Da ordenação de levantamento de penhora e declaração de extinção da execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

Da ordenação da reversão da execução, excepto contra possuidores de bens;

Da declaração em falhas ou declaração de prescrição em processos cujas dívidas sejam superiores a € 5 000,00;

Da decisão de marcação e de venda de bens;

Da decisão no âmbito de pagamentos em prestações;

Da decisão no âmbito das garantias; e

Da decisão de suspensão do processo executivo, quando dependa da prestação de garantia.

c) Promover o registo e autuação dos processos de oposição e embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da decisão de revogação do acto que lhes tenha dado fundamento.

d) Coordenar o promover o serviço externo relacionado com a justiça tributária.

e) Promover o registo dos bens penhorados.

f) Mandar expedir cartas precatórias.

g) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais ou serviços de finanças competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da insolvência ou penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT).

h) Promover o envio ao tribunal administrativo e fiscal das petições de impugnação.

i) Promover a atempada execução das decisões proferidas em processos judiciais.

j) Promover o registo e autuação dos processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação, dispensa e atenuação especial das coimas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas.

k) Promover o registo e autuação dos autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

l) Promover o registo e autuação dos processos administrativos de redução de coima, a que se refere o artigo 29.º, n.º 1, alínea c), do RGIT.

m) Controlar o registo, autuação e extinção dos processos de reclamação graciosa.

n) Promover o registo e autuação dos processos administrativos de restituição de receitas não tributárias.

2.4 — No adjunto de chefe de finanças, TAT — nível 2, João José Valente de Meneses (Cobrança)

2.4.1 — Cobrança

a) — Autorizar o funcionamento das caixas do sistema local de cobrança (SLC).

b) — Efectuar o encerramento informático do dia no SLC.

c) — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito pelo IGCP.

d) — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM.

e) — Conferir e assinar o suporte documental que integra a contabilidade.

f) — Promover a conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria.

g) — Elaborar os balanços previstos na lei.

h) — Notificar os autores materiais de alcance.

i) — Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor.

j) — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança.

k) — Concretizar a remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidem receitas.

l) — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas escriturais — CT2 e de conciliação — e efectuar a respectiva comunicação à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente.

m) — Concretizar o registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

n) — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável.

o) — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Caixas devidamente actualizados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

p) — Manter a organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

q) — Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

r) — Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à Secção bem como dos respectivos equipamentos.

s) — Controlar o serviço de limpeza e gestão corrente das instalações da respectiva secção.

t) — Gerir e controlar o serviço de limpeza e do pessoal do Serviço de Finanças.

u) — Zelar e acautelar pela segurança dos valores movimentados.

2.4.2 — Outras

a) Controlar e coordenar todos os procedimentos e actos respeitantes aos impostos municipal sobre veículos, imposto de circulação e imposto de camionagem.

b) Controlar e coordenar todos os actos e procedimentos relacionados com o imposto único de circulação, incluindo deferir e conceder isenções e informar e instruir os pedidos de isenção cuja decisão não seja da competência do chefe de finanças.

c) Coordenar e controlar a liquidação do imposto do selo na apresentação de contratos de arrendamento e subarrendamento.

d) Promover e coordenar a acção de fiscalização da categoria G, no âmbito das listagens remetidas pela Divisão de Tributação e Cobrança da Direcção de Finanças de Aveiro, em colaboração com a 2.ª Secção.

e) Promover e coordenar a aplicação de fundos através do sistema de pagamentos e restituições, em colaboração com a 3.ª Secção.

f) Prestar apoio na audição dos sócios e ou administradores de sociedades, no âmbito do apuramento da responsabilidade subsidiária e ou solidária, para efeitos de reversão nos processos de execução fiscal.

§ Único — Pelo motivo de neste Serviço de Finanças se manter o regime transitório no que respeita à responsabilidade financeira, e ser o responsável financeiro também o Adjunto da Secção de Cobrança, deverá ser este a nomear os respectivos claviculários, assim como o seu substituto nas suas ausências ou impedimentos.

III — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente, no artigo 39.º do CPA e tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direcção e controlo sobre os actos delegados; e

1.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com indicação da data em que foi publicada em DR a presente delegação e número do Aviso.

3 — As delegações ora conferidas mantêm-se no funcionário que, dentro da Secção, substituir legalmente o respectivo titular.

4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe da 1.ª Secção — TAT — nível 2 — Maria Emília da Costa Ferro Ribau.

4.2 — Chefe da 4.ª Secção — TAT — nível 2 — João José Valente de Meneses.

4.3 — Chefe da 3.ª Secção — TAT — nível 2 — José Celestino Ferreira Falcão Ribeiro.

4.4 — Chefe da 2.ª Secção — TAT — nível 2 — Carlos Alberto Neves Ribeiro.

5 — Na eventualidade de ausência simultânea do chefe de finanças e de todos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos pelos antes identificados funcionários, sobre as matérias incluídas no âmbito da presente delegação de competências.

24 de Março de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ílhavo, *Noé Tomás Martins*.

201920512

Aviso (extracto) n.º 11290/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, Adelino Augusto da Costa Teixeira, chefe do Serviço de Finanças de Braga 1, delega nos seus adjuntos as competências a seguir se indica:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património:

Jorge Manuel Sousa e Silva de Moura, a exercer funções de Chefe de Finanças Adjunto de nível 1, em regime de substituição;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa:

António Manuel Lopes Teixeira, chefe de finanças adjunto-1

3.ª Secção — Justiça Tributária:

José Luís Fernandes Gomes Medeiros, chefe de finanças adjunto-1

4.ª Secção — Tesouraria:

Carlos Alberto do Espírito Santo, a exercer funções de Chefe de Finanças Adjunto de nível 1, em regime de substituição;

II — Atribuição de competências:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes assegurar, sob orientação e supervisão do chefe do Serviço de Finanças, o funcionamento das Secções e o exercício da adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários colocados nas respectivas secções, para além das competências que agora lhes são delegadas.

III — Competências de carácter geral:

1 — O controlo da assiduidade, faltas e licenças dos funcionários das respectivas secções.

2 — Despachar sobre o registo e atuação de processos relativos ao serviço de cada secção.

3 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior.

4 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças.

5 — Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço.

6 — Proceder às correções officiosas por erros imputáveis aos serviços.

7 — Decidir sobre os pedidos de pagamento de coima voluntária.

8 — Verificar e controlar o cumprimento dos prazos fixados legalmente ou pelas instâncias superiores.

9 — Providenciar o cumprimento dos objectivos previstos no plano de actividades em relação ao serviço da respectiva secção.

10 — Assinar e distribuir os documentos de expediente diário.

11 — Assinar a correspondência, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças e outras entidades hierarquicamente superiores.

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito.

13 — Despachar e distribuir certidões e submeter a meu despacho qualquer proposta de indeferimento.

14 — Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção.

15 — Promover a elaboração atempada dos mapas do serviço mensal relativo à secção.

16 — Assegurar uma racional utilização do equipamento adstrito aos funcionários da secção.

17 — Levantamento de autos de notícia, nos termos da competência prevista na alínea l) do artigo 59.º do R.G.I.T.

18 — Promover o registo da correspondência entrada e do serviço de correio, de forma alternada entre todas as secções.

IV — Competências de carácter específico:

a) — 1.ª Secção — Tributação do património:

No Adjunto Jorge Manuel Sousa e Silva de Moura

1 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Orientar e decidir sobre os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e restantes processos administrativos, no âmbito do CIMI.

Controlar a recepção e recolha informática das declarações mod. 1 do IMI.

Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissores ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração mod. 1 do IMI, quando necessária, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do CIMI.

O controlo de todo o processo das avaliações prediais, incluindo as segundas avaliações, determinando o envio da notificação, aos interessados, do resultado da avaliação.

2 — Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

Controlar a recepção e o processamento informático da declaração mod. 1 do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Instruir os pedidos de isenção de IMT.

Controlar e fiscalizar as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do CIMT, para efeitos de caducidade.

Promover as liquidações adicionais, nos termos do artigo 31.º do CIMT.

3 — Imposto do Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens:

Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto de Selo relativo às transmissões gratuitas de bens.

Promover a extinção dos processos relativos aos impostos revogados pelo n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12/11, praticando todos os actos necessários para o efeito.

4 — Outros:

4.1 — Promover a restituição de receita orçamental que tenha entrado sem direito a essa arrecadação, nos termos do artigo 35.º do D.L. 155/92 de 28/07 e artigo 41.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 275-A/93 de 9/08 com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 113/95 de 25/05.

4.2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente, identificações, avaliações e registos no livro mod. 26 e nas Conservatórias do Registo Predial e praticar todos os actos respeitantes aos bens considerados prescritos e abandonados a favor do Estado.

4.3 — Praticar todos os actos necessários às avaliações nos termos da Lei do Inquilinato.

4.4 — Elaborar as folhas de salários do peritos locais adstritos às avaliações prediais.

4.5 — Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição remetidas a este Serviço de Finanças.

b) — 2.ª Secção — Tributação do rendimento e despesa:

No Adjunto António Manuel Lopes Teixeira:

1 — Impostos Sobre o Rendimento (IRS e IRC):

Coordenar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e colectivas, nomeadamente recepção, visualização, loteamento, registo e recolha informática das várias declarações apresentadas e fiscalização de eventuais faltosos.

2 — Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA):

Coordenar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado, nomeadamente recepção, registo e recolha informática das várias declarações de cadastro apresentadas e fiscalização de eventuais faltosos.

Promover os necessários procedimentos com vista ao controle dos contribuintes enquadrados em regimes especiais cuja competência seja do Serviço de Finanças.

Controlar as liquidações da competência do S.F., bem como as remetidas pelo SIVA.

Verificar as notas de apuramento modelos 382 e 383.

Promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos.

Controlar a emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento.

Promover a elaboração de BAO com vista à correcção de erros enquadramentos cadastrais.

3 — Imposto do Selo:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto.

Legalização dos livros selados de escrituração dos sujeitos passivos, quando o não possam fazer junto da Conservatória do registo comercial.

4 — Número Fiscal de Contribuinte:

Coordenar todo o serviço respeitante ao número de contribuinte e declarações cadastrais.

5 — Serviço de pessoal:

Elaborar a nota mensal das férias, faltas e licenças; elaborar o P.A. 11; promover o envio do protocolo de recibos para a ADSE e promover a abertura do livro de ponto.

6 — Outros:

Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como dos Diários da República e fazer requisição de impressos.

c) — 3.ª Secção — Justiça Tributária:

No Adjunto José Luís Fernandes Gomes Medeiros

1 — Processos de execução fiscal:

Proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal, assinar mandados de citação e citações postais e praticar todos os actos a eles respeitantes, tendo em vista a sua extinção, quer por pagamento, quer por anulação ou declaração em falhas, com excepção da declaração em falhas em processos de valor superior a 5.000 €.

Autorizar o pagamento em prestações e apreciar garantias para suspensão da execução.

Fixar o valor dos bens para venda e decidir sobre a venda dos bens penhorados.

Abertura de propostas em carta fechada para adjudicação de bens e restituição de sobras.

Levantamento da penhora e cancelamento do seu registo.

Verificar a prescrição.

2 — Impugnações, Oposições, Embargos e Reclamações de Créditos:

Mandar autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas.

3 — Reclamações gratuitas e recursos:

Mandar autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à

sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão, quando a competência para a decisão pertencer ao chefe do Serviço de Finanças.

4 — Processos de contra-ordenação:

Mandar autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas.

Decidir sobre os pedidos de pagamento com redução, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do RGIT.

Coordenar o serviço a executar através da aplicação informática “S.C.O.”

5 — Circulação de mercadorias:

Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação.

6 — Mapas:

Elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida e processos, nomeadamente os 15-G, E.F., PAJUT, DL 124/96 e ainda o P.A 10.

7 — Certidões de dívidas:

Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais.

d) — 4.ª Secção — Tesouraria:

No Adjunto Carlos Alberto Espírito Santo

1 — Coordenar e controlar todos os actos relacionados com os impostos de Circulação e de Camionagem e Imposto Municipal sobre Veículos, nomeadamente a cobrança, digitação e arquivo dos documentos relacionados com aqueles impostos e o despacho dos pedidos de dísticos especiais e de isenção, bem como a assinatura dos mesmos.

V — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalismos, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Direcção e controlo dos actos do delegado;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado deve mencionar essa qualidade, utilizando a seguinte expressão “por delegação do chefe do Serviço de finanças, o adjunto” ou outra equivalente.

VI — Substituição do chefe do serviço de finanças:

Nos seus impedimentos legais o chefe do Serviço de Finanças será substituído, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17/12, pelo Adjunto António Manuel Lopes Teixeira.

VII — Produção de efeitos:

O presente despacho produzirá efeitos a partir do conhecimento da sua autorização, considerando-se com ela, legitimados todos os actos anteriormente praticados pelos delegados desde 2009/05/01.

8 de Maio de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Braga 1, *Adelino Augusto da Costa Teixeira*.

201920229

Aviso (extracto) n.º 11291/2009

I — Competências Próprias

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delegeo:

No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, em substituição, Técnico de Administração Tributária Assessor, Licenciado António Francisco Verdelho, as seguintes competências

1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

1.2 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 39.º do Código do IRS e 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.4 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos programados para execução na Divisão da Inspeção Tributária;

1.5 — Fixar os prazos para audição previa, nos termos do artigo 60.º n.º 4 da LGT e artigo 60.º n.º 2 do RCPIT, no âmbito dos procedimentos da inspeção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.6 — Sancionar os relatórios das acções inspectivas, nos termos do artigo 62.º do n.º 5 do RCPIT;

1.7 — A determinação da matéria tributável e do imposto em falta e prática dos actos de fixação ou alteração, no âmbito de avaliação directa nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do respectivo Código, e dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

1.8 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, autorização para emissão, revisão e recolha dos documentos de correcção bem como todo o tipo de declarações oficiais resultantes de acções inspectivas;

1.9 — Proceder à selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

1.10 — Elaborar o Plano Regional de Actividades para a Inspeção Tributária, a que se refere o artigo 25.º do RCPIT;

1.11 — Atribuir a classificação de serviço ao pessoal da respectiva divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento de classificações de serviços dos funcionários e agentes da DGCI, aprovado pela Portaria 326/84, de 31 de Maio.

2 — Nos chefes dos Serviços de Finanças deste distrito:

2.1 — A prática de actos de apuramento, fixação ou alteração, referidos no artigo 65.º do CIRS, nos processos que não resultem de procedimento de fiscalização tal como vem definido no RCPIT;

2.2 — Autorização para recolha dos documentos de correcção resultantes de processo de reclamação graciosa, cuja decisão seja da sua competência.

II — Competências delegadas:

No âmbito das autorizações constantes do despacho n.º 13537, de 14 de Abril de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, do Director Geral dos Impostos, Subdelego:

2 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, em substituição, Técnico de Administração Tributária Assessor, Licenciado António Francisco Verdelho, as seguintes competências

2.1 — As referidas no ponto 8.5 do citado despacho, nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), i), j), e k),

2.2 — Assinar toda a correspondência da respectiva divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou superiores;

2.3 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da Divisão da Inspeção Tributária

3 — Ao abrigo da autorização expressa no ponto 1.9 do despacho n.º 13537/2008 publicado no *Diário da República*, n.º 94, 2.ª série de 15 de Maio do Director Geral dos Impostos, subdelego nos Chefes de Finanças, bem como nos Adjuntos dos Chefes de Finanças da Secção da Cobrança, tendo em consideração a abrangência do n.º 2 da Resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em exercício de funções no distrito de Bragança as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

4 — Nos Chefes de Finanças do distrito de Bragança as competências referidas na alínea a) e na alínea K do ponto 8.5 do despacho acima referido, do Director Geral dos Impostos, mas esta apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

III — Produção de efeitos

1 — Não vigora o poder de subdelegar.

2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos é meu substituto legal o Chefe Divisão da Inspeção Tributária licenciado António Francisco Verdelho.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto do presente despacho.

4 — As delegações e subdelegações não impedem que a delegante avoque qualquer das competências delegadas.

5 — Ficam revogadas as delegações ou subdelegações efectuadas nos pontos 1, 2, 3 e 7 publicadas no *Diário da República* n.º 102 de 28 de Maio de 2008 através do Aviso n.º 16573/2008.

14 de Maio de 2009. — A Directora de Finanças de Bragança, *Maria Manuela Valente*.

201920197

Aviso (extracto) n.º 11292/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, Urbano Murta Mendes, delega nos chefes de finanças adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho, TAT2, em regime de substituição;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento, Despesa e Contencioso: — Fernanda do Rosário Oliveira, TAT2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Execuções Fiscais: — Dália Maria Alves Vilão, IT2;

4.ª Secção — Secção de Cobrança: — Ana Isabel Marques Pinto, TAT2.

2 — De carácter geral comum aos quatro adjuntos:

2.1 — Às chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, em conformidade com o artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, assegurar sob minha orientação e supervisão, o bom funcionamento dos serviços a cargo das suas secções e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários afectos às respectivas secções.

2.2 — Assim, competirá às quatro adjuntas na generalidade, ainda:

a) Assinar toda a correspondência expedida, salvo a que for dirigida para a Direcção de Finanças de Coimbra, Direcção-Geral dos Impostos e outras entidades de reconhecido valor hierárquico;

b) Proceder à instauração da revisão oficiosa, ou por iniciativa dos interessados, dos actos tributários, a fim dos obrigados fiscais serem reembolsados daquilo a que tiverem direito;

c) Solicitar aos serviços de inspecção tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em crise pelos contribuintes nas suas petições, para posterior apreciação;

d) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos legalmente fixados ou determinados superiormente;

e) Despachar os pedidos de certidões, controlando as contas de emolumentos ou as isenções mencionadas e outros, aos respectivos funcionários;

f) Informar e dar o respectivo parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações, para decisão e decisão superior;

g) Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;

h) Controlar a execução do serviço mensal, de modo a que o seu envio se faça atempadamente às entidades superiores;

i) Providenciar que sejam executados e respondidos com prontidão, todos os pedidos solicitados pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;

j) Dar oportunidade aos contribuintes de participarem, quando for caso disso, nas decisões que lhes digam respeito, relativamente ao direito de audição prévia, em conformidade com a LGT;

k) Tomar as providências necessárias, para que os utentes do Serviço sejam atendidos com prontidão, gentileza e cortesia;

l) Assinar os mandados de notificação ou as notificações a efectuar por via postal;

m) Controlar a produtividade, assiduidade, pontualidade e faltas dos funcionários da respectiva secção;

n) Assegurar que o equipamento informático da sua secção, não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, principalmente a nível de segurança;

o) Controlar e coordenar todo o serviço de entradas e saídas de correspondência, da respectiva secção e processamento do correio diário a enviar via CTT.

3 — Atribuição de competência de carácter específico:

3.1 — Na adjunta Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho que chefia a 1.ª Secção — Tributação do Património:

3.1.1 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMI;

b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação dos valores dos prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com excepção de indeferimento;

c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações mod. n.º 1 de IMI;

d) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito, com excepção dos casos de indeferimento;

e) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa

f) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

g) Controlar e fiscalizar os elementos provindos de outras entidades, como Municípios, Notários, Serviço de Finanças, etc.;

h) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

i) Controlar todo o serviço informático relacionado com este Imposto.

3.1.2 — Imposto sobre as Transmissões de Imóveis (IMT):

a) Controlar a recepção e processamento informático da declaração mod. n.º 1, assim como o respectivo pagamento;

b) Instruir e informar quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;

d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;

e) Fiscalizar com recursos aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual, dos elementos matriciais.

3.1.3 — Imposto de Selo (transmissões gratuitas):

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

c) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessária;

d) Fiscalizar com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual, dos elementos matriciais;

e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

3.1.4 — Outras:

a) As competências que por força da Lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe de serviço de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de IMI, IMT, IS (transmissões gratuitas) e impostos antecedentes (contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações), inquilinato e ainda lei geral tributária, código do procedimento e do processo tributário e código do procedimento administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;

b) Praticar todos os actos respeitantes aos bens do Estado;

c) Promover as notificações e todos os procedimentos relacionados com a cobrança das receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos;

3.2 — Na adjunta Fernanda do Rosário Oliveira que chefia a 2.ª Secção — Tributação do Rendimento, Despesa e Contencioso:

3.2.1 — Impostos sobre o rendimento (IRC e IRS):

a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a remessa à DF das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, assegurando sempre o rigoroso cumprimento de prazos de liquidação e outros que superiormente sejam determinados;

b) Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com IRS, IRC e IS, excepto no que, quanto a este, se refira a transmissões gratuitas, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação;

c) Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos contribuintes;

d) Instrução e recolha dos DCU, no âmbito dos impostos sobre o rendimento e de acordo com as competências atribuídas aos serviços locais, nesta matéria.

3.2.2 — Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA):

a) Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com este imposto, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação superiormente determinados;

b) Controlo das liquidações cuja competência seja do Serviço de Finanças, bem como as que sejam remetidas ao SIVA;

c) Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos sujeitos passivos;

3.2.3 — Contencioso:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de contra-ordenação e reclamação graciosa, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei 147/2003, de 11 de Julho;

c) Assinar os despachos de registo, autuação e instrução aos processos acima enumerados, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão;

d) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo. 29.º do RGIT, tendo em consideração o artigo 30.º e 31.º, do mesmo diploma;

e) Praticar todos os actos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

f) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3 do CPPT, quanto ao prazo de pagamento nele referido;

g) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

h) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões nele proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas nos termos do artigo 32.º do RGIT.

3.2.4 — Outras:

a) Controlo e fiscalização do serviço relacionado com o Sistema de Gestão e Registo dos Contribuintes (SGRC);

b) — Controlar a recolha de dados e o tratamento de informação do cadastro efectuado ao balcão do serviço de finanças suportados pela aplicação informática do cadastro único;

3.3 — Na adjunta Dália Maria Alves Vilão que chefia a 3.ª Secção — Justiça Tributária:

3.3.1 — Execução Fiscal:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

b) Agir e decidir em todos os processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção:

- 1 — Definição dos valores base de venda a fixar;
- 2 — Determinação da forma da venda;
- 3 — Marcação de vendas por proposta em carta fechada;
- 4 — Adjudicação de bens;
- 5 — Remoção dos feios depositários e nomeação dos negociadores particulares;
- 6 — Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e feios depositários;
- 7 — Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
- 8 — Suspensão da execução;
- 9 — Despacho de reversão;
- 10 — Autorizar o pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como as respectivas garantias;
- 11 — Declaração em falhas de processos executivos de valor não superior a € 10.000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º CPPT;

c) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente;

d) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de produção global da unidade orgânica;

e) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse € 10.000,00;

f) Assinar as citações a que se refere o n.º 1 do artigo 864.º do C. P. Civil, quer pessoais quer via CTT;

g) Controlar e coordenar a cobrança de receitas não liquidadas pela administração tributária, a que se refere o artigo 95.º do CPPT, incluindo a assinatura das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva;

3.3.2 — Outras;

a) Coordenar a recolha e proceder ao envio dos elementos estatísticos relativos ao Plano de Actividades (PA10 e PA11).

3.4 — Na adjunta Ana Isabel Marques Pinto que chefia a 4.ª Secção — Cobrança:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento automático da Secção de Cobrança;

c) Obrigação de assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela entidade competente;

d) Execução de requisições de valores (impressos) à Imprensa Nacional — Casa da Moeda;

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção;

g) Realização de balanços previstos na Lei, com excepção do balanço de transição e mandato de gerência;

h) Notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo seu autor;

j) Procedimento de anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

l) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança, aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;

m) Procedimento de estorno de receitas motivado por erros de classificação e elaboração dos respectivos mapas de movimentos escriturais, bem como a comunicação à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, se for caso disso;

n) Registo no SLC e sempre que possível, das entradas e saídas de valores;

o) Análise e autorização de eliminação de registos de pagamento de documentos no SLC motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

p) Manutenção dos diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro e o funcionamento das “Caixas” devidamente escriturados, mesmo que não automaticamente gerados pelo SLC;

q) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

r) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

s) Informação e apreciação dos pedidos de isenção do imposto único de circulação a remeter, para decisão, aos Serviços Centrais, mantendo os registos actualizados dos mesmos para consulta permanente dos serviços.

3.4.1 — Outras

a) Gestão e garantia de aprovisionamento dos artigos de expediente, consumíveis e de limpeza, cujo fornecimento seja directa ou indirectamente, da responsabilidade da Direcção de Finanças;

b) Controlar todo o serviço relacionado com pessoal, com excepção de justificação de faltas dadas pelos funcionários e concessão de licença para férias;

4 — Substituição legal:

4.1 — Nas faltas, ausências e impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos, segundo a seguinte ordem:

a) Chefe de Finanças Adjunto da 4.ª Secção, Ana Isabel Marques Pinto;

b) Chefe de Finanças Adjunto da 3.ª Secção, Dália Maria Alves Vilão;

c) Chefe de Finanças Adjunto da 2.ª Secção, Fernanda do Rosário Oliveira;

d) Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho.

5 — Observações:

5.1 — De conformidade com o disposto no artigo 39.º do CPA o declarante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Dar instruções ou directrizes ao delegado do modo como devem ser exercidos os poderes delegados;

b) Chamar a si, quando assim o julgar conveniente, a decisão de qualquer caso concreto, sem que isso implique derrogação total ou parcial da delegação;

c) Revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

5.2 — Em todos os actos praticados pelo delegado, deve ser mencionada essa qualidade, a fim dos respectivos destinatários conhecerem que os mesmos foram praticados por delegação do chefe do serviços de finanças, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças — o adjunto»

5.3 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Maio de 2009, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

21 de Maio de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças, *Urbano Murta Mendes*.

201920448

Aviso (extracto) n.º 11293/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego na TAT nível 2, Maria Teresa Alves dos Santos Martins Adagói a exercer as funções de Chefe de Finanças Adjunta da Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, deste Serviço Local de Finanças, as competências por mim delegadas na funcionária Isabel Augusta de Barros Fialho Nunes Pereira, e bem assim as de carácter geral atribuídas aos Chefes de Finanças Adjuntos e constantes do *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 21 de Abril de 2009, Aviso n.º 8438/2009, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009, ficando assim ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

22 de Maio de 2009. — A Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 3, em regime de substituição, *Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques*.

201920683

Despacho (extracto) n.º 14201/2009

Considerando que José Castro Marques tem vindo a exercer, sem interrupção, funções dirigentes desde 11 de Fevereiro de 2003, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de Chefe de Divisão de Justiça Administrativa, da Direcção de Finanças de Lisboa;

Considerando que este trabalhador, inspector tributário principal, grau 5, do grupo de pessoal de administração tributária do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspector tributário assessor principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento de José Castro Marques na categoria de inspector tributário assessor principal, do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2009.

22 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

201919971

Despacho (extracto) n.º 14202/2009

Considerando que Olga Maria Ribeiro Guedes tem vindo a exercer funções dirigentes, sem interrupção, desde 01 de Janeiro de 2006, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I, da Direcção de Serviços de Inspeção Tributária;

Considerando que esta trabalhadora, inspectora tributária assessora, do grupo de pessoal de administração tributária do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspectora tributária assessora principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento de Olga Maria Ribeiro Guedes na categoria de inspectora tributária assessora principal, do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

27 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

201919817

Despacho (extracto) n.º 14203/2009

Considerando que Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves tem vindo a exercer funções dirigentes, sem interrupção, desde 01 de Janeiro de 2006, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, da Direcção de Finanças do Porto;

Considerando que esta trabalhadora, inspectora tributária assessora, do grupo de pessoal de administração tributária do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspectora tributária assessora principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento de Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves na categoria de inspectora tributária assessora principal, do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

27 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

201919914

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14204/2009

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, nomeio para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, sob proposta do respectivo Chefe do Estado-Maior, o tenente-general piloto-aviador Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo.

2 — Submeta-se à apreciação do Presidente da República, para efeitos de confirmação da nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.

4 — Publique-se após confirmação pelo Presidente da República.

24 de Março de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201925032

Despacho n.º 14205/2009

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, exonero do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, sob proposta do respectivo chefe de estado-maior, o tenente-general piloto aviador Carlos Manuel Freitas de Castro Leal, por este oficial general ter transitado para a situação de reserva a seu pedido.

2 — Submeta-se à apreciação de S. Ex.ª o Presidente da República, para efeitos de confirmação da exoneração, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Março de 2009.

4 — Publique-se após confirmação por S. Ex.ª o Presidente da República.

24 de Março de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201924847

Despacho n.º 14206/2009

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 290/2000, de 12 de Novembro, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nas redacções dadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio, em regime de comissão

de serviço, para exercer funções de direcção superior de 2.º grau, como subdirector-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, o major-general Anibal Alves Flambó.

A presente nomeação fundamenta-se na aptidão e experiência profissionais que se revelam adequadas ao exercício das funções em que é investido, conforme se evidencia pela síntese curricular que se publica em anexo.

1 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.

17 de Abril de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: major-general Anibal Alves Flambó;
Foi promovido ao actual posto em 21 de Julho de 2008;
Data de nascimento: 23 de Julho de 1957;
Naturalidade: Montalegre;
Estado civil: casado;
Tem dois filhos.

2 — Formação:

1974 — Concluiu o Curso Liceal [antigo 7.º ano, alínea f)] no Liceu de Chaves;

1981 — Concluiu o curso de Engenharia Militar para o Exército, na Academia Militar, obtendo as Licenciaturas em Engenharia Militar e Civil;

1981 — Efectuou o estágio de Licenciatura na Empresa Ilídio Monteiro, acompanhando a construção da Fábrica da Renault, em Setúbal;

1982 — Efectuou o tirocínio para Oficial da Arma de Engenharia do Exército Português na Escola Prática de Engenharia, em Tancos.

3 — Cursos e estágios:

1982 — Durante o Tirocínio para Oficial da Arma de Engenharia do Exército Português:

- 1) Estágio de Vias de Comunicação e Estradas de Campanha;
- 2) Estágio de Pontes;
- 3) Curso de Explosivos, Demolições, Minas e Armadilhas;
- 4) Estágio na Empresa STET, em Lisboa, sobre a operacionalidade de equipamento médio e pesado de terraplanagem;

1982 — Curso de Inactivação de Engenheiros Explosivos Improvisados, na Escola Prática de Engenharia, em Tancos;

1982 — Curso Euro Nato Training-Engineer Course Platoon Leaders/Instructors, na República Federal da Alemanha;

1983 — Curso de Contra-vigilância, na Escola Prática de Engenharia;

1983 — Curso de Promoção a Capitão, na Escola Prática de Engenharia;

1986 — NBC Orientation Course, no Estado-Maior General das Forças Armadas;

1988-1989 — curso de Promoção a Oficial Superior, no Instituto de Altos Estudos Militares;

1999-2002 — Mestrado em Construção, no Instituto Superior Técnico;

2001-2002 — curso de Especialização em Segurança no Trabalho da Construção, no Instituto Superior Técnico;

2006-2007 — Frequentou o curso de Promoção a Oficial General, no Instituto de Estudos Superiores Militares.

4 — Funções desempenhadas:

1982-1983 — Adjunto do Comandante da Companhia de Engenharia da Escola Prática de Engenharia. Instrutor de cursos de vias de comunicação e estradas de campanha, no Gabinete de Vias de Comunicação, na Escola Prática de Engenharia;

1983-1985 — Comandante da Companhia de Engenharia da Escola Prática de Engenharia. Chefe do Gabinete de Vias de Comunicação da Escola Prática de Engenharia. Instrutor dos cursos de contra-vigilância ministrados, no Gabinete de Contra-Vigilância, na Escola Prática de Engenharia;

1985 — Comandante da Companhia de Instrução do Regimento de Engenharia de Lisboa;

1985-1987 — Responsável pela manutenção das instalações na Academia Militar (Lisboa e Amadora). Instrutor de Tática de Engenharia na Academia Militar;

1987-1988 — Comandante da 4.ª Companhia de Alunos da Academia Militar;

1989-1990 — Professor adjunto da cadeira de Fortificação e Arquitectura Militar da Academia Militar. Professor adjunto das cadeiras de Organização do Terreno da Academia Militar;

1990-1991 — Professor da cadeira de Fortificação e Arquitectura Militar da Academia Militar. Professor das cadeiras de Organização do Terreno da Academia Militar;

1991-1993 — Comandante da Companhia de Engenharia da 1.ª BMI, em Santa Margarida;

1994-1996 — Chefe da Repartição do Património do Exército da Direcção dos Serviços de Engenharia;

1995-2003 — Professor da cadeira de Fortificação e Arquitectura Militar da Academia Militar. Professor das cadeiras de Organização do Terreno da Academia Militar;

1996-1998 — Chefe da Repartição de Administração Escolar da Academia Militar. Chefe da Direcção de Obras da Academia Militar;

1998-2000 — Professor da cadeira de Materiais de Construção da Academia Militar;

1998-2000 — Director do Laboratório de Materiais de Construção da Academia Militar;

1998-2000 — Coordenador do Grupo Disciplinar de Engenharia Civil da Academia Militar;

1998-2003 — Director dos Cursos de Engenharia Militar (Civil) da Academia Militar;

2002-2003 — Professor da cadeira de Materiais de Construção da Academia Militar;

2002-2003 — Director do Laboratório dos Materiais de Construção da Academia Militar;

2003-2005 — Comandante da Escola Prática de Engenharia (desde 1 de Agosto de 2003 a 8 de Setembro e 2005);

2005-2006 — Subdirector da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal/Comando Pessoal/Exército;

2007-2008 — Chefe da Divisão de Recursos do Estado-Maior do Exército;

2008 — É actualmente o Director de Doutrina/Comando de Instrução e Doutrina/Exército.

5 — Condecorações:

Ordem Militar de Avis, grau de oficial;
Três medalhas de prata de serviços distintos;
Medalha de mérito militar de 1.ª classe;
Medalha de mérito militar de 2.ª classe;
Medalha de D. Afonso Henriques de 1.ª classe;
Medalha de ouro de comportamento exemplar;
Medalha de prata de comportamento exemplar.

201924077

Despacho n.º 14207/2009

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11/95, de 23 de Maio, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 263/97, de 2 de Outubro, do n.º 3 do artigo 2.º, do artigo 18.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, o coronel tirocinado de engenharia Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira, para o cargo de subdirector-geral da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados no *curriculum vitae*, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.

21 de Maio de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Síntese curricular do coronel tirocinado de engenharia Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira

Data de referência: 15 de Maio de 2009.

O coronel tirocinado de engenharia Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira nasceu em Lisboa, tem 49 anos de idade e 31 anos de serviço. Foi promovido ao actual posto em 13 de Setembro de 2003.

Está habilitado com o curso de Engenharia da Academia Militar, os Cursos de Promoção a Oficial Superior e o curso de Estado-Maior, do Instituto de Altos Estudos Militares e o curso de Promoção a Oficial General do Instituto de Ensino Superior Militar.

Ao longo da sua carreira, prestou serviço em várias Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército. Na Escola Prática de Engenharia, desempenhou as funções de Comandante de Companhia, em subunidades operacionais, foi instrutor de cursos de formação, promoção e qualificação, foi Director de Estudos e Instrução e Segundo Comandante. No Regimento de Engenharia n.º 1 foi Comandante de Companhia. Na Academia Militar foi professor adjunto e posteriormente professor catedrático das disciplinas de Organização do Terreno, Tática de Engenharia e Fortificação e Arquitectura Militar. No Comando Operacional das Forças Terrestres foi adjunto nas Repartições de Informações e de Operações, Na Direcção dos Serviços de Engenharia foi chefe das Repartições de Património, de Organização e Coordenação de Obras e ainda da Repartição Técnica de Engenharia.

Desempenhou as funções Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército, funções que deixou para comandar do Regimento de Engenharia 3, em Espinho, entre 2004 e 2006.

Foi Chefe da Divisão de Planeamento de Forças do Estado-Maior do Exército, de 2006 a Setembro de 2007.

Presentemente, está colocado na Inspeção-Geral do Exército como Inspector, desde 4 de Agosto de 2008.

Da sua folha de serviços constam 11 louvores, dos quais 5 concedidos pelo General Chefe do Estado-Maior do Exército e 4 por Oficiais Generais. Possui, ainda, várias condecorações de que se salientam, o Grau de Grande Oficial da Ordem Militar de Avis, 3 Medalhas de Prata de Serviços Distintos, as Medalhas de Mérito Militar de 1.ª e 2.ª classe, a 2.ª Classe da Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército e a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar.

É casado com Maria Fernanda de Almeida Jesus Grave Pereira.

201924669

Portaria n.º 624/2009

Louvo o coronel tirocinado de infantaria, NIM 12686881, António Xavier Lobato Faria Menezes, pela forma extraordinariamente dedicada e distinta como, durante cerca de 15 meses, desempenhou as funções de coordenador da área de ensino das operações no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

Oficial detentor de uma vencedora personalidade, praticando em elevado grau as virtudes da lealdade e da obediência, e um grande espírito de missão, o coronel Faria Menezes soube motivar e estimular as iniciativas dos que sob as suas ordens serviram, contagiando com o seu entusiasmo e vontade de bem-fazer, todos quantos com ele privaram.

Revelando raras qualidades de abnegação e liderança, sempre temperadas com o sentido das realidades e com uma sólida formação moral, o coronel Faria Menezes transmitiu segurança e serenidade aos discentes e docentes, auxiliando-os na constante busca do saber, nunca negando esforços para que estes conseguissem destringir entre o supérfluo e o que deve ser classificado de conhecimento, angariando desta forma, o respeito e a admiração dos seus subordinados, pares e superiores hierárquicos, sempre com grande humildade e naturalidade.

Senhor de grande competência profissional e cultura militar, acompanhada de uma apurada capacidade de análise das situações e dos problemas, o coronel Faria Menezes soube distinguir-se nos projectos em que participou, pela seu dedicado empenho e elevada qualidade dos seus contributos, razões pelas quais, foi nomeado para múltiplos grupos de trabalho.

Destes, destaca-se a sua participação nas actividades que se debruçaram sobre a reestruturação das Forças Armadas, onde emprestou uma inestimável colaboração, contribuindo, ao seu nível de intervenção, para a qualidade dos trabalhos realizados.

Patenteando dotes e virtudes de natureza extraordinária, de entre os quais se destacam a sua sensibilidade e o raciocínio claro e estruturado, o coronel Faria Menezes soube compatibilizar a necessidade de aprofundar os estudos relativos às iniciativas sob sua responsabilidade com grande orientação e pragmatismo, o que se revelou de crucial importância para os resultados alcançados.

Esta forma de estar do coronel Faria Menezes ficou patente na bem sucedida e amplamente elogiada liderança que protagonizou no planeamento e na consubstanciação, em Portugal, do exercício Combined Joint European Exercise 08 (CJEX 08), no qual participaram, para além de uma delegação portuguesa dos alunos do CEMC 07/08, outras congéneres da Bélgica, Dinamarca, Holanda e Suécia.

Promovendo continuamente uma sã camaradagem e um excelente relacionamento, aptidões reveladas em paralelo com uma postura de grande frontalidade e integridade, o coronel Faria Menezes afirmou-se como um oficial de excepção de quem muito o Exército pode esperar.

Atento quanto precede, pelo seu desempenho e serviços prestados, é o coronel Faria Menezes digno de publicamente ser apontado como um oficial que muito prestigia as Forças Armadas tendo, ao seu nível de intervenção e como resultado da sua acção, contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, pela competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, atento o disposto no artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Regulamento, concedo a medalha da defesa nacional de 1.ª classe ao coronel tirocinado de infantaria, NIM 12686881, António Xavier Lobato Faria Menezes.

8 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201919022

Portaria n.º 625/2009

Louvo o licenciado José de Barros pela forma extremamente competente e dedicada como, entre 12 de Março de 2007 e 31 de Outubro de 2008, exerceu as funções de adjunto financeiro do meu Gabinete.

Durante este período, foi com grande satisfação que pude apreciar a facilidade com que o Dr. José de Barros se adaptou à especificidade e exigência do Gabinete, demonstrando os seus sólidos conhecimentos com incedível dedicação e segurança, consubstanciados na capacidade de análise das matérias e na consistência dos pareceres por si emitidos, versando domínios de reconhecida complexidade financeira.

Os elevados conhecimentos e a experiência profissional que demonstrou possuir, a par de um apurado sentido de serviço público, foram expressivamente patenteados na forma como acompanhou e avaliou o processo de elaboração do orçamento da Defesa Nacional e respectiva execução anual, bem como preparou e acompanhou a execução do orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Por outro lado, o Dr. José de Barros coordenou também, ao seu nível de intervenção, actividades relativas ao orçamento da Defesa Nacional e respectiva articulação com o Ministério das Finanças, bem como analisou e avaliou os relatórios de auditoria elaborados pelo Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças e Inspeção-Geral da Defesa Nacional, preparando as informações de natureza financeira de apoio às intervenções e decisões do Ministro da Defesa Nacional.

Participou igualmente em actividades relacionadas com a reestruturação das indústrias de defesa, integrando os grupos de trabalho constituídos para a empresarialização do Arsenal do Alfeite, reestruturação da Manutenção Militar e das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, em representação do Gabinete do Ministro.

O Dr. José de Barros colaborou também, de forma empenhada e muito meritória, no acompanhamento da execução da Lei de Programação Militar e na preparação de informação de suporte à decisão de processos envolvendo a aquisição de equipamentos militares no âmbito da referida lei, bem como na preparação do envio de informação consolidada ao Ministério das Finanças e ao Instituto Nacional de Estatística, assegurando ainda a representação do Ministério da Defesa Nacional na rede consultiva de apoio à implementação do Plano Tecnológico.

Mercê do seu excelente espírito de cooperação, iniciativa e sentido de responsabilidade, o Dr. José de Barros dedicou também todo o seu esforço, de forma empenhada e com excelentes resultados, na análise, avaliação e preparação de informação de suporte à decisão em matérias relacionadas com outros processos de aquisição de bens e serviços no âmbito da Defesa Nacional, tendo os pareceres por si emitidos constituído um valioso contributo para os processos de decisão.

A par das qualidades profissionais e da laboriosa actividade desenvolvida, pautada por uma atitude de grande rigor técnico e conduta irrepreensíveis, também as características pessoais de ponderação e afabilidade evidenciadas pelo Dr. José de Barros, muito contribuíram para o bom ambiente e relacionamento interpessoal durante o período em que prestou serviço neste Gabinete.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, atento o disposto no artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, concedo a medalha da Defesa Nacional de 2.ª classe ao Dr. José de Barros, porquanto considero que a sua acção contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

22 de Abril de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201917484

Portaria n.º 626/2009

Louvo o capitão-de-fragata NII 394177, José Eduardo Madureira Ferreira da Costa, pela elevada competência, profundo empenhamento e excepcional dedicação e zelo como exerceu as funções de assessor

militar no Departamento de Cooperação Técnico-Militar (DCTM) da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, desde 2005.

Tendo-lhe sido atribuídas responsabilidades directas na Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique e com a República Democrática de Timor-Leste, o capitão-de-fragata Ferreira da Costa revelou uma conduta irrepreensível, apurado sentido das responsabilidades e permanente envolvimento no exercício das suas funções, procurando encontrar soluções equilibradas e sustentáveis entre as solicitações dos nossos parceiros e as capacidades nacionais, o que permitiu que o relacionamento com aqueles países, em especial no desenvolvimento dos inúmeros projectos que integraram os vários Programas Quadro cuja negociação preparou e cuja execução lhe competiu planear, acompanhar e avaliar, tenha decorrido com assinalável êxito.

Realce, ainda, para as missões avançadas que integrou, preparatórias das reuniões bilaterais e que culminaram com a assinatura dos Programas Quadro com Moçambique e Timor-Leste, pela forma excepcionalmente competente e tecnicamente consistente como participou na sua negociação e elaboração, sempre com elevada serenidade e credibilidade.

Com uma capacidade de relacionamento ímpar, a que juntou uma elevada sensibilidade e apurada percepção das áreas prioritárias e de esforço para as múltiplas entidades civis e militares, com que foi contactando no desempenho das suas funções, o capitão-de-fragata Ferreira da Costa tornou-se um interlocutor privilegiado junto das estruturas dos Ministérios da Defesa Nacional e das Forças Armadas Portuguesas, Moçambicanas e Timorenses.

Para além da dimensão bilateral, ao capitão-de-fragata Ferreira da Costa foram também atribuídas responsabilidades no plano multilateral, cabendo-lhe a preparação e o acompanhamento, no âmbito do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa da CPLP, de todas as iniciativas tomadas no quadro da componente de Defesa da Comunidade, em especial reuniões de Ministros da Defesa Nacional, de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas, de directores-gerais de Política de Defesa Nacional, incluindo ainda os Exercícios da Série Felino e os Encontros de Medicina Militar, tarefas que cumpriu de forma exemplar, contribuindo para a dinâmica e evolução desta componente.

Em particular, deve ser relevada a missão de apoio à realização da X Reunião de Ministros da Defesa da CPLP, realizada em Dili, em Maio de 2008, que exigiu a sua presença prolongada no terreno, pois que a liderança e competência que emprestou ao processo foram decisivas para o seu sucesso, formalmente reconhecido pelas mais altas instâncias timorenses.

Uma menção muito especial, também, para o acompanhamento, diligente e empenhado, como sempre representou a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional no grupo de trabalho «Cemitérios dos militares portugueses no estrangeiro», coordenado pela Liga dos Combatentes, que integrou.

O capitão-de-fragata Ferreira da Costa foi, ainda, chamado a substituir o director do Departamento de Cooperação Técnico-Militar sempre que necessário, o que fez com plena e excepcional eficácia e sentido de continuidade, fruto da sua profunda lealdade, da sua amplamente reconhecida tranquilidade, competência e excepcionais conhecimentos profissionais, prestando um contributo esclarecido e decisivo para o bom desempenho desta cooperação.

Oficial frontal, perseverante e rigoroso, com irrepreensível postura militar e excepcional espírito de missão, possuidor de sólida formação ética, elevado bom senso, inabalável tranquilidade, grande discrição e profunda capacidade de observação, o capitão-de-fragata Ferreira da Costa revelou uma extraordinária dimensão humana e uma postura orientada pelos princípios e valores da coesão, solidariedade e lealdade, e bem assim de compromisso pessoal para com todos aqueles que com ele trabalharam.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, profissionais e humanas evidenciadas, aliadas à sua extraordinária lealdade, honestidade e apurado sentido de camaradagem e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, o capitão-de-fragata Ferreira da Costa tornou-se credor de elevada consideração de todos aqueles que com ele privaram e trabalharam, sendo pois de toda a justiça que veja os seus serviços reconhecidos e considerados extraordinários, relevantes e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para o Ministério da Defesa Nacional e para as Forças Armadas Portuguesas.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de Serviços Distintos, grau «prata», ao capitão-de-fragata José Eduardo Madureira Ferreira da Costa.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201922862

Portaria n.º 627/2009

Atento o louvor concedido pelo director do Instituto de Estudos Superiores Militares ao tenente-coronel do Serviço de Material, NIM 01157387, Marco António Domingos Teresa em 7 de Janeiro de 2009;

Considerando que os serviços prestados pelo tenente-coronel do Serviço de Material, NIM 01157387, Marco António Domingos Teresa satisfazem os requisitos expressos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro;

Concedo, sob proposta do director do Instituto de Estudos Superiores Militares, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma, a medalha de serviços distintos, grau prata, ao tenente-coronel do Serviço de Material, NIM 01157387, Marco António Domingos Teresa.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201923104

Portaria n.º 628/2009

Louvo o tenente-coronel de cavalaria (NIM 7669277) Luís Eduardo Marques Saraiva pela forma dedicada, digna e competente, como durante três anos, até a 21 de Julho de 2008, desempenhou as funções de conselheiro militar no núcleo do Comité Político e de Segurança na Representação de Portugal junto da União Europeia.

Oficial sóbrio nas atitudes e eficaz na acção, o tenente-coronel Marques Saraiva revelou excepcionais qualidades intelectuais e profissionais, as quais, aliadas à facilidade de relacionamento patenteada, lhe permitiram uma fácil adaptação ao ambiente internacional e alcançar a estima e respeito dos seus pares.

Militar com elevado espírito de missão e sempre disponível para atender a qualquer solicitação a que fosse chamado a responder, o tenente-coronel Marques Saraiva soube ultrapassar, mercê dos seus conhecimentos e dedicação, os diversos e muitas vezes inopinados pedidos nas diferentes áreas que acompanhou, nomeadamente durante a Presidência da União Europeia, durante o segundo semestre de 2008, período em que todo o núcleo do Comité Político e de Segurança foi sujeito a uma carga adicional de esforço e que nesta ocasião importa reconhecer.

Das várias actividades desenvolvidas pelo tenente-coronel Marques Saraiva, sobressai ainda a forma cuidada e responsável como acompanhou e preparou, nas suas áreas sob sua responsabilidade, a documentação de apoio às reuniões de Ministros da Defesa da UE.

Destaca-se também a participação do tenente-coronel Marques Saraiva no Grupo Político Militar, no domínio das operações, missões PESP e exercícios. Neste âmbito, acompanhou de forma empenhada o planeamento do exercício CME/CMX07, não obstante ter sido cancelado, e a preparação do exercício CME 08, que decorreu de 24 de Novembro a 5 de Dezembro de 2008, tendo o seu elevado empenho e colaboração neste âmbito sido reconhecidos pelo Secretariado-Geral do Conselho no final deste exercício.

Além das actividades referidas, o tenente-coronel Marques Saraiva acompanhou igualmente, de forma permanente, os assuntos PESP relacionados com África, tendo sido representante nacional em diversas reuniões.

Atento quanto precede, considero que os serviços prestados pelo tenente-coronel Marques Saraiva, dos quais resultou honra e prestígio para Portugal e para as Forças Armadas Portuguesas, devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao tenente-coronel de cavalaria (NIM 7669277) Luís Eduardo Marques Saraiva.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201923031

Portaria n.º 629/2009

Louvo o coronel piloto aviador, NIP 035869-L, Manuel Fernando Rafael Martins, pelo elevado grau de profissionalismo, grande dedicação e relevantes conhecimentos com que pautou o seu desempenho como director do curso de promoção a oficial superior — Força Aérea, entre 4

de Setembro de 2006 e 15 de Setembro de 2008, no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

Responsável pelas actividades dos cursos de promoção a oficial superior — Força Aérea (CPOS-FA) durante os anos lectivos de 2006-2007 e 2007-2008, o coronel Rafael Martins cedo se afirmou como um militar dedicadíssimo, duto e justo, patenteando um trabalho sério, rigoroso e persistente, o que lhe angariou prestígio, respeito e sólida confiança por parte dos seus superiores hierárquicos, pares e oficiais alunos.

Oficial dotado de uma sólida formação humana, militar e técnica, o coronel Rafael Martins demonstrou, em todas as circunstâncias, uma invulgar competência e grande capacidade de trabalho na execução das inúmeras e complexas tarefas inerentes ao desempenho das suas exigentes funções.

Do vasto leque de actividades sob sua responsabilidade salientam-se, pela sua importância, a supervisão do desenvolvimento do CPOS-FA, a elaboração dos projectos dos planos de estudos e a elaboração das propostas de actualização dos regimes e metodologias de avaliação, relativos àquele curso.

Líder natural, assertivo, mas muito sensato e de relacionamento fácil, o coronel Rafael Martins demonstrou possuir, desde o primeiro momento, ímpares qualidades de docência que se mostraram fundamentais para cativar o interesse e lograr o respeito dos oficiais alunos, alcançando pleno sucesso nos dois cursos sob sua responsabilidade.

Nunca negando o seu esforço para corresponder às diversas solicitações do serviço, foram frequentes as vezes que, para além do normal cumprimento das suas funções, dedicou os seus tempos livres para cooperar de forma mais estreita com a direcção, com os docentes e discentes.

Factor de coesão entre aqueles que consigo desenvolveram a sua actividade no IESM, o coronel Rafael Martins contagiou quem com ele conviveu, pelo seu empenho, jovialidade e enorme entusiasmo, concorrendo decisivamente, para um profícuo e salutar ambiente de trabalho.

Frontal, mas sem nunca pôr em causa a ética e a disciplina militar, sempre que solicitado para tal, o coronel Rafael Martins foi propondo à direcção as soluções para as variadas e complexas questões que, no seu entendimento, melhor serviriam os objectivos definidos, tendo, da sua postura e actuação resultado honra e lustre para o Instituto de Estudos Superiores Militares e para as Forças Armadas.

Atento quanto precede, é o coronel Rafael Martins digno de publicamente ser apontado como um oficial que muito prestigia as Forças Armadas, tendo, ao seu nível de intervenção e como resultado da sua acção, contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, pela competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, atento o disposto no artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Regulamento, concedo a medalha da defesa nacional de 1.ª classe ao coronel piloto aviador, NIP 035869-L, Manuel Fernando Rafael Martins.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201922351

Portaria n.º 630/2009

Louvo o coronel técnico de informática, NIP 018512-E, José Manuel da Silva Moreira Rato, pelo elevado grau de profissionalismo, grande dedicação e relevantes conhecimentos evidenciados na forma como pautou o seu desempenho como chefe do Gabinete de Planeamento e Programação (GPP) no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), entre 10 de Abril de 2007 e 6 de Outubro de 2008.

Oficial dotado de uma sólida formação humana, militar e técnica, o coronel Moreira Rato demonstrou, em todas as circunstâncias, uma invulgar competência e grande capacidade de trabalho na execução das inúmeras e complexas tarefas inerentes ao desempenho das suas funções.

Do vasto leque de actividades que o coronel Moreira Rato teve sob sua responsabilidade salientam-se, pela sua importância: o controlo de toda a legislação referente ao funcionamento do IESM, incluindo a supervisão da elaboração de despachos, directivas, comunicações de serviço e ofícios, em apoio da direcção do IESM; o controlo da elaboração atempada dos horários de instrução, bem como da programação das conferências e seminários; a coordenação da nomeação de docentes com representantes do IESM nos diversos eventos realizados; a actualização dos protocolos envolvendo o IESM; o acompanhamento de todos os projectos no âmbito da cooperação técnico-militar, e a supervisão dos preparativos relativos à realização de eventos, conferências, painéis, seminários e *briefings* do IESM.

Só através de um espírito esclarecido, atilado e responsável, foi possível levar a cabo tão importantes, quanto diversificadas tarefas, que se revelaram fundamentais para o processo de tomada de decisão do director do Departamento de Ensino, concorrendo inquestionavelmente para o cumprimento da missão do IESM.

Dotado de um temperamento muito cordial e assinalável bom senso, o coronel Moreira Rato soube sempre harmonizar os diferentes pontos de vista, próprios de culturas organizacionais distintas, fazendo-o de forma exemplar, num período muito delicado, a que correspondeu o início da existência desse Instituto.

Atento quanto precede, pela qualidade e relevância do seu desempenho e ainda por se ter constituído como uma sólida referência para os seus subordinados, pares e superiores hierárquicos do que resultou honra e lustre para as Forças Armadas, o coronel Moreira Rato é merecedor de publicamente ser apontado como um oficial brilhante, pelo que os serviços por si prestados devem, com toda a justiça, ser classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel técnico de informática, NIP 018512-E, José Manuel da Silva Moreira Rato.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201923194

Portaria n.º 631/2009

Louvo o tenente-coronel de infantaria (01091586) Mário João Vaz Alves de Bastos pela forma extraordinariamente competente e dedicada como, ao longo de cerca de seis anos, desempenhou funções, inicialmente no extinto Instituto de Altos Estudos Militares, na Secção de Ensino da Tática, depois no Instituto de Estudos Superiores Militares, na área de ensino específico do exército, até 30 de Maio de 2008.

Exercendo actividades docentes nas áreas de tática de pequenas unidades (infantaria), técnicas de estado-maior (operações e informações), operações ofensivas e defensivas, o tenente-coronel Alves de Bastos foi responsável por leccionar um conjunto diversificado de matérias, designadamente doutrina das operações, operações ofensivas e defensivas, apoio aéreo e aviação do exército, tendo igualmente coordenado vários grupos, no âmbito dos trabalhos de investigação de grupo.

O tenente-coronel Alves de Bastos deu também um expressivo contributo nas diversas exposições de campo tuteladas pelos gabinetes de Ofensiva e Defensiva, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, sentido do dever e exemplar zelo e proficiência, impondo-se, naturalmente, à consideração de todos os que com ele privaram, em particular dos alunos, pela solidez dos seus conhecimentos técnico-profissionais, destacadas qualidades pedagógicas e grande poder de comunicação.

Oficial inteligente e permanentemente disponível para todas as actividades que lhe foram solicitadas, o tenente-coronel Alves de Bastos realizou ainda trabalho de reconhecido mérito na Comissão de Coordenação e Acompanhamento da Formação dos Oficiais do QP, como representante do Exército no grupo LIMA/FINABEL, durante a condução de trabalhos de campo e exercícios CPX/CAX, na elaboração de dois manuais escolares sobre o inimigo convencional, suprimindo uma lacuna que se vinha verificando nas publicações escolares, na revisão e actualização do Regulamento de Campanha-Operações e do Regulamento de Campanha-Informações, assim como na orientação e coordenação de trabalhos individuais de longa duração do curso de Estado-Maior.

Nomeado director técnico do projecto 2 de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, no período de Fevereiro de 2007 a Janeiro de 2008, demonstrou inegável capacidade e qualidades profissionais, desempenho que mereceu os mais rasgados elogios do Comando do Instituto Superior de Ensino Militar de Luanda.

Em todas as actividades por si desenvolvidas, o tenente-coronel Alves de Bastos evidenciou saber e experiência, esclarecido e excepcional zelo, para além de uma notável capacidade de planeamento e de inovação, que lhe permitiram cumprir de forma eficiente os objectivos estabelecidos e, complementarmente, apresentar, com oportunidade, propostas bem fundamentadas e pragmáticas com interesse académico e institucional, tendo daí resultado honra e lustre para as Forças Armadas e para a Defesa Nacional.

Possuidor de sólida formação ética e denotando grande espírito de sacrifício, abnegação, obediência e disciplina, pautou sempre o seu comportamento pela observância dos princípios da lealdade e da camaradagem. Por tudo o que precede e atenta a forma altamente honrosa e brilhante como o Tenente-Coronel Alves de Bastos desempenhou as suas funções, considero que os serviços por si prestados devem ser publicamente reconhecidos e classificados como relevantes, extraordinários e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao tenente-coronel de infantaria (01091586) Mário João Vaz Alves de Bastos.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201922927

Portaria n.º 632/2009

Louvo a assistente administrativa especialista NMEC 92042072, Dulce Assunção Carreira Costa, pela forma muito dedicada, responsável e leal como, ao longo de cerca de 36 anos, tendo prestado serviço no extinto Instituto de Altos Estudos Militares e posteriormente no Instituto de Estudos Superiores Militares, cumpriu as funções que lhe foram atribuídas.

Como secretária da direcção e tendo-se dedicado ao serviço com inextinguível zelo, a assistente administrativa especialista Dulce Costa demonstrou uma elevada e consistente competência técnico-profissional, aptidões que muito contribuíram para a eficiente organização e funcionamento do gabinete da direcção, bem como para a execução das tarefas inerentes ao Departamento de Investigação e Doutrina, emprestando um relevante contributo para o cumprimento da sua missão.

A sua constante vontade de aprender e aceitar novos desafios, aliada a uma atitude positiva perante as contrariedades, sem esquecer a sua transbordante afabilidade e simpatia, constituíram factores determinantes para o adequado apoio à direcção nos primeiros anos de actividade do Instituto de Estudos Superiores Militares, merecendo ainda especial menção a disponibilidade que a assistente administrativa especialista Dulce Costa revelou, sempre que foi necessária a sua colaboração para além do horário normal de funcionamento dos serviços.

A assistente administrativa especialista Dulce Costa foi ainda credora da maior estima e consideração de todos os que com ela privaram, contribuindo assim, de forma muito positiva, para um salutar ambiente de trabalho.

Tão relevantes qualidades pessoais e profissionais, permanente disponibilidade e vontade de bem servir impõem pois, como elementar dever de justiça, que exprima o meu público reconhecimento pelo excelente nível de prestação alcançado pela assistente administrativa especialista Dulce Costa, considerando que a elevada competência e o extraordinário desempenho por si revelados contribuíram de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 4.ª classe à assistente administrativa especialista NMEC 92042072, Dulce Assunção Carreira Costa.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201922716

Portaria n.º 633/2009

Louvo o capitão-de-fragata (20683) Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo pelo excepcional zelo e dedicação como vem desempenhando as funções que lhe estão cometidas no Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, desde 22 de Dezembro de 2005.

Na área de responsabilidade que lhe está confiada e de entre as diversas tarefas que tem vindo a executar, merece particular destaque o trabalho que o comandante Ribeiro Cartaxo vem desenvolvendo no âmbito do Planeamento de Defesa da Aliança Atlântica, nomeadamente nas questões relacionadas com a revisão em curso, emprestando o seu competente e eficaz contributo para a análise dos assuntos em análise, de forma inteligente, dedicada e objectiva.

Especificamente, no que diz respeito ao Planeamento de Forças da OTAN, muito me apraz registar a reflexão e estudo que o comandante Ribeiro Cartaxo tem vindo a realizar na preparação da diversa documentação nacional relacionada com este complexo processo, bem como, a proficiente coordenação e o trabalho levados a efeito no âmbito das diversas reuniões realizadas, designadamente as que ocorreram em Portugal, actividades que, graças ao seu empenho, entusiasmo e capacidade de organização, têm vindo a ser possível levar a bom termo com assinalável sucesso.

Para além do trabalho desenvolvido no âmbito específico da sua área de responsabilidade, o comandante Ribeiro Cartaxo tem igualmente

vindo a empreender o melhor do seu esforço, entre outros, nos temas relacionados com a Transformação da Aliança, com significativo impacto ao nível nacional e de que são exemplo: a implementação da Comprehensive Political Guidance, interoperabilidade, logística multinacional, transporte estratégico e de teatro, e o grupo de capacidades OTAN/EU.

Merecem igualmente ser relevadas, pelo elevado rigor e eficácia de execução, as actividades que vêm sendo desenvolvidas pelo comandante Ribeiro Cartaxo em benefício do cumprimento da missão global do seu Departamento, sendo de destacar, neste âmbito, a aplicação informática, por si conceptualizada e operacionalizada, de registo e sinopse da prolixa documentação do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa.

Substituindo o director do Departamento nos seus impedimentos, o comandante Ribeiro Cartaxo tem-se revelado um colaborador perspicaz e diligente, possuidor de um elevado sentido do dever, obediência e lealdade, imbuído de um inabalável espírito de sacrifício e de serviço à instituição, denotando um elevado sentido de responsabilidade e abnegação, que o creditam como um inestimável colaborador do director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa e da direcção da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Pelo seu extraordinário desempenho, pelas assinaláveis qualidades e virtudes militares patenteadas, pela constante afirmação de assinaláveis dotes de carácter, considero que os serviços que têm vindo a ser prestados pelo comandante Ribeiro Cartaxo devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, porquanto tem contribuído, como resultado da sua acção, significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa, da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional e, bem assim, do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de Serviços Distintos, grau «prata», ao capitão-de-fragata (20683) Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201922813

Portaria n.º 634/2009

Louvo o secretário de embaixada Dr. Carlos Alberto Raheb Lopes Pires pela forma esclarecida e excepcional zelo evidenciados no desempenho das funções de conselheiro de defesa na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), até 26 de Setembro de 2008.

Naquelas funções, o Dr. Carlos Pires foi titular dos *comités* Executive Working Group (EWG), Defence Planning Committee (DPC) e Defence Review Committee (DRC), fora onde são debatidas e preparadas muitas das principais questões político-militares de interesse não só para a NATO como, especialmente, para Portugal.

Mantendo uma estreita coordenação entre a DELNATO, a Representação Militar Permanente de Portugal junto da NATO (MILREP), a Representação Militar Nacional no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE) e os Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, o Dr. Carlos Pires contribuiu de forma particularmente significativa para a formulação e defesa das posições nacionais, que articulou e defendeu de maneira excepcionalmente activa e eficaz.

Considera-se de toda a justiça realçar o trabalho que desenvolveu em aturado concerto com a director-geral de Política de Defesa Nacional, onde, entre outras, merecem especial destaque as actividades enquadradas pelos ciclos de defesa e de planeamento de forças da Aliança, nomeadamente no que diz respeito à preparação da diversa documentação nacional a ser entregue naquele âmbito e, também, as relativas à efectivação do exame multilateral de Portugal, ocorrido no ano de 2007, e para cujo sucesso foi o seu empenho factor determinante.

Pelo seu brilhantismo, há ainda que salientar o proficiente acompanhamento, a ininterrupta ligação e o esclarecido aconselhamento emprestado aos mais diversos *dossiers*, de que, a título de exemplo, pelos seus reflexos para Portugal, se destacam a Estrutura de Comandos da Aliança, a NATO Response Force e o exercício *usability*, para além dos muitos e magníficos contributos que produziu em proveito das pastas de trabalho preparatórias das reuniões de Ministros da Defesa da Aliança Atlântica.

A sua capacidade de relacionamento com as demais delegações e ainda com os Secretariados Civil e Militar, bem como a participação nos *comités* acima referidos, em que a sua preparação, lucidez e capacidade de interlocução foram amplamente reconhecidos e respeitados, potenciaram a imagem de Portugal como um país interveniente, empenhado nos objectivos e operações da Aliança, e capaz de participar, a todos os níveis e de maneira construtiva, nos seus grandes debates.

As excepcionais dedicação e maturidade, as relevantes qualidades pessoais, de que se destacam a esmerada educação e o fácil trato, a par do seu extraordinário desempenho técnico-profissional, são qualidades dignas do mais justo apreço e reconhecimento por parte do Ministro da Defesa Nacional, pois creditam o Dr. Carlos Pires como um elemento de enorme mais-valia para a defesa do interesse nacional na NATO, sendo da mais elementar justiça que veja os serviços por si prestados, enquanto conselheiro de defesa na DELNATO, classificados como tendo em muito contribuído para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim:

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de defesa nacional de 2.ª classe ao Dr. Carlos Alberto Raheb Lopes Pires.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201922635

Portaria n.º 635/2009

Louvo o coronel engenheiro electrotécnico, NIP 036598-L, José David Moura Marques pelo elevado grau de profissionalismo e extraordinária dedicação como, entre 3 de Setembro de 2007 e 8 de Setembro de 2008, desempenhou as funções de coordenador da área de ensino de Estratégia no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

Responsável pelas actividades da área de ensino de Estratégia do CPOG 2007-2008, o coronel Moura Marques cedo se afirmou pelo seu trabalho rigoroso e persistente, revelando-se um militar competente, conhecedor, douto e justo, o que lhe angariou prestígio e sólida confiança por parte dos seus superiores hierárquicos, pares e auditores a quem leccionou.

Foram múltiplas e complexas as actividades pelas quais o coronel Moura Marques foi responsável mas, pela sua importância e pelos excelentes resultados obtidos, destacam-se as que assumiu como director do 2.º Curso de Estudos Africanos — 2007; coordenador do Seminário Internacional de História 2008 — Guerra Peninsular; coordenador de acções de intercâmbio com entidades externas ao IESM, nomeadamente com o CESEDEN/ESFAS; coordenador das actividades do IESM no âmbito do C4; coordenador da conferência conjunta com o Instituto Português de Relações Internacionais — Political and Social Impact of Military Bases.

Detentor de uma vinculada personalidade e praticando continuamente e em elevado grau as virtudes de lealdade e obediência, o coronel Moura Marques mostrou-se permanentemente disponível para colaborar em todas as iniciativas, não só aquelas relativas à sua área de ensino mas também, de uma forma mais abrangente, em relação à generalidade de todas as actividades de índole académica do IESM.

Muito sensato e de relacionamento fácil e pragmático, o coronel Moura Marques demonstrou possuir, desde o primeiro momento, ímpares qualidades de docência que muito contribuíram para o sucesso alcançado pelos seus discentes, nomeadamente nas matérias por ele leccionadas.

Os seus actos notáveis ligados à vida da instituição militar e a sua permanente procura de excelência para o ensino e obtenção dos melhores resultados confirmam a estatura humana do coronel Moura Marques, tendo, da sua postura e actuação, resultado honra e lustre para as Forças Armadas e para o Instituto de Estudos Superiores Militares que tão bem soube servir.

Factor de coesão no seio da área de ensino de Estratégia, o coronel Moura Marques contagiou quem com ele conviveu com o seu entusiasmo, o seu empenho e a sua forma de estar, visível no dia-a-dia da sua vivência, pelo salutar ambiente de trabalho que imprimiu aos que o rodearam.

Patenteando excepcionais virtudes militares, avultando um superior espírito de sacrifício e raras qualidades de abnegação e de liderança, o coronel Moura Marques demonstrou elevados dotes de carácter, sendo inteiramente merecedor de ser apontado ao respeito e à consideração pública e um exemplo a seguir.

Atento quanto precede, pelas qualidades humanas e excepcionais virtudes militares que patenteou e, ainda, por se ter afirmado como uma sólida referência para os docentes e discentes consubstanciados na forma altamente honrosa e brilhante do seu desempenho, considero um elementar dever de justiça reconhecer que os serviços prestados pelo coronel Moura Marques devem, com toda a justiça, ser publicamente reconhecidos e classificados como relevantes, extraordinários e distintos.

Assim:

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha

Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel engenheiro electrotécnico, NIP 036598-L, José David Moura Marques.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201923259

Portaria n.º 636/2009

Louvo o coronel de cavalaria, NIM 14359083, Francisco Xavier Ferreira de Sousa pela forma como, ao longo do período em que serviu no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), entre 10 de Julho de 2006 e 15 de Outubro de 2008, revelou, em todas as circunstâncias no desempenho das funções que lhe foram atribuídas, excepcionais qualidades e virtudes militares.

Tendo exercido as importantes funções de director de curso de Estado-Maior do Exército, o coronel Ferreira de Sousa desde o primeiro momento demonstrou possuir uma indelével competência profissional, bem ilustrada na forma entusiasta, cativante e esclarecida como soube preparar e executar os respectivos planos de curso, complementando a aquisição dos conhecimentos necessários à formação dos discentes com a sua permanente acção formativa, cimentada na frontalidade, exemplo, espírito de disciplina e camaradagem, contribuindo, de modo muito significativo, para o alto desempenho destes oficiais nas tarefas que o Exército futuramente lhes atribuirá.

Envolvido na génese do IESM, designadamente do primeiro curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC), o coronel Ferreira de Sousa prontamente evidenciou dotes e virtudes de natureza extraordinária, de entre os quais se destacam a obediência, a abnegação e o espírito de sacrifício, acrescidos de uma arguta visão prospectiva do que poderá vir a ser o ensino superior universitário na instituição militar, interiorizando as orientações superiores recebidas, propondo um plano de curso, devidamente consensualizado e de natureza totalmente conjunta, em tudo semelhante, nos seus conteúdos, aos dos países que conosco partilham o mesmo espaço de segurança e alianças.

Nomeado director do CEMC 2008 e responsável directo pela condução das actividades desse curso, o coronel Ferreira de Sousa demonstrou um grande espírito de missão e capacidade de planeamento, agilizando a ligação com os restantes departamentos, alcançando um excelente ambiente facilitador da aprendizagem e do desenvolvimento de competências nos oficiais alunos do curso.

O seu elevado contributo foi validado externamente, pela prestação distinta e merecedora de encómio dos oficiais alunos do CEMC que participaram pela primeira vez no Combined Joint European Exercise (CJEX) 2008, projectando uma imagem prestigiante do IESM, das Forças Armadas e do País.

Oficial de sólida cultura militar, frontal e determinado na defesa das suas propostas, com esclarecido espírito de disciplina e lealdade, foi também com humildade intelectual que o coronel Ferreira de Sousa soube incorporar e implementar as decisões recebidas.

Demonstrou um dinamismo contagiante perante qualquer desafio e uma permanente disponibilidade em benefício dos seus alunos, cimentou a camaradagem e o espírito de corpo dos que com ele privaram, tendo constituído uma sólida referência para os docentes e discentes, devendo ser apontado como um exemplo a seguir.

Atento quanto precede, tendo o coronel Ferreira de Sousa consubstanciado um desempenho altamente honroso e brilhante de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas, considero que os serviços por si prestados devem ser publicamente reconhecidos e classificados como relevantes, extraordinários e distintos.

Assim:

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel de cavalaria, NIM 14359083, Francisco Xavier Ferreira de Sousa.

5 de Junho de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201923315

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 14208/2009

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel INF 11079884, Jaime Ventura Morais Queijo, por um período de 365 dias, com início em 20 de Abril de 2009, em substituição do tenente-coronel INF 14651184, António Alcino da Silva Regadas, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 5, «Centro de Formação de Forças Especiais», inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

201925487

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 14209/2009

Por despacho de 09 de Junho de 2009 do Exmo. Tenente General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolsheiro em regime de dispensa parcial com redução de 40 % da componente lectiva, durante o ano lectivo de 2009-2010, à Professora NMec 92020494, Isabel Maria Martins Horta Branco, com base no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do TC)

16 de Junho de 2009. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

201917232

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 14210/2009

Pela nova orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, são extintos, dando origem à Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) e o Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação (GRIEC).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, diploma que criou a Direcção-Geral da Política de Justiça, iniciou-se o referido processo de fusão.

Considerando que a opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial pode ser accionada no decurso de processo de reorganização dos serviços públicos a que o trabalhador pertence, concretizando-se tal colocação desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço;

Considerando que a assistente técnica desta Direcção-Geral, Maria Alice Alves Lopes da Silva, solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Autorizo a colocação em situação de mobilidade especial da assistente técnica Maria Alice Alves Lopes da Silva, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Política de Justiça, reposicionada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre os níveis 8 e 9 da carreira de assistente técnico.

16 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

201921988

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios

Despacho n.º 14211/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de

15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, deogo na Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Gabinete, a competência para a assinatura dos pedidos mensais de libertação de créditos.

21 de Maio de 2009. — O Director, *Domingos Soares Farinho*.

201921906

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14212/2009

Por despacho de 22 de Maio de 2009 do Presidente da Administração Região Hidrográfica do Tejo, I.P.:

Maria Cármen Reguero Silva Fernandes Rosado, chefe de divisão da Divisão de Laboratórios, da ARH do Tejo, I.P.,- autorizada a exercer actividade privada fora do âmbito das atribuições e competências cometidas à ARH do Tejo, I.P., nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com a nova redacção que lhe veio a ser dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, artigos n.ºs 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de Fiscalização prévia)

16 de Junho de 2009. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.

201912923

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 14213/2009

Considerando a organização interna da CCDR-Norte, aprovada pelo DL 134/2007, de 27 de Abril, e pela Portaria 528/2007, de 30 de Abril. Designo:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 134/2007, o Vice-Presidente Prof. Doutor Paulo Jorge Pinho Gomes, meu substituto legal em caso de faltas e impedimentos.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 134/2007, a Vice-Presidente Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann minha substituta legal, no âmbito da gestão dos Programas Operacionais co-financiados pela União Europeia, em caso de faltas e impedimentos.

Delego:

1 — Ao abrigo das disposições conjuntas do artigo 6.º do DL n.º 134/2007 e dos artigos 35 a 40 do DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a possibilidade de subdelegação, todas as competências inerentes à gestão das seguintes atribuições da CCDRN:

1.1 — No Vice-Presidente, Prof. Doutor Paulo Jorge Pinho Gomes, as seguintes atribuições:

- a) Ambiente
- b) Ordenamento do Território;
- c) Vigilância e Fiscalização;
- d) Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, incluindo a gestão operacional da assistência técnica aos Programas Operacionais co-financiados pela União Europeia;
- e) Apoio Jurídico e à Administração Local;
- f) Sistemas e Tecnologias de Informação e de Comunicação;
- g) Coordenação das Agendas Prioritárias respeitantes a:

Acolhimento Empresarial;
Energia;
Região Digital;
Mobilidade, Transportes e Logística;
Ambiente;
Desenvolvimento Rural Sustentável;
Turismo;
Cidades e Urbanismo;
Empregabilidade

1.2 — Na Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann, as seguintes atribuições:

a) Prospectiva e Planeamento Estratégico, nomeadamente a coordenação transversal das actividades inerentes à concretização do Pacto Regional para a Competitividade, o acompanhamento do PIDDAC

regional, o apoio técnico ao Conselho de Coordenação Inter-sectorial e ao Conselho Regional;

- b) Avaliação de Políticas Públicas e Estudos Regionais;
- c) Cooperação de âmbito estratégico e institucional;
- d) Programa Operacional Espaço Atlântico;
- e) Gestão regional dos Programas co-financiados pela União Europeia incluídos no Objectivo “Cooperação Territorial Europeia” do QREN, assim como os que lhes antecederam durante o período 2000-2006 e que se encontram em fase de encerramento;
- f) Acompanhamento das Estratégias de Eficiência Colectiva no âmbito do QREN 2007-2013;
- g) Coordenação das Agendas Prioritárias respeitantes a:

Internacionalização;
Inovação;
Moda;
Indústrias Criativas;
Mar.

Este Despacho revoga o Despacho n.º 23702/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008.

15 de Junho de 2009. — O Presidente, *Carlos Lage*.
201917119

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Declaração de rectificação n.º 1551/2009

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 10701/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 111 de 9 de Junho de 2009, rectificase que onde se lê:

“Eng.º Mário Jorge Alcario Grácio, Inspector Director, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.”

deve ler-se

“Eng.º Mário Pedro Alcario Grácio, Inspector Director, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.”

9 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Verissimo*.
201912631

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11294/2009

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação pretende recrutar por mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, um assistente operacional, para um posto de trabalho com a seguinte caracterização: Montagem, impressão e acabamentos de trabalhos em *offset*, encadernações e fotocópias.

A oferta tem as seguintes características:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.

Carreira: Assistente operacional.

Categoria: Assistente operacional.

Total de postos de trabalho: 1.

Grau de complexidade: 1.

Remuneração: 8.ª posição remuneratória.

Caracterização do posto de trabalho: Montagem, impressão e acabamentos de trabalhos em *offset*, encadernações e fotocópias.

Funções de natureza operacional.

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Requisitos preferenciais: Estar inserido na carreira de assistente operacional, conhecimentos de impressão normal e *offset*.

Local de trabalho: Instalações da Secretaria-Geral do MEI, sita na Av. da República, n.º 79, em Lisboa.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente aviso através de requerimento dirigido ao Senhor Secretário-Geral do MEI, Av. da República, n.º 79 1069-218 Lisboa, com a menção expressa do vínculo e da categoria que possui, bem como do respectivo contacto telefónico, acompanhado de *curriculum vitae*.

1 de Junho de 2009. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins*.
201914495

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 14214/2009

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2008, de 21 de Julho, que, complementarmente, vem estabelecer as condições de extinção do INETI, IP, com transferência das suas atribuições, identificando os serviços e organismos que lhe sucedem nas competências e recursos, com menção expressa dos domínios e áreas a transferir;

Considerando que de acordo com a al. f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2008, de 21 de Julho, transitam para a ASAE as competências do Departamento das Tecnologias das Indústrias Químicas (DTIQ), com excepção das desenvolvidas pelo Laboratório Análises Ambientais e de Controlo de Qualidade (LAACQ) e Unidade das Tecnologias da Cortiça (UTC);

Considerando ainda o positivado no artigo 6.º do mencionado diploma legal, quanto à afectação de pessoal necessário à prossecução das competências ora transferidas;

Considerando as necessidades de afectação de pessoal a essas actividades e procedimentos por forma a não inviabilizar o seu exercício;

Considerando também o teor do relatório, a que alude o artigo 8.º do supra citado normativo legal, aprovado pela Sra. Vice-Presidente do INETI, IP e Sr. Inspector-Geral da ASAE, em matéria de transferência de recursos humanos e financeiros;

Determino:

A transição do pessoal do INETI, afecto à unidade orgânica, cujas atribuições são transferidas para a ASAE, constante da lista anexa.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Junho.

16 de Junho de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Lista de transição do pessoal do INETI para a ASAE

(artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2008, de 21 de Julho)

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
João Carlos G. Pais Monteiro	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Lina Maria Sertã dos Santos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Carla Maria R. Coelho Raminhos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Célia Maria Matias dos Santos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Américo de Sousa Martins	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Maria Filomena S. Dias Costa	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Fernanda de Fátima Alvarrão	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Carlos Frederico B. S. A. Lopes	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Ana Margarida Henriques Guerreiro	Téc. Sup. 2.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Maria Aida de Sousa Martins	Téc. Principal	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Paula Maria Veloso Branco	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Isabel Maria C. G. Branco Lima	Téc. Prof. Pr.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
António Júlio Vitorino Nunes	Téc. Prof. Pr.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Ester Sameiro V. S. F. de Lima	Assist. Adm. Esp.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Isabel Maria Pereira Passos	Assist. Adm. Esp.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Ana Maria Garcia Pica	Assist. Adm. Esp	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Nuno Filipe Martins Castilho	Téc. Inf. — G.1 — N.2	Informática	INETI	ASAE	Lisboa

Bolsiros do INETI

Bolsiros	Unidade	Actividade	Duração da bolsa
Bacharel Maria de Fátima Vieira Justino Ferreira	LAQAS	Actividades laboratoriais no âmbito da Segurança Alimentar e Económica. Apoio laboratorial na determinação de melamina. Implementação de novos métodos.	Anual, renovável, desde 1997.
Mestre Mafalda Sofia de Jesus Costa	LAQAS	Apoio laboratorial às actividades de Investigação e Assistência Técnica. Análise de produtos naturais e de síntese por Espectrometria de Massa. Colaboração na análise de melamina.	Anual, renovável, desde 2000.
Licenciada Sandra Sofia Chorão Lavajo Lucas	LAQAS	Apoio laboratorial às actividades de Investigação e Assistência Técnica. Desempenha funções no âmbito do Sistema de Qualidade. Elemento do núcleo de análise de dioxinas.	Anual, renovável, desde 2004.
Licenciada Patrícia Alexandre Pardal Martins	LAQAS	Actividade laboratoriais no âmbito da Segurança Alimentar. Apoio laboratorial às técnicas de determinação de Dioxinas e PCBs.	Anual, renovável, desde 2005.
Licenciada Patrícia José de Almeida Correia	STAN	Secretariado Técnico da Autoridade Nacional da Convenção para a Proibição de Armas Químicas. Implementação da legislação REACH. Inquéritos nacionais, compilação de dados, declarações, contactos internacionais.	Anual, renovável, desde 1997.

Bolsiros da Fundação da Ciência e Tecnologia

Nome	Unidade	Projecto financiado	Duração da bolsa
Licenciada Ana Isabel Ferreira Franco Vicente	UPN	Bolsa ref.ª SFRH/BD/32487/2006 Projecto PTDC/QUI/68582/2006 Fundação Ciência e Tecnologia	48 meses, com início em 1 de Outubro de 2007.
Mestre João Miguel da Cruz Morgado Caio	UPN	Projecto PTDC/QUI/68582/2006 Fundação Ciência e Tecnologia	24 meses, com início em 1 de Outubro de 2008.
Mestre Miguel Maurício Machado dos Santos	UPN	Bolsa ref.ª SFRH/BD/48490/2008 Projecto PTDC/QUI/68582/2006 Fundação Ciência e Tecnologia	48 meses, com início em 1 de Janeiro de 2009.
Em admissão	SQO	Projecto PTDC/QUI/65647/2006 Fundação Ciência e Tecnologia	30 meses, com início previsto em Maio de 2009.

201925932

Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade

Despacho n.º 14215/2009

Considerando que Maria de Lourdes Flor Sequeira Martins, técnica profissional principal do quadro de pessoal da ex. Direcção-Geral do Património, posicionada no escalão 1, com o índice 238, após extinção do seu quadro de origem, optou pela integração automática na Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP).

Determino a integração da mesma no mapa de pessoal da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), com a categoria de assistente técnica e com a posição remuneratória a que corresponde nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que a trabalhadora detinha no serviço extinto, nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com os artigos 88.º, 97.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 de Março de 2009. — O Presidente, *A.J. Rodrigues Gonçalves*.
201920918

Despacho n.º 14216/2009

Considerando que Song Lan Law, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da ex. Direcção-Geral do Património, posicionada no escalão 3, com o índice 238, após extinção do seu quadro de origem, optou pela integração automática na Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP).

Determino a integração da mesma no mapa de pessoal da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), com a categoria de assistente técnica e com a posição remuneratória a que corresponde nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que a trabalhadora detinha no serviço extinto, nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com os artigos 88.º, 97.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 de Março de 2009. — O Presidente, *A. J. Rodrigues Gonçalves*.
201921055

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 14217/2009

1 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril de 2007, designo para me substituir, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, a Subdirectora-Geral das Actividades Económicas, licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço.

2 — É revogado o Despacho n.º 2976/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Junho de 2009

15 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

201921614

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 14218/2009

1 — No uso das competências que me são legalmente conferidas e nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, e dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego nos Directores de Serviço desta Direcção Regional da Economia a competência para a prática dos actos administrativos preparatórios e definitivos nas matérias identificadas na Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril.

2 — Nas faltas ou impedimentos dos Directores de Serviços, as competências ora delegadas são desempenhadas pelos respectivos substitutos, desde que expressamente designados por aqueles.

3 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelos Directores de Serviços desde 26 de Junho de 2007, no âmbito das competências delegadas no presente Despacho.

16 de Junho de 2009. — A Directora Regional, *Elisabete Velez*.

201914698

Instituto Português da Qualidade, I. P.

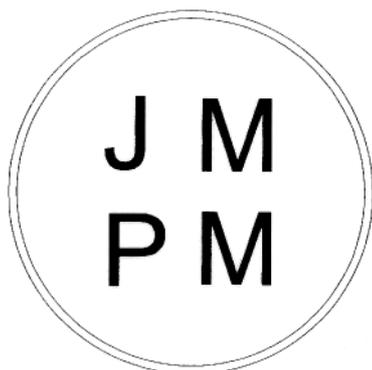
Despacho n.º 14219/2009

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

José Mendes & Paulo Monte — Reparações Mecânicas e Eléctricas, Lda., Rua de Contriz, n.º 1, 4570-229 Estela, na qualidade de INSTALADOR de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

26 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



301876944

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 637/2009

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Sardoal tem a seguinte composição:

Presidente — Fernando Constantino Moleirinho.
Representantes dos caçadores:

Carlos Alberto Anastácio.
Manuel José dos Santos Serras.
Francisco Alves Júnior.

Representantes dos agricultores:

Adelino Matias.
José Maria Lopes Farinha.

Autarca de freguesia — Victor Lopes Pires.

Representante da Autoridade Florestal Nacional — Rita Maria de Mendonça Gonçalves.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

18 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201925113

Portaria n.º 638/2009

Pela Portaria n.º 524/2009, de 29 de Abril, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 83, foi constituído o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Amarante.

Verificou-se entretanto uma alteração na composição do referido Conselho.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o seguinte:

Artigo único

Alteração à Portaria n.º 524/2009, de 29 de Abril

O n.º 1 da Portaria n.º 524/2009, de 29 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Representantes dos caçadores:

Bernardo António Ribeiro Silva.
João Carlos Caramona Ribeiro Duro.
João José Sardoeira Pereira da Silva.

Representantes dos agricultores:

Joaquim de Magalhães Antunes.
Valdemar Pinheiro Colho de Abreu.

Autarca de freguesia:

António Bastos Teixeira.

Representante da Autoridade Florestal Nacional:

Julieta Manuela Ribeiro Sampaio Calçada Duarte.»

18 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201925024

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 14220/2009

Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, deogo, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na Chefia de Divisão de Inovação e Mercados, Eng.ª Manuela de Jesus Pereira Condado, a competência para a prática do seguinte acto:

Proferir decisões relativas aos pedidos de licenciamento para a exploração de bovinos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro, no âmbito das atribuições e competências que por lei estão cometidas à DRAPN

Lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro.

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalão	Índice
Ermelinda Maria Pereira Martins.	Nomeação	Técnico Profissional.	Técnico Profissional de BAD/Técnico Profissional Especialista Principal.	2	326

201912267

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 14222/2009

Encontra-se previsto no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), para 2009, o projecto da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos». Sendo uma das acções incluídas naquele projecto, o apoio financeiro à renovação de frotas do sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros, importa definir os critérios que deverão presidir à afectação das respectivas verbas.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros serão concedidos, no corrente ano, financiamentos não reembolsáveis como incentivo ao investimento para a renovação e modernização de frotas de veículos automóveis pesados de passageiros utilizados nas carreiras de transporte público, até ao limite de € 4 000 000.

2 — Caso venham a verificar-se, na execução do PIDDAC de 2009 a cargo do IMTT, disponibilidades orçamentais adicionais, o limite a que se refere o número anterior poderá ser aumentado, por deliberação do conselho directivo daquele Instituto e sem que haja lugar à apresentação de novas candidaturas.

3 — Podem ter acesso aos financiamentos previstos no n.º 1 as empresas de capitais privados concessionárias de serviços de transporte colectivo rodoviário de passageiros, desde que explorem, no mínimo, três carreiras em regime regular outorgadas pela administração central ou explorem serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais.

4 — O financiamento para renovação de frotas abrange a aquisição ou locação de veículos novos das categorias I e II, desde que devidamente licenciados para o transporte colectivo e não abrangidos por anterior financiamento, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou locados dentro do prazo previsto no n.º 11.3.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ratificando todos os actos praticados até à data da sua publicação.

1 de Junho de 2009. — O Director Regional, *António Joaquim Vieira Ramalho*.

201918756

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 14221/2009

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo e aprovo a seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial, por opção voluntária.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista nominativa é enviada à Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

15 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

4.1 — As empresas que explorem exclusivamente serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais só serão financiadas para veículos da categoria I.

5 — Para efeitos do disposto no presente despacho:

5.1 — Consideram-se veículos novos aqueles que tenham data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 2007.

5.2 — Os veículos a que se refere o número anterior não podem ter estado matriculados anteriormente noutro país.

5.3 — Os veículos objecto de locações são financiáveis nos seguintes termos:

5.3.1 — Quando adquiridos em regime de locação financeira, do contrato resulte:

- a) O exercício da opção de compra pelo locatário;
- b) Duração não superior a sete anos.

5.3.2 — Quando contratados em regime de locação operacional, tal como referido na directriz contabilística n.º 25, do contrato resulte:

- a) Que fica a cargo da empresa locadora, pelo menos, a manutenção e a reparação do veículo;
- b) Duração não inferior a cinco anos.

5.3.3 — O locatário fica obrigado a comunicar ao IMTT as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação.

5.3.4 — A comparticipação destina-se, na totalidade, à prestação inicial do contrato de locação a celebrar ou, no caso de contratos já celebrados à data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas.

6 — A atribuição de verbas é feita em igualdade de circunstâncias para a aquisição ou locação de veículos.

7 — Os veículos objecto de financiamento a que se refere o presente despacho não podem, durante cinco anos a partir da data do licenciamento, ser transmitidos a qualquer título, excepto quando sejam adquiridos pelo locatário ou quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração da empresa, nem ser objecto de alteração das características indicadas para efeitos de candidatura.

8 — Montantes de financiamento por veículo:

8.1 — Os montantes de financiamento a atribuir por veículo são os seguintes:

a) Veículos automóveis da categoria I:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 24 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 34 000;

Com uma distância entre eixos superior a 5,5 m e veículos articulados — € 57 500;

b) Veículos automóveis da categoria II quando acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 24 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 34 000;

c) Veículos automóveis da categoria III:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 20 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 29 000;

8.2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida os que cumpram, pelos menos, os seguintes requisitos:

a) Acesso pleno a utente em cadeira de rodas, através de rampa ou elevador;

b) Espaço reservado a cadeira de rodas e um sistema de retenção para a mesma;

c) Dispositivo de sinalização de paragem acessível ao utente em cadeira de rodas.

8.3 — Nenhum veículo pode ser financiado em montante inferior ao estabelecido no n.º 8.1.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os pedidos de financiamento devem ser apresentados ao IMTT no prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquela entidade e também disponíveis no seu sítio da Internet e instruídos com certidão comprovativa da situação tributária regularizada, salvo se esta já existir no IMTT.

9.2 — Não são considerados os pedidos formulados por beneficiários de financiamentos anteriores a 2008 que, na data do pedido, tenham processos pendentes de regularização, nem os pedidos formulados por empresas que, à data da apresentação da candidatura, não preencham os requisitos previstos nos artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, ou que não tenham a situação tributária regularizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

10 — Os pedidos são hierarquizados em função da dimensão das frotas de veículos automóveis pesados de passageiros licenciados para o transporte colectivo, desde que possuam inspecção periódica e seguro válidos. Há procedimento de verificação estabelecido por via de consulta a bases de dados do SIV e da APS. No cálculo da dimensão das frotas não são considerados os veículos licenciados após a data de publicação do presente despacho ou os que tenham processos de licenciamento pendentes pela não entrega do documento único automóvel/certificado de matrícula.

10.1 — Será atribuído financiamento para aquisição ou locação de um veículo a cada empresa candidata que reúna as condições constantes do presente despacho, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

10.2 — A verba remanescente após aplicação do critério estabelecido no número anterior, se existir, será distribuída em função dos pedidos, na base de um veículo por empresa, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

10.3 — Se da hierarquização dos candidatos resultar empate das empresas em termos de dimensão da respectiva frota, prefere a empresa que explore um maior número de carreiras outorgadas pela administração central.

10.4 — A atribuição do financiamento fica condicionada ao compromisso de abate e cancelamento de matrícula, de um número de veículos igual ao do número de veículos co-financiados, considerando-se para o efeito os abates realizados entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Junho de 2010, sendo dispensados desta obrigação as empresas:

a) cuja frota possua uma idade média inferior a 8 anos;

b) que, independentemente da idade média da frota, não possuam veículos com idade superior a 15 anos, ou que os possuam em número inferior ao dos veículos co-financiados, caso em que apenas ficam obrigadas ao abate e cancelamento de matrícula desses veículos.

10.5 — Quer para efeito de cálculo da idade média da frota, quer para efeito de abate, apenas serão considerados os veículos que preenchem as condições definidas no n.º 10, devendo os veículos a abater, à data

do cancelamento da matrícula, estar licenciados em nome da empresa há pelo menos quatro anos.

11 — Pagamento de participações e apresentação de comprovativos:

11.1 — O IMTT solicitará todas as informações que repute necessárias, de forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado.

11.2 — O pagamento das participações será efectuado em 2009, a título de adiantamento, após a homologação, pela Secretária de Estado dos Transportes, da lista de atribuição de verbas por empresa.

11.3 — Até 30 de Junho de 2010, os candidatos beneficiados com financiamento deverão comprovar a efectiva aplicação das verbas que lhes tenham sido atribuídas, através da apresentação das cópias autenticadas das facturas e dos originais dos respectivos recibos relativos à aquisição dos veículos financiados, ou o contrato de locação e respectivas rendas se os veículos tiverem sido adquiridos neste regime, bem como requerer o licenciamento dos veículos.

11.4 — Nos veículos em que a adaptação para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas, não conste do documento único automóvel/certificado de matrícula, cabe ao IMTT fiscalizar o veículo para confirmação dos requisitos que constam do n.º 8.2, comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

11.5 — Os beneficiários do financiamento deverão ainda, dentro do prazo referido no n.º 11.3, comprovar, através de certificado de destruição ou de desmantelamento emitido por operador autorizado, o abate dos veículos, em conformidade com os n.ºs 10.4 e 10.5.

11.6 — Quando por motivos de força maior, devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 11.3, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

12 — Controle dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

12.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos. Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

12.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos.

12.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

12.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

5 de Junho de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

201918504

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11295/2009

Procedimento Concursal Comum por tempo indeterminado para um Coordenador Técnico para a Secção de Contabilidade da Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Maio de 2009, se procede à abertura do procedimento concursal comum, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira/categoria geral de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para exercer funções na Secção de Contabilidade (SC) da Direcção de Serviços de Administração de Recursos desta Secretaria-Geral.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitada qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de Assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área da Secção de Contabilidade designadamente:

Cumprir e acompanhar a execução dos orçamentos de Funcionamento de acordo com os normativos aplicáveis;

Acompanhar a execução financeira dos orçamentos de PIDDAC;

Garantir e acompanhar a elaboração das contas de gerência;

Elaborar os elementos de execução financeira bem como a informação a remeter aos organismos de controlo orçamental;

Prestar serviços de contabilidade e tesouraria aos serviços e organismos do Ministério assegurando uniformidade de critérios e políticas contabilísticas;

Garantir o tratamento informático da contabilidade através do SIC.

4 — O local de trabalho situa-se na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sita na Rua de S. Mamede (ao Caldas), n.º 23, 1100-533 Lisboa.

5 — A remuneração será definida por negociação, após o termo do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos os candidatos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

c) Habilitações académicas — 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

d) Esta habilitação é dispensada para os trabalhadores que já estejam integrados na carreira geral de Assistente Técnico.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — A formalização das candidaturas é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

9 — O formulário será disponibilizado nesta Secretaria-Geral, sita na Rua de São Mamede, ao Caldas, n.º 23, 1100-533 Lisboa, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do serviço, no endereço www.sg.moptc.pt, no separador próprio: Recursos Humanos/Recrutamento.

10 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração do serviço onde seja atestada a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

11 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

12 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

13 — As candidaturas podem ser remetidas por correio, em envelope fechado, com a indicação exterior “Procedimento concursal para recrutamento de um Coordenador Técnico para a DSAR/DRF/SC”, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da Secretaria-Geral, contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

14 — As candidaturas podem também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, com a indicação exterior “Procedimento concursal para recrutamento de um Coordenador Técnico para a DSAR/DRF/SC”, no endereço da Secretaria-Geral, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da SGMOPC, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (AC); e

Entrevista profissional de selecção (EPS).

18 — A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% AC + 30\% EPS$$

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Secretaria-Geral e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

22 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação pelo Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e disponibilizada na sua página electrónica, com o seguinte endereço: www.sg.moptc.pt.

25 — A Acta onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos que as solicitem.

26 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Lic. Ana Cristina Ramos — Chefe de Divisão de Recursos Financeiros

Vogais Efectivos:

1.º vogal: Lic. Ana Maria Nunes Gomes — Técnica Superior — Divisão de Recursos Financeiros

2.º vogal: Maria da Conceição Reis Costa Oliveira Pestana — Técnica Superior — Divisão de Recursos Financeiros

Vogais suplentes:

1.º vogal: Lic. Maria João Mendes Rodrigues — Técnica Superior — Divisão de Recursos Financeiros

2.º vogal: Lic. Maria da Trindade Mateus Raposo — Técnica Superior — Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

27 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o disposto no n.º 1 no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, www.sg.moptc.pt, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

16 de Junho de 2009. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.
201918472

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14223/2009

O Ministério da Saúde, no seu papel de coordenador do sistema de saúde português, tem como uma das suas missões potenciar a sua coesão e a qualidade da prestação de cuidados de saúde, para garantir os direitos dos cidadãos na sua relação com o sistema de saúde.

O Plano Nacional de Saúde 2004-2010 aponta como orientação estratégica e intervenção necessária a melhoria da qualidade organizacional dos serviços de saúde, pelo que a definição da estratégia nacional para a promoção da qualidade dos cuidados prestados pelas unidades do Serviço Nacional de Saúde e com ele contratualizadas é essencial para que as actividades inerentes à sua execução possam ser orientadas para os objectivos que presidem à cultura de melhoria contínua da qualidade que se pretende sedimentar e difundir.

Neste projecto, a desenvolver pela Direcção-Geral da Saúde, o Departamento da Qualidade na Saúde assume o papel central de coordenador da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, partilhando a sua missão, as suas prioridades, os seus valores e princípios e promovendo as relações com os destinatários e a realização das acções que a concretizam.

Como todas as estratégias e apesar de ser definida tendo em conta um horizonte temporal de cinco anos, é necessário admitir a necessidade futura de adaptação às condições do tempo e lugar próprios.

Para a qualificação das unidades prestadoras de cuidados de saúde opta-se por criar um modelo de acreditação nacional que seja adaptado à população e serviços a que se destina. Não obstante, salienta-se o carácter voluntário de adesão das unidades do sistema de saúde a esta metodologia.

A transparência do conhecimento corresponde ao exercício da responsabilidade, devendo as unidades prestadoras de cuidados do sistema de saúde colaborar com o Departamento da Qualidade na Saúde na prossecução e realização das iniciativas promovidas no âmbito da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde.

Assim, determino:

1 — É aprovada a Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde que consta no anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O Departamento da Qualidade na Saúde da Direcção-Geral da Saúde deve criar um programa nacional de acreditação em saúde, baseado num modelo de acreditação sustentável e adaptável às características do sistema de saúde português, com o objectivo de garantir a qualidade das organizações prestadoras de cuidados de saúde e promover o seu empenho voluntário na melhoria contínua, consolidando a cultura da qualidade integral.

3 — A aplicação do programa nacional de acreditação em saúde nas unidades prestadoras de cuidados do sistema de saúde é voluntária.

4 — A Direcção-Geral da Saúde deve promover formas de reconhecimento público da qualidade e melhorias conseguidas nas unidades prestadoras de cuidados de saúde acreditadas, concedendo deste modo aos cidadãos e aos profissionais de saúde maior confiança no acesso aos cuidados.

5 — Anualmente, deve ser enviado a este Gabinete o relatório de progresso da operacionalização da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, com vista à sua avaliação periódica.

8 de Junho de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

ANEXO

Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde

I — Enquadramento

A Lei de Bases da Saúde estabelece que o Serviço Nacional de Saúde engloba o conjunto de serviços de saúde sob tutela da Administração do Estado, que integram todas as prestações de cuidados de saúde que são responsabilidade dos poderes públicos, para cumprimento do direito à protecção da saúde, consignado na Constituição da República Portuguesa.

O Serviço Nacional de Saúde caracteriza-se por dispor de uma ampla gama de prestação de cuidados de saúde, que inclui as tecnologias e os procedimentos clínicos que o conhecimento científico aconselha, para combater as doenças e as suas consequências na saúde humana.

O sistema de saúde português é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde, por todas as entidades públicas e privadas e, ainda, por todos os profissionais de saúde que com este estabeleçam acordos, contratos e convenções para a prestação de cuidados de saúde.

O Plano Nacional de Saúde 2004-2010 na identificação que faz da situação actual quanto à qualidade em saúde, identifica uma escassa cultura de qualidade associada a um défice organizacional dos serviços de saúde, assim como a falta de indicadores de desempenho e de apoio à decisão e o insuficiente apoio estruturado às áreas de diagnóstico e decisão terapêutica.

A Lei de Bases da Saúde estabelece a universalidade da cobertura dos serviços prestadores de cuidados de saúde como uma das características básicas do sistema de saúde português, determinando que os serviços públicos de saúde se estendam a toda a população.

Estabelece, ainda, a equidade como princípio geral do sistema de saúde, entendida como a garantia de que o acesso à prestação de cuidados de saúde se realize em condições de igualdade efectiva. Confere, por último, especial relevância ao facto de que os meios e as actuações do sistema de saúde estejam, prioritariamente, orientados para a promoção da saúde e para a prevenção das doenças. Tal facto, implica uma concepção integral da saúde e impõe o desafio, aos serviços prestadores de cuidados de saúde, de incorporarem, num quadro de melhoria contínua da qualidade, as acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças, da mesma forma que incorporam a prestação de cuidados curativos, reabilitadores ou de cuidados paliativos.

O Ministério da Saúde, no seu papel de coordenador do sistema de saúde português, tem, assim, como uma das suas missões potenciar a sua coesão e a qualidade da prestação de cuidados de saúde, para garantir os direitos dos cidadãos na sua relação com o sistema de saúde.

Consolidadas, que estão, a cobertura territorial e a universalidade da prestação de cuidados de saúde, os desafios da qualidade e da segurança surgem, em primeiro plano, como uma das principais prioridades do sistema de saúde português.

II — Missão

A evolução recente da prática clínica, fruto da influência anglo-saxónica e da mudança de paradigma na relação dos profissionais de saúde com os utilizadores do sistema de saúde levou à radicação do conceito de autonomia do ser humano, deduzido da Declaração Universal dos Direitos do Homem, face aos poderes político, administrativo, jurídico, académico e religioso, criando a noção de autonomia do doente face ao poder do profissional de saúde.

Esta noção deu lugar ao compromisso deontológico, que é uma autolimitação do poder do profissional de saúde, criando um novo paradigma de relação entre duas pessoas autónomas e livres — o profissional de saúde e o utilizador do sistema que o procura. Médicos, enfermeiros, psicólogos, farmacêuticos e outros profissionais de saúde, assim como administradores e gestores do sistema, vivem no interior de uma cultura idiossincrática com linguagem e rituais próprios, actuando diariamente perante pessoas autónomas, cada vez menos a eles submetidos, com o direito reconhecido de participarem nas decisões que lhes dizem respeito e com a liberdade de as aceitarem ou recusarem, depois de convenientemente informados.

A Organização Mundial de Saúde, reflectindo sobre os direitos do doente, afirma que os doentes têm o direito de ser completamente informados, nomeadamente sobre os procedimentos clínicos que lhe são propostos, juntamente com os riscos e benefícios potenciais de cada procedimento. Este aspecto faz um apelo particular às virtudes tradicionais dos médicos, principalmente ao «bom senso» e à «prática exemplar», que eram para Aristóteles a sabedoria prática num contexto moral.

Por outro lado, a Organização Mundial de Saúde chama, também, a atenção para que se estabeleça e implemente, em cada Estado membro, uma estratégia nacional para a qualidade e segurança em saúde, que

tenha particular atenção na necessidade da tomada de medidas sustentáveis a longo prazo. Tal estratégia deve ter em vista a criação de conhecimento sobre os problemas em matéria da qualidade, bem como das suas soluções e ser implementada, de forma sistemática, de acordo com as realidades regionais e locais.

Os códigos deontológicos defendem a qualidade dos cuidados prestados, impondo um cuidado de permanente actualização da cultura científica e da preparação técnica — daí as hierarquias técnicas — para que os profissionais de saúde se obriguem à prestação dos melhores cuidados ao seu alcance, agindo com correcção, no exclusivo intuito de promover ou restituir a saúde e suavizar o sofrimento, no pleno respeito pela dignidade da pessoa.

Assim, os cuidados de saúde são hoje prestados num palco diversificado de interesses em conflito, numa mudança tecnológica permanente e sob um escrutínio público sem precedentes, sendo o nível de exigência dos utilizadores do sistema de saúde cada vez maior, tal como é a expectativa de bons resultados terapêuticos.

Neste contexto, as eventuais falhas ou erros ocorridos no contexto da prestação de cuidados de saúde, são potencialmente interpretados, pelos cidadãos, num quadro de eventual culpa, numa sociedade com cada vez maior consciência social.

A gestão eficiente dos recursos disponíveis, cada vez mais escassos para dar resposta a um volume crescente da procura de cuidados de saúde, não obsta a que se exija um nível da qualidade da prestação cada vez mais elevado, mesmo considerando que vivemos uma época de enormes desafios para os gestores dos sistemas de saúde e para os profissionais que neles trabalham.

Bem consciente desta preocupação, o Ministério da Saúde optou por criar, no âmbito da Direcção-Geral da Saúde, o Departamento da Qualidade na Saúde, sucedâneo do Instituto da Qualidade em Saúde e da Agência da Qualidade na Saúde, com a missão de:

Promover e disseminar, nas instituições prestadoras de cuidados de saúde, uma cultura de melhoria contínua da qualidade.

III — Prioridades estratégicas

O Departamento da Qualidade na Saúde, com existência legal desde o dia 16 de Fevereiro de 2009 (Portaria n.º 155/2009, publicada no *Diário da República*, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2009) e integrado na Direcção-Geral da Saúde, no âmbito da sua autonomia técnica, detém competências nas áreas do planeamento e programação da política nacional para a qualidade no sistema de saúde, as quais se consubstanciam na presente Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, que adopta as seguintes prioridades estratégicas de actuação:

- 1) Qualidade clínica e organizacional;
- 2) Informação transparente ao cidadão;
- 3) Segurança do doente;
- 4) Qualificação e acreditação nacional de unidades de saúde;
- 5) Gestão integrada da doença e inovação;
- 6) Gestão da mobilidade internacional de doentes;
- 7) Avaliação e orientação das reclamações e sugestões dos cidadãos utilizadores do Serviço Nacional da Saúde.

Para a implementação destas prioridades estratégicas, o Departamento da Qualidade na Saúde é apoiado cientificamente por um conselho consultivo.

IV — Destinatários

A melhoria da qualidade na saúde tanto serve o cidadão, considerado individualmente, como serve o profissional de saúde:

O cidadão, como protagonista dos serviços que integram o sistema de saúde e como cliente, como utilizador e como proprietário desses serviços;

O profissional de saúde, como responsável pelo desenvolvimento de um trabalho com capacidade técnica, seguro, qualificado e preparado para a modificação que o seu papel tem sofrido e continuará a sofrer nas próximas décadas.

V — Valores

O Departamento da Qualidade na Saúde pauta a sua actuação com base nos valores da:

- Responsabilidade;
- Confidencialidade;
- Transparência.

VI — Princípios

O Departamento da Qualidade na Saúde rege-se, ainda, pelos seguintes princípios:

- Orientação para o cidadão;
- Objectividade;

- Compromisso;
- Inovação;
- Evidência científica;
- Melhoria contínua;
- Qualidade;
- Procura da excelência.

VII — Acção

O Departamento da Qualidade na Saúde encontra-se perante o enorme desafio de reconstruir um edifício de grande volume e abrangência, adaptado às exigências actuais da população portuguesa e do contexto europeu onde se insere a mobilidade de doentes e os cuidados de saúde transfronteiriços, em que o denominador comum é a orientação para uma prática clínica baseada na evidência científica, que assegure os melhores e mais seguros cuidados aos cidadãos.

O desenho das acções a serem desenvolvidas pelo Departamento da Qualidade na Saúde teve em consideração os seguintes pressupostos:

1) Os cuidados de saúde primários, os cuidados hospitalares e os cuidados continuados são constituídos por organizações complexas, onde é gerida uma grande variedade de conhecimentos na luta contra as doenças, no estudo das suas causas e das suas consequências e que evoluíram a grande velocidade em poucas décadas;

2) Os profissionais de saúde estão submetidos a uma exigência de actualização de conhecimentos, que necessita do contributo de importantes esforços profissionais e institucionais, para enfrentarem o importante desafio de distinguirem os aspectos que têm que ser incorporados na prática clínica, na organização dos cuidados ou na gestão das instituições, à luz das melhores e mais recentes evidências científicas;

3) A promoção e a garantia da qualidade e a sua melhoria contínua são as bases fundamentais para garantir satisfatoriamente esta exigência;

4) O processo de acreditação, uma vez concluído com êxito, significa que algo é digno de crédito;

5) Neste contexto, a criação e implementação de um programa independente de acreditação em saúde, de âmbito nacional, tem como objectivo reconhecer oficialmente a qualidade das organizações prestadoras de cuidados de saúde em que assenta o sistema de saúde português e promover o seu empenho voluntário na melhoria contínua, consolidando a cultura da qualidade integral;

6) Acreditar, significará o reconhecimento público, por parte do Ministério da Saúde, das melhorias da qualidade conseguidas nos serviços prestadores de cuidados de saúde, dando um maior grau de confiança aos cidadãos.

No processo de busca da excelência é necessário estabelecer exigências, que formalizem os mecanismos que as instituições de saúde e os seus profissionais terão que utilizar para assegurar que os cuidados de saúde que prestam aos cidadãos, respondem aos critérios da qualidade definidos pelo Departamento da Qualidade na Saúde.

Tais exigências obrigam o Departamento da Qualidade na Saúde a desenvolver as seguintes acções:

1) Divulgar normas de orientação clínica, que ajudem os profissionais de saúde a utilizarem melhores práticas profissionais nas diferentes áreas de actuação;

2) Implementar sistema de indicadores nacionais que permitam monitorizar os níveis da qualidade clínica e da qualidade organizacional das unidades prestadoras de cuidados do sistema de saúde;

3) Criar um sistema nacional de notificação de incidentes e de eventos adversos, não punitivo mas, antes, educativo na procura da aprendizagem com o erro;

4) Divulgar normas de procedimento que evitem as causas mais frequentes que põem em risco a segurança dos doentes, principalmente o erro clínico, o erro cirúrgico e o erro medicamentoso;

5) Coordenar o controlo organizado das infecções associadas aos cuidados de saúde;

6) Adoptar e adaptar um modelo nacional e independente de acreditação e implementá-lo oficialmente através de um programa nacional de acreditação em saúde;

7) Conceber, acompanhar e avaliar novos modelos experimentais de gestão das doenças mais prevalentes, mais incapacitantes e mais onerosas;

8) Estabelecer critérios e regras para a criação de unidades prestadoras de cuidados de saúde altamente diferenciadas e de referência nacional e internacional;

9) Acompanhar e avaliar projectos de saúde nas áreas da inovação e da investigação;

10) Criar mecanismos de gestão dos fluxos de doentes estrangeiros que recebem cuidados de saúde em Portugal e de doentes portugueses que recebem cuidados de saúde em centros diferenciados no estrangeiro;

11) Criar pontos focais de informação ao cidadão, para que, com transparência, estes possam estar mais habilitados a fazer escolhas informadas na utilização dos serviços prestadores de cuidados de saúde;

12) Implementar sistemas de monitorização periódica do grau de satisfação dos utilizadores do sistema de saúde e dos seus profissionais;

13) Avaliar e orientar as reclamações e sugestões dos cidadãos.

VIII — Horizonte temporal

A Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde visa, num horizonte temporal de médio e de longo prazo, a promoção da aproximação à excelência na prestação de cuidados de saúde, através da garantia da sua qualidade e da sua melhoria contínua, para benefício dos cidadãos utilizadores do sistema de saúde e satisfação dos seus profissionais.

A evolução da operacionalização da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde é tornada pública anualmente.

Pretende, assim, através da sua implementação num prazo de 5 anos e da sua consolidação ao fim de 10 anos, uma abordagem integral, que venha a permitir a garantia generalizada da qualidade dos diferentes elementos que intervêm na prestação de cuidados de saúde.

201917524

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extracto) n.º 132/2009

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 165.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 27 de Março de 2009 entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE integrado no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo para 2009, relativo ao contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por despacho de 18 de Maio de 2009 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. O valor global do contrato é de 88.325.070,02 Euros para o ano de 2009.

28 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

201922473

Contrato (extracto) n.º 133/2009

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 165.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 27 de Março de 2009 entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE integrado no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo para 2009, relativo ao contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por despacho de 18 de Maio de 2009 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. O valor global do contrato é de 77.961.935,10 Euros para o ano de 2009.

28 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

201922521

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1769/2009

Por deliberação do Conselho Directivo de 06/05/2009, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Autorizada a progressão na categoria de Assistente Graduado da carreira médica de clínica geral, com efeitos desde 06 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 23 do Dec.-Lei 73/90 de 06 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei n.º 210/91 de 12/06 e na Circular Normativa n.º 3/92 de 15/01 do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, ao Dr. Luís Manuel Ferreira Elias Lopes — Centro de Saúde de Ílhavo.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

27 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

201921696

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1770/2009

O Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., por deliberação de 28/05/2009 (acta n.º 38), revogou a anterior deliberação de 11/11/2008 (Acta n.º 9) publicada no DR 2.ª série n.º 53, de 17/03/2009, em que autorizava a concessão do regime de horário acrescido à Enfermeira, *Silvia Maria Macedo Pacheco Tavares*, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, nesta ARS, Centro de Saúde de Quinta da Lomba, USF da Quinta da Lomba.

9 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

201917613

Despacho (extracto) n.º 14224/2009

Por despacho do Presidente Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30 de Abril de 2009, foi autorizada ao abrigo do n.º 5 do artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a licença sem vencimento de longa duração, à assistente técnica, *Elisabete Maria Reis Baroneira*, pertencendo ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P, Centro de Saúde de Odivelas, com efeitos a partir de 05 de Março de 2009.

6 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

201917013

Despacho (extracto) n.º 14225/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo desta ARSLVT, I.P. de 05/06/2009, no uso de competência delegada, foi autorizada a Mobilidade Interna sob a forma de Mobilidade Intercarreiras à Enfermeira Graduada, *Nair Maria Rodrigues Gameiro*, do Mapa de Pessoal desta ARS, Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra Mafra, Cento de Saúde de Sintra, para o exercício de funções na carreira de técnica superior, no mesmo Agrupamento, Centro de Saúde de Mafra.

Esta mobilidade produz efeitos à data da publicação no DR, e terá a duração máxima de 1 ano.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

201921299

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11296/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. de 03-06-2009:

Ana Bela Braga Beirão e Helena Paula Loureiro Candeias Baião, Técnicas Superiores de Saúde, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de horário acrescido, pelo período de um ano, com efeitos a 15-07-2009.

3 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco Jesus Maria*. — O Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*. — O Vogal, *António Neves*.

201921355

Aviso n.º 11297/2009

Por despacho de 08-06-2009, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade H.P.A. — Clínica de Diálise, Lda., com sede social na Rua Manuel Febrero, n.º 85, 2800-455 Almada, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal, nas suas instalações, sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

201921566

Aviso n.º 11298/2009

Por despacho de 08-06-2009, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Clínica de Hemodiálise Amadora Sintra, S. A., com sede social na Rua da Malva Rosa, n.º 18, R/c, 2725-369 Mem Martins, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal, nas suas instalações, sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

201921452

Aviso n.º 11299/2009

Por despacho de 08-06-2009, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Clínica de Hemodiálise do Lumiar, Lda., com sede social na Rua Luís Pastor de Macedo, Lote 12, 1750-158 Lisboa, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal, nas suas instalações, sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

201921509

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Secretaria-Geral****Direcção de Serviços de Administração Geral****Declaração de rectificação n.º 1552/2009**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 245, 2.ª série de 19 de Dezembro de 2008, o despacho extracto n.º 32439/2008, a seguir se republica de novo:

“Por despacho de 2008.11.27, do Secretário-Geral Adjunto, por delegação:

Erika Natacha da Silva Gameira Borges — técnica profissional especialista principal do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação — nomeada, em comissão de serviço extraordinária por um ano, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, escalão 1, índice 400, na sequência de reclassificação profissional.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

201918278

Despacho (extracto) n.º 14226/2009

Por despacho de 2009.04.28, do Secretário-Geral:

Maria Clara Pereira Guerra Ferreira, operadora de caixa da Ex-OSMOP, integrada na categoria de auxiliar administrativa da carreira

Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Moreira do Lima — Ponte de Lima (291754)

Grupo	Nome	Início de funções	Data da homologação
110	Cláudia Cardoso da Costa	25/09/2008	27/10/2008

de auxiliar administrativo, do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos a 05 de Setembro de 2007, ficando posicionada no escalão 8, índice 214.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

201918115

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical de Escolas de Alpendorada****Despacho n.º 14227/2009**

Concluído o procedimento concursal prévio e após a eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho de 26 Maio de 2009 do Senhor Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte e ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 08 de Junho de 2009 foi conferida posse à Professora Maria de Fátima da Silva Dias, do grupo 520, do quadro do Agrupamento Vertical de escolas de Alpendorada, com o índice de vencimento 205, para o exercício de funções de Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alpendorada, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Mário Luís da Silva Monteiro*.

201920042

Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante**Despacho n.º 14228/2009**

Ao abrigo do despacho do Exmo. Sr. Director Regional Adjunto, de 24 de Abril de 2009, exarado na comunicação referência S/7454/2009.04.24, declaro que tomou posse do cargo de Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante, a Dra. Dina Anjos Sanches, pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, no dia 07 de Maio de 2009, conforme o previsto no n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *António Carlos Sousa Laranjeira Lima*.

201917249

Agrupamento de Escolas de Arcozelo**Aviso (extracto) n.º 11300/2009****Contratos de docentes — ano escolar de 2008-2009**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Arcozelo, no uso das competências delegada pelo despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro de 2006, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006 foram homologados contratados administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2008-2009, dos seguintes professores, não pertencentes ao quadro, para a escola abaixo indicada:

Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim de Infância de Vilar — Arcozelo — Ponte de Lima (291821)

Grupo	Nome	Início de funções	Data da homologação
100	Eurico do Nascimento Aires Nogueira Ferreira.....	04/12/2008	05/01/2009
110	Maria Teresa da Silva Ribeiro Barrote.....	12/09/2008	13/10/2008
110	Patrícia Alexandra da Silva Alves.....	11/09/2008	13/10/2008

Escola Básica do 1.º Ciclo de Paredes — Cepões — Ponte de Lima (262213)

Grupo	Nome	Início de funções	Data da homologação
110	Norberto da Costa Almeida.....	25/09/2008	27/10/2008

Escola Básica do 1.º Ciclo de Calvário — Calheiros — Ponte de Lima (210456)

Grupo	Nome	Início de funções	Data da homologação
110	Sónia da Conceição Ferreira Salgado.....	20/11/2008	22/12/2008

Escola Básica do 1.º Ciclo de Freiria — Arcozelo — Ponte de Lima (224248)

Grupo	Nome	Início de funções	Data da homologação
110	Inês André Pereira.....	20/11/2008	22/12/2008

Escola Básica do 1.º Ciclo de Nogueira — Refoios do Lima — Ponte de Lima (235957)

Grupo	Nome	Início de funções	Data da homologação
110	Marinha do Céu Domingues de Castro.....	07/11/2008	09/12/2008

Escola EB 2,3/S de Arcozelo — Ponte de Lima (346214)

Grupo	Nome	Início de funções	Data da homologação
500	Alexandra Sofia Miranda Martins.....	01/09/2008	01/10/2008
550	Ana Luísa Fernandes Franco.....	01/09/2008	01/10/2008
500	Catarina Susana Ribeiro Vilas Boas.....	12/09/2008	13/10/2008
240	Cirilo Manuel Pinto Ferreira.....	11/09/2008	13/10/2008
520	Fernando Jorge Reis Azevedo.....	12/09/2008	13/10/2008
550	Filipe da Silva Pinto.....	01/09/2008	01/10/2008
530	Firmino Gomes Barbosa da Silva.....	12/09/2008	13/10/2008
290	Georgina Maria Esteves Martins de Azevedo Presa.....	01/09/2008	01/10/2008
620	João Ricardo Silva Ribeiro de Pinho Vitoriano.....	11/09/2008	13/10/2008
230	Maria Aurora Monteiro da Gama.....	11/09/2008	13/10/2008
550	Marlene da Silva Amorim.....	11/09/2008	13/10/2008
520	Olga Marisa Pinto Correia Pires.....	12/09/2008	13/10/2008
290	Paulo Jorge Venâncio de Torres Lima.....	01/09/2008	01/10/2008
520	Paulo Sérgio Batista dos Santos.....	25/09/2008	27/10/2008
500	Ricardo José de Melo Barros Queiroz.....	25/09/2008	27/10/2008
200	Rui Manuel Oliveira Martins.....	01/09/2008	01/10/2009

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes de Amorim*.

201515367

Agrupamento de Escolas Carlos Teixeira

Despacho n.º 14229/2009

Por despacho de 21 de Abril de 2009, do director regional adjunto de Educação do Norte, foi homologado o resultado eleitoral pelo qual tomou posse, em comissão de serviço, como director do Agrupamento de

Escolas Carlos Teixeira, o professor José Pedro Soares Coelho Ribeiro, em reunião do conselho geral transitório, no dia 28 de Abril de 2009, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Rogério António Sousa Gonçalves*.

201918983

Escola Secundária Dr. Júlio Martins

Aviso n.º 11301/2009

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeio Subdirector da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. Júlio Martins o Professor Titular do Quadro de Nomeação Definitiva de Escola, Henrique Jorge Fernandes Fonseca, com efeitos a partir do dia da sua tomada de posse, em regime de exclusividade conforme n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9744/2009 de 8 de Abril, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório como previsto no n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009 de 5 de Janeiro.

3 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco António Chaves de Melo*.

201919014

Aviso n.º 11302/2009

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, respeitando o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009 de 8 de Abril, nomeio Adjunto do Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. Júlio Martins o Professor do Quadro de Nomeação Definitiva de Escola, José António Melo Paiva, com efeitos a partir do dia da sua tomada de posse. Conforme n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 9744/2009 de 8 de Abril deve obrigatoriamente leccionar uma turma, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório, como previsto no n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009 de 5 de Janeiro.

3 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco António Chaves de Melo*.

201919428

Escola Secundária de Henrique Medina

Aviso n.º 11303/2009

Em cumprimento do número 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, abaixo se publicita, após homologação, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum aberto conforme aviso n.º 8310/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, com vista à celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o exercício de funções correspondentes às da carreira de assistente operacional.

Nome	Avaliação Curricular	Entrevista Avaliação	Ordenação Final
Ana Maria Lopes Pimenta Vila-Chã . . .	7,00	Excluído	Excluído
Ana Paula Faria Graça	14,50	9	12,30
Anabela Miranda da Silva de Sousa . . .	8,50	Excluído	Excluído
Cláudia Daniela Silva Azevedo	4,00	Excluído	Excluído
Fernanda Margarida Loureiro Eiras do Rosário.	15,00	12	13,80
Florisia Marques da Costa Areias	14,00	11	12,80
Isabel Maria Martins de Abreu	3,00	Excluído	Excluído
Marguerita Marques da Costa	4,00	Excluído	Excluído
Maria Caseiro Baeta	7,50	Excluído	Excluído
Maria de Fátima Mariz Neiva Losa . . .	12,50	14	13,10
Maria de Lurdes Jorge Gonçalves Mº Miquelino.	3,00	Excluído	Excluído
Maria Fernanda Sousa dos Santos	8,00	Excluído	Excluído
Maria Filomena Lima Nunes Novo de Oliveira.	13,50	11	12,50
Maria Florinda da Silva Malheiro	4,50	Excluído	Excluído
Maria José Mendes Gonçalves	8,50	Excluído	Excluído
Maria José Pires Couto André	2,50	Excluído	Excluído
Maria Manuela Fernandes dos Santos Calheiros.	3,00	Excluído	Excluído
Maria Ricarda Silva Martins	9,50	8	8,90
Rosa Laurinda da Silva Martins	14,00	10	12,40
Sandra Isabel Figueiredo de Brito Correia.	9,00	Excluído	Excluído
Sandra Sousa Amorim	10,50	8	9,50
Sónia Angélica Ferreira de Sousa Silva	14,00	10	12,40

Nome	Avaliação Curricular	Entrevista Avaliação	Ordenação Final
Susana Maria Silva da Torre	8,00	Excluído	Excluído
Tania Sofia de Sá Maranhão	4,00	Excluído	Excluído

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Furtado*.

201920731

Agrupamento Vertical Nadir Afonso

Despacho n.º 14230/2009

Ao abrigo do despacho do Director Regional Adjunto, de 12 de Maio de 2009, exarado na comunicação referência S/8746/2009.05.12, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento Vertical Escolas Nadir Afonso, em Chaves, o Professor Joaquim Tomaz, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 9 de Junho de 2009, conforme o previsto no n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *João Carlos Trindade Moreira*.

201920789

Escola Secundária de Paredes

Anúncio n.º 4777/2009

No cumprimento do estipulado no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do mesmo diploma, após despacho de homologação da Senhora Directora Regional de Educação do Norte, datado de 29 de Dezembro de 2008, torna-se público que tomou posse como Director da Escola Secundária de Paredes, no dia 20 de Janeiro de 2009, o professor Francisco Henrique Barata Marques de Queirós.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Fernando Neto Brandão Coelho*.

201922043

Escola Secundária de Penafiel

Despacho (extracto) n.º 14231/2009

Por despacho de 08 de Abril de 2009, do Director da Escola Secundária de Penafiel, foi nomeada a Professora Titular — Hermínia Maria Ferreira Magalhães, como Subdirectora, nos termos do n.º 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Vitor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

201920237

Despacho (extracto) n.º 14232/2009

Por despacho de 08 de Abril de 2009, do Director da Escola Secundária de Penafiel, foi nomeada a Professora, Sofia Alexandra Teles de Soares Vales, como Adjunta do Director, nos termos do n.º 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Vitor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

201920812

Despacho (extracto) n.º 14233/2009

Por despacho de 08 de Abril de 2009, do Director da Escola Secundária de Penafiel, foi nomeada a Professora, Noémia Salomé Borges Ferreira, como Adjunta do Director, nos termos do n.º 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Vitor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

201920975

Despacho (extracto) n.º 14234/2009

Por despacho de 08 de Abril de 2009, do Director da Escola Secundária de Penafiel, foi nomeado o Professor, Adriano José Nery de Oliveira,

como Adjunto do Director, nos termos do n.º 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Vitor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

201920601

Despacho (extracto) n.º 14235/2009

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2009, do Director Regional Adjunto de Educação do Norte, foi homologado o resultado eleitoral pelo qual tomou posse, em comissão de serviço, como Director da Escola Secundária de Penafiel, o Professor Titular — Vitor Alexandrino Teixeira Nunes Leite, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 06 de Março de 2009, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Luis Artur Figueiredo Alves Costa*.

201919866

Direcção Regional de Educação do Centro**Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva****Aviso n.º 11304/2009****Homologação do contrato administrativo de serviço docente de educação pré-escolar e dos 2.º e 3.º ciclos celebrados para o ano lectivo de 2008-2009**

Por Despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano lectivo 2008/2009, efectuados no período entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2008, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções	Fim de funções
Maria Celeste Santos Moreira	230 — Variante Matemática e Ciências da Natureza	26-09-2008	07-11-2008

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cardoso Abrantes*.

201922424

Agrupamento de Escolas de Ansião**Aviso n.º 11305/2009**

Por despacho da directora do Agrupamento de Escolas de Ansião, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, dos professores abaixo mencionados, referentes ao ano lectivo 2008-2009:

Nome do docente	Código/grupo
Maria Olinda Ferreira Gomes	100
Verónica da Luz Martins Lopes	100
Maria Elisabete Viegas de Matos	110
Maria Elisabete Amaral Quinteiro	110
Maria de Fátima Mendes Vieira	110
Célia Lopes Nogueira	110
Andreia Barata Mateus dos Santos Correia	110
Sílvia Barbosa Domingues Fernandes	230
Cátia Isabel Saraiva Gonçalves Rodrigues	300
Sofia Lopes Ferreira	320
Odete Maria Patrício Bernardino	420
Susana Alexandra Pereira da Silva	510
Cecília Maria Ferreira Folhas Balhau	520
Sérgio Miguel da Silva Santos	550
Teresa Margarida Gomes Pinto	620

17 de Junho de 2009. — A Directora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

201920748

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus**Louvor n.º 357/2009**

No momento em que termina o seu mandato, enquanto Presidente da Comissão Executiva Provisória, quero prestar público louvor à professora, Sandra Isabel da Conceição Campos pela extrema competência, profissionalismo e empenho com que desempenhou as suas funções.

O espírito de serviço e lealdade à comunidade escolar, bem como as qualidades humanas de solidariedade, entreajuda, espírito de equipa e capacidade de gestão de conflitos que sempre demonstrou muito contribuíram para a construção de uma escola pública de qualidade.

É com gratidão e reconhecimento que nos apraz atribuir este público louvor.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Pedagógico, *Pedro Manuel da Salvação Paulino*.

201922602

Escola Secundária Felismina Alcântara**Aviso (extracto) n.º 11306/2009**

António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, Director da Escola Secundária Felismina Alcântara, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologou os contratos de trabalho a termo resolutivo certo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, referente ao ano lectivo de 2008-2009, dos docentes contratados abaixo indicados:

Grupo	Nome	Início de funções
300	Maria Helena Machado Ferreira Sousa . . .	12.05.2009
300	Marta Isabel Lopes Silva	17.02.2009
330	Diogo André de Oliveira Nunes	20.03.2009
400	Tiago Filipe Queiroz Pinheiro	03.10.2008
510	Cármen Goréti Vieira Ratola	24.04.2009
520	Catarina Andreia Oliveira Pereira	24.04.2009
520	Maria Nazaré Amorim de Oliveira	04.05.2009
540	Nuno Loureiro da Cruz	11.11.2008
550	Mónica Margarida Soares Tavares	06.10.2008
Tec. Especial	Idalina Maria Pereirinha da Silva Amaro	25.09.2008
Tec. Especial	Isabel Maria Sacadura Maia de Carvalho Ventura	19.03.2009
Tec. Especial	João Avelino Ferreira Trino	19.09.2008
Tec. Especial	Maria Isabel Cardoso Figueiredo Patrício	19.03.2009
Tec. Especial	Maria João Madeira Lopes Abranches . . .	19.09.2008
Tec. Especial	Vera Filipa Bastos Milheiro	19.03.2009

17 de Junho de 2009. — O Director, *António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo*.

201919711

Despacho (extracto) n.º 14236/2009

Por despacho de 25 de Maio de 2009 do Director, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º, o número 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e o artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009, de 8 de Maio de 2009, nomeia para o cargo de adjunta do Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr.ª Felismina Alcântara, a professora titular do Departamento de Línguas, Maria Goreti de Jesus Damião Santos Tavares.

17 de Junho de 2009. — O Director, *António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo*.

201919899

Despacho (extracto) n.º 14237/2009**Nomeação do Director**

Por despacho de 12 de Maio de 2009, da Directora Regional de Educação do Centro, foi homologado o resultado eleitoral pelo qual foi nomeado, em comissão de serviço, o Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr.ª Felismina Alcântara, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, o professor titular do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo.

17 de Junho de 2009. — O Director, *António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo*.

201919785

Despacho (extracto) n.º 14238/2009**Nomeação de subdirector**

Por despacho de 25 de Maio de 2009 do Director, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º e o número 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeia para o cargo de Subdirector da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr.ª Felismina Alcântara, o Professor Titular do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, Lúcio Gonçalves Balula.

17 de Junho de 2009. — O Director, *António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo*.

201919858

Agrupamento de Escolas Ferrer Correia**Aviso n.º 11307/2009**

Por despacho de 16 de Junho de 2009 do Director do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia, foi nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Subdirectora, a professora do quadro de escola do grupo 230, Aldina Barrosa Machado Esteves, com efeitos imediatos.

17 de Junho de 2009. — O Director, *José Manuel de Paiva Simões*.

201919939

Aviso n.º 11308/2009

Por despacho de 16 de Junho de 2009 do Director do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia, foi nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Adjunta, a professora titular do grupo 110, Maria Graciete Janine Simões Martins, com efeitos imediatos.

17 de Junho de 2009. — O Director, *José Manuel de Paiva Simões*.

201920067

Aviso n.º 11309/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22/Abril, cujo resultado foi homologado por despacho da Senhora Directora Regional de Educação do Centro, datado de 18 de Maio de 2009, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 9 de Junho de 2009, foi conferida posse a José Manuel de Paiva Simões, professor titular do grupo 260, para o exercício das funções de Director do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia, em regime de comissão de serviço, por um período de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

17 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral, *Luísa Maria Pereira de Jesus Fernandes*.

201919541

Escola Secundária/3 de São Pedro do Sul**Despacho (extracto) n.º 14239/2009**

Por despacho de 16 de Junho de 2009 do Director da Escola Secundária/3 de S. Pedro do Sul, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24 do Decreto-Lei

n.º 75/2008, de 22 de Abril, para o exercício das funções de Adjunto o professor Carlos Manuel Pereira da Silva, por um período de 4 anos.

17 de Junho de 2009. — O Director, *José Manuel dos Santos Gonçalves*.

201920537

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão****Despacho (extracto) n.º 14240/2009**

Ao abrigo do despacho do Ex.º Senhor Director Regional Adjunto, de 02 de Junho de 2009, exarado na informação proposta n.º 1058/EMPAAAG-GA/2009, de 01 de Junho de 2009, declaro que tomou posse do cargo de Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão, em Vila Nogueira de Azeitão, a Dra. Maria Clara dos Santos Marques Félix, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 09 de Junho de 2009, conforme o previsto no artigo 23.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Cecília Silva Figueiredo*.

201917127

Escola Secundária Dom Manuel Martins**Louvor n.º 358/2009**

Ao cessar as minhas funções de Presidente do Conselho Executivo, mandato que desempenhei nos últimos dez anos, quero prestar público louvor e manifestar o meu profundo agradecimento à chefe dos serviços de administração escolar, Laura Úrsula Machuco Carrasco Soares Godinho, pela forma competente, dedicada e cordial com que desempenhou as suas funções.

A chefe dos serviços de administração escolar, Laura Úrsula Machuco Carrasco Soares Godinho, pessoa de elevadas qualidades profissionais, iniciativa, aliada à disponibilidade para a mudança, com espírito de colaboração e lealdade, foi determinante para a melhoria dos serviços prestados pela escola, granjeou a estima e o reconhecimento da comunidade educativa

É, pois, da mais elementar justiça transmitir-lhe, por esta forma, o meu sentido reconhecimento e público louvor.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Júlio de Almeida Pina*.

201919752

Louvor n.º 359/2009

Ao cessar as minhas funções de Presidente do Conselho Executivo, mandato que desempenhei nos últimos dez anos, quero prestar público louvor e manifestar o meu profundo agradecimento à encarregada do pessoal auxiliar, Maria da Conceição da Cruz Taveira Machinho, pela forma competente, dedicada e cordial com que desempenhou as suas funções.

A encarregada de pessoal auxiliar, Maria da Conceição da Cruz Taveira Machinho, pessoa de elevadas qualidades humanas, iniciativa, aliada à disponibilidade para a mudança, com espírito de colaboração e lealdade, foi determinante para a melhoria dos serviços prestados pela escola e granjeou a estima e o reconhecimento da comunidade educativa.

É, pois, da mais elementar justiça transmitir-lhe, por esta forma, o meu sentido reconhecimento e público louvor.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Júlio de Almeida Pina*.

201920018

Escola Secundária de Forte da Casa**Deliberação (extracto) n.º 1771/2009**

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo,

e ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 1, do mesmo diploma, no dia 15 de Junho de 2009 foi conferida posse a Maria Hermínia da Silva Santos, professora Titular do Grupo 420, para o exercício de funções de Directora da Escola Secundária do Forte da Casa, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 25.º do referido diploma legal.

15 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria da Conceição Pereira Abegão Pinto*.

201922076

Escola Secundária de Matias Aires

Louvor n.º 360/2009

Ao estar prestes a findar as minhas funções como Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Matias Aires, Aigualva, Sintra, louvo publicamente o professor Adriano Ricardo Rodrigues Ferreira Marques pela competência, dedicação, disponibilidade, entusiasmo e inestimáveis préstimos em favor da comunidade educativa, evidenciados, sobretudo, no exercício das suas funções de Coordenador TIC.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Teixeira André*.

201921599

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Raúl Proença

Louvor n.º 361/2009

Terminado o processo de eleição do Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Raul Proença, entende este Conselho Geral Transitório ser justo homenagear quem, ao longo de mais de dez anos, assumiu não só com competência, isenção e sentido de responsabilidade, mas também com coragem e grande dedicação, a missão de dirigir os destinos desta escola.

José Madruga da Silva Pimpão assumiu o cargo de Presidente da Comissão Executiva Instaladora em Setembro de 1998, pondo fim ao embaraçoso impasse que então se verificava, em consequência da alteração do modelo de gestão das escolas públicas do ensino básico e secundário. Ainda hoje a Escola lhe deve esse acto de coragem que, evitando o dispêndio inútil de energias, permitiu manter unida a comunidade escolar e dar continuidade ao seu Projecto Educativo.

Presidente do Conselho Executivo desde Junho de 1999, José Madruga da Silva Pimpão pautou sempre a sua actuação pela defesa intransigente dos interesses da Escola, fazendo do seu Projecto Educativo, mais do que um quadro de referência, um autêntico programa de acção. Promoveu a exigência e o sentido de responsabilidade, mas também a liberdade e a criatividade, favorecendo a consolidação de uma autêntica cultura de Escola.

Hoje, como em 1998, vive-se um período de transição para um novo modelo de gestão das escolas públicas do ensino básico e secundário. Também agora, mas numa conjuntura muito mais adversa, José Madruga da Silva Pimpão soube encontrar o difícil equilíbrio que tem permitido manter o elevado nível de motivação dos membros da comunidade escolar, sem o qual não seria possível alcançar o sucesso a que a Escola já nos habituou e que vem sendo reconhecido pela comunidade educativa em que se insere.

Pelo que ficou dito, o Conselho Geral Transitório, aqui reunido, deliberou atribuir um voto de louvor e de agradecimento ao Presidente cessante do Conselho Executivo da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Raul Proença, José Madruga da Silva Pimpão.

Aprovado por unanimidade.”

16 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Edgar Nunes Ximenes Henriques*.

201921088

Agrupamento de Escolas de Rio de Mouro — Padre Alberto Neto

Aviso n.º 11310/2009

Ao abrigo do despacho do Senhor Director Regional Adjunto de 02 de Junho de 2009, exarado na Informação Proposta n.º 1032/EMPAAAG-GA/2009 de 28/05/2009, através do qual foram homologados os resultados do processo eleitoral, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento de Escolas de Rio de Mouro Padre Alberto Neto, o

Professor Titular João Carlos Martins Simões, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 09 de Junho de 2009, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

16 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *João José de Brito e Freitas*.

201916893

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas do Crato

Aviso n.º 11311/2009

Ao abrigo do despacho do Director Regional de Educação do Alentejo, datado de 21 de Maio de 2009, foi conferida posse do cargo de Director do Agrupamento de Escolas do Crato ao Professor Titular do Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais, José Manuel Ranita Ruas, em reunião do Conselho Geral Transitório no dia 16 de Junho de 2009, conforme previsto no n.º 1, artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Joaquim da Luz Bento Caldeira*.

201917979

Agrupamento de Escolas de Nisa

Despacho n.º 14241/2009

Por meu despacho, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Nisa no uso das competências delegadas pelo Sr. Director Regional de Educação do Alentejo pelo seu despacho n.º 10981/2008 de 03 de Abril publicado no D.R. n.º 74 2.º serie de 15 de Abril de 2008, nomeio, de acordo com o artigo 30.º do Decreto Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho e do Decreto Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, para a categoria de Professor Titular deste Agrupamento de Escolas, com efeitos a 01 de Setembro de 2008, a docente abaixo indicada:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
910	340	Maria Clara Gonçalves Labronço Gra-vilha Ribeirinho Paralta.	Expressões

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

201921266

Despacho n.º 14242/2009

Por meu despacho, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Nisa no uso das competências delegadas pelo Sr. Director Regional de Educação do Alentejo pelo seu despacho n.º 10981/2008 de 03 de Abril publicado no D.R. n.º 74 2.º serie de 15 de Abril de 2008, nomeio, de acordo com os artigos 2.º e 22.º do Decreto Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, para a categoria de Professor Titular deste Agrupamento de Escolas, com efeitos a 01 de Setembro de 2007, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
100	245	Maria do Carmo Lopes Sereno Almeida.	Pré-Escolar.
100	340	Maria de Rosa Matos Nunes Metelo.	
110	245	Teresa da Cruz Carrilho de Almeida.	1.º Ciclo.
110	299	Maria de Lurdes Sarnadas Morujo.	
210	245	Vera Maria Campos Pessoa Mílhamo.	Línguas.

Grupo	Índice	Nome	Departamento
200 290	340 299	Albertino Ferreira Massa Isabel de Matos Constantino . . .	Ciências Sociais e Humanas.
500 500 520	340 340 299	José Luís Tomás Bruno José Fernando Picado Caldeira Henriqueta Dinis Pestana Serra Matias.	Matemática e Ciências Experimentais.
910	299	Rosa Maria Janeiro Batista Correia.	Expressões.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

201921047

Despacho n.º 14243/2009

Por meu despacho de 18 de Junho de 2009, no uso da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 22696/2006 do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado Diário da República, 2.ª série, n.º 215 de 8 de Novembro, foram transferidos para o quadro de zona pedagógica do Alto Alentejo (código 12), com efeitos a 1 de Setembro de 2006, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do

Grupo	Nome	Da Escola	Para
510 550	Luis Miguel Pereira Horta Vitor Manuel Gomes Ribeiro	Sec. C/3.ºCiclo de Sabogal Sec. São Lourenço	Agrupamento Escolas de Nisa. Agrupamento Escolas de Nisa.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

201922992

Despacho n.º 14245/2009

Por meu despacho de 18 de Junho de 2009, no uso da delegação de competências conferidas pelo despacho n.º 22696/2006 do director regional de Educação do Alentejo, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro, foram nomeados para o quadro do Agrupamento de Escolas de Nisa, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro e alínea a) do n.º 1 artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
620 620	Rui Miguel Valente Nunes. Paulo Cristina Cardoso da Silva Ordonho.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

201922902

Despacho n.º 14246/2009

Por meu despacho de 18 de Junho de 2009, no uso da delegação de competências conferidas pelo despacho n.º 22696/2006, do director regional de Educação do Alentejo, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro, foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica do Alto Alentejo (código 12), com efeitos a 1 de Setembro de 2006, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro e alínea a) do n.º 1 artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
520 520 520 500	Raquel Catarina de Sousa Ferreira. Rui Paulo Leal Pinheiro. Sónia Ester Mendes Vaz dos Santos. Mário Rui da Silva Correia.

Decreto Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro e alínea a) do n.º 1 artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da QZP	Para QZP
100 110	Paula Maria Farmhouse Oliveira Lourenço. Luís Filipe Rubio Poças Pires. . .	Douro-Sul (código 20) Viseu (código 18)	Alto Alentejo (código 12) Alto Alentejo (código 12)

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

201923089

Despacho n.º 14244/2009

Por meu despacho de 18 de Junho de 2009, no uso da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 22696/2006 do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215 de 8 de Novembro, foram transferidos para o Quadro de Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas de Nisa, com efeitos a 01/09/2006, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro e alínea a) do n.º 1 artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
410 110	Maria de Alegria Realinho Feiteira Pires. Maria Helena Fernandes dos Santos.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

201922781

Despacho n.º 14247/2009

Por meu despacho, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Nisa no uso das competências delegadas pelo Sr. Director Regional de Educação do Alentejo pelo seu despacho n.º 10981/2008 de 03 de Abril publicado no *Diário da República*, n.º 74 2.ª série de 15 de Abril de 2008, nomeio, de acordo com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, em Comissão de Serviço para exercer transitoriamente as funções de Professora Titular no departamento do 1.º Ciclo, a Professora Maria de Lurdes Afonso Junceira.

A presente nomeação é válida para o ano escolar de 2008/2009, podendo ser renovada para o ano escolar 2009/2010, ao abrigo do n.º 4 do artigo 24.º do citado Decreto Lei.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

201923186

Direcção Regional de Educação do Algarve**Agrupamento Vertical de Escolas D. Dinis****Aviso n.º 11312/2009**

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas D. Dinis, no uso da competência delegada na a) do 1.º do despacho n.º 15524/2008, publicado no *Diário da República* n.º 107 (2.ª série) de 4 de Junho de 2008, nomeia na sequência do concurso extraordinário para acesso à Categoria de Professor Titular,

aberto ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Dezembro 2008, a docente de nomeação definitiva abaixo indicada:

Grupo — Código	Índice	Nome	Departamento
910 — Educação Especial 1	340	Maria Filomena Santos Palma	Expressões

8 de Maio de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros*.

201920804

Agrupamento Vertical Dr. Joaquim Magalhães

Deliberação n.º 1772/2009

O Conselho Geral Transitório do Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Joaquim de Magalhães, reunido no dia 7 de Maio de 2009, elegeu para Directora do Agrupamento a professora Ana Paula Matos Mourato Marques, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

O resultado da eleição foi homologado nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, por despacho do Senhor Director Regional Luis da Silva Correia, datado de 20 de Maio de 2009.

A Directora eleita, Ana Paula Matos Mourato Marques, tomou posse perante o Conselho Geral Transitório, no dia 16 de Junho de 2009, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria José Heliodoro Garcia Jardim Leal*.

201918837

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11313/2009

Concurso externo de acesso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico de informática, grau 2, nível 2 da carreira de técnico de informática.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 9 de Junho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, do presente aviso, concurso externo de acesso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico de informática, grau 2, nível 2 da carreira de técnico de informática, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O presente procedimento concursal insere-se no âmbito do desengastamento excepcional de admissões para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou Despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009.

3 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o posto de trabalho a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou Despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Serviço, Local de Trabalho, Remuneração e Condições de Trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sita no Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras n.º 205, 1649-018 Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o presente concurso e as condições de trabalho as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Área funcional — A área funcional do posto de trabalho enquadra-se na Unidade de Sistemas de Informação, correspondendo o respectivo conteúdo funcional ao desenvolvimento das competências constantes do Despacho n.º 3841/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 14 de Fevereiro de 2008, e que genericamente se caracterizam pela manutenção e operacionalidade dos sistemas informáticos que suportam o arquivo da Secretaria-Geral, o sistema de apoio à decisão, aplicações RAPE e outras disponibilizadas aos organismos do MCTES, desenvolvimento do projecto de racionalização de comunicações, actualização do site da Secretaria-Geral e divulgação de informação relevante e, em concreto, no exercício das seguintes funções:

- a) Administração do serviço RAPE;
- b) Monitorização da infra-estrutura tecnológica da rede da Secretaria-Geral do MCTES;
- c) Apoio e suporte aos colaboradores internos;
- d) Apoio e suporte aos serviços e organismos do MCTES e aos estabelecimentos de ensino superior público;
- e) Apoio e suporte tecnológico à Unidade de Sistemas de Informação;
- f) Apoio e suporte tecnológico à Coordenação Sectorial de Informática;
- g) Apoio e suporte à Partilha das Actividades Técnicas Comuns (Serviços Partilhados);
- h) Funções de consultadoria técnica relacionadas com as aquisições de bens e serviços e a celebração de contratos pela Secretaria-Geral no âmbito da informática;
- i) Elaboração de manuais técnicos e aplicativos;
- j) Funções de interlocutor com os serviços de outsourcing tecnológico;
- k) Administração, apoio e suporte a serviços de comunicação no âmbito do projecto VOIP da RCTS (Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade);
- l) Levantamento e descrição dos procedimentos necessários à adopção de uma solução de ITIL (Information Technology Infrastructure Library);
- m) Gestão e administração do parque e recursos informáticos da Secretaria-Geral.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — Constituem requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos Especiais — Constituem requisitos especiais de admissão a habilitação com o 12.º ano de escolaridade e a detenção de curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — Requisitos preferenciais:

9.1 — Fluência em Inglês;

9.2 — Experiência profissional nas áreas abaixo indicadas, superior a cinco anos;

9.3 — Deter conhecimentos profundos, aliados à experiência profissional comprovada, em:

- a) Gestão e administração em AS400; AIX; BD's Oracle e Oracle Discover; Windows e Linux; Sistemas de Gestão Documental Lotus e Smartdocs; de SQL; em Adventnet ITL Software; em Checkpoint

(Express, Connectra, QoS, Eventia Reporter, Smartview Monitor, Smartdefense, Flood Gate), Shavelik Netcheck Patch, Winreporter; em Trend Micro (ISMSS, ISMB, IWSS); de Proxy e ISA services; RAFE (SIC, PIDDAC, SRH, Balanço Social); de Clustrer's em SO Windows, Linux e AIX.

b) Gestão e administração Remota: Dameware e Terminal Services;

c) Gestão de Zonas DNS;

d) Gestão e administração da infra-estrutura de rede informática (componente passiva e parte da activa, incluindo switches);

e) Formação Técnica específica em DBA Oracle 10G; em PL/SQL 10G; em ITIL; em Cisco CCNA e Cisco PIX; em Microsoft GSE (MSCE e HTI); em segurança Informática; em administração e gestão de servidores Exchange (2003 e 2008); em Oracle e SQL orientado para a RAFE;

f) Bons Conhecimentos técnicos nas áreas de storage, Virtualização e Vmware;

g) Formação específica comprovadas em: Sistemas de gestão da qualidade (NP EN ISO 9001:2008); Sistemas de gestão ambiental (NP EN ISO 14001:2004); Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (OHSAS 18001:2007, NP 4397:2008); Auditorias a sistemas de gestão da qualidade e/ou de gestão ambiental (NP EN ISO 19011:2002); EFQM – *European Foundation for Quality Management*; CAF – *Common Assessment Framework*;

h) Formação em Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

i) Formação em Comportamento Organizacional.

10 — Métodos de selecção — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a selecção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e, ainda, com carácter complementar, entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova de conhecimentos, a realizar sem consulta, consistirá em duas provas escritas, com a duração máxima de duas horas cada, uma sobre conhecimentos de carácter geral e outra sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento.

10.1.2 — As referidas provas são de carácter eliminatório cada uma de *per si*, sendo excluídos os candidatos que em qualquer uma delas obtenham classificação inferior a dez (10) valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a nove e meio (9,5) valores:

a) Uma primeira, sobre conhecimentos de carácter geral, subordinada aos temas de Organização e Funcionamento da Administração Pública, incluindo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Regime Jurídico do Ensino Superior, Sistemas de Gestão da Qualidade Total;

b) Uma segunda, sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento, que incidirá sobre os seguintes temas: Gestão e administração de sistemas operativos; Segurança e Gestão de Sistemas Informáticos, Segurança e administração de comunicações e redes informáticas; Organização, configuração e gestão de plataforma de correio electrónico, bem como de bases de dados;

c) As questões de ambas as provas são de resposta múltipla.

10.1.3 — Durante a realização das provas os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

10.1.4 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.

10.1.5 — Para as provas de conhecimentos deverá atender-se à legislação, documentação e bibliografia publicadas em anexo ao presente aviso (Anexo I).

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, e nela são considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitação académica de base;

Formação profissional;

Experiência profissional;

Outras capacitações adequadas.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pro-

fissionais e pessoais dos candidatos, apreciando o júri o sentido crítico, a motivação, expressão e fluência verbais, bem como a qualidade da experiência profissional.

10.4 — A classificação de cada um dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, entregue pessoalmente ou enviado por correio em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado do presente aviso, para Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205, 1649-018 Lisboa, com indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço de e-mail);

b) Habilitações Académicas;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do número do respectivo aviso de abertura publicado em Diário da República;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

11.2 — O requerimento de admissão ao concurso é acompanhado da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional detalhado, actualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais detidas;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional realizadas;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.3 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior determina a exclusão do concurso, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — Composição do júri do concurso:

12.1 — O júri do concurso é presidido pelo Licenciado José Guilherme Ferreira Newton de Macedo Franco, Coordenador da Unidade de Sistemas de Informação, tendo como vogais efectivos as Técnicas Superiores Filipa Andreia Carvalho da Costa Cardoso Rodrigues, e Carla Maria das Neves Marques, e suplentes as Técnicas Superiores Maria Mafalda Santos de Matos e Maria de Lurdes Fradique Valente Francela.

12.2 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para a realização dos métodos de selecção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam ou que obtenham classificação inferior a 9,5 valores nos métodos com carácter eliminatório.

15 — Em situações de igualdade de classificação, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 37.º do Decreto -Lei n.º 204/98.

16 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e disponibilizada na sua página electrónica em www.sec-geral.mctes.pt.

17 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Junho de 2009. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho*.

ANEXO I

Legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro (Orgânica do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior);

Decreto-Lei n.º 150/2007, de 27 de Abril (Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior);

Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Bibliografia:

Freitas do Amaral, Diogo, *Curso de Direito Administrativo – Volume I*, Almedina, 2009.

Freitas do Amaral, Diogo, *Curso de Direito Administrativo, Volume II*, Almedina, 2008.

Moreira, Vital e Gomes Canotilho, José Joaquim, *Constituição da República Portuguesa – Anotada – Volume I – Artigos 1.º a 107.º*, Coimbra Editora, 2007.

Azevedo, Alfredo, *Administração Pública – Modernização Administrativa. Gestão e Melhoria dos Processos Administrativos*. CAF e SIADAP, Vida Económica, 2008.

VEIGA E MOURA, Paulo, *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas*, Coimbra Editora, 2009.

VEIGA E MOURA, Paulo e ARRIMAR, Cátia, *Os Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública*, Coimbra Editora, 2008.

EFQM (2003), *Os Conceitos Fundamentais da Excelência*. APQ.

REGO, A. (2007), *Comunicação Pessoal e Organizacional*. Edições Sílabo.

EFQM (2003), *Avaliar a Excelência, Um guia prático para o sucesso no desenvolvimento, implementação e revisão de uma estratégia de Auto-Avaliação nas Organizações*, APQ.

Antunes, M.L. (2007). *Qualidade para Principiantes*. Edições Sílabo.

CCNA Exam Certification Guide Wendell Odom Copyright 1999 Laciard Unlimited, Inc. Cisco Press logo is a trademark of Cisco Systems, Inc. Published by: Cisco Press 201 West 103rd Street Indianapolis, IN 46290 USA.

Walter Glenn – Sybex – Microsoft Exchange Server, MCSE – 2001 Vista - QUE MCTS 70-620 Microsoft Windows Vista Configuring – Don Poulton , 2006 XP - Rick Wallace, MCSE Microsoft XP Professional Training Kit, Microsoft Press, Redmond, 2002.

MCSA/MCSE: Windows Server 2003 Network Infrastructure Implementation, Management, and Maintenance. James Chellis, Paul Robichaux, and Matthew Sheltz. Sybex, 2003.

Linux Administrator Street Smarts: A Real World Guide to Linux Certification Skills Roderick W. Smith October 2006.

QUE MCTS Microsoft Windows Vista Configuring – Don Poulton , 2006.

Rick Wallace, MCSE Microsoft XP Professional Training Kit, Microsoft Press, Edmond, 2002, Chapter 8, Lesson 1.

MCTS: Windows Server 2008 Active Directory Configuration Study Guide, William Panek and James Chellis, SYBEX 2008.

OCP Oracle Database 11G Sam Alapati, McGrawHill, 2008.

Implementing and managing Microsoft Exchange Server 2003 and Configuring Exchange Server 2007 , Will Willis, Ian McLean - Microsoft, 2004 , Pass-Guaranteed – 2008.

201921947

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14248/2009

Dou por findo, a seu pedido, o exercício de funções que Mário Gabriel Pais da Silva Bonito vinha exercendo no meu Gabinete, como adjunto, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 6799/2008, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março de 2008, e que exercerá até 1 de Junho de 2009, inclusive.

20 de Maio de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

201920878

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extracto) n.º 14249/2009

Por meu despacho de 4 de Junho de 2009, e após confirmação da cabimentação orçamental nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 4495/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2009, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Susana Dias Loureiro Martins, como coordenadora técnica da carreira de assistente técnico, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 20 e 22, com efeitos reportados a 15 de Junho de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

201921703

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Declaração de rectificação n.º 1553/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2009, o contrato n.º 125/2009, respeitante à Adenda ao Contrato-Programa de Sever do Vouga, rectifica-se que onde se lê «...com sede em Anadia» deve ler-se «...com sede em Sever do Vouga».

15 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Paula Morão*.

201926101

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 14250/2009

Por despacho da Inspectora-Geral das Actividades Culturais de 15 de Junho de 2009, foram nomeados definitivamente, precedendo de concurso e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugares de Inspector Principal, da carreira de inspector superior, do mapa de pessoal desta Inspeção-Geral, com efeitos a partir da data de despacho, os inspectores, José Paulo de Massano Ranita Teixeira, Ana Sofia Nunes da Cruz e Isabel Maria Mileu da Conceição, ficando posicionados no escalão 1 índice 560 e nomeação de Jorge Manuel Soares Ribeiro Mimoso, inspector principal da carreira de inspector superior, pertencente ao mapa de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, ficando posicionado no escalão 1 índice 560, em lugar vago do mapa de pessoal da IGAC.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Junho de 2009. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

201925584



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 4778/2009

**Processo 144 08 OTBALR Insolvência
pessoa colectiva N/Referencia 722826**

Requerente Arneg Portuguesa Fabrica de Equipamentos Frigoríficos Industriais e Comerciais Ld.

Insolvente Frisol Instalações de Frio e Climatização Ld.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Frisol — Instalações de Frio e Climatizações, Lda., NIF — 501754865, Endereço: Zona Industrial, Lote 64, 2080-000 Almeirim

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-06-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Casalta de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.
301879041

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4779/2009

**Processo: 467/09.IT2AVR Insolvência pessoa
colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 4602806

Insolvente: CFE & Q — Centro de Fotocópias, Electrónica e Quiosque, Lda

Presidente Com. Credores: VASPE — Sociedade Distribuições e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-05-2009, às 13H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CFE & Q — Centro de Fotocópias, Electrónica e Quiosque, Lda, NIF — 503048070, Endereço: Rua Homem Cristo Filho, 72-B, Glória, Aveiro

Com sede na morada indicada.

É administrador da Insolvente:

Manuel da Conceição Arez Gonçalves, Endereço: Travessa da Rua das Flores, 7, Mataduços, Esgueira, 3800-378 Aveiro.

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, n.º 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2009, pelas 10H00, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

301866949

Anúncio n.º 4780/2009**Processo n.º 684/09.4TBAVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José Pinheiro da Costa.
Presidente Com. Credores: Oney — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Pinheiro da Costa, NIF 130225967, Endereço: Rua da Liberdade, n.º 32, 3810-126 Aveiro.

Administrador da insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º Andar, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Rui Castro Lima, Administrador da insolvência, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º Andar, 3810-087 Aveiro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 239.º do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor/insolvente fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o Fiduciário nomeado:

Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis do devedor àqueles de quem eles tenham direito a havê-los;

Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos do devedor (artigos 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Pinheiro da Costa, NIF 130225967, Endereço: Rua da Liberdade, n.º 32, 3810-126 Aveiro

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º Andar, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens apreendidos ao insolvente — Artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

301884963

Anúncio n.º 4781/2009**Processo: 640/09.2T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 4643173

Insolvente: Croichoc — Fabrico de Pastelaria, Croissanteria e Pizzaria Congelada, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 01-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do:

Insolvente: Croichoc — Fabrico de Pastelaria, Croissanteria e Pizzaria Congelada, Lda, NIF — 504283235, Endereço: Rua das Cavadas, Apartado 2, Costa do Valado, Oliveirinha, Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Domingos Manuel Tavares de Almeida e Silva, estado civil: Casado, NIF — 173196080, BI — 6903558, Endereço: Rua Direita n.º 46, Costa do Valado, 3810-794 Oliveirinha — Aveiro, e

Elsa Sónia Ferreira Barreto de Almeida e Silva, Endereço: Rua Direita, 46, Costa do Valado, Oliveirinha, 3810-000 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala A F, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

301882816

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4782/2009

Processo: 4371/08.2TBCL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Adofer — Indústria de Confecções, Lda, NIF — 505940256, Endereço: Lugar da Seara, 4775-088 Chavão.

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Nif: 200.017.560, Tel. 253 098 161, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos e para os efeitos dos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do mesmo Código

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*.

301876782

Anúncio n.º 4783/2009

Processo n.º 866/09.9TBCL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Carneiro e Filhos — Comércio de Pneus, Lda.
Requerido: Transportadora Milke, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 27-05-2009, às 16:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transportadora Milke, Lda., NIF 503460281, domicílio: Rua João Macedo Correia, 116/122, 4750-303 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Fernando Alves Moreira, domicílio: Rua Dr. Arnaldo Coelho, 489, 2.º Dt.º, 4780-445 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: R. Santa Catarina, 1500-1.º Esq., Porto, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Marcelo Anjos Baptista*.

301883164

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4784/2009

Insolvência n.º 3751/09.0TBRRG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 03-06-2009, às 17:54, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paulo Mota-Pichelaria Ao Domicílio, L.da, NIF 505856042, com sede no Bairro da Alegria, Rua 25 de Abril, n.º 38-A, Braga, 4700-000 Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, NIF 201837358, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A 1 — Ent 2 — 2, Esposende, 4740-274 Esposende.

São administradores do devedor:

João Paulo Chaves Correia da Mota, Endereço: Lugar de Vieiros, Cabreiros, 4700-389 Braga, a quem é fixada residência o local da sede da insolvente;

Elvira da Rocha Fernandes, Endereço: Lugar de Vieiros, Cabreiros, 4700-389 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvente com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE e artigo 36.º, al. i) do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

301882265

Anúncio n.º 4785/2009

Prestação de contas n.º 4095/08.0TBRRG-H

A Dr(a). Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José Maria Martins Ferreira & Filhos, Lda., NIF — 502614200, Endereço: Lugar do Monte, Sequeira, 4700-885 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvente (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

301886104

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4786/2009

Processo n.º 554/09.6TBRRG — Insolvente de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Bilbao Viscaya Argentaria (Portugal), S. A.
Insolvente: Luís Jorge Veiga de Carvalho.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvente acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 02-06-2009, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvente do(s) devedor(es): Luís Jorge Veiga de Carvalho, nascido(a) em 16-11-1968, BI: 8543787, Endereço: Rua José António Cruz, n.º 5, 4.º Esq., S. Vitor, 4700-000 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvente é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º Esq., 4740-274 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvente e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvente a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvente com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvente nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvente (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2009, pelas 10:00 horas, em substituição da data anteriormente marcada (17/08/2009 — 10:00 horas) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

301907261

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4787/2009

Processo: 1376/05.9TJCRR-I Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 2060224 — Insolvente — Loja Natural Cosmética e Produtos Naturais, Lda. Faz-se público que, no 1.º Juízo Cível de Coimbra, e nos autos acima identificados, são os credores e a insolvente Loja Natural Cosmética e Produtos Naturais Lda, NIF — 503549649, c/ domicílio na Rua da Liberdade, Lote 6, n.º 10 — Eiras, Coimbra, 3020-000 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvente (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos* — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

301849014

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 4788/2009****Processo: 3/09.0TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 5130089

Insolvente: C.J. Sousa Andrade & Cª, S. A.
Credor: Incerto e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

C.J. Sousa Andrade & Cª, S. A., NIF — 511011059, Endereço: Rua dos Ferreiros, 204, 9000-082 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-09-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

5 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

301909895

Anúncio n.º 4789/2009**Processo: 925/09.8TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 5142907

Requerente: Tintas Dyrup, S A
Insolvente: Tecnilobos — Sociedade de Construções, L.ª,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 06-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tecnilobos — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 511081260, Endereço: Rua Dr. António Vitorino Castro Jorge, 29, Estreito Câmara de Lobos, 9325-026 Estreito de Câmara de Lobos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ruben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73-1.º Andar, Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de 8/06/09 foi designado o dia 14-09-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

301910274

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 4790/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 3781/08.0TBFUN**

Insolvente: ECC — Empresa de Construção Civil, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ECC — Empresa de Construção Civil, L.ª, NIF 511000340, Endereço: Rua Bom Jesus 14, 1.º, Esq.º, 9050-028 Funchal;

Administrador de Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif. Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

15 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Sousa*.

301904442

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 4791/2009**

Processo: 5137/08.5TBGMR, Insolvência pessoa colectiva Apresentação. Insolvente: FERRIMALHAS, Lda., NIF — 508153220, Endereço: Lugar de Calvário, Lote 23, 2.º Esquerdo, Gondar, 4835-547 Guimarães, Administradora da Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º/2 do CIRE. Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE. N/Referência: 5988724.

12 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

301889701

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 4792/2009****Processo n.º 13752/09.3T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria da Conceição Matos.
Credor: City Bank e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição Matos, estado civil: Divorciado, NIF 149219636, Endereço: Rua Cândido dos Reis, n.º 47, 1.º Esq., Amadora, 2700-143 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

301914284

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 4793/2009****Processo n.º 1082/08.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Duarteto Sistemas de Informação Integrada, Sociedade Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 01-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Duarteto Sistemas de Informação Integrada, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF 506090469, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, 31, Algueirão Mem Martins, 2725-000 Algueirão Mem Martins, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel da Silva Duarte, Endereço: R. Barbosa Du Bocage, 10 R/c — Esq., Rio de Mouro, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 30-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301873922

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4794/2009

Processo: 723/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1368443;

Devedor: “Auto Carnaxide- Automóveis, Lda”;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 09-06-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“Autocarnaxide- Automóveis, Lda”; N. I. F. 503374407 e com sede em Urbanização Solátia, Loja 5, Piso 0, Lote n.º 26, Célula 12, Carnaxide, Oeiras -

É administrador do devedor:

Pedro Miguel dos Santos Isaías de Figueiredo; com endereço em Urbanização Solátia, Loja 5, Piso 0, Lote n.º 26, Célula 12, Carnaxide, Oeiras - Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga; com endereço em Rua Luís de Camões, n.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha -

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do C. I. R. E..

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do C. I. R. E..

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301910703

Anúncio n.º 4795/2009

Processo: 167/09.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1369337

Requerente: Inovcapital — Sociedade de Capital de Risco, S. A.
Insolvente: Satellite Newspaper Portugal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 05-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Satellite Newspaper Portugal, S. A., NIF 507406427, Endereço Rua Francisco Sousa Tavares, 5-B, Edif. Joca, Prior Velho, 2685-333 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bernardo Reis Besteiro Claro da Fonseca, Endereço: Urbanização Quinta do Visconde, Lote 21, 1.º Esq. Carregado — Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Caldas dos Santos, Endereço: Praça D. Rui da Câmara, Torre 1, Bloco A, 12.º Dt.º, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 23-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301913693

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4796/2009

Processo: 1011/08.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1363753

Requerente: Hugo Filipe Valentim Mendes

Insolvente: Af Agência Ferreira-Ag. de Documentação e Prestação de Serviços,Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Af Agência Ferreira-Ag. de Documentação e Prestação de Serviços, Lda., NIF — 502335971, Endereço: Rua do Açúcar, 95, 1950-006 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Paulo Galvão Mendes Freire, NIF — 168589893, Endereço: Av. Virgílio Ferreira, Lote 704 — 8.º Esq., 1950-338 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 14-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301879066

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4797/2009

Processo: 4974/08.5TBSTS

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4186034

Insolvente: C. N. B. — CAMAC — Comp. Nacional Borracha, S. A. Credor: SAPEC — Química, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C. N. B. — CAMAC — Comp. Nacional Borracha, S. A., NIF — 500107424, Endereço: Lugar de Palmeira, Areias, 4780-000 Santo Tirso

Administradora de Insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-07-2009, pelas 14:00 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, de que o plano de insolvência e todos os documentos a ele referentes, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Lúisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

301888202

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4798/2009

Processo: 360/07.2TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Armandina Conceição Neto Fernandes e outro(s)... Insolvente: Sociedade Têxtil “A Flor do Campo, S.A.”

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sociedade Têxtil “A Flor do Campo, S.A.”, NIF — 500105790, Endereço: Lugar de Borreiros Ou Ponte, 4795-508 S. Martinho do Campo

José Barros Oliveira, NIF — 133643492, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE.)

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

301888098

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 4799/2009

Processo Abreviado 238/04.1GASEI

O Mm Juiz de Direito Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Seia:

Faz saber que no Processo Abreviado, n.º 238/04.1GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mendes Ferreira filho de Car-

los Ferreira Nogueirinha e de Filomena Mendes de Jesus natural de Seia — Seia [Seia]; nacional de Portugal nascido em 8 de Janeiro de 1968 estado civil: Casado, bilhete de identidade n.º 9984088 domicílio: Rua Dr. Pascácio Nunes, N.º 5, 2.º, Dt.º, Seia, 6270-000 Seia, por se encontrar acusado da prática dos crimes:

1 crimes de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º do C. Penal, praticado em 9 de Maio de 2004;

1 crime de Desobediência, p.p. pelo artigo 348.º do C. Penal n.º 1 al. b), praticado em 9 de Maio de 2004;

Foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Olival*.

201916236

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio n.º 4800/2009

**Processo: 100/06.3TAVLP
Processo Comum (Tribunal Singular)**

O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Sandra Cristina Martins Morgado Marques, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Valpaços:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 100/06.3TAVLP, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Vítor Hugo Pereira Nozede filho(a) de António Augusto Lino Nozede e de Elidia Alegria Pereira Nozede nacional de Portugal nascido em 16-11-1972 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão NIF — 223082996, BI — 10821297 domicílio: Vale de Salgueiro, Mirandela, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Abuso de confiança, p.p. pelo artigo 205.º do C. Penal, praticado em;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 12-06-2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Pimentel*.

201914568

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4801/2009

**Processo: 5285/09.4TBVNG
Insolvência pessoa singular — Apresentação**

Insolvente: Joaquim Maria Tavares de Sousa e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e Outros

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 05-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joaquim Maria Tavares de

Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-09-1951, NIF — 131384635, BI — 3342356, Endereço: Rua Pádua Correia, 324, Valadares, 4405-585 Valadares, Margarida Fernanda Teixeira dos Santos e Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 28-07-1956, NIF — 131384678, BI — 3307030, Endereço: Rua Padua Correia, 324, Valadares — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

301899292

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4802/2009

Processo n.º 4817/07.7TBVNG-A

Prestação de contas pelo administrador (CIRE)

Requerente — Caixa Crédito Agrícola Mútuo Costa Verde, C. R. L.
Insolvente — Christel Borcherts.

Referência — 9747224.

A Dr.ª Carla de Azevedo Maia, juíza de direito deste 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, faz saber que são os credores e a insolvente Christel Borcherts, solteira, nascida em 24 de Dezembro de 1967, natural da Alemanha, nacional da Alemanha, número de identificação fiscal 193846225, bilhete de identidade n.º 16081317, endereço na Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 76, Valadares, 4405-568 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

301486897

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4803/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 174/09.STYVNG

Referência — 1061741.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Maio de 2009, às 10 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora UNIHOUSE Decoração Const., L.ª, número de identificação fiscal 505912953, com sede na Rua de Frederico Ulrich, fracção AZ, bloco C, 453, 4470-603 Maia.

Para administrador da insolvência foi nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio no escritório da Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

São administradores da devedora:

Bruno Filipe Marinho Carneiro, casado, Rua de D. Afonso Henriques, 3896, 4.º, direito, Águas Santas, 4425-592 Maia;

Daniel Jorge Mendes Soares, casado, Rua de 9 de Agosto, 484, ré-do-chão, habitação 3, 4445-312 Ermesinde; e

António Machado dos Santos Marrucho, casado, Largo de Frederico Freitas, 4, 10.º, C, Carnaxide, 2790-077 Oeiras;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301789261

Anúncio n.º 4804/2009

Processo n.º 371/09.3TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Maio de 2009, às 12 horas e 4 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Flôr do Oeste — Indústria de Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 502335181, com sede na Avenida de José António Sousa Ferreira, 207, lugar de Fontainhas, Balazar, 4480-000 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Domingues Ferreira Alves, com domicílio na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

É administrador do devedor: António Gomes Araujo, a quem é fixado domicílio na Rua de Gestrins, Balazar, 4480-000 Póvoa de Varzim.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301812767

Anúncio n.º 4805/2009

Processo n.º 307/09.1TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Maio de 2009, às 10 horas e 47 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Urban Minds — Comércio de Moda, L.ª, número de identificação fiscal 506766071, com sede na Rua de 14 de Outubro, 463, 4430-051 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Brás, com domicílio no Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

É administradora da devedora: Sandra Alexandra Serrano de Almeida da Conceição Carvalho, a quem é fixado domicílio na Rua do General Torres, 1162, C, 14.º, F. E., Santa Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301812094

Anúncio n.º 4806/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 522/06.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-06-2009, às 16.38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VINIOUTROS — Comércio de Vinhos, Lda., NIF 505931761, Endereço: Rua Mário Brotas, 3, Armazém A, Senhora da Hora, 4460-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua de Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40,5.º, B., 3500-078 Viseu.

São administradores do devedor:

Vitor Manuel da Silva Moreira, Endereço: Rua de Crestins, 361, 4470-592 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301882095

Anúncio n.º 4807/2009

Processo n.º 350/009.0TYVNG,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-06-2009, pelas 08,56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 350/009.0TYVNG, do devedor: Narciso Silva & C.ª L.da, NIF 500472157, Endereço: Praça Marquês de Pombal, 244-Costa Cabral-3A 7, 4200 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Fernando Ferreira Monteiro, NIF 207016712, Administrador, Lugar da Lama, Areias, 4780-280

Lamas, Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Ferreira Teixeira, Rua Artur Loureiro, 38, R/c, 4100-093 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

301913563

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 4808/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 199/09.0TYVNG****Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos de insolvência**Requerente — Banco Popular Portugal, S. A.
Insolvente — Bombarda — Sociedade Imobiliária, L.ª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Maio de 2009, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Bombarda — Sociedade Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 504515667, com sede no Largo dos Loios, 43, 4050-338 Porto.

É administrador do devedor: Miguel da Rocha Guedes, a quem é fixado domicílio na Praça do Município, 254, 1.º, S. Cosme, 4420-Gondomar.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Brás, com domicílio no Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Junho de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301823126

Anúncio n.º 4809/2009**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 67/09.6TYVNG**Insolvente — Andrezo — Investimentos Têxteis e Audiovisuais, S. A.
Credor — Fifanta Têxteis, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Andrezo — Investimentos Têxteis e Audiovisuais, S. A., número de identificação fiscal 504886150, endereço na Rua do Cais das Pedras, 8, 2.º, esquerdo, traseiras, 4050-465 Porto;

Administrador da insolvência nomeado — Albino José Correia Arromba da Cunha, endereço na Rua de Manuel Melo Freiras, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 1 de Julho de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

22 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301817035

Anúncio n.º 4810/2009**Processo: 425/09.6TYVNG Insolvência
pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.

Credor: BCP Leasing, S. A.

**Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2009, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A., NIF — 500203997, Endereço: Rua 5 de Outubro, 4731, Apartado 1011, S. Mamede de Infesta, 4466-951 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Custodio de Oliveira, — Endereço: Rua Álvaro de Campos, n.º 12, 2675-225 Odivelas

Eng.º José Manuel Cabral da Silva Costa, Endereço: Rua Joaquim Leitão, n.º 297 — C — 3.º Dt.º, 4100-289 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, Endereço: Rua Sampaio e Pina, n.º 58 — 2.º Esq., Lisboa, 1070-250 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301864931

Anúncio n.º 4811/2009

Processo: 36/09.6TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Analia & Odete, Lda

O Dr. Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301887725

Anúncio n.º 4812/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 112/09.5TYVNG

Requerente: Agostinho da Silva Ferreira Cunha.

Insolvente: SOGALVI — Sociedade de Construções e Obras Públicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-06-2009, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): SOGALVI — Sociedade de Construções e Obras Públicas, L.da, NIF. 502233842, Endereço: Avenida da Boavista, 280, 2.º, Centro, Porto, 4050-113 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Álvaro da Conceição Dinis Galante, estado civil: Solteiro, Endereço: Alameda Jardins da Arrábida, 1120, 10.º, A, Afurada, 4400-478 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas, Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

30188538

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4813/2009

Prestação de Contas n.º 3216/08.8TBVIS-C

A Sr.ª Dr.ª Ana Virgínia de Castro Dias Machado, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que são os credores e a/o insolvente (o) Elnorma — Instalações Eléctricas Lda., com sede na Rua da Traveira, Rio de Loba, Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do C.I.R.E.) nos autos de Prestação de Contas n.º 3216/08.8TBVIS-C.

29 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

301862817



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 317/2009

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 201,17, constituído por Ana Alves Fundo, sócia desta Caixa n.º 12895, falecida em 11/03/2009 e legado aos netos da falecida sócia, filhos de Sebastião Maria Nóbrega Pinto Pizarra, de Rodrigo Nóbrega Pinto Pizarra e de António Júlio Nóbrega Pinto Pizarra, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

14 de Maio de 2009. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

301851396

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 14251/2009

A ERSE aprovou através do Despacho n.º 59/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 2 de Janeiro, as tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2009 e parâmetros para o período de regulação 2009-2011. Integrou esta aprovação a definição de novos períodos horários de ciclo diário em Baixa Tensão Normal (BTN) a vigorarem em 2009.

Estes novos períodos horários consideram a antecipação de uma hora no período de vazio da hora legal de Verão, beneficiando os consumidores de energia eléctrica e contribuindo para aumentar a aderência das tarifas aos custos.

Estes períodos horários são aplicáveis nomeadamente nas opções tarifárias de BTN com contagem bi-horária. Nestas opções tarifárias os preços de energia consumida apresentam diferenciação em dois períodos horários, horas de fora de vazio (horas de maior procura) e horas de vazio. Os preços de energia das horas de vazio são inferiores aos preços de energia nas horas de fora de vazio, incentivando-se assim a transferência de consumos das horas de maior procura para as horas de vazio onde se registam custos marginais de produção mais reduzidos. O preço de

energia da tarifa simples — opção tarifária de BTN sem diferenciação horária — está compreendido entre estes dois preços, correspondendo à sua média ponderada pela procura.

Com a aprovação das tarifas de 2009 incentiva-se uma maior utilização da tarifa bi-horária face à tarifa simples, na medida em que os preços de potência contratada da tarifa bi-horária sofrem reduções superiores a 6,4 %, enquanto os correspondentes preços da tarifa simples reduzem-se 1,6 %. Do resultado global das variações, quer dos preços de energia, quer dos preços de potência contratada, aumenta-se a vantagem da tarifa bi-horária face à tarifa simples em todos os escalões de potência contratada. O benefício da Bi-horária medido através da diferença entre as duas tarifas aumentou em 11,0 %, 8,9 %, 7,8 %, 7,1 %, 5,5 %, 4,8 %, 4,3 % e 4,2 % para os escalões de 3,45kVA, 4,6kVA, 5,75kVA, 6,9kVA, 10,35kVA, 13,8kVA, 17,25kVA e 20,7kVA, respectivamente.

No processo de aprovação destes novos períodos horários, o Conselho Tarifário, através do seu parecer, chamou a atenção da ERSE para o facto de ser necessário prever um período para adaptação dos horários em vigor em 2008 para os novos períodos horários, em particular tendo em conta o facto de alguns contadores em BTN não permitirem a utilização dum ciclo de contagem diário como o proposto.

Nesse sentido e atendendo às sugestões apresentadas pelo Conselho Tarifário, a ERSE aprovou, para além dos novos períodos horários, um regime transitório no qual se preserva o horário em vigor em 2008 de forma a permitir que o operador de rede de distribuição proceda durante o ano de 2009 à alteração dos horários de registo dos contadores e, se necessário, substituir os contadores inaptos para esta função.

Com este período de adaptação procura-se, por um lado, minimizar os custos associados a esta operação de adaptação dos contadores existentes e, por outro lado, minimizar os incómodos causados aos consumidores cujo contador esteja inacessível do exterior, obrigando a que a sua adaptação tenha que ser efectuada através de visita combinada entre o operador de rede de distribuição e o consumidor.

Importa clarificar que este ciclo transitório é aplicável apenas aos consumidores cujo contador ainda não tenha sido adaptado aos novos períodos horários e que apenas será válido para 2009. Durante 2009 esta situação deverá estar resolvida, permitindo que todos os consumidores possam beneficiar dos novos períodos horários.

Até à presente data, o operador de rede de distribuição — EDP Distribuição procedeu à adaptação de apenas 55.500 contadores, representando 11,5 % do total de contadores bi-horários instalados. Verifica-se assim, que um número significativo de consumidores ainda não beneficia dos novos períodos horários em ciclo diário, pelo que importa atenuar os eventuais efeitos

negativos sobre as expectativas destes consumidores, através da aprovação de uma regra de facturação transitória para os fornecimentos de BTN em tarifa bi-horária e ciclo diário, aplicáveis aos equipamentos de medição que ainda não tenham sido adaptados para os novos períodos horários do ciclo diário.

De igual modo, considera-se ser de alterar a actual regra de facturação transitória prevista no Regulamento Tarifário para os fornecimentos tetra-horários em MT (das Regiões Autónomas) e em *Boletim do Trabalho e Emprego*, ambos com contagem tri-horária, por outra mais favorável para os consumidores que se encontram nesta situação. Estas situações deverão estar totalmente resolvidas até ao final do ano de 2009.

Na sequência do parecer do Conselho Tarifário, a ERSE procederá à aprovação das regras de facturação transitórias indicadas.

Nestes termos o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º, dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 58.º, 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 31.º dos referidos Estatutos, deliberou:

1.º Determinar que os operadores de rede de distribuição em Baixa Tensão de Portugal continental procedam, durante o ano de 2009, à adaptação dos contadores com leitura bi-horária aos novos períodos horários aprovados através do Despacho n.º 59/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 2 de Janeiro.

2.º Esclarecer que o ciclo transitório de contagem, já aprovado pela ERSE através do despacho referido no número anterior, a utilizar nos contadores com leitura bi-horária que não tenham sido ainda adaptados aos novos períodos horários, se aplica durante o ano de 2009, terminando a 31 de Dezembro de 2009.

3.º Determinar que os operadores de rede de distribuição de Portugal Continental procedam à adaptação dos contadores em *Boletim do Trabalho e Emprego* às novas opções tarifárias tetra-horárias.

4.º Determinar que os operadores de rede de distribuição das Regiões Autónomas procedam à adaptação dos contadores em *Boletim do Trabalho e Emprego* e MT às novas opções tarifárias tetra-horárias.

5.º Submeter ao Conselho Tarifário da ERSE, para emissão de parecer, proposta de regras de facturação transitórias para as situações indicadas nos números anteriores em que os equipamentos de medição não correspondem às opções tarifárias dos clientes, a aprovar pela ERSE na sequência do referido parecer.

6.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Junho de 2009. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos* — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *José Braz*.
201918967

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 617/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 04 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 03 de Junho de 2009, da Senhora Dra. Isabel Costa Carvalho Forsman, portadora de Cédula Profissional n.º 12852L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

4 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.
201920659

Edital n.º 618/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 15 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 9 de Junho de 2009, da Senhora Dra. Zara Valimamade, portadora de Cédula Profissional n.º 16614L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

15 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.
201920561

Edital n.º 619/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 16 de Junho de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2009, do Senhor Dr. Diogo Cavaco, portador de Cédula Profissional n.º 16150L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

16 de Junho de 2009. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.
201920407

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 620/2009

Jacob Simões, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. torna público que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 3 de Abril de 2009, referente aos autos de processo disciplinar n.º 116/2008-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Humberto Sampaio Gomes, Advogado, com domicílio profissional na Av. Fernão de Magalhães, 411-1.º em Coimbra, portador da cédula profissional 2097-C, a pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/2, 86 a), 92/2, 93/2, 95/1 a) e b) e 96/1/2, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento desta pena teve o seu início em 5 de Maio de 2009, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva. (artigo. 168.º n.º 1 do EOA).

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

18 de Junho de 2009. — O Presidente, *Jacob Simões*.
201922287

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 14252/2009

Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia (R/B-AD-153/2006) e em Gestão (R/B-AD-155/2006), do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores, foram adequados pelo despacho n.º 12 200/2006, de 25 de Maio, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 112, de 9 de Junho, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, tendo sido ulteriormente publicados, respectivamente, pelo despacho n.º 22 163 /2006, *Diário da República* (2.ª série), n.º 210, de 31 de Outubro, e pelo despacho n.º 22 703 /2006, *Diário da República* (2.ª série), n.º 215, de 8 de Novembro.

Considerando que, por proposta do departamento responsável pelos ciclos de estudos, a comissão coordenadora da secção de ciências sociais e humanas do conselho científico da Universidade dos Açores, em sessão de 5 de Maio de 2009, aprovou o mapa de precedências das unidades curriculares dos seus planos de estudos, determino, nos termos do despacho reitoral n.º 138, 17 de Junho, e com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, que os regulamentos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia (R/B-AD-153/2006) e em Gestão (R/B-AD-155/2006), publicados como anexos n.º 1 aos despachos acima identificados, sejam aditados do seguinte artigo:

«Artigo 3.º-A

Precedências

1 — A inscrição anual nas unidades curriculares do plano de estudos do curso está condicionada pela tabela de precedências seguinte:

Área	Unidade curricular	Precedência
Gestão	Auditoria Avaliação de Projectos Contabilidade Analítica Controlo Orçamental Finanças Empresariais II	Contabilidade II. Finanças Empresariais II. Contabilidade II. Contabilidade II. Matemática Aplicada.

Área	Unidade curricular	Precedência
	Fiscalidade	Contabilidade II.
Economia	Desenvolvimento e Planeamento do Turismo Economia da Energia Economia do Turismo Economia Europeia Economia Internacional I. Economia Pública Economia Regional Macroeconomia I. Macroeconomia II Microeconomia I Microeconomia II. Política Económica	Introdução à Macroeconomia. Introdução à Microeconomia. Introdução à Microeconomia. Introdução à Macroeconomia. Introdução à Microeconomia. Introdução à Microeconomia. Introdução à Microeconomia. Introdução à Macroeconomia. Introdução à Macroeconomia. Introdução à Microeconomia. Introdução à Microeconomia. Introdução à Macroeconomia.
Métodos Quantitativos	Econometria	Estatística II.

2 — A tabela de precedências referida no número anterior entra em vigor no ano lectivo de 2009-2010.»

17 de Junho de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

201921817

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 14253/2009

Por despachos do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 04-06-2009:

Doutor Juan Carlos Sanchez Rodriguez, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 13-09 a 28-09-2009.

De 08-06-2009:

Doutor Hermenegildo Augusto Vieira Borges de Oliveira, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o dia 04-06-2009.

Doutor António Eduardo de Barros Ruano, Professor Associado com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 22-06 a 25-06-2009.

17 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

201917816

Serviços Académicos

Despacho n.º 14254/2009

Sob proposta do conselho científico da Faculdade Ciências Humanas e Sociais, e nos termos da alínea b, do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, foi aprovada, Por despacho reitoral de 4 de Junho de 2009, a criação do curso de Especialização em Promoção e Mediação da Leitura, sujeito à seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Objectivos do Curso

O curso de Especialização, adiante designado por curso, organiza-se em redor dos seguintes objectivos gerais:

Estimular a investigação e a produção teórica inovadora nas áreas da Promoção e Mediação da Leitura;

Formar mediadores de leitura que possam interagir e educar de forma transdisciplinar e multidisciplinar com públicos-alvo diversos;

Estreitar as relações entre a Universidade e outras entidades promotoras de leitura;

Protagonizar a concepção do pesquisador como participante do contexto que estuda, tendo de questionar a pretensa neutralidade da sua posição e de evidenciar a pluralidade de perspectivas sobre o fenómeno social e histórico da leitura;

Desenvolver hábitos intelectuais e sociais que impliquem formas plúrais e críticas de relacionamento com a produção artística e cultural;

Demonstrar habilidades de organização eficiente e eficaz do próprio tempo de estudo e de investigação.

Nos domínios mais específicos, este curso habilitará os alunos a:

Consolidar a reflexão teórica e teórico-prática sobre o fenómeno da leitura, da sua promoção e mediação, de modo a ser compreendido enquanto instrumento de criação imaginária e de intervenção social;

Aprofundar o pensamento crítico e criativo, capaz de manejar, com destreza, conhecimentos, instrumentos e metodologias, habilitando os alunos a uma intervenção programada e consequente junto de diferentes públicos-alvo e em função de vários modos discursivos e suportes de leitura;

Estudar o fenómeno cultural contemporâneo da leitura, sem deixar de o perspectivar em confronto com outros tempos histórico-culturais, na sua alteridade diacrónica.

Artigo 2.º

Organização e funcionamento do curso

1 — O curso de Especialização em Promoção e Mediação da Leitura organiza-se em Unidades de Crédito, de acordo com o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS).

2 — O Curso terá a duração de 1 ano, dividido em 2 semestres, e comportará 60 ECTS, tendo cada unidade curricular 6 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

O curso de Especialização em Promoção e Mediação da Leitura contará com oito unidades curriculares obrigatórias e duas unidades curriculares optativas, distribuídas por dois semestres.

Artigo 4.º

Coordenação

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento e Especialização Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, homologado em 08.06.2007, compete ao conselho científico da Faculdade proponente do Curso (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais) definir o processo de coordenação científica do curso de

Especialização em Promoção e Mediação da Leitura, bem como a sua direcção, acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Poderão candidatar -se ao curso:

- a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com o Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão Coordenadora do Curso.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao curso de Especialização, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de Seleção

A admissão dos candidatos à frequência do Curso é decidida pela Comissão Coordenadora do curso. A seriação dos candidatos deverá ter em conta os seguintes critérios preferenciais:

- a) Licenciatura em cursos nas áreas das Ciências Humanas ou Sociais e Tecnologias da Informação e Comunicação;
- b) Outras licenciaturas;
- c) Currículo profissional;
- d) Currículo académico.

Artigo 7.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

Os números máximo e mínimo de vagas propostos, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por Despacho Reitoral, sob propostas do Conselho Directivo da Faculdade proponente (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais).

Sem prejuízo dos critérios de acesso e de selecção apresentados nos artigos 5.º e 6.º, o despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo poderá ainda estabelecer uma percentagem de vagas, até 50% do total, reservadas a entidades que estabeleçam com a Universidade do Algarve protocolos específicos para este efeito.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

O processo de candidatura deverá incluir os seguintes elementos:

- a) Ficha de candidatura disponível no Secretariado de Pós-graduações da Faculdade proponente (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais);
- b) Certificado comprovativo das habilitações académicas;
- c) *Curriculum Vitae*;
- d) Duas fotografias.

Artigo 9.º

Propinas

As propinas serão fixadas anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade proponente, ouvida a Comissão de Coordenação do Curso.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Prevê-se a entrada em funcionamento do curso de Especialização em Promoção e Mediação da Leitura no ano lectivo de 2009/10.

Os prazos de candidatura, de matrícula, de inscrição e o calendário lectivo são fixados pela Comissão Coordenadora do curso.

Artigo 11.º

Regime de Avaliação

Os procedimentos de avaliação dos conhecimentos serão definidos pelos docentes de cada unidade curricular, havendo pelo menos um dos momentos de avaliação individual.

Tendo em conta que se pretende que este curso de especialização possa vir a dar equivalência à parte curricular de um curso de mestrado nesta área, a classificação final do curso será calculada através da média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos curriculares necessários à conclusão da componente curricular do curso de mestrado. Os coeficientes de ponderação serão os ECTS atribuídos a cada unidade.

Artigo 12.º

Certificado

A obtenção do Certificado do curso de Especialização em Promoção e Mediação da Leitura pressupõe a aprovação na totalidade das unidades curriculares que o compõem.

De acordo com o artigo 18.º do Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, a frequência com aproveitamento deste curso de especialização é atestada por um diploma emitido pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

Artigo 13.º

Prosseguimento de estudos

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, homologado em 08.06.2007, o curso de Especialização em Promoção e Mediação da Leitura pode vir a ser considerado equivalente, para efeitos de prosseguimento de estudos, à componente curricular do programa de mestrado na mesma especialidade, já aprovado pelo conselho científico da Faculdade proponente do Curso (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais). As equivalências serão analisadas pelo mesmo conselho científico.

Artigo 14.º

Disposições finais

Os casos omissos serão remetidos superiormente a quem de direito, ou resolvidos pela Comissão Coordenadora, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 15.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Plano de estudos

Áreas científicas e créditos obtidos no Curso:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Literacia	EL	24	
Ciências da Informação	CI	18	
Literatura	L	6	
Optativa (Estudos de Literacia, Ciências da Informação, Literatura).	EL/CI/L		12
<i>Total</i>		48	12
<i>Total Geral</i>			60

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Promoção e Mediação da Leitura

Curso de Especialização

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
		Ano/semestre	Total	Contacto		
Promoção e Mediação da Leitura	EL	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Sociedade e Literacia da Informação	EL	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Tecnologias da Informação	CI	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Aquisição da Linguagem e Processo Educativo	EL	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Opção I	L/EL/CI	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Métodos de Interpretação Textual	EL	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Literatura de Língua Portuguesa e Literatura Infanto-Juvenil	L	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Gestão de Bibliotecas e Centros de Documentação	CI	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Introdução às Técnicas Documentais	CI	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	
Opção II	L/EL/CI	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6	

17 de Junho de 2009. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

201921647

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de rectificação n.º 1554/2009

Por ter saído em duplicado a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho, p. 23 692, Despacho (extracto) n.º 13 834/2009 e Despacho (extracto) n.º 13 835/2009, referente à assistente, Mestre Sandra Carina Machado Guimarães, declara-se sem efeito o Despacho (extracto) n.º 13 835/2009.

17 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

201920286

Aviso (extracto) n.º 11315/2009

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente e investigador desta Faculdade.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo.

18 de Junho de 2009. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

201922562

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 14255/2009

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 2 de Junho de 2009:

Mestre Paula Maria Vieira Reaes Pinto Assistente, prorrogado até ao termo do ano lectivo de 2009-2010, com efeitos a 21 de Outubro de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201917662

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 14256/2009

Por despacho de 30.01.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Lígia Raquel Marona Rodrigues, professora convidada equiparada a professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 29.03 a 03.04.2009.

17 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201917573

Reitoria

Despacho n.º 14257/2009

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, homologo o presente Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano lectivo de 2009/2010.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Aviso (extracto) n.º 11314/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 82.º do ECDU, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos da Divisão Administrativa e Financeira a lista de antiguidade dos Professores (catedráticos e associados) a prestar serviço nesta Faculdade, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

18 de Junho de 2009. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

201922457

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) estabelecimentos de ensino superior público;
- b) estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo;
- c) estabelecimentos de ensino superior estrangeiro.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se ainda aos estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas num curso da Universidade Católica Portuguesa.

3 — Estão excluídos do presente Regulamento:

- a) os estudantes dos estabelecimentos de ensino militar e policial;
- b) os estudantes da Universidade Aberta, pelo facto de na mesma não serem definidos *Numerus Clausus*, enquanto que a Universidade do Minho e os outros estabelecimentos de ensino superior estão sujeitos a limitações quantitativas.

4 — O disposto no presente Regulamento aplica-se apenas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º

Condição Preliminar

O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição, validamente realizadas em ano lectivo anterior:

- a) num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional, desde que os candidatos não o tenham concluído;
- b) num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer os candidatos o tenham concluído ou não.

Artigo 3.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior nacional, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou via concurso nacional de acesso.

Artigo 4.º

Conceito de «Mesmo Curso»

Considera-se «mesmo curso» o curso com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou o curso com designação diferente mas situado na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- a) à atribuição do mesmo grau;
- b) à atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre.

Artigo 5.º

Reingresso

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 6.º

Mudança de Curso e Transferência

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior.

2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior.

Artigo 7.º

Condições para o Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional, no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Podem requerer a mudança para um determinado curso os candidatos que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso em causa (Anexo IV);

b) tenham realizado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa e neles tenham obtido a classificação mínima fixada pela Universidade do Minho.

3 — O Reitor pode, mediante requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados no número anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

O requerimento, instruído com os documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II), bem como documento comprovativo das disciplinas eventualmente efectuadas em curso do ensino superior ou outros elementos relevantes para a análise curricular, têm de ser apresentados na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, nos prazos fixados no Anexo I e está sujeito aos emolumentos previstos no Anexo III.

Os pedidos apresentados fora de prazo serão liminarmente indeferidos.

Caso o requerente não tome conhecimento da deliberação referente ao pedido de admissão apresentado até ao término do prazo de apresentação das candidaturas, não deverá deixar de apresentar a sua candidatura dentro dos prazos definidos pois, caso contrário, a mesma não será aceite.

4 — Às candidaturas admitidas nos termos do número anterior será atribuída a classificação de 10 (dez) valores a cada um dos elementos de seriação em falta no seu processo de candidatura, excepto se o despacho autorizador explicitar a classificação a atribuir a cada um dos referidos elementos de seriação em falta.

5 — Podem requerer a transferência os candidatos que, na sua última inscrição, tenham estado matriculados e inscritos no mesmo curso de outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.

6 — Um aluno da Universidade do Minho que perca o direito à matrícula e inscrição por aplicação do regime de prescrições, fica impedido de se candidatar de novo ao mesmo curso ou a outro nos dois semestres seguintes. Uma nova candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 8.º

Pré-Requisitos

1 — Cursos com pré-requisitos:

a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante auto-declaração do candidato, nos termos do Anexo V da deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro;

b) O curso de Arquitectura exige pré-requisitos Grupo F — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso — comprovados mediante atestado médico, nos termos do Anexo VI da deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro;

c) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da deliberação da CNAES n.º 934/2008, de 31 de Março;

d) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo B — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, nos termos do Anexo IV da deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro;

e) O curso de Música exige pré-requisitos Grupo P — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical — comprovados nos termos do Anexo III da deliberação da CNAES n.º 1/2009, de 28 de Janeiro, ou a titularidade das provas fixadas para o concurso local

de acesso a este curso (apenas para candidatos ao regime de mudança de curso).

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

a) Os documentos comprovativos da satisfação do pré-requisito Grupo P ou da titularidade das provas fixadas para o concurso local de acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no acto da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A, B, D e F são entregues pelos candidatos no acto da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 9.º

Vagas

1 — O número mínimo de vagas para cada curso é o indicado no Anexo VI.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — Às vagas definidas no Anexo VI serão acrescidas as vagas sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

4 — Poderão ser criadas vagas adicionais de mudança de curso para estudantes da Universidade do Minho com deficiência física ou sensorial, quando haja incompatibilidade, inequívoca e comprovada, entre a deficiência do estudante e as exigências do curso frequentado, desde que existam vagas definidas para os Regimes de Mudança de Curso e Transferência no curso pretendido. A decisão cabe ao Reitor, com base em processo elaborado pelo Gabinete de Apoio ao Estudante com Deficiência e documentado com os pareceres dos Directores de Curso envolvidos, sendo obrigatória a apresentação da candidatura nos prazos fixados no Anexo I. Poderá, ainda, em situações muito excepcionais e devidamente fundamentadas, ser autorizada pelo Reitor, nos cursos em que existam vagas definidas para os Regimes de Mudança de Curso e Transferência, a criação de vaga adicional, para esses regimes, para estudantes com deficiência física ou sensorial provenientes de outro estabelecimento de ensino superior. A decisão será tomada com base em processo elaborado pelo Gabinete de Apoio ao Estudante com Deficiência, documentado com informação clínica e da instituição de origem, que comprove a impossibilidade inequívoca de prossecução do curso, por incompatibilidade entre as exigências desse curso e a deficiência apresentada ou por ausência das condições de apoio necessárias. Em cada ano lectivo, apenas poderá ser criada, para o 1.º ano dos cursos, uma vaga adicional destinada a estudantes com deficiência, a qual será ocupada por aplicação dos critérios de seriação definidos no n.º 2 do artigo 15.º

5 — Com o objectivo de contribuir para uma formação académica dos jornalistas, é criada, na Licenciatura em Ciências da Comunicação da Universidade do Minho, uma vaga supranumerária, para os regimes de mudança de curso e transferência, destinada a jornalistas que frequentam ou frequentaram uma Instituição de Ensino Superior.

A vaga será preenchida mediante candidatura e requerimento dos interessados, instruídos com documento comprovativo da situação de jornalista e *curriculum vitae*, detalhado, apresentados no prazo fixado no Anexo I para a candidatura, sendo a seriação efectuada pela Direcção de Curso com base na análise do *curriculum vitae*.

6 — Estudantes atletas praticantes em regime de alta competição:

a) Aos estudantes do ensino superior, que sejam atletas praticantes em regime de alta competição, poderá ser concedida mudança de curso ou transferência, quando houver alteração do local do exercício da sua actividade desportiva ou alteração da residência do agregado familiar para local mais próximo da Universidade do Minho.

b) Cabe ao estudante requerer a aplicação das medidas referidas no número anterior, no prazo de candidatura referido no Anexo I, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

b.1) declaração que explicita o local do exercício da actividade desportiva no ano lectivo em que se candidata a mudança de curso ou transferência e no ano lectivo anterior e ou documento comprovativo da alteração da residência do agregado familiar;

b.2) declaração comprovativa da situação de atleta praticante em regime de alta competição, emitida pelo Instituto do Desporto.

c) Em cada ano lectivo apenas poderá ser criada, para o 1.º ano dos cursos, uma vaga adicional destinada a atletas praticantes em regime de alta competição nas condições referidas, a qual será ocupada pela aplicação dos critérios de seriação definidos no n.º 2 do artigo 15.º

Artigo 10.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes do Anexo I.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na Universidade do Minho.

2 — A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — Na Universidade do Minho, no mesmo ano lectivo, cada estudante apenas pode candidatar-se a um único curso.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 12.º

Instrução do Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

a) Boletim de Candidatura, conforme Anexo V, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, devidamente preenchido;

b) documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);

c) fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;

d) procuração, quando for caso disso.

2 — Os alunos da Universidade do Minho não estão dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos e indicada no Anexo III.

4 — Da candidatura é entregue ao apresentante um comprovativo de recepção e o recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo o comprovativo de recepção da candidatura indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 13.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;

d) os candidatos sejam, à data limite para a apresentação das candidaturas, titulares de um curso superior, salvo se se tratar de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou de reingresso, mudança de curso e transferência a partir de um curso onde ingressaram como titulares de um curso superior ou via concurso nacional de acesso;

e) se refiram a candidatos que requeiram a mudança de curso e não comprovem ter efectuado as disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso ou ter efectuado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas fixadas pela Universidade do Minho para acesso ao curso em causa e ter obtido nos mesmos a classificação mínima exigida; contudo, não há lugar ao indeferimento liminar nos casos em que tenha sido concedida a admissão à candidatura a mudança de curso ou a transferência nos termos do n.º 3 do artigo 7.º deste Regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 14.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 15.º

Ordenação dos Candidatos

1 — Definição dos contingentes:

Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:

a) no contingente 1 (C1) serão incluídos todos os casos de reingresso;

b) no contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);

c) no contingente 3 (C3) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (anos avançados dos cursos);

d) no contingente 4 (C4) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);

e) no contingente 5 (C5) serão incluídos todos os candidatos aos regimes de mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (anos avançados dos cursos).

2 — Ordenação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos (1):

Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:

— média aritmética das classificações das disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso, das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas (50%);

— classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente (50%);

b) melhor média aritmética das classificações das disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso, das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas.

3 — Ordenação dos candidatos para os anos avançados (2):

a) Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

— maior número de disciplinas realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais);

— média mais elevada dessas disciplinas.

b) Aos candidatos ao regime de mudança de curso, serão apenas contabilizadas, no âmbito do curso de proveniência, as unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presume virem a dar equivalência.

c) A análise de eventuais equivalências no âmbito da candidatura serve única e exclusivamente para este efeito.

Artigo 16.º

Mudanças de Curso Internas por Compensação Mútua

As candidaturas a mudança de curso dos alunos da Universidade do Minho não colocados nas vagas fixadas no artigo 9.º, pela aplicação dos critérios de seriação definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º, serão processadas da seguinte forma:

a) são autorizadas as mudanças de curso de alunos da Universidade do Minho, por compensação mútua para ano avançado do curso, até um saldo real positivo igual a 5 % do respectivo *numerus clausus*. O número máximo de vagas por compensação mútua para o 1.º ano de cada curso é o fixado no anexo VI.

b) o disposto na alínea anterior não se aplica, no ano lectivo de 2009/2010, aos cursos cujo número de vagas fixado no Anexo VI, para mudanças de curso internas por compensação mútua, seja zero.

Artigo 17.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência é da competência do Reitor.

2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 18.º

Comunicação da Decisão

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar e Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I. O resultado final do concurso é igualmente divulgado através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>).

Artigo 19.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 20.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 17.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de recepção.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos têm de efectivar a matrícula e ou inscrição no prazo máximo de sete dias após a recepção da notificação.

Artigo 21.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando, neste caso, sem efeito a colocação.

4 — Não poderão efectivar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados. Exceptuam-se os candidatos colocados no curso de Música cuja titularidade dos pré-requisitos deve ser comprovada no momento da candidatura.

5 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa.

Artigo 22.º

Alunos Não Colocados com Matrícula e Inscrição Válidas no Ano Lectivo Anterior

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a afixação do edital, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos nesse ano lectivo.

Artigo 23.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar inscrito às mesmas.

Artigo 24.º

Integração Curricular

1 — Os alunos sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano lectivo em causa.

2 — A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe à Direcção do Curso em que o aluno ingressou.

3 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

4 — À creditação da formação e experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

5 — A creditação, para alunos que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respectivamente, com as certidões das unidades curriculares efectuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado, para validação, o documento original ou outro devidamente autenticado) e ou com o *curriculum vitae*, detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — Tendo em vista evitar falsas expectativas, recomenda-se que os potenciais requerentes solicitem, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao início do prazo fixado no Anexo I para a apresentação das candidaturas, um plano de equivalências, pagando, para o efeito, os emolumentos previstos no Anexo III. Por sua vez, a atribuição de um plano de equivalências não constitui compromisso de autorização de admissão, nem atribui prioridade para esse efeito, servindo essencialmente para o potencial interessado decidir sobre submeter-se ou não ao processo de admissão.

Artigo 25.º

Erro dos Serviços

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 26.º

Normas Genéricas

1 — As candidaturas apresentadas fora de prazo apenas serão consideradas se cumprirem os requisitos definidos neste regulamento e se se verificar a existência de condições de integração dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrança, nos respectivos cursos.

2 — As candidaturas a mudança de curso ou a transferência de alunos que ingressaram no ensino superior pelas Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos ou pelo Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior sujeitam-se às vagas e critérios estabelecidos neste Regulamento. Estes alunos podem candidatar-se via regime de transferência a um dos cursos da Universidade do Minho. Podem ainda candidatar-se via regime de mudança de curso desde que tenham realizado, neste estabelecimento, as provas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam. Os candidatos que não cumpram esse requisito poderão, contudo, solicitar admissão à candidatura desde que demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa, de acordo com as condições e procedimentos definidos no n.º 3 do artigo 7.º

Para efeitos de seriação destes candidatos será considerada a classificação obtida nas referidas Provas/Exame e, em caso de empate, o número de unidades curriculares efectuadas no ensino superior, caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso. Caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 15.º

3 — As candidaturas a mudança de curso ou a transferência de alunos que ingressaram no ensino superior pela titularidade de curso de Especialização Tecnológica sujeitam-se às vagas e critérios estabelecidos neste Regulamento. Estes alunos podem candidatar-se via regime de transferência a um dos cursos da Universidade do Minho. Podem ainda candidatar-se via regime de mudança de curso desde que comprovem possuir as condições exigidas no n.º 2 do artigo 7.º Os candidatos que não cumpram esse requisito poderão, contudo, solicitar admissão à candidatura desde que demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa, de acordo com as condições e procedimentos definidos no n.º 3 do artigo 7.º Para efeitos de seriação destes candidatos será considerada a classificação final do diploma de especialização tecnológica e, em caso de empate, o número de unidades curriculares efectuadas no ensino superior, caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso. Caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 15.º

4 — Recomenda-se aos requerentes que consultem o Regulamento sobre Inscrições, Avaliação e Passagem de Ano (RIAPA) em vigor na Universidade do Minho.

Artigo 27.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª Série do *Diário da República*.

Artigo 28.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, na candidatura para o ano lectivo de 2009/2010.

ANEXO I

Calendário

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento.	—	8 Jul
Apresentação das candidaturas	20 Jul	11 Ago
Afixação dos editais de colocação	—	10 Set
Matrícula e inscrição	16 Set	18 Set
Reclamação sobre as colocações	14 Set	16 Set
Decisão sobre as reclamações	—	25 Set
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	28 Set	30 Set

ANEXO II

Documentos necessários para a instrução do processo de candidatura

1 — Os documentos referidos nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 12.º

2 — Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário — antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

3 — Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional).

4 — Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

5 — Plano de estudos, devidamente autenticado, com indicação dos créditos e áreas científicas de cada unidade curricular.

6 — Certidão de conteúdos programáticos, com indicação dos créditos e cargas horárias das disciplinas realizadas no ensino superior,

devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

7 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

8 — Documento, actualizado, comprovativo da última inscrição efectuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso.

9 — Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ano lectivo anterior (só para alunos que pretendam beneficiar da redução dos emolumentos de candidatura prevista no Anexo III).

ANEXO III

Emolumentos

- 1 — Candidatura — 65,00 €
 2 — Candidatura para bolseiros no ano lectivo anterior — 32,50 €
 3 — Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento — 16,00 €
 4 — Reclamação sobre as colocações — 16,00 €
 5 — Definição prévia de um plano de estudos — 118,00 €
 6 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

ANEXO IV

Disciplinas específicas exigidas *

Curso	Disciplinas específicas
Administração Pública	Economia ou Geografia ou Matemática
Arqueologia	História ou Geografia + História ou História + Português
Arquitectura	Matemática ou Desenho + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Biologia Aplicada.	Biologia e Geologia (B) ou Física e Química (Q) ou Biologia e Geologia (B) + Matemática.
Biologia-Geologia	Biologia e Geologia (B) ou Biologia e Geologia (G) ou Física e Química (Q) ou Matemática
Bioquímica.	Biologia e Geologia (B) ou Física e Química (Q) ou Biologia e Geologia (B) + Matemática
Ciências da Computação	Matemática
Ciências da Comunicação	Geografia ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais ou Português

Curso	Disciplinas específicas
Design e Marketing de Moda.	Desenho ou Geometria Descritiva ou Matemática
Direito	História ou Português
Economia	Economia + Matemática ou História + Matemática ou Matemática + Português
Educação	Geografia ou História ou Português
Educação Básica	História ou Matemática ou Português
Enfermagem.	Biologia e Geologia (B) ou Física e Química (Q)
Engenharia Biológica.	Matemática ou Biologia e Geologia (B) + Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática
Engenharia Biomédica	Matemática ou Biologia e Geologia (B) + Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática
Engenharia Civil	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia de Comunicações	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia de Materiais	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia de Polímeros	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática

Curso	Disciplinas específicas
Engenharia e Gestão Industrial	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia Electrónica Industrial e Computadores	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia Informática	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática
Engenharia Mecânica	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Engenharia Têxtil	Matemática ou Física e Química (F) + Matemática ou Física e Química (Q) + Matemática ou Geometria Descritiva + Matemática
Estatística Aplicada	Matemática ou Biologia e Geologia (B) + Matemática ou Biologia e Geologia (G) + Matemática
Estudos Portugueses e Lusófonos	Literatura Portuguesa ou Português
Filosofia	Português
Física	Física e Química (F) ou Matemática ou Biologia e Geologia (B) + Matemática ou Biologia e Geologia (G) + Matemática
Geografia e Planeamento	Biologia e Geologia (G) ou Economia ou Geografia
Gestão	Matemática ou Economia + Matemática ou Geografia + Matemática

Curso	Disciplinas específicas
História	História ou Geografia + História ou História + Português
Línguas Aplicadas	Português ou Alemão + Literatura Portuguesa ou Francês + Literatura Portuguesa ou Inglês + Literatura Portuguesa
Línguas e Culturas Orientais	Português
Línguas e Literaturas Europeias	Inglês ou Português
Matemática	Matemática ou Economia + Matemática
Medicina	Biologia e Geologia (B) + Física e Química (Q) + Matemática
Música	História ou Matemática ou Português
Negócios Internacionais	Economia + Inglês ou Geografia + Matemática ou Inglês + Matemática
Optometria e Ciências da Visão	Biologia e Geologia (B) ou Física e Química (F) ou Física e Química (F) + Matemática
Psicologia	Biologia e Geologia (B) ou Biologia e Geologia (G) ou Matemática
Química	Física e Química (Q) ou Biologia e Geologia (B) + Física e Química (Q) ou Física e Química (Q) + Matemática
Relações Internacionais	Economia ou História ou Português
Sociologia	Geografia ou História ou Português
Tecnologias e Sistemas de Informação	Matemática ou Economia + Matemática ou Matemática + Português

* Para efeitos de candidatura via Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

As letras (B) (F) (G) e (Q) indicam que os estudantes dos planos de estudos do Decreto-Lei n.º 286/89 podem realizar, em opção, os exames nacionais de Biologia, Física, Geologia e Química, respectivamente.

ANEXO V

Boletins de Candidatura

REGIMES DE REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA BOLETIM DE CANDIDATURA ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NACIONAL	Despacho: _____ _____ ____/____/____
Nome: _____ _____ N.º Doc. Identificação: _____ Morada: _____ _____ Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____	
Último estabelecimento de ensino superior em que esteve matriculado (consultar as instruções de preenchimento): Código: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> designação: _____ Último curso do ensino superior em que esteve inscrito (consultar as instruções de preenchimento): código: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> designação: _____ Ano lectivo em que ingressou no ensino superior: ____/____/____ Ano lectivo da última inscrição: ____/____/____	
REGIME AO ABRIGO DO QUAL SE CANDIDATA (assinale com uma cruz): RI Reingresso..... <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> MC Curso..... - Mudança de <input type="checkbox"/> TR Transferência..... <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
Curso da Universidade do Minho a que se candidata (consultar as instruções de preenchimento): código: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> designação: _____	
Documentos que entrega (assinale com uma cruz): 1. Certidão de um curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10º/11º e do 12º anos de escolaridade ou de um curso complementar do ensino secundário (antigo 7º ano), com as disciplinas discriminadas..... <input type="checkbox"/> 2. Documento comprovativo das classificações obtidas nas provas específicas ou nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata, quando for caso disso..... <input type="checkbox"/> 3. Certidão das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência..... <input type="checkbox"/> 4. Plano de estudos autenticado, com indicação dos créditos e áreas científicas de cada unidade curricular..... <input type="checkbox"/> 5. Declaração actualizada da última inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou, com indicação do regime de ingresso..... <input type="checkbox"/> 6. Comprovativo do pré-requisito Grupo P ou da titularidade das provas fixadas para o concurso local de acesso (apenas para candidatos ao curso de Música via regime de mudança de curso)..... <input type="checkbox"/> 7. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação..... <input type="checkbox"/> 8. Procuração, quando for caso disso..... <input type="checkbox"/> 9. Documento comprovativo de ter sido bolsheiro no ano lectivo em curso, quando for caso disso..... <input type="checkbox"/> 10. Outro (especificar) _____	
Já foi aluno da Universidade do Minho? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N.º de aluno: _____ (apenas se respondeu sim)	
Declaro, sob compromisso de honra: .que não tenho propinas em dívida na Universidade do Minho; .que tive uma matrícula e inscrição validamente realizada num estabelecimento e curso de ensino superior português; .que apresentarei, no acto da matrícula e inscrição, o comprovativo de satisfação do pré-requisito exigido (se aplicável); .que recebi o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência e tomei conhecimento das condições nele descritas; .que o processo de candidatura é constituído por ____ folhas, incluindo o Boletim de Candidatura. Data: ____/____/____ Assinatura: _____	
O funcionário: _____ em: ____/____/____ Registo nº: _____	

<p>REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA</p> <p>BOLETIM DE CANDIDATURA</p> <p>ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR</p> <p>ESTRANGEIRO</p>	<p>Despacho: _____</p> <p>_____</p> <p>_____/_____/_____</p>
<p>Nome: _____ N.º Doc. Identificação: _____</p> <p>Morada: _____</p> <p>_____ Código Postal: _____ - _____</p> <p>Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____</p>	

Último estabelecimento de ensino superior em que esteve matriculado:

Designação: _____

Último curso do ensino superior em que esteve inscrito:

Designação: _____

Ano lectivo em que ingressou no ensino superior: ____/____/____ Ano lectivo da última inscrição: ____/____/____

REGIME AO ABRIGO DO QUAL SE CANDIDATA (assinale com uma cruz):

MC - Mudança de Curso

TR - Transferência

Curso da Universidade do Minho a que se candidata (consultar as instruções de preenchimento):

código: designação: _____

Documentos que entrega (assinale com uma cruz):

1. Certidão de um curso de ensino secundário com as disciplinas discriminadas (traduzida para língua portuguesa ou inglesa).....

2. Certidão das unidades curriculares realizadas no ensino superior no curso e estabelecimento de proveniência (traduzida para língua portuguesa ou inglesa).....

3. Plano de estudos autenticado, com indicação dos créditos e das áreas científicas de cada unidade curricular.....

4. Certidão de conteúdos programáticos, créditos e cargas horárias das disciplinas efectuadas no ensino superior (traduzida para língua portuguesa ou inglesa).....

5. Declaração actualizada da última inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou, com indicação do regime de ingresso.....

6. Declaração de que o curso é reconhecido como superior pela legislação do país em causa.....

7. Comprovativo do pré-requisito Grupo P ou da titularidade das provas fixadas para o concurso local de acesso (apenas para candidatos ao curso de Música vi regime de mudança de curso).....

8. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação.....

9. Procuração, quando for caso disso.....

10. Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ano lectivo em curso, quando for caso disso.....

11. Outro (especificar) _____

Já foi aluno da Universidade do Minho? SIM NÃO N.º de aluno: _____ (apenas se respondeu sim)

Declaro, sob compromisso de honra:

.que não tenho propinas em dívida na Universidade do Minho;

.que tive uma matrícula e inscrição validamente realizada num estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro;

.que apresentarei, no acto da matrícula e inscrição, o comprovativo de satisfação do pré-requisito exigido (se aplicável);

.que recebi o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência e tomei conhecimento das condições nele descritas;

.que o processo de candidatura é constituído por _____ folhas, incluindo o Boletim de Candidatura.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

O funcionário: _____ em: ____/____/____ Registo nº: _____

ANEXO VI

Vagas por curso e contingente

Curso	Vagas				
	Mudança de Curso e Transferência				MCI ⁽¹⁾
	C2	C3	C4	C5	1.º Ano
Administração Pública	2	2	1	1	1
Arqueologia	1	1	0	1	1
Arquitectura	2	5	1	5	4
Biologia Aplicada	2	1	1	1	0
Biologia-Geologia	2	3	0	1	0
Bioquímica	3	1	0	1	0
Ciências da Computação	3	1	2	1	0
Ciências da Comunicação	3	3	1	1	1
Design e Marketing da Moda	1	3	0	3	2
Direito	6	2	2	1	2
Economia	3	2	1	1	1
Educação	3	8	1	2	0
Educação Básica	5	14	0	3	0
Enfermagem	6	10	4	0	0
Engenharia Biológica	2	6	2	5	2
Engenharia Biomédica	2	5	1	5	3
Engenharia Civil	4	11	2	10	5
Engenharia de Comunicações	1	3	0	3	2
Engenharia de Materiais	1	3	0	3	2
Engenharia de Polímeros	1	3	0	3	2
Engenharia e Gestão Industrial	1	4	1	4	2
Engenharia Electrónica Industrial e Computadores	2	7	2	7	3
Engenharia Informática	6	0	0	0	6
Engenharia Mecânica	2	6	1	6	3
Engenharia Têxtil (Pós-Laboral)	1	3	0	3	2
Estatística Aplicada	1	0	0	0	0
Estudos Portugueses e Lusófonos	3	6	0	4	0
Filosofia	1	6	0	2	0
Física	2	3	0	1	0
Geografia e Planeamento	1	2	1	1	1
Gestão	4	2	1	1	1
História	1	3	0	1	0
Línguas Aplicadas	2	4	1	4	0
Línguas e Culturas Orientais	0	0	0	1	0
Línguas e Literaturas Europeias	2	10	1	2	1
Matemática	3	0	0	0	0
Medicina	0	0	0	0	0
Música (Pós-Laboral)	2	6	1	0	0
Negócios Internacionais	2	5	0	1	0
Optometria e Ciências da Visão	0	0	0	0	0
Psicologia	3	10	1	2	0
Química	3	3	0	1	0
Relações Internacionais	4	5	1	1	1
Sociologia	3	4	1	1	1
Tecnologias e Sistemas de Informação	2	6	1	6	3
Tecnologias e Sistemas de Informação (Pós-Laboral)	2	3	0	3	2

C2 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (1.º ano)

C3 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (anos avançados)

C4 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (1.º ano)

C5 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (anos avançados)

(¹) Mudanças de Curso Internas por Compensação Mútua (artigo 16.º do Regulamento)

As vagas sobranes do C2 podem reverter para o C4 e vice-versa.

As vagas sobranes do C3 podem reverter para o C5 e vice-versa.

As vagas sobranes do 1.º ano podem reverter para anos avançados, em qualquer dos casos.

201915401

Despacho n.º 14258/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série (Despacho n.º 13646/2009), de 12 de Junho de 2009, de novo se publica o despacho do Reitor da Universidade do Minho, Professor Doutor António Guimarães Rodrigues, de 19 de Maio de 2009, que homologou os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho

Preâmbulo

Em 1911, sob a dependência da Santa Casa da Misericórdia de Braga, foi criada a Escola de Enfermagem do Hospital de São Marcos.

Em Maio de 1948 adopta a designação de Escola de Enfermagem Dr. Henrique Teles, passando em Maio de 1961 a designar-se Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian.

A oficialização da instituição ocorreu a 16 de Novembro de 1977, passando a constituir um estabelecimento dotado de autonomia técnica e administrativa.

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, integra o Ensino de Enfermagem no Sistema Educativo Nacional, como Ensino Superior Politécnico e pela Portaria n.º 821/89, de 15 de Setembro, a Escola assume o estatuto de Escola Superior de Enfermagem, iniciando em 1990 a formação de nível superior conferente do grau de bacharel.

Com base na Portaria 239/94, de 16 de Abril, a Escola passou a ministrar os cursos de Estudos Superiores Especializados de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e de Enfermagem de Reabilitação, conferindo o grau de licenciado.

Pela aplicação do Decreto-Lei n.º 205/95, de 5 de Agosto, foi atribuído à Escola o estatuto de estabelecimento de Ensino Superior Politécnico, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica.

Ao abrigo da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico, e do articulado anterior, foram elaborados os primeiros estatutos da Escola, homologados em 26 de Outubro de 1999 e publicados em D.R. n.º 16/2000, de 20 de Janeiro, 1.ª série B.

Com base no Decreto-Lei n.º 353/99, de 8 de Setembro e na Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro, a Escola iniciou a formação ao nível de Licenciatura e de Pós-Graduação em Enfermagem.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, a Escola transitou para a tutela exclusiva do Ministério da Educação, assumindo o Estatuto de Escola Politécnica não integrada.

A publicação do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 Julho, procedeu à reorganização da rede do Ensino Superior Politécnico na área da saúde e decretou a integração da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian na Universidade do Minho.

Cumprindo o determinado pelo Decreto-Lei n.º 175/2004, a Universidade do Minho procedeu à reformulação dos seus Estatutos, com vista à integração da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian e à criação e reestruturação de unidades orgânicas.

Os Estatutos da Universidade do Minho foram publicados no D.R. n.º 40, de 25 de Fevereiro, pelo Despacho n.º 4249/2005, determinando a necessidade de revisão dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian.

Os novos estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian foram homologados por Despacho RT — 55/2005, de 13 de Dezembro.

Decorrente da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que define o Enquadramento Jurídico para as Instituições do Ensino Superior, a Universidade do Minho reformula os seus Estatutos, os quais enquadram um novo modelo de Universidade adequado aos desafios do espaço europeu do ensino superior e de investigação, publicado em Despacho Normativo n.º 61/2008, de 5 de Dezembro, do Gabinete do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior. Este modelo considera necessário reforçar a articulação entre a orientação estratégica da Universidade e as suas políticas, e a orientação estratégica das suas unidades orgânicas, no âmbito das respectivas autonomias.

Face ao desafio colocado pelo novo enquadramento jurídico a Escola Superior de Enfermagem, enquanto unidade orgânica de natureza politécnica procede à revisão dos seus Estatutos.

Para o cumprimento da sua missão a Escola assume-se como uma estrutura basilar de desenvolvimento de projectos de ensino, investigação e de serviços à comunidade.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

A Escola Superior de Enfermagem, doravante designada abreviadamente por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação, de natureza politécnica, que goza de autonomia académica (científica, pedagógica e cultural) e administrativa.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — A Escola é uma estrutura com órgãos e pessoal próprios, através da qual a Universidade faz a afirmação da sua missão, na área do conhecimento da Enfermagem e domínios afins, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.

2 — A Escola congrega recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas actividades pedagógicas, científicas e técnicas no âmbito de projectos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objectivos da Universidade.

3 — Escola, por sua iniciativa, pode partilhar meios materiais e humanos com outras unidades orgânicas de ensino e investigação, unidades orgânicas de investigação e unidades culturais, bem como desenvolver projectos conjuntos, incluindo projectos de ensino, de investigação, culturais e de interacção com a sociedade.

Artigo 3.º

Missão e objectivos

1 — A Escola tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento no âmbito da Enfermagem e domínios afins, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como factores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, estética e técnica, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da actividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, e da educação pessoal, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania activa e responsável;

b) A realização de investigação e a participação com instituições e em eventos científicos, privilegiando a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de acções de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo;

d) A promoção de actividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos, internos e externos à Escola;

e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional, com especial destaque para os países europeus e de língua oficial portuguesa, e da construção de um ambiente multilinguístico na Escola;

f) A interacção com a sociedade, através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas do quotidiano, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos regional, nacional ou internacional;

g) A contribuição para o desenvolvimento social e económico da região em que se insere e para o conhecimento, defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

h) A contribuição para a promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global;

i) A promoção do associativismo académico e, no quadro legal em vigor, o reconhecimento da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem, doravante designada abreviadamente por Associação, que se rege por estatutos e regulamentos próprios, como organização que tem por missão representar os estudantes da Escola;

j) A colaboração com a Associação nos termos determinados pela legislação aplicável, nomeadamente, proporcionando condições para a afirmação da actividade associativa;

k) O acompanhamento dos ex-alunos através da criação de um observatório que dê continuidade ao intercâmbio científico e cultural e cooperação a diferentes níveis.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 — A Escola cumpre a sua missão e prossegue os seus objectivos baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana, na promoção da sua saúde e qualidade de vida.

2 — A Escola respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de aprender, ensinar e investigar.

3 — A Escola desenvolve a sua actividade baseada numa cultura de qualidade, assente na responsabilidade, na eficácia da sua acção e na prevalência do interesse geral.

Artigo 5.º

Autonomia académica

1 — A autonomia académica da Escola exerce-se nos domínios científico, pedagógico e cultural, com responsabilidade social, pautando-se por valores éticos.

2 — A Escola, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objectivos e os seus projectos de ensino, de investigação e de interacção com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

Artigo 6.º

Autonomia científica

1 — Compete à Escola definir, programar e executar livremente os seus projectos de investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

2 — No âmbito da autonomia científica, compete à Escola estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interacção com a sociedade.

3 — Para a prossecução cabal dos objectivos da investigação, os orçamentos dos projectos de investigação são consignados.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

1 — Compete aos órgãos de governo da Escola propor a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, bem como elaborar os respectivos planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, decidir os métodos de ensino e aprendizagem, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação teórica, teórico-prática e da prática clínica.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente, a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, rigor de pensamento e pluralismo de opiniões.

Artigo 8.º

Autonomia cultural

1 — Compete à Escola apresentar as suas propostas de políticas, programas e iniciativas culturais, sem outras restrições para além das que resultam da Constituição, da lei e das convenções internacionais.

2 — A Escola, sem perda da autonomia referida no número anterior, pode propor a interligação dos seus programas culturais com programas congéneres, promovidos por outras instituições ou organismos, públicos ou privados.

3 — Na sua acção cultural, a Escola promove a democratização do acesso aos bens culturais.

Artigo 9.º

Acordos

A Escola, com a aprovação do Reitor, pode propor estabelecimento de consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 10.º

Sede, símbolos e dia da Escola

1 — A Escola tem a sua sede no edifício dos Congregados, Avenida Central, 100.

2 — A Escola adopta a sigla ESE.

3 — A Escola adopta o branco e amarelo (*Pantone 116*) como cor distintiva.

4 — A Escola adopta emblemática própria de acordo com o manual de imagem da Universidade.

5 — O dia da Escola celebra-se a 29 de Outubro.

TÍTULO II

Projectos

Artigo 11.º

Enquadramento

Projectos são actividades desenvolvidas pela Escola, visando o cumprimento da sua missão e objectivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

- a) Projectos de investigação;
- b) Projectos de ensino;
- c) Projectos de interacção com a sociedade.

Artigo 12.º

Projectos de investigação

Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica, ou científico-tecnológica, com objectivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 13.º

Projectos de ensino

Consideram-se projectos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da Escola.

Artigo 14.º

Projectos de interacção com a sociedade

Os projectos de interacção com a sociedade constituem acções desenvolvidas pela Escola, integradas na sua missão, não inseridas directamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

TÍTULO III

Governança e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governança e princípios de gestão

Artigo 15.º

Governança e organização

O governo da Escola baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, autonomia administrativa e prestação de contas.

Artigo 16.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — A Escola dispõe de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos nos presentes estatutos.

2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, actos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

3 — Os actos de gestão corrente são todos aqueles que integram a actividade que a Escola normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os actos que, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade são da competência exclusiva dos órgãos de governo da mesma, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.

5 — A Escola goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- c) Dispor das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
- d) Dispor das receitas provenientes das propinas de cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projectos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;
- e) Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes.

6 — A Escola está obrigada ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

Artigo 17.º

Participação nos recursos financeiros da Universidade

1 — A participação da Escola nos recursos da Universidade resulta do plano estratégico da Universidade e da Escola, visando o equilíbrio financeiro.

2 — A Escola adequa os recursos atribuídos pela Universidade em função das suas competências, dimensão, natureza e especificidade dos projectos do ensino ministrado e de investigação.

3 — A Escola participa no equilíbrio financeiro da Universidade através da adequação dos recursos provenientes da captação de receitas de projectos de ensino, investigação, interacção com a sociedade e da oferta de formação a diferentes níveis.

Artigo 18.º

Recursos humanos

1 — Integra os recursos humanos da Escola o pessoal com adequada relação jurídica de emprego público com a Universidade.

2 — Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como colaboradores da Escola, sem carácter de continuidade e sem regime de vinculação, as entidades a seguir referidas:

- a) Investigadores doutorados enquadrados temporariamente no Núcleo de Investigação, independentemente da entidade que financia as suas actividades;
- b) Colaboradores temporários no desempenho das actividades de suporte, de natureza técnica ou administrativa;
- c) Docentes de outras instituições e personalidades que colaboram regularmente nas actividades académicas;
- d) Estudantes, do 2.º ciclo, envolvidos em projectos de I&D associados às respectivas dissertações;
- e) Personalidades a colaborar em regime de voluntariado nas actividades da Escola.

Artigo 19.º

Auditoria e controlo

1 — A Escola está sujeita à fiscalização financeira da Universidade, através do órgão competente.

2 — Os serviços centrais da Universidade disponibilizarão as informações relevantes à Escola.

Artigo 20.º

Sistema de garantia da qualidade

A Escola participa activamente nos procedimentos de garantia de qualidade dispostos nos estatutos e regulamentos da Universidade, nomeadamente através da implementação das políticas e linhas orientadoras de acção, e na monitorização, acompanhamento e avaliação das actividades subjacentes aos projectos de ensino, investigação e interacção com a sociedade.

CAPÍTULO II

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Escola

Artigo 21.º

Órgãos

1 — Os órgãos de governo da Escola são:

- a) O Conselho da Escola;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

2 — O órgão de consulta da Escola é o Conselho Consultivo.

Artigo 22.º

Conselho da Escola

O Conselho da Escola é o órgão colegial representativo da Escola.

Artigo 23.º

Competências do Conselho da Escola

Compete ao Conselho da Escola:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola;
- c) Aprovar os regulamentos internos da Escola;
- d) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas;
- e) Eleger o Presidente da Escola nos termos do respectivo regulamento;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
- g) Aprovar as propostas de alterações aos estatutos da Escola;
- h) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam apresentados;
- i) Exercer outras competências fixadas nos estatutos da Escola.

Artigo 24.º

Composição do Conselho da Escola

1 — O Conselho da Escola é composto por dez membros, assim distribuídos:

- a) O Presidente da Escola que preside;
- b) Sete (7) professores, incluindo o Coordenador Científico da Subunidade de Investigação;
- c) Um (1) estudante de cada ciclo de estudos;
- d) Um (1) representante do pessoal não docente.

2 — A eleição dos membros do Conselho da Escola obedece a regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

Artigo 25.º

Presidente do Conselho da Escola

Compete ao Presidente do Conselho da Escola:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Verificar as vagas no conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
- c) Outras competências constantes do regulamento.

Artigo 26.º

Reuniões do Conselho da Escola

O Conselho da Escola reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 27.º

Presidente da Escola

O Presidente da Escola é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Escola.

Artigo 28.º

Competências do Presidente da Escola

Compete ao Presidente da Escola:

- a) Representar a Escola perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Aprovar o calendário e horário das actividades lectivas ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico;
- d) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- e) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos ou delegado pelo Reitor;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- g) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos da Escola;
- h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 29.º

Eleição do Presidente da Escola

1 — O Presidente é um professor coordenador da Escola, eleito por voto secreto, pelo Conselho da Escola para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

2 — A eleição do Presidente da Escola rege-se por regulamento próprio.

3 — Para efeitos da eleição do Presidente da Escola, deverão ser apresentadas proposituras, contendo as principais linhas de actuação do candidato para o seu mandato e indicação dos nomes dos dois candidatos a Vice-Presidentes.

4 — No caso de inexistência de proposituras, observar-se-á o seguinte:

- a) São elegíveis todos os professores coordenadores, sendo eleito Presidente o professor que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
- b) Se nenhum dos professores obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, sendo elegíveis os professores coordenadores que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.

5 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do Conselho da Escola, o Presidente pode ser eleito entre os professores coordenadores e adjuntos.

6 — O Presidente será coadjuvado por dois Vice-Presidentes, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Escola.

7 — Os Vice-Presidentes são escolhidos e nomeados pelo Presidente da Escola de entre os professores coordenadores e adjuntos da Escola.

7.1 — Os Vice-Presidentes podem ser demitidos a todo tempo pelo Presidente da Escola.

7.2 — O mandato dos Vice-Presidentes cessa com a cessação do mandato do Presidente da Escola.

Artigo 30.º

Dedicação exclusiva

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Escola são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 31.º

Conselho Técnico-Científico

O Conselho Técnico-Científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola, de ensino e investigação de natureza politécnica.

Artigo 32.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Definir as linhas orientadoras da Escola em matéria de desenvolvimento e planeamento do ensino, actividades científicas e prestação de serviços à comunidade;
- c) Aprovar a política de investigação, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Escola;
- d) Aprovar o plano de actividades e o relatório anual da Subunidade de Investigação;
- e) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente;
- f) Pronunciar-se sobre a transferência de professores;
- g) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris;
- h) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
- i) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;
- j) Decidir sobre pedidos de concessão de equivalências e reconhecimento de graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos e propor a nomeação dos respectivos júris;
- k) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;
- l) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- m) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo e dispensa do serviço docente;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre o estabelecimento de protocolos, acordos e parcerias;
- o) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
- p) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade.

2 — O Conselho Técnico-Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 33.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico da Escola é composto por dezasseis membros, assim distribuídos:

- a) O Presidente da Escola, que preside;
- b) Oito (8) representantes eleitos pelos respectivos corpos dos professores de carreira;
- c) Cinco (5) representantes da Subunidade de Investigação associados à Escola, reconhecidos e avaliados positivamente.

2 — Para efeitos da representação prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 85.º dos Estatutos da Universidade do Minho, os lugares vagos no Conselho serão preenchidos pelos professores que entretanto venham a reunir essas condições.

3 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico tem a duração de três anos.

4 — A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

5 — Nas reuniões do Conselho Técnico-Científico poderão participar, sem direito a voto, directores das Subunidades orgânicas, nos termos previstos no respectivo regulamento.

Artigo 34.º

Reuniões do Conselho Técnico-Científico

O Conselho Técnico-Científico reunirá, ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou por solicitação de um terço dos seus membros, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.

Artigo 35.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola.

Artigo 36.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

c) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário lectivo e ao calendário de avaliação;

d) Propor a afectação de recursos para um correcto funcionamento dos ciclos de estudos;

e) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;

f) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino, aprendizagem e de avaliação;

g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo senado académico;

k) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;

l) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

m) Garantir mecanismos de auto-avaliação regular relativa ao desempenho dos projectos de ensino;

n) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O conselho pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

Artigo 37.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da Escola é composto paritariamente por membros dos corpos docente e discente.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por doze membros, assim distribuídos:

a) O Presidente, que será um Vice-Presidente da Escola, designado pelo Presidente;

b) Cinco (5) Professores, assegurando a presença de Directores de Cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola, bem como representantes de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos;

c) Seis (6) estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela escola.

3 — Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de três anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.

4 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

5 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respectivo regulamento.

Artigo 38.º

Reuniões do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou por solicitação de um terço dos seus membros, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.

Artigo 39.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Escola, sendo composto por membros da Escola e por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua actividade, nos termos dos estatutos da Escola.

2 — Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interacção com a sociedade, relativas aos projectos em que a Escola intervém.

Artigo 40.º

Composição do Conselho Consultivo

1 — São membros do Conselho Consultivo:

- a) O Presidente da Escola, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) O Presidente da Associação;
- d) O Secretário da Escola;

e) Personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito a designar pelo Presidente da Escola, ouvidos o Conselho da Escola e o Conselho Técnico-Científico.

2 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos, com a excepção do mandato dos alunos, que será de um ano.

Artigo 41.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola, autarquias e organizações profissionais, empresariais, culturais e outras de âmbito regional, nacional e internacional, relacionadas com as suas actividades;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos apresentados pelo Presidente da Escola.

Artigo 42.º

Reuniões do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocatória do Presidente da Escola.

Artigo 43.º

Secretário

A Escola dispõe de um secretário ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços da Escola, de acordo com as directivas do Presidente;
- b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do responsável da Escola;
- c) Assistir tecnicamente aos órgãos da Escola;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a actividade da Escola;
- f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
- g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 44.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e os membros dos órgãos de governo e de gestão da Escola estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Presidente e os Vice-Presidentes da Escola não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Subunidade de Investigação

Artigo 45.º

Subunidade de Investigação em Enfermagem

1 — A actividade científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito da Escola, é realizada numa Subunidade de Investigação transitoriamente designada por “Núcleo de Investigação em Enfermagem”.

2 — A Subunidade referida no número anterior promove e desenvolve projectos de investigação, reunindo actividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — Integram a Subunidade de Investigação em Enfermagem os docentes da Escola, sem prejuízo da sua eventual colaboração com outros centros de investigação.

4 — A Subunidade pode integrar investigadores de diferentes unidades, da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas,

nos termos do respectivo regulamento, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interacção de recursos.

5 — O modelo e órgãos de gestão da Subunidade de Investigação em Enfermagem são definidos em regulamento próprio

CAPÍTULO III

Organização dos projectos e articulação com outras Unidades

Artigo 46.º

Organização dos projectos de investigação

1 — Os projectos de investigação organizam-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar com outras Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, durante o seu período de execução.

2 — A realização de projectos de investigação financiados obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 47.º

Organização dos projectos de ensino

1 — Os projectos de ensino organizam-se e desenvolvem-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se podem associar entre si ou com entidades exteriores à Universidade.

2 — Os ciclos de estudos conferentes do grau de mestre podem envolver unidades orgânicas de investigação associadas à área científica respectiva.

Artigo 48.º

Direcção e gestão dos projectos de ensino

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado e de mestre são objecto de uma direcção e gestão próprias, a definir em regulamento proposto pelo Conselho Pedagógico e a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

2 — A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso, constituída paritariamente por professores e estudantes, e de um director de curso, que será um professor a designar nos termos do regulamento próprio.

3 — As comissões de curso são coordenadas pelo Conselho Pedagógico da Escola e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão pedagógica do senado académico.

4 — Os projectos de ensino não abrangidos pelo n.º 1 regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 49.º

Organização dos projectos de interacção com a sociedade

1 — Os projectos de interacção com a sociedade organizam-se no âmbito da Escola, que para o efeito, se podem associar entre si ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — A realização dos projectos de interacção com a sociedade obedece a regulamento próprio, proposto pelo Conselho Técnico-Científico da Escola e a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

3 — Os mecanismos de aprovação, gestão e acompanhamento dos projectos de interacção com a sociedade regem-se por regulamento próprio definidos em Conselho Técnico-Científico, mediante parecer do Conselho da Escola e do Conselho Consultivo.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho da Escola em exercício efectivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho da Escola.

Artigo 51.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho da Escola, aplicando-se, com as devidas adaptações, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

Artigo 52.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.
201919922

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1555/2009

Para os devidos efeitos se rectifica que no Edital n.º 556/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009, relativo à abertura de concurso de Professor Associado para o Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, na página 22175, no que diz respeito à constituição do júri, onde se lê “Prof. Doutor Nuno Aires Mota Mendonça Montenegro — Prof. Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto” deve ler-se “Prof. Doutor Nuno Aires Mota Mendonça Montenegro — Prof. Associado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto”.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.
201919963

Deliberação n.º 1773/2009

Por despacho reitoral de 27 de Março de 2009, no uso da competência atribuída pela Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 3 de Agosto de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 17 de

Junho de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia.

3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia de Materiais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 (trezentos).

7 — Duração normal do curso: 10 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências de Engenharia	CE	53	18
Ciência e Tecnologia de Materiais	CTM	145	10
Física	F	14	0
Formação Complementar	FC	0	18
Gestão	G	20	10
Matemática	M	30	0
Química	Q	20	0
<i>Total</i>		282	18

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

As disciplinas de Opção I e Opção II são seleccionadas pelo aluno entre a oferta da FEUP/UP e carecem de aprovação do Director de Curso.

As disciplinas de Opção Estratégica I e Opção Estratégica II são definidas anualmente pela Comissão Científica do Curso.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Mestrado Integrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais

Mestre

Engenharia de Materiais

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto FEUP	CE	Semestral	54	TP: 28	2	
Álgebra	M	Semestral	160	TP: 56	6	
Física I	F	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Química I	Q	Semestral	133	TP: 28; PL: 28	5	
Computação e Programação	CE	Semestral	133	TP: 56	5	
Introdução à Engenharia de Materiais I	CTM	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	M	Semestral	160	TP: 56	6	
Física II	F	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Química II	Q	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Desenho Técnico	CE	Semestral	160	TP: 56	6	
Introdução à Engenharia de Materiais II	CTM	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	

3.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	M	Semestral	160	TP: 56	6	
Análise Numérica	M	Semestral	160	TP: 56	6	
Química Física	Q	Semestral	160	TP: 56	6	
Diagramas de Equilíbrio	CE	Semestral	160	TP: 56	6	
Desenho Assistido por Computador	CE	Semestral	160	TP: 56	6	

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística	M	Semestral	160	TP: 56	6	
Ensaaios dos Materiais	CTM / CE	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	*
Técnicas Caracterização de Materiais	CTM / F	Semestral	160	TP: 56	6	**
Electroquímica e Interfaces	CTM / Q	Semestral	187	TP: 42	7	***
Laboratórios I	CTM / CE	Semestral	133	TP: 14; PL: 42	5	****

* CTM — 4 Créditos; CE — 2 Créditos;

** CTM — 4 Créditos; F — 2 Créditos;

*** CTM — 4 Créditos; Q — 3 Créditos;

**** CTM — 3 Créditos; CE — 2 Créditos;

5.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tratamentos Térmicos	CTM	Semestral	213	TP: 42; PL: 42	8	
Comportamento Mecânico de Materiais	CTM	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Materiais Cerâmicos	CTM	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Degradação dos Materiais	CTM	Semestral	160	TP: 42	6	
Laboratórios II	CTM / CE	Semestral	107	PL: 42	4	*

* CTM — 2 Créditos; CE — 2 Créditos;

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Materiais Metálicos	CTM	Semestral	213	TP: 42; PL: 28	8	
Ciência dos Materiais	CTM	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Materiais Poliméricos	CTM	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Produção e Recuperação de Materiais	CTM	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Opção I	CE ou FC	Semestral	107	TP: 42	4	

7.º semestre curricular

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Qualidade	G	Semestral	160	TP: 56	6	
Gestão Ambiental e Tratamento de Resíduos	CTM / G	Semestral	160	TP: 42; PL: 14	6	*
Revestimentos e Tratamentos de Superfície	CTM	Semestral	187	TP: 30; PL: 30	7	
Fundição	CTM	Semestral	187	TP: 42; PL: 28	7	
Opção II	CE ou FC	Semestral	107	TP: 42	4	

* CTM — 4 Créditos; G — 2 Créditos;

8.º semestre curricular

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Operações I	G	Semestral	160	TP: 56	6	
Seleção de Materiais	CTM	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Eng. Assistida por Computador	CE	Semestral	160	TP: 28; PL: 28	6	
Tecnologias de Materiais Metálicos	CTM	Semestral	187	TP: 42; PL: 14	7	
Opção Estratégica I	CTM ou CE ou G ou FC	Semestral	133	TP: 56	5	

9.º semestre curricular

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Operações II	G	Semestral	160	TP: 56	6	
Materiais Avançados	CTM	Semestral	160	TP: 42	6	
Seminário	CTM / CE	Semestral	160	TP: 56	6	*
Projecto	CTM / CE	Semestral	187	PL: 70	7	**
Opção Estratégica II	CTM ou CE ou G ou FC	Semestral	133	TP: 56	5	

* CTM — 3 Créditos; CE — 3 Créditos;

** CTM — 4 Créditos; CE — 3 Créditos;

10.º semestre curricular

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	CTM / CE	Semestral	800	PL: 280	30	* DEN

* CTM — 20 Créditos; CE — 10 Créditos

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Deliberação n.º 1774/2009

Por despacho reitoral de 2009/03/27, no uso da competência atribuída pela Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 3 de Agosto de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 17 de Junho de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia.

3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

4 — Grau ou diploma: mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 (trezentos).

7 — Duração normal do curso: Dez semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Telecomunicações (Tecnologias das Comunicações; Redes e Serviços de Comunicações; Comunicação Multimédia; Microelectrónica e Sistemas Embutidos; Processamento de Sinal, Áudio e Imagem).

Automação (Gestão Industrial; Informática Industrial; Electrónica Industrial e Instrumentação; Robótica).

Energia (Redes; Mercados Energéticos; Energias Renováveis; Instalações Eléctricas).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área principal (major): Telecomunicações

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	34	
Física	F	8	
Ciências Fundamentais e da Electrotécnica.	CFE	39	
Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial.	ACSPI	3	
Electrónica e Sistemas Digitais . . .	ESD	32	
Energia	E		
Informática	I	29	
Telecomunicações	T	47	37
Outras áreas técnicas	OAT	16	
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal.	DPI	7	
Área de formação complementar (<i>minor</i>).			18
Dissertação		30	
<i>Total</i>		245	55

10 — Observações:

Os créditos optativos correspondem ao seguinte conjunto de especializações: Tecnologias das Comunicações; Redes e Serviços de Comunicações; Comunicação Multimédia; Microelectrónica e Sistemas Embutidos; Processamento de Sinal, Áudio e Imagem.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área principal (major): Automação

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	34	
Física	F	8	
Ciências Fundamentais e da Electrotécnica.	CFE	29,25	
Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial.	ACSPI	46,5	42
Electrónica e Sistemas Digitais . . .	ESD	19	
Energia	E	18	
Informática	I	17	
Telecomunicações	T	9,25	
Outras áreas técnicas	OAT	22	
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal.	DPI	7	
Área de formação complementar (<i>minor</i>).			18
Dissertação		30	
<i>Total</i>		240	60

10 — Observações:

Os créditos optativos correspondem ao seguinte conjunto de especializações: Gestão Industrial; Informática Industrial; Electrónica Industrial e Instrumentação; Robótica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área principal (major): Energia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	34	
Física	F	8	
Ciências Fundamentais e da Electrotécnica.	CFE	26	
Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial.	ACSPI	18	
Electrónica e Sistemas Digitais	ESD	16	
Energia	E	68	24
Informática	I	17	
Telecomunicações	T	6	
Outras áreas técnicas	OAT	28	
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal.	DPI	7	
Área de formação complementar (<i>minor</i>).			18
Dissertação		30	
<i>Total</i>		258	42

10 — Observações:

Os créditos optativos correspondem ao seguinte conjunto de especializações: Redes; Mercados Energéticos; Energias Renováveis; Instalações Eléctricas.

11 — Plano de estudos.

Universidade do Porto/Faculdade de Engenharia
Mestrado Integrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Mestre

Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Área de formação comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto FEUP	DPI	Semestral (1.º)	52	23: 23OT	2	
Análise Matemática 1	M	Semestral (1.º)	214	97: 46T; 34TP; 17OT	8	
Álgebra	M	Semestral (1.º)	160	75: 28T; 28TP; 19OT	6	
Programação 1	I	Semestral (1.º)	187	95: 42T; 28PL; 25OT	7	
Laboratório de Sistemas Digitais	ESD	Semestral (1.º)	187	95: 42T; 28PL; 25OT	7	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática 2	M	Semestral (2.º)	213	99: 42T; 35TP; 22OT	8	
Física	M	Semestral (2.º)	213	99: 42T; 35TP; 22OT	8	
Circuitos	CFE	Semestral (2.º)	187	97: 42T; 28PL; 27OT	7	
Programação 2	I	Semestral (2.º)	187	97: 42T; 28PL; 27OT	7	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Probabilidades e Estatística	M	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Electromagnetismo	F	Semestral (1.º)	187	77: 42T; 28TP; 7OT	7	
Teoria do Sinal	CFE	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Microprocessadores	ESD	Semestral (1.º)	213	87: 28T; 49PL; 10OT	8	*
Química e Materiais	OAT	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Competências Pessoais e Interpessoais	DPI	Semestral (1.º)	133	56: 49TP; 7OT	5	

* Major Telecomunicações.

** Majors Automação; Energia.

Área de formação principal (major): Telecomunicações

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ondas Electromagnéticas	F, T	Semestral (2.º)	213	87: 28T; 35TP; 24OT	8	
Electrónica 1	ESD	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Numéricos	M	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Sistemas e Sinais	CFE	Semestral (2.º)	213	87: 28T; 35TP; 24OT	8	

3.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Telecomunicações 1	T	Semestral (1.º)	240	98: 42T; 49TP; 7OT	9	
Sistemas e Controlo	CFE	Semestral (1.º)	134	55: 30T; 20TP; 5OT	5	
Electrónica 2	ESD	Semestral (1.º)	213	87: 42T; 35PL; 10OT	8	
Laboratório de Programação	I	Semestral (1.º)	213	87: 28T; 49PL; 10OT	8	
Fundamentos de Telecomunicações 2	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Processamento Digital de Sinal	CFE	Semestral (2.º)	160	63: 42T; 14TP; 7OT	6	
Electrónica 3	ESD	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Arquitecturas e Sistemas Operativos	ESD, I	Semestral (2.º)	187	77: 42T; 28TP; 7OT	7	
Economia e Gestão	OAT	Semestral (2.º)	133	56: 49TP; 7OT	5	

4.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Telecomunicações	T	Semestral (1.º)	160	63: 42T; 14TP; 7OT	6	
Redes de Computadores	T	Semestral (1.º)	160	63: 42T; 14TP; 7OT	6	
Investigação Operacional	M	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Unidade curricular T1	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Unidade curricular B1	-	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular T2	F, T	Semestral (2.º)	187	77: 42T; 28TP; 7OT	7	*
Unidade curricular T3	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Unidade curricular T4	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Unidade curricular B2	-	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Análise de Sistemas e Gestão de Projectos	OAT	Semestral (2.º)	133	56: 49TP; 7OT	5	

* Optativa a).

** Optativa b).

5.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Integração de Sistemas	T	Semestral (1.º)	213	87: 28T; 49PL; 10OT	8	
Unidade curricular T5	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Unidade curricular T6	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Unidade curricular B3	-	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Preparação da Dissertação	-	Semestral (1.º)	107	44OT	4	
Dissertação	-	Semestral (2.º)	800	40OT	30	

* Optativa a).

** Optativa b).

a) As unidades curriculares T1 a T6 constituem um conjunto opcional. O quadro n.º 7 apresenta os cinco conjuntos de unidades curriculares que os estudantes que seguem o percurso do maior Telecomunicações têm como opção;

b) As unidades curriculares B1 a B3 constituem um outro conjunto opcional (menor). É constituído por um conjunto de unidades curriculares que permitem uma formação complementar à área principal de formação, organizadas a partir das diferentes formações principais oferecidas. Cada estudante pode escolher o seu conjunto — Ver quadro 18.

Unidades Curriculares optativas organizadas em Especialização

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Especialização em Tecnologias das Comunicações (6 Unidades Curriculares)						
Engenharia de RF e Microondas	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	*
Semicondutores e Optoelectrónica	F, T	Semestral (2.º)	187	77: 42T; 28TP; 70T	7	**
Comunicações Ópticas	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	***
Sistemas de Radiocomunicação	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	****
Complementos de Comunicações Digitais c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Comunicações e Redes Ópticas c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Antenas e Propagação c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Especialização em Redes e Serviços de Comunicações (6 Unidades Curriculares)						
Sistemas de Informação e Bases de Dados	I	Semestral (1.º)	187	77: 42T; 28TP; 70T	7	*
Comunicações Móveis	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	**
Serviços de Comunicações	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	***
Redes de Banda Larga	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	****
Planeamento e Gestão de Redes c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Segurança em Sistemas e Redes c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Sistemas Distribuídos c)	I	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Especialização em Comunicações Multimédia (6 Unidades Curriculares)						
Sistemas de Informação e Bases de Dados	I	Semestral (1.º)	187	77: 42T; 28TP; 70T	7	*
Sistemas Multimédia	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	**
Processamento e Codificação de Informação Multimédia	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	***
Laboratório Multimédia	T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	****
Planeamento e Gestão de Redes c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Televisão Digital e Novos Serviços c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Análise de Conteúdos Multimédia c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Especialização em Microelectrónica e Sistemas Embutidos (6 Unidades Curriculares)						
Projecto de Sistemas Digitais	ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	*
Semicondutores e Optoelectrónica	F, T	Semestral (2.º)	187	77: 42T; 28TP; 70T	7	**
Projecto de Circuitos VLSI	ESD	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	***
Microprocessadores, Periféricos e Interfaces c)	ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Teste de Sistemas Electrónicos	ESD	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	****
Projecto de Circuitos Integrados para Comunicações c)	ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Sistemas Embutidos e de Tempo Real c)	ACSPI, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Circuitos e Arquitecturas de Computação c)	ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Especialização em Processamento de Sinal, Áudio e Imagem (6 Unidades Curriculares)						
Sistemas de Informação e Bases de Dados	I	Semestral (1.º)	187	77: 42T; 28TP; 70T	7	*
Reconhecimento de Padrões	CFE	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	**
Processamento de Imagem	CFE	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	***
Processamento de Áudio e Vídeo	ESD, T	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	****
Visão por Computador c)	CFE, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Processamento da Fala c)	ESD, T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Processamento Digital de Sinal em Tempo Real c)	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	

c) Os estudantes devem completar as 6 UCs (T5 e T6) de especialização de entre estas unidades curriculares

* T1;
** T2;
*** T3;
**** T4;Área de formação principal (*major*): Automação

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria do Controlo	CFE	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	
Sistemas Eléctricos de Energia	E	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 70T	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Electrónica 1	ESD	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Métodos Numéricos	M	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Automação	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	

3.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Telecomunicações	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Electrónica Industrial	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Medição, Sensores e Instrumentação	ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Sistemas Baseados em Microprocessadores	ACSPI, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	D
Investigação Operacional	M	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Máquinas Eléctricas	E	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Controlo Digital	ACSPI, CFE	Semestral (2.º)	173	70: 28T; 35PL; 7OT	6,5	
Tecnologias da Automação	ACSPI	Semestral (2.º)	173	70: 28T; 35PL; 7OT	6,5	
Sistemas de Informação	I	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Economia e Gestão	OAT	Semestral (2.º)	133	56: 49TP; 7OT	5	

4.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instalações Eléctricas	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	D
Comunicações Industriais	ACSPI, T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Unidade curricular A1	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular A2	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular B1	-	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Sistemas Baseados em Inteligência Computacional	ACSPI	Semestral (2.º)	187	77: 28T; 42PL; 7OT	7	
Análise de Sistemas e Gestão de Projectos	OAT	Semestral (2.º)	133	56: 49TP; 7OT	5	
Unidade curricular A3	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular A4	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular B2	-	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*

* Optativa b)

** Optativa c)

5.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Automação	ACSPI	Semestral (1.º)	187	77: 28T; 42PL; 7OT	7	
Unidade curricular A5	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular A6	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular A7	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Unidade curricular B3	-	Semestral (1.º)	133	55: 30T; 20TP; 5OT	5	
Dissertação	-	Semestral (2.º)	800	40OT	30	

* Optativa b)

** Optativa c)

b) As unidades curriculares B1 a B3 constituem um outro conjunto opcional (minor). É constituído por um conjunto de unidades curriculares que permitem uma formação complementar à área principal de formação, organizadas a partir das diferentes formações principais oferecidas. Cada estudante pode escolher o seu conjunto — Ver quadro 18;

c) As unidades curriculares A1 a A7 constituem um conjunto opcional. O quadro n.º 12 apresenta os cinco conjuntos de unidades curriculares que os estudantes que seguem o percurso do maior Automação têm como opção.

Unidades Curriculares optativas organizadas em Especialização

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Especialização em Gestão Industrial (7 Unidades Curriculares)						
Gestão de Operações	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Sistemas de Informação Industriais	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Sistemas de Apoio à Decisão	OAT	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	***
Integração Empresarial	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	****
Sistemas de Informação Empresariais	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Modelos e Processos de Negócios	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Sistemas de Qualidade e Fiabilidade	ACSPI, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Especialização em Informática Industrial (7 Unidades Curriculares)						
Sistemas de Informação Industriais	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Electrónica de Aquisição e Processamento de Sinal	ACSPI, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Controlo de Movimento	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	***
Robótica Industrial	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	****
Sistemas de Informação Empresariais	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Sistemas Confiáveis	ACSPI, I	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Sistemas Embutidos e de Tempo Real	ACSPI, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Especialização em Electrónica Industrial e Instrumentação (7 Unidades Curriculares)						
Electrónica de Aquisição e Processamento de Sinal	ACSPI, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Electrónica de Potência	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Electrónica Automóvel	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	***
Controlo de Movimento	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	****
Sistemas de Electrónica	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Controlo e Conversão de Energia	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Sistemas de Instrumentação	ACSPI, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Especialização em Robótica (7 Unidades Curriculares)						
Electrónica de Aquisição e Processamento de Sinal	ACSPI, ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Sistemas Baseados em Visão	ACSPI, CFE	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Robótica Industrial	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	***
Controlo de Movimento	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	****
Identificação e Estimação	ACSPI, CFE	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Sistemas Robóticos Autónomos	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****
Modelação, Controlo e Sistemas Híbridos	ACSPI, CFE	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*****

* A1
 ** A2
 *** A3
 **** A4
 ***** A5
 ***** A6
 ***** A7

Área de formação principal (*major*): Energia

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria do Controlo	CFE	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Sistemas Eléctricos de Energia	E	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Electrónica 1	ESD	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Métodos Numéricos	M	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Automação	ACSPI	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	

3.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Telecomunicações	T	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Electrónica Industrial	ACSPI	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Medição, Sensores e Instrumentação	ESD	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Instalações Eléctricas	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Investigação Operacional	M	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Máquinas Eléctricas	E	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Rede de Transporte e Distribuição	E	Semestral (2.º)	173	70: 28T; 35TP; 7OT	6,5	
Regimes Estacionários do SEE	E	Semestral (2.º)	173	70: 28T; 35TP; 7OT	6,5	
Sistemas de Informação	I	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Economia e Gestão	OAT	Semestral (2.º)	133	56: 49TP; 7OT	5	

4.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Supervisão e Controlo do SEE	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Centrais e Subestações	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Regimes Transitórios do SEE	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Sistemas Electromecânicos	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Unidade curricular B1	-	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Decisão, Optimização e Inteligência Computacional	OAT	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Mercados e Qualidade	E	Semestral (2.º)	16	63: 28T; 28TP; 7OT	6	
Projecto de Licenciamento	E	Semestral (2.º)	187	77: 28T; 42PL; 7OT	7	
Análise de Sistemas e Gestão de Projectos	OAT	Semestral (2.º)	133	56: 49TP; 7OT	5	
Unidade curricular B2	-	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*

* Optativa b).

5.º ano (1.º semestre/2.º semestre)

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidade curricular E1	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular E1	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular E1	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular E1	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Unidade curricular B3	-	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Dissertação	-	Semestral (2.º)	800	40OT	30	

* Optativa b)

** Optativa d)

b) As unidades curriculares B1 a B3 constituem um outro conjunto opcional (minor). É constituído por um conjunto de unidades curriculares que permitem uma formação complementar à área principal de formação, organizadas a partir das diferentes formações principais oferecidas. Cada estudante pode escolher o seu conjunto — Ver quadro 18;

d) As unidades curriculares E1 a E4 constituem um conjunto opcional. O quadro n.º 17 apresenta os cinco conjuntos de unidades curriculares que seguem o percurso do major Energia têm como opção.

Unidades Curriculares optativas organizadas em Especialização

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Especialização em Redes (4 Unidades Curriculares)						
Sistemas de Protecção	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Operação do Sistema de Energia	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Dinâmica e Estabilidade de Sistemas	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	***
Fiabilidade e Planeamento	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	****
Especialização em Mercados Energéticos (4 Unidades Curriculares)						
Operação do Sistema de Energia	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Regulação e Mercados	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Técnicas para Previsão	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	***
Economia dos Mercados	OAT	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	****
Especialização em Energias Renováveis (4 Unidades Curriculares)						
Técnicas para Previsão	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Energia Eólica e Solar	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Produção Dispersa	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	***
Gestão da Energia	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	****
Especialização em Instalações Eléctricas (4 Unidades Curriculares)						
Gestão de Energia	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Concepção e Projecto	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	**
Luminotecnia e Instalações Industriais	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	***
Accionamentos Electromagnéticos	E	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	****

* E1
 ** E2
 *** E3
 **** E4

Área de formação Complementar (minor)

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidade curricular B1	-	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Unidade curricular 21	-	Semestral (2.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*
Unidade curricular B3	-	Semestral (1.º)	160	63: 28T; 28TP; 7OT	6	*

* Optativa b).
 b) Conjunto coerente de três unidades curriculares de outros programas de formação oferecidos pela escola.

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
 Ex: T: 15;
 PL: 30.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
 N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

201917621

Deliberação n.º 1775/2009

Por despacho reitoral de 2009/04/07, no uso da competência atribuída pela Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos integrados conducente ao grau de mestre em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 21 de Fevereiro de 2008.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 17 de Junho de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências
- 3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos
- 4 — Grau ou diploma: Mestre

- 5 — Área científica predominante do curso: Ciência de Computadores
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300
 7 — Duração normal do curso: 5 anos
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Áreas de especialização possíveis:

Redes de Comunicação,
 Engenharia de Software e Sistemas de Informação,
 Sistemas Distribuídos, e
 Fundamentos de Ciência de Computadores.

- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	165	45
Física	F	15	
Matemática	M	30	
Gestão	GES	7.5	
Desenvolvimento Pessoal e Inter- -Pessoal	DPI	7.5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Opções			30
Total		225	75

10 — Observações:

(1) Aos alunos que concluíam os semestres 1 a 6, correspondentes a 180 créditos, é-lhes conferido o diploma de licenciado em Ciências de Engenharia Informática.

(2) As opções livres podem ser unidades curriculares em qualquer área científica, incluindo Ciência de Computadores.

(3) No 7.º e 8.º semestres, as disciplinas optativas estão maioritariamente estruturadas em blocos, correspondentes a áreas científicas bem definidas, com o objectivo de garantir coerência na formação especializada, nomeadamente Redes de Comunicação (quadro 3b), Engenharia de Software e Sistemas de Informação (quadro 3c), Sistemas Distribuídos (quadro 3d) e Fundamentos de Ciência de Computadores (quadro 3e); são também oferecidas as unidades curriculares optativas constantes do quadro 3f.

(a) O aluno deve realizar um mínimo de 30 créditos num dos blocos dos quadros 3b) a 3e) para obter a especialização respectiva.

(b) O aluno pode escolher de entre as unidades curriculares do quadro 3f) um máximo de 15 créditos fora da área de Ciência de Computadores.

(6) Os alunos deverão realizar em alternativa (quadro 3a) Dissertação ou Estágio.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Mestrado Integrado em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos

QUADRO N.º 2a (Semestres 1 a 6)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Estruturas Discretas	CC	S1	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	CC115	DEN
Introdução à Programação	CC	S1	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	CC111	
Introdução aos Computadores	CC	S1	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	CC113	
Matemática I	M	S1	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	M191	
Matemática II	M	S2	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	M192	
Elementos de Mecânica e Electricidade	F	S2	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	F152	
Estruturas de Dados	CC	S2	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	CC114	
Programação Funcional	CC	S2	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	CC116	
Análise Infinitesimal I	M	S3	202.5	70 (42T+28TP)	7.5	M213	
Probabilidades e Estatística	M	S3	202.5	70 (42T+28TP)	7.5	M271	
Desenho e Análise de Algoritmos	CC	S3	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC211	
Electrónica Digital e Circuitos	F	S3	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	F158	
Lógica e Programação	CC	S4	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC216	
Sistemas de Operação	CC	S4	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC222	
Arquitectura de Computadores	CC	S4	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC224	
Arquitectura de Software	CC	S4	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC226	
Modelos de Computação	CC	S4	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC218	
Bases de Dados	CC	S5	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC301	
Redes de Comunicação	CC	S5	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC303	
Interação Pessoa-Máquina	CC	S5	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC205	
Tecnologias Web	CC	S5	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC307	
Administração de Sistemas	CC	S5	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC323	
Laboratório de Redes	CC	S6	135.0	49 (49PL)	5	CC304	
Processamento de Linguagens	CC	S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC320	
Sistemas Inteligentes	CC	S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC322	
Opções		S6	405.0		15		(Quadro 2b)

QUADRO N.º 2b (Semestres 1 a 6)(Optativas)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Sistemas e Aplicações	CC	S5/S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC220	N
Computação Gráfica	CC	S5/S6	135.0	49(28T+21PL)	5	CC324	
Sistemas Multimédia	CC	S5/S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC328	
Métodos de Apoio à Decisão	CC	S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC330	
Projecto	CC	S6	270.0	98 (14T+74S)	10	CC332	
Métodos Numéricos	M	S6	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	M232	
Análise Infinitesimal II	M	S6	202.5	70 (42T+28TP)	7.5	M214	

QUADRO N.º 3a (Semestres 7 a 10)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Opções		S7	810.0		30		(a)
Opções		S8	810.0		30		(a)
Comunicação Técnica	DPI	S9	67.5	25 (21TP+4OT)	2.5	DIP463	
Sociologia e Ética da Informática	DPI	S9	135.0	49 (42TP+7OT)	5	DIP461	
Gestão e Empreendedorismo	GES	S9	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	GES400	
Dissertação	CC	S9/S10	1215.0	1215 (1185E+30OT)	45	CC573	(b)
Estágio	CC	S9/S10	1215.0	1215 (1185E+30OT)	45	CC583	(b)
					120		

O conjunto das disciplinas optativas é constituído pelas disciplinas dos quadros 3b, 3c, 3d, 3e e 3f. Os alunos deverão realizar em alternativa Dissertação ou Estágio.

QUADRO N.º 3b (Semestres 7 e 8)

(Opções da Especialização em Redes de Comunicação)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Redes de Comunicações Móveis	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC411	
Teoria da Informação	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC410	
Tópicos Avançados de Redes	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC412	
Segurança de Redes e Dados	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC413	
Criptografia	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC442	

QUADRO N.º 3c (Semestres 7 e 8)

(Opções da Especialização em Engenharia de Software e Sistemas de Informação)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Tópicos Avançados de Bases de Dados	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC420	
Processamento de Documentos Estruturados	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC422	
Gestão de Projectos Informáticos	CC	S7/S8	202.5	67 (28T+28PL+11OT)	7.5	CC421	
Software para Sistemas Críticos	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC423	
Verificação Formal de Software	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC447	

QUADRO N.º 3d (Semestres 7 e 8)

(Opções da Especialização em Sistemas Distribuídos)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Aplicações e Serviços Web	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC434	N
Programação Paralela e Distribuída	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC430	
Computação Grid	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC432	
Sistemas Distribuídos e Móveis	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC435	DEN
Sistemas Embebidos	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC416	
Tópicos Avançados de Bases de Dados	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC420	N
Implementação de Linguagens	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC444	N

QUADRO n.º 3e (Semestres 7 e 8)

(Opções da Especialização em Fundamentos de Ciência de Computadores)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Fundamentos de Linguagens de Programação... Complexidade	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC440	
Criptografia	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC441	
Algoritmos Geométricos	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC442	
Implementação de Linguagens	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC443	
Tópicos Avançados em Algoritmos	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC444	
Tópicos Avançados de Lógica	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC445	
Verificação Formal de Software	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC446	

QUADRO n.º 3f (Semestres 7 e 8)

(Opções sem área de especialização definida)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código	Observações
			Total	Contacto			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		(7)
Bioinformática	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC450	
Tópicos Avançados de Inteligência Artificial	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC451	
Métodos de Pesquisa Avançada	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC452	
Otimização em Redes	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC453	
Visão Computacional	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC456	DEN
Análise in Silico de genomas, Transcriptomas e Proteomas	B	S7/S8	135.0	49 (14T+35PL)	5	B303	
Análise e Processamento Digital do Sinal	M	S7/S8	202.5	70 (42T+21PL+7OT)	7.5	M363	
Sistemas e Controlo Linear	M	S7/S8	202.5	70 (42T+21PL+7OT)	7.5	M369	
Análise Infinitesimal II	M	S7/S8	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	M214	
Complementos de Computação Gráfica	CC	S7/S8	202.5	67 (42T+21PL+4OT)	7.5	CC457	N

N — Nova; D — Deslocada de ano ou semestre; DEN — Denominação Alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

17 de Junho de 2009. — O Reitor, José Carlos Diogo Marques dos Santos.

201917208

Deliberação n.º 1776/2009

Por despacho reitoral de 2009/05/11, no uso da competência atribuída pela Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrados conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 1 de Setembro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 17

de Junho de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia
- 3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia do Ambiente
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300
- 7 — Duração normal do curso: 10 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Projecto
Gestão
Diagnóstico e previsão

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Projecto

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas.	CB	84	
Ciências da Engenharia.	CE	41	
Tecnologias Ambientais.	TA	70	5* ou 1**
Gestão Ambiental.	GA	19	0* ou 4**
Concepção, Desenvolvimento, Implementação e Operação.	CDIO	36	0* ou 4**
Área complementar.	AC	0	3
Capacidades e atitudes pessoais, inter-pessoais e profissionais	SK	37	5* ou 1**
<i>Total</i>		287	13

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Gestão

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas.	CB	84	
Ciências da Engenharia.	CE	41	
Tecnologias Ambientais.	TA	42	5* ou 1**
Gestão Ambiental.	GA	55	0* ou 4**
Concepção, Desenvolvimento, Implementação e Operação.	CDIO	28	0* ou 4**
Área complementar.	AC	0	3

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente

Mestre

Engenharia do Ambiente

Projecto, Gestão, Diagnóstico e Previsão

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto FEUP (PF)	SK, CDIO	Semestral ...	54	S:2; OT:14	2	
Análise Matemática I.	CB, SK, CDIO	Semestral ...	189	TP:56	7	CH, CR
Química Ambiental I.	CB, SK, CDIO	Semestral ...	175	TP:56	6,5	CR
Geologia Ambiental.	CB, SK, CDIO	Semestral ...	175	TP:56	6,5	CH, CR

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Capacidades e atitudes pessoais, inter-pessoais e profissionais	SK	37	5* ou 1**
<i>Total</i>		287	13

Diagnóstico e previsão

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas.	CB	92	
Ciências da Engenharia.	CE	44	
Tecnologias Ambientais.	TA	45	5* ou 1**
Gestão Ambiental.	GA	44	0* ou 4**
Concepção, Desenvolvimento, Implementação e Operação.	CDIO	28	0* ou 4**
Capacidades e atitudes pessoais, inter-pessoais e profissionais	SK	37	5* ou 1**
<i>Total</i>		290	10

10 — Observações:

1 — P.f. consultar texto para detalhes sobre áreas científicas e plano de estudos

2 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do curso será atribuído o grau de licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação Ambiente.

* No caso do estudante no 4.º ano, 8.º semestre escolher as seguintes optativas:

Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II.

** No caso do estudante no 4.º ano, 8.º semestre escolher as seguintes optativas:

Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II
Ecologia Industrial e Gestão da Qualidade
ou
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II
Ecologia Industrial e Gestão da Qualidade

11 — Plano de estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Engenharia do Ambiente.	CB, SK, CDIO	Semestral . . .	108	TP:42; TC:4	4	CH
Laboratórios de Informática.	CB, SK, CDIO	Semestral . . .	108	PL: 36; S:12	4	CH

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática II (AM II)	CB, SK, CDIO	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Química Ambiental II (QA II)	CB, SK, CDIO	Semestral . . .	162	TP:56	6	CH
Microbiologia Ambiental (MA)	CB, SK, CDIO	Semestral . . .	162	TP:49; PL:7	6	CH
Álgebra (A)	CB, SK, CDIO	Semestral . . .	162	TP:56	6	CH
Laboratórios de Ciências do Ambiente I (LCA I)	CB, SK, CDIO	Semestral . . .	162	PL:42; OT:14	6	DEN, CH

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Caracterização de Efluentes e Resíduos (CER)	CB, TA	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Métodos Numéricos (MN)	CB, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Ecologia e Conservação da Natureza (ECN) . . .	CE	Semestral . . .	162	TP:56	6	DEN, D
Física I (F I)	CB, SK	Semestral . . .	162	TP:32; PL:24	6	
Laboratórios de Ciências do Ambiente II (LCA II)	CB, SK, CDIO	Semestral . . .	162	PL:36; OT:20	6	DEN

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Estatísticos (ME)	CB, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Mecânica de Fluidos I (MF I)	CE, TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Física II (F II)	CB, SK	Semestral . . .	162	TP:32; PL:24	6	
Topografia, Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica (SIG)	CE, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Laboratórios de Ciências do Ambiente III (LCA III)	CB, CE, TA, SK, CDIO	Semestral . . .	162	PL:36; OT:20	6	DEN

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos de Decisão (MD)	CB, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Termodinâmica (T)	CB, CE, TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	D
Transferência de Calor e Massa (TCM)	CE, TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Mecânica de Fluidos II (MF II)	CE, TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente I (LEA I)	CE, TA, SK, CDIO	Semestral . . .	162	PL:36; OT:20	6	

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ferramentas de Decisão Ambiental (FDA)	TA, GA, SK,	Semestral	162	TP:56	6	DEN
Ordenamento e Planeamento do Território (OPT)	TA, GA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Reactores Biológicos (RB)	TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Energia e Ambiente (EA)	CE, TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente II (LEA II)	CE, TA, SK, CDIO	Semestral . . .	162	PL:36; OT:20	6	

4.º Ano/7.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas I (TA I)	TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	D
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos I (RS I)	TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Reabilitação de Solos e Aquíferos (RSA)	TA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Gestão e Controlo de Emissões Gasosas (CEG)	TA, GA, SK	Semestral . . .	162	TP:56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente III (LEA III)	CE, TA, SK, CDIO	Semestral . . .	162	PL:36; OT:20	6	

4.º Ano/8.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Acústica Ambiental (AC)	CB, TA, SK	Semestral . . .	135	TP:56	5	D, CR
Anteprojecto (AP)	SK, CDIO	Semestral . . .	270	TP:56	10	N
Opção I (Op I)	—	Semestral . . .	135	TP:56	5	N
Opção II (Op II)	—	Semestral . . .	135	TP:56	5	N
Laboratórios de Engenharia do Ambiente IV (LEA IV)	CE, TA, SK, CDIO	Semestral . . .	135	PL:36; OT:20	5	CR

4.º Ano/8.º semestre

QUADRO N.º 12

Disciplinas de opção	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II (TA II)	TA, SK	Semestral . . .	135	TP:56	5	Optativa CR
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II (RS II)	TA, SK	Semestral . . .	135	TP:56	5	Optativa CR
Ecologia Industrial e Gestão da Qualidade (EIQ)	TA, GA, SK, CDIO	Semestral . . .	135	TP:56	5	Optativa CR

Projecto

5.º Ano/9.º semestre

QUADRO N.º 12a

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito e Legislação Ambiental (DLA)	GA	Semestral . . .	108	TP:42	4	CR, CH
Gestão Empresarial (GE)	GA	Semestral . . .	108	TP:42	4	CH
Opção III (Op III)	AC	Semestral . . .	81	TP:28	3	DEN, CR, CH
Projecto de Sistemas de Tratamento (PST)	SK, CDIO	Semestral . . .	297	TP:56; OT:42	11	CH
Instalações Industriais e Construções Cívicas (IICC)	TA	Semestral . . .	216	TP:56; OT:14	8	CH

Gestão

5.º Ano/9.º semestre

QUADRO N.º 12b

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito e Legislação Ambiental (DLA)	GA	Semestral . . .	108	TP:42	4	CH, CR
Gestão Empresarial (GE)	GA	Semestral . . .	108	TP:42	4	CH
Opção III (Op III)	AC	Semestral . . .	81	TP:28	3	DEN, CR, CH
Gestão de Sistemas Ambientais (GSA)	GA, SK	Semestral . . .	297	TP:56; OT:42	11	CH
Gestão de Recursos Hídricos e de Áreas Protegidas (GRHAP)	GA, SK	Semestral . . .	216	TP:56; OT:14	8	CH

Diagnóstico e previsão

5.º Ano/9.º semestre

QUADRO N.º 12c

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito e Legislação Ambiental (DLA)	GA, SK	Semestral . . .	108	TP:42	4	CH, CR
Gestão Empresarial (GE)	GA	Semestral . . .	108	TP:42	4	CH
Análise de Impacto Ambiental e Quantitativa de Risco (AIAR)	CB, TA, GA, SK	Semestral . . .	216	TP:56; OT:14	8	CH, CR
Hidrologia e Hidrogeologia (HH)	CB, CE, TA, SK	Semestral . . .	189	TP:56	7	CH
Análise de Dados com Variabilidade Espacial (AD)	CB, GA, SK	Semestral . . .	189	TP:56; OT:14	7	CH

Projecto

5.º Ano/10.º semestre

QUADRO N.º 13a

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação (D)	TA, SK, CDIO	Semestral . . .	800	OT:66	30	DEN

Gestão

5.º Ano/10.º semestre

QUADRO N.º 13b

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação (D)	GA, SK, CDIO	Semestral . . .	800	OT:66	30	DEN

Diagnóstico e previsão

5.º Ano/10.º semestre

QUADRO N.º 13c

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação (D)	TA, GA, SK, CDIO	Semestral . . .	800	OT:66	30	DEN

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

201917492

Deliberação n.º 1777/2009

Por despacho reitoral de 27 de Maio de 2009, no uso da competência atribuída pela Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre em Bioengenharia, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, criado em 3 de Agosto de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 17 de Junho de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Engenharia (FEUP) e Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS).

3 — Curso:

Mestrado Integrado em Bioengenharia.

4 — Grau ou diploma:

Mestre.

5 — Área científica predominante do curso:

Bioengenharia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

300 (trezentos).

7 — Duração normal do curso:

5 anos (10 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Ramo Engenharia Biológica;
Ramo Engenharia Biomédica;
Ramo Biotecnologia Molecular.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo em Engenharia Biológica

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia)	CBAS	102,5	
Ciências da Engenharia	CENG	29,5	
Engenharia Biológica	EBIOL	108	49
Economia e Gestão	GEST	11	
<i>Total</i>		251	49

Ramo em Engenharia Biomédica

QUADRO N.º 9.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia)	CBAS	100,5	
Ciências da Engenharia	CENG	29,5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Biomédica	EBIOM GEST	95	60
Economia e Gestão		5	10
<i>Total</i>		230	70

Ramo em Biotecnologia Molecular

QUADRO N.º 9.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Base (Matemática, Física, Química e Biologia)	CBAS	108,5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Engenharia	CENG EBIOL BIOMOL GEST	29,5	
Engenharia Biológica		12	
Biotecnologia Molecular		85	56
Economia e Gestão		9	
<i>Total</i>		244	56

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — FEUP e ICBAS

Mestrado Integrado em Bioengenharia

Mestre

Área Científica predominante: Bioengenharia

Tronco Comum

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática I	CBAS	Semestral	162	TP: 80	6	
Biologia Celular e Molecular I	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	
Fundamentos de Química	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	
Fundamentos de Física/Biofísica	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	
Programação de Computadores	CBAS	Semestral	135	TP: 40; PL: 40	5	
Laboratórios Integrados I	CBAS	Semestral	108	PL: 100	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática II	CBAS	Semestral	162	TP: 80	6	
Ciência de Materiais em Bioengenharia	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	DEN

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Química Orgânica e Biológica	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	
Termodinâmica	CENG	Semestral	135	TP: 60	5	
Biologia Funcional I	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	
Laboratórios Integrados II	CBAS	Semestral	108	PL: 120	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática III	CBAS	Semestral	162	TP: 80	6	
Mecânica dos Fluidos	CENG	Semestral	135	TP: 60	5	
Transferência de Calor e Massa	CENG	Semestral	135	TP: 80	5	CH
Microbiologia Geral	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	
Sinais e Electrónica	CENG	Semestral	135	TP: 60	5	
Laboratórios Integrados III	CBAS	Semestral	108	PL: 100	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos Numéricos e Estatísticos	CBAS	Semestral	189	TP: 80	7	
Biologia Celular e Molecular II	CBAS	Semestral	162	TP: 80	6	
Óptica e Electromagnetismo	CBAS	Semestral	162	TP: 80	6	
Biologia Funcional II	CBAS	Semestral	162	TP: 80	6	
Laboratórios Integrados IV	CBAS	Semestral	135	PL: 120	5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

Ramo Engenharia Biológica

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos Instrumentais de Análise	CBAS	Semestral	135	TP: 20; PL: 60	5	N DEN
Fenómenos Interfaciais	EBIOL	Semestral	189	TP: 60; PL: 40	7	
Fenómenos de Transporte Aplicados	EBIOL	Semestral	135	TP: 60	5	
Engenharia de Bio-reacção I	EBIOL	Semestral	162	TP: 80	6	
Bioquímica Microbiana	CBAS	Semestral	186	TP: 60; PL: 40	7	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Engenharia de Proteínas	EBIOL	Semestral	162	TP: 60; PL: 40	6	DEN, CR, CH CR, CH DEN, CR, CH
Engenharia de Bio-reacção II.	EBIOL	Semestral	162	TP: 80	6	
Processos de Separação	EBIOL	Semestral	162	TP: 80	6	
Controlo de Processos e Instrumentação	EBIOL	Semestral	135	TP: 60	5	
Projecto Integrado em Engenharia Biológica I	EBIOL	Semestral	189	PL: 100	7	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

4.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Química e Tecnologia dos Produtos	EBIOL	Semestral	135	TP: 40; PL: 40	5	DEN, CH
Processos de Separação em Biotecnologia	EBIOL	Semestral	162	TP: 80	6	DEN, CH
Tecnologia Ambiental	EBIOL	Semestral	189	TP: 100	7	DEN, CH
Opção 1: Unidade curricular de outro ramo do MIB (Bio-engenharia) ou do MIEA (Eng.ª Ambiente) ou do MIEQ (Eng.ª Química).	EBIOL	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa N
Projecto Integrado em Engenharia Biológica II.	EBIOL	Semestral	189	PL: 100	7	DEN, D, CH

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

4.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologia Alimentar	EBIOL	Semestral	189	TP: 60; PL: 40	7	N
Opção 2: Unidade curricular de outro ramo do MIB (Bioengenharia) ou do MIEA (Eng.ª Ambiente) ou do MIEQ (Eng.ª Química).	EBIOL	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa N
Opção 3: Modelação de Sistemas Biológicos Industriais ou Unidade curricular de outro ramo do MIB (Bioengenharia) ou do MIEA (Eng.ª Ambiente) ou do MIEQ (Eng.ª Química).	EBIOL	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa D; DO N
Projecto Integrado em Engenharia Biológica III	EBIOL	Semestral	351	PL: 40	13	N

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

5.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas de Gestão da Qualidade	GEST	Semestral	81	TP: 40	3	CR
Economia, Empreendedorismo e Inovação	GEST	Semestral	135	TP: 80	5	N
Tópicos Avançados em Bioengenharia	EBIOL	Semestral	135	TP: 60	5	N
Tecnologia de Células Animais e Vegetais	EBIOL	Semestral	135	TP: 80	5	DEN, CR, CH
Ante-Projecto de Engenharia Biológica.	EBIOL	Semestral	324	PL: 60	12	DEN, CH

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

5.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.	EBIOL	Semestral	810	PL: 40	30	CH, DEN

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

Ramo Engenharia Biomédica

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomia e Fisiologia Humanas	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	D
Estrutura de Dados e Algoritmos	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	
ou						
Imunologia e Infecção	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	
Física das Radiações em Medicina	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	
Processamento de Sinais Fisiológicos	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	
ou						
Interfaces em Sistemas Biológicos	EBIOM	Semestral	270	PL: 200	10	
Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica I	EBIOM	Semestral	270	PL: 200	10	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Controlo de Processos e Instrumentação	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	D
ou						
Biomateriais	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	DEN
Biomecânica do Corpo Humano	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	DEN
ou						
Reparação e Regeneração de Tecidos	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	
Engenharia da Reabilitação	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	
ou						
Estrutura e Função de Proteínas	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	
Análise de Imagem Biomédica	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	
Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica II	EBIOM	Semestral	270	PL: 200	10	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

4.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bioinformática	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	DEN
Equipamento e Robótica Médica	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	
Eng.ª de Sistemas de Informação	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia e Gestão de Sistemas de Saúde	GEST	Semestral	135	TP: 60	5	
Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica III.	EBIOM	Semestral	270	PL: 200	10	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

4.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades curriculares de Opção Avançada em Eng. Bio-médica, totalizando 15 ECTS:						
Opção 1	EBIOM	Semestral	405	TP: 180	15	
Opção 2						
Opção 3						
Opção 4: Disciplina de outro ramo do MIB. ou Opção Livre	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	DEN
Laboratório Integrado de Engenharia Biomédica IV.	EBIOM	Semestral	270	TP: 200	10	

As opções 1, 2 e 3 serão à escolha entre as seguintes unidades curriculares:

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Nanosistemas para Libertação Controlada de Fármacos	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa; N
Deteção Biomolecular e Diagnóstico Médico	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa; N
Modelação em Engenharia Biomédica	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa; N
Diagnóstico Assistido por Computador	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa; N

5.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades curriculares de Opção Avançada em Eng. Bio-médica, totalizando 10 ECTS:						
Opção 5	EBIOM	Semestral	270	TP: 120	10	
Opção 6						
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Ou Aspectos Regulamentares aplicados a produtos da Bio-engenharia.	GEST	Semestral	54	TP: 40	2	N N
Higiene, Segurança e Qualidade em Saúde	EBIOM	Semestral	81	TP: 40	3	N
Monografia.	EBIOM	Semestral	405	TP: 20	15	DEN, CR, CH

As Opções 5 e 6 serão à escolha entre as seguintes unidades curriculares:

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise de Imagem de Células e Tecidos	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa; N
Sistemas Biomiméticos	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa; N
Mecânica dos Meios Contínuos em Bioengenharia	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa; D
Experimentação Animal e Clínica	EBIOM	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa; N

5.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.16

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	EBIOM	Semestral	810	PL: 40	30	DEN, CH

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

Ramo Biotecnologia Molecular

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Imunologia e Infecção	CBAS	Semestral	135	TP: 60	5	
Engenharia de Proteínas e Desenho de Fármacos	BIOMOL	Semestral	189	TP: 60; PL: 40	7	
Microbiologia Aplicada	CBAS	Semestral	162	TP: 60; PL: 40	6	
Engenharia Celular	BIOMOL	Semestral	162	TP: 60; PL: 40	6	
Engenharia de Processos I	EBIOL	Semestral	162	TP: 80	6	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricula6r for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.18

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estrutura e Função de Proteínas	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	
Sinalização Molecular	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	
Fisiologia Celular Eucariota	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Toxicologia Molecular	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	
Projecto Integrado	BIOMOL	Semestral	270	PL: 160	10	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

4.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.19

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmacologia Molecular	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	
Biologia Molecular de Plantas	BIOMOL	Semestral	189	TP: 60; PL: 40	7	
Bioinformática, Biologia de Sistemas, Biologia Sintética	BIOMOL	Semestral	189	TP: 60; PL: 40	7	DEN, CR, CH
Economia e Gestão	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	D
Engenharia de Processos II	EBIOL	Semestral	162	TP: 80	6	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

4.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.20

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Oncobiologia	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	
Materiais Nanoestruturados	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	
Opção 4.1	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	N
Opção 4.2	BIOMOL	Semestral	135	TP: 60	5	Optativa
Projecto Integrado	BIOMOL	Semestral	270	PL: 160	10	Optativa

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

5.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.21

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
1.º Bloco de Opções — Opções 5.1a e 5.1b (O aluno deve escolher 2 disciplinas).	BIOMOL	Semestral	2×108 = 216	TP: 2×60=120	2×4 = 8	
2.º Bloco de Opções — Opções 5.2a e 5.2b (O aluno deve escolher 2 disciplinas).	BIOMOL	Semestral	2×108 = 216	TP: 2×60=120	2×4 = 8	
Sistemas de Gestão da Qualidade	GEST	Semestral	108	TP: 40	4	
Monografia.	BIOMOL	Semestral	270	TP: 80	10	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

5.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.	BIOMOL	Semestral	810	PL: 80	30	DEN

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

201917338

Deliberação n.º 1778/2009

Por despacho reitoral de 2009/03/27, no uso da competência atribuída pela Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 28 de Julho de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 17 de Junho de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Engenharia

3 — Curso:

Mestrado Integrado em Engenharia Civil

4 — Grau ou diploma:

Mestre

5 — Área científica predominante do curso:

Engenharia Civil

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

300 (trezentos)

7 — Duração normal do curso:

Dez semestres

8 — Ramos:

Materiais e Processos de Construção, Estruturas, Geotecnia, Construções, Planeamento,

Vias de Comunicação e Hidráulica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Especialização em Materiais e Processos de Construção

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Materiais	Mat	88,5	
Estruturas	Est	42,5	
Geotecnia	Geo	19	
Construções	C	30,5	
Planeamento do Território e Ambiente.	PTA	24	
Vias de Comunicação.	VC	18	
Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	H	23,5	
Matemática.	M	43	
Física	F	5	
Engenharia Civil	EC	6	
<i>Total</i>		300	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do Curso será atribuído o Grau de Licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação “Engenharia Civil”

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Especialização em Estruturas

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Materiais	Mat	28,5	
Estruturas	Est	102,5	
Geotecnia	Geo	19	
Construções	C	30,5	
Planeamento do Território e Ambiente. . .	PTA	24	
Vias de Comunicação. . .	VC	18	
Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	H	23,5	
Matemática. . .	M	43	
Física	F	5	
Engenharia Civil	EC	6	
<i>Total</i>		300	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do Curso será atribuído o Grau de Licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação “Engenharia Civil”

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Especialização em Geotecnia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Materiais	Mat	28,5	
Estruturas	Est	42,5	
Geotecnia	Geo	19	
Construções	C	30,5	
Planeamento do Território e Ambiente. . .	PTA	24	
Vias de Comunicação. . .	VC	18	
Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	H	23,5	
Matemática. . .	M	43	
Física	F	5	
Engenharia Civil	EC	6	
<i>Total</i>		300	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do Curso será atribuído o Grau de Licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação “Engenharia Civil”

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Especialização em Construções

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Materiais	Mat	28,5	
Estruturas	Est	42,5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geotecnia	Geo	19	
Construções	C	90,5	
Planeamento do Território e Ambiente. . .	PTA	24	
Vias de Comunicação. . .	VC	18	
Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	H	23,5	
Matemática. . .	M	43	
Física	F	5	
Engenharia Civil	EC	6	
<i>Total</i>		300	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do Curso será atribuído o Grau de Licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação “Engenharia Civil”

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Especialização em Planeamento

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Materiais	Mat	28,5	
Estruturas	Est	42,5	
Geotecnia	Geo	19	
Construções	C	30,5	
Planeamento do Território e Ambiente. . .	PTA	84	
Vias de Comunicação. . .	VC	18	
Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	H	23,5	
Matemática. . .	M	43	
Física	F	5	
Engenharia Civil	EC	6	
<i>Total</i>		300	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do Curso será atribuído o Grau de Licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação “Engenharia Civil”

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Especialização em Vias de Comunicação

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Materiais	Mat	28,5	
Estruturas	Est	42,5	
Geotecnia	Geo	19	
Construções	C	30,5	
Planeamento do Território e Ambiente. . .	PTA	24	
Vias de Comunicação. . .	VC	78	
Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	H	23,5	
Matemática. . .	M	43	
Física	F	5	
Engenharia Civil	EC	6	
<i>Total</i>		300	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do Curso será atribuído o Grau de Licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação “Engenharia Civil”

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Especialização em Hidráulica

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Materiais	Mat	28,5	
Estruturas	Est	42,5	
Geotecnia	Geo	19	
Construções	C	30,5	
Planeamento do Território e Ambiente. . .	PTA	24	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Vias de Comunicação	VC	18	
Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente Matemática	H	83,5	
Física	M	43	
Engenharia Civil	F	5	
	EC	6	
<i>Total</i>		300	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do Curso será atribuído o Grau de Licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação “Engenharia Civil”

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Engenharia****Mestrado Integrado em Engenharia Civil**

Engenharia Civil

Ramo de Especialização em Materiais e Processos de Construção**1.º Ano**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto FEUP	EC	Semestral	54	2 S + 14 OT	2	
Análise Matemática 1	M	Semestral	187	75 TP	7	
Álgebra	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Desenho Técnico	C	Semestral	160	30 T + 60 P	6	
Computação	M	Semestral	160	15 T + 22,5 TP + 22,5 P	6	
História da Engenharia Civil	EC	Semestral	52	30 T	2	
Análise Matemática 2	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Análise Numérica	M	Semestral	160	30 T + 30 P	6	
Topografia	VC	Semestral	160	30 T + 45 TP	6	
Mecânica 1	Est	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Economia e Gestão	PTA	Semestral	106	15 T + 30 TP	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática 3	M	Semestral	145	30 T + 30 P	5,5	
Impactes Ambientais e Sociais	PTA	Semestral	118	30 T + 30 TP	4,5	
Mecânica 2	Est	Semestral	160	45 T + 15 TP	6	
Geologia da Engenharia	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Resistência dos Materiais 1	Mat	Semestral	214	45 T + 45 P	8	
Estatística	M	Semestral	174	30 T + 30 P	6,5	
Arquitectura	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Física	F	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Hidráulica Geral 1	H	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Resistência dos Materiais 2	Mat	Semestral	214	45 T + 45 TP	8	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria das Estruturas 1	Est	Semestral	188	45 T + 30 TP	7	
Hidráulica Geral 2	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Física das Construções	C	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Investigação Operacional	PTA	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Materiais de Construção 1	Mat	Semestral	145	30 T + 15 TP + 15 P	5,5	
Materiais de Construção 2	Mat	Semestral	145	22,5 T + 22,5 TP	5,5	
Teoria das Estruturas 2	Est	Semestral	188	45 T + 15 TP + 30 P	7	
Hidrologia e Recursos Hídricos	H	Semestral	175	30 T + 30 TP + 15 P	6,5	
Tecnologia das Construções	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Planeamento do Território	PTA	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas de Betão 1	Est	Semestral	214	45 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 1	Geo	Semestral	188	30 T + 45 P	7	
Hidráulica Urbana e Ambiental	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Vias de Comunicação 1	VC	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Gestão de Projectos	C	Semestral	78	15 T + 30 TP	3	
Estruturas de Betão 2	Est	Semestral	214	60 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 2	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP + 15 P	6	
Ambiente Urbano e Transportes	PTA	Semestral	135	45 TP	5	
Vias de Comunicação 2	VC	Semestral	174	45 T + 30 P	6,5	
Gestão de Obras e Segurança	C	Semestral	118	30 T + 15 TP	4,5	

5.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Patologia dos Materiais	Mat	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	
Aplicação de Geossintéticos em Engenharia Civil	Mat	Semestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Construção com Novos Materiais	Mat	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	
Processos de Construção	Mat	Semestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Pré-fabricação	Mat	Semestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Instrumentação e Observação de Obras	Mat	Semestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Dissertação em Materiais e Processos de Construção	Mat	Semestral	800	180 TP	30	DEN

(7) Assinalar sempre que uma unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto de processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Ramo de Especialização em Estruturas

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto FEUP	EC	Semestral	54	2 S + 14 OT	2	
Análise Matemática 1	M	Semestral	187	75 TP	7	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Álgebra	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Desenho Técnico	C	Semestral	160	30 T + 60 P	6	
Computação	M	Semestral	160	15 T + 22,5 TP + 22,5 P	6	
História da Engenharia Civil	EC	Semestral	52	30 T	2	
Análise Matemática 2	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Análise Numérica	M	Semestral	160	30 T + 30 P	6	
Topografia	VC	Semestral	160	30 T + 45 TP	6	
Mecânica 1	Est	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Economia e Gestão	PTA	Semestral	106	15 T + 30 TP	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática 3	M	Semestral	145	30 T + 30 P	5,5	
Impactes Ambientais e Sociais	PTA	Semestral	118	30 T + 30 TP	4,5	
Mecânica 2	Est	Semestral	160	45 T + 15 TP	6	
Geologia da Engenharia	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Resistência dos Materiais 1	Mat	Semestral	214	45 T + 45 P	8	
Estatística	M	Semestral	174	30 T + 30 P	6,5	
Arquitectura	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Física	F	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Hidráulica Geral 1	H	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Resistência dos Materiais 2	Mat	Semestral	214	45 T + 45 TP	8	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria das Estruturas 1	Est	Semestral	188	45 T + 30 TP	7	
Hidráulica Geral 2	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Física das Construções	C	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Investigação Operacional	PTA	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Materiais de Construção 1	Mat	Semestral	145	30 T + 15 TP + 15 P	5,5	
Materiais de Construção 2	Mat	Semestral	145	22,5 T + 22,5 TP	5,5	
Teoria das Estruturas 2	Est	Semestral	188	45 T + 15 TP + 30 P	7	
Hidrologia e Recursos Hídricos	H	Semestral	175	30 T + 30 TP + 15 P	6,5	
Tecnologia das Construções	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Planeamento do Território	PTA	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas de Betão 1	Est	Semestral	214	45 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 1	Geo	Semestral	188	30 T + 45 P	7	
Hidráulica Urbana e Ambiental	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Vias de Comunicação 1	VC	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Gestão de Projectos	C	Semestral	78	15 T + 30 TP	3	
Estruturas de Betão 2	Est	Semestral	214	60 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 2	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP + 15 P	6	
Ambiente Urbano e Transportes	PTA	Semestral	135	45 TP	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Vias de Comunicação 2	VC	Semestral	174	45 T + 30 P	6,5	
Gestão de Obras e Segurança.	C	Semestral	118	30 T + 15 TP	4,5	

5.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Avançada de Estruturas	Est	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Dinâmica de Estruturas e Engenharia Sísmica	Est	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Estruturas Pré-Esforçadas	Est	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Estruturas Metálicas e Mistas	Est	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Fundações e Estruturas de Suporte	Est	Trimestral	133	15 T + 15 TP	5	CH
Pontes	Est	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Dissertação em Estruturas	Est	Semestral	800	180 TP	30	DEN

(7) Assinalar sempre que uma unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto de processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Ramo de Especialização em Construções

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto FEUP	EC	Semestral	54	2 S + 14 OT	2	
Análise Matemática 1	M	Semestral	187	75 TP	7	
Álgebra	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Desenho Técnico	C	Semestral	160	30 T + 60 P	6	
Computação	M	Semestral	160	15 T + 22,5 TP + 22,5 P	6	
História da Engenharia Civil	EC	Semestral	52	30 T	2	
Análise Matemática 2	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Análise Numérica	M	Semestral	160	30 T + 30 P	6	
Topografia	VC	Semestral	160	30 T + 45 TP	6	
Mecânica 1	Est	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Economia e Gestão	PTA	Semestral	106	15 T + 30 TP	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática 3	M	Semestral	145	30 T + 30 P	5,5	
Impactes Ambientais e Sociais	PTA	Semestral	118	30 T + 30 TP	4,5	
Mecânica 2	Est	Semestral	160	45 T + 15 TP	6	
Geologia da Engenharia	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Resistência dos Materiais 1	Mat	Semestral	214	45 T + 45 P	8	
Estatística	M	Semestral	174	30 T + 30 P	6,5	
Arquitectura	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Física	F	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Hidráulica Geral 1	H	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Resistência dos Materiais 2	Mat	Semestral	214	45 T + 45 TP	8	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria das Estruturas 1	Est	Semestral	188	45 T + 30 TP	7	
Hidráulica Geral 2	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Física das Construções	C	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Investigação Operacional	PTA	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Materiais de Construção 1	Mat	Semestral	145	30 T + 15 TP + 15 P	5,5	
Materiais de Construção 2	Mat	Semestral	145	22,5 T + 22,5 TP	5,5	
Teoria das Estruturas 2	Est	Semestral	188	45 T + 15 TP + 30 P	7	
Hidrologia e Recursos Hídricos	H	Semestral	175	30 T + 30 TP + 15 P	6,5	
Tecnologia das Construções	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Planeamento do Território	PTA	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas de Betão 1	Est	Semestral	214	45 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 1	Geo	Semestral	188	30 T + 45 P	7	
Hidráulica Urbana e Ambiental	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Vias de Comunicação 1	VC	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Gestão de Projectos	C	Semestral	78	15 T + 30 TP	3	
Estruturas de Betão 2	Est	Semestral	214	60 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 2	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP + 15 P	6	
Ambiente Urbano e Transportes	PTA	Semestral	135	45 TP	5	
Vias de Comunicação 2	VC	Semestral	174	45 T + 30 P	6,5	
Gestão de Obras e Segurança	C	Semestral	118	30 T + 15 TP	4,5	

5.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direcção de Obras	C	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	(a)
Instalação de Edifícios	C	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	(a)
Térmica de Edifícios	C	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	(a)
Informática na Construção	C	Semestral	133	22,5 T + 22,5 TP	5	(b) CH
Fiscalização de Obras	C	Semestral	133	22,5 T + 22,5 TP	5	(b) CH
Avaliação e Revisão de Projectos	C	Semestral	133	22,5 T + 22,5 TP	5	(b) CH
Tecnologias de Sistemas Construtivos	C	Semestral	133	22,5 T + 22,5 TP	5	(b) CH
Acústica Ambiental e de Edifícios	C	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	(c)
Patologia e Reabilitação de Edifícios	C	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	(c)
Qualidade na Construção	C	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	(c)
Tecnologias de Construção em Alvenaria	C	Semestral	133	22,5 T + 22,5 TP	5	(d) CH
Manutenção e Reabilitação de Edifícios	C	Semestral	133	22,5 T + 22,5 TP	5	(d) CH
Segurança Contra Incêndio em Edifícios	C	Semestral	133	22,5 T + 22,5 TP	5	(d) CH
Contenções e Fundações em Edifícios	C	Semestral	133	22,5 T + 22,5 TP	5	(d) CH
Dissertação em Construções	C	Semestral	800	180 TP	30	DEN

(a) — Escolher 2 Unidades Curriculares de entre as 3 indicadas;

(b) — Escolher 1 Unidade Curricular de entre as 4 indicadas;

(c) — Escolher 2 Unidades Curriculares de entre as 3 indicadas;

(d) — Escolher 1 Unidade Curricular de entre as 4 indicadas.

(7) Assinalar sempre que uma unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto de processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Ramo de Especialização em Geotecnia

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto FEUP	EC	Semestral	54	2 S + 14 OT	2	
Análise Matemática 1	M	Semestral	187	75 TP	7	
Álgebra	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Desenho Técnico	C	Semestral	160	30 T + 60 P	6	
Computação	M	Semestral	160	15 T + 22,5 TP + 22,5 P	6	
História da Engenharia Civil	EC	Semestral	52	30 T	2	
Análise Matemática 2	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Análise Numérica	M	Semestral	160	30 T + 30 P	6	
Topografia	VC	Semestral	160	30 T + 45 TP	6	
Mecânica 1	Est	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Economia e Gestão	PTA	Semestral	106	15 T + 30 TP	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática 3	M	Semestral	145	30 T + 30 P	5,5	
Impactes Ambientais e Sociais	PTA	Semestral	118	30 T + 30 TP	4,5	
Mecânica 2	Est	Semestral	160	45 T + 15 TP	6	
Geologia da Engenharia	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Resistência dos Materiais 1	Mat	Semestral	214	45 T + 45 P	8	
Estatística	M	Semestral	174	30 T + 30 P	6,5	
Arquitectura	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Física	F	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Hidráulica Geral 1	H	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Resistência dos Materiais 2	Mat	Semestral	214	45 T + 45 TP	8	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria das Estruturas 1	Est	Semestral	188	45 T + 30 TP	7	
Hidráulica Geral 2	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Física das Construções	C	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Investigação Operacional	PTA	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Materiais de Construção 1	Mat	Semestral	145	30 T + 15 TP + 15 P	5,5	
Materiais de Construção 2	Mat	Semestral	145	22,5 T + 22,5 TP	5,5	
Teoria das Estruturas 2	Est	Semestral	188	45 T + 15 TP + 30 P	7	
Hidrologia e Recursos Hídricos	H	Semestral	175	30 T + 30 TP + 15 P	6,5	
Tecnologia das Construções	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Planeamento do Território	PTA	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas de Betão 1	Est	Semestral	214	45 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 1	Geo	Semestral	188	30 T + 45 P	7	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Hidráulica Urbana e Ambiental	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Vias de Comunicação 1	VC	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Gestão de Projectos	C	Semestral	78	15 T + 30 TP	3	
Estruturas de Betão 2	Est	Semestral	214	60 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 2	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP + 15 P	6	
Ambiente Urbano e Transportes	PTA	Semestral	135	45 TP	5	
Vias de Comunicação 2	VC	Semestral	174	45 T + 30 P	6,5	
Gestão de Obras e Segurança	C	Semestral	118	30 T + 15 TP	4,5	

5.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fundações	Geo	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Modelos e Segurança em Geotecnia	Geo	Trimestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Métodos Numéricos em Geotecnia	Geo	Trimestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Estruturas de Suporte de Terras	Geo	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Obras de Aterro	Geo	Trimestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Obras Subterrâneas	Geo	Trimestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Dissertação em Geotecnia	Geo	Semestral	800	180 TP	30	DEN

(7) Assinalar sempre que uma unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto de processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Ramo de Especialização em Planeamento

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto FEUP	EC	Semestral	54	2 S + 14 OT	2	
Análise Matemática 1	M	Semestral	187	75 TP	7	
Álgebra	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Desenho Técnico	C	Semestral	160	30 T + 60 P	6	
Computação	M	Semestral	160	15 T + 22,5 TP + 22,5 P	6	
História da Engenharia Civil	EC	Semestral	52	30 T	2	
Análise Matemática 2	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Análise Numérica	M	Semestral	160	30 T + 30 P	6	
Topografia	VC	Semestral	160	30 T + 45 TP	6	
Mecânica 1	Est	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Economia e Gestão	PTA	Semestral	106	15 T + 30 TP	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática 3	M	Semestral	145	30 T + 30 P	5,5	
Impactes Ambientais e Sociais	PTA	Semestral	118	30 T + 30 TP	4,5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Mecânica 2	Est	Semestral	160	45 T + 15 TP	6	
Geologia da Engenharia	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Resistência dos Materiais 1	Mat	Semestral	214	45 T + 45 P	8	
Estatística	M	Semestral	174	30 T + 30 P	6,5	
Arquitetura	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Física	F	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Hidráulica Geral 1	H	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Resistência dos Materiais 2	Mat	Semestral	214	45 T + 45 TP	8	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria das Estruturas 1	Est	Semestral	188	45 T + 30 TP	7	
Hidráulica Geral 2	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Física das Construções	C	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Investigação Operacional	PTA	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Materiais de Construção 1	Mat	Semestral	145	30 T + 15 TP + 15 P	5,5	
Materiais de Construção 2	Mat	Semestral	145	22,5 T + 22,5 TP	5,5	
Teoria das Estruturas 2	Est	Semestral	188	45 T + 15 TP + 30 P	7	
Hidrologia e Recursos Hídricos	H	Semestral	175	30 T + 30 TP + 15 P	6,5	
Tecnologia das Construções	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Planeamento do Território	PTA	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas de Betão 1	Est	Semestral	214	45 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 1	Geo	Semestral	188	30 T + 45 P	7	
Hidráulica Urbana e Ambiental	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Vias de Comunicação 1	VC	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Gestão de Projectos	C	Semestral	78	15 T + 30 TP	3	
Estruturas de Betão 2	Est	Semestral	214	60 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 2	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP + 15 P	6	
Ambiente Urbano e Transportes	PTA	Semestral	135	45 TP	5	
Vias de Comunicação 2	VC	Semestral	174	45 T + 30 P	6,5	
Gestão de Obras e Segurança	C	Semestral	118	30 T + 15 TP	4,5	

5.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Planeamento e Qualidade do Ambiente	PTA	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	
Planeamento Urbano	PTA	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	
Planeamento e Gestão da Mobilidade	PTA	Semestral	133	22,5 T + 30 TP	5	CH
Planeamento Regional	PTA	Semestral	133	22,5 T + 30 TP	5	CH
Gestão Urbanística	PTA	Semestral	133	22,5 T + 30 TP	5	CH
Sistemas de Transportes	PTA	Semestral	133	22,5 T + 30 TP	5	CH
Dissertação em Planeamento	PTA	Semestral	800	180 TP	30	DEN

(7) Assinalar sempre que uma unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto de processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Ramo de Especialização em Vias de Comunicação

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto FEUP	EC	Semestral	54	2 S + 14 OT	2	
Análise Matemática 1	M	Semestral	187	75 TP	7	
Algebra	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Desenho Técnico	C	Semestral	160	30 T + 60 P	6	
Computação	M	Semestral	160	15 T + 22,5 TP + 22,5 P	6	
História da Engenharia Civil	EC	Semestral	52	30 T	2	
Análise Matemática 2	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Análise Numérica	M	Semestral	160	30 T + 30 P	6	
Topografia	VC	Semestral	160	30 T + 45 TP	6	
Mecânica 1	Est	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Economia e Gestão	PTA	Semestral	106	15 T + 30 TP	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática 3	M	Semestral	145	30 T + 30 P	5,5	
Impactes Ambientais e Sociais	PTA	Semestral	118	30 T + 30 TP	4,5	
Mecânica 2	Est	Semestral	160	45 T + 15 TP	6	
Geologia da Engenharia	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Resistência dos Materiais 1	Mat	Semestral	214	45 T + 45 P	8	
Estatística	M	Semestral	174	30 T + 30 P	6,5	
Arquitectura	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Física	F	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Hidráulica Geral 1	H	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Resistência dos Materiais 2	Mat	Semestral	214	45 T + 45 TP	8	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria das Estruturas 1	Est	Semestral	188	45 T + 30 TP	7	
Hidráulica Geral 2	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Física das Construções	C	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Investigação Operacional	PTA	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Materiais de Construção 1	Mat	Semestral	145	30 T + 15 TP + 15 P	5,5	
Materiais de Construção 2	Mat	Semestral	145	22,5 T + 22,5 TP	5,5	
Teoria das Estruturas 2	Est	Semestral	188	45 T + 15 TP + 30 P	7	
Hidrologia e Recursos Hídricos	H	Semestral	175	30 T + 30 TP + 15 P	6,5	
Tecnologia das Construções	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Planeamento do Território	PTA	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas de Betão 1	Est	Semestral	214	45 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 1	Geo	Semestral	188	30 T + 45 P	7	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Hidráulica Urbana e Ambiental	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Vias de Comunicação 1	VC	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Gestão de Projectos	C	Semestral	78	15 T + 30 TP	3	
Estruturas de Betão 2	Est	Semestral	214	60 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 2	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP + 15 P	6	
Ambiente Urbano e Transportes	PTA	Semestral	135	45 TP	5	
Vias de Comunicação 2	VC	Semestral	174	45 T + 30 P	6,5	
Gestão de Obras e Segurança	C	Semestral	118	30 T + 15 TP	4,5	

5.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Circulação e Transportes 1	VC	Trimestral	133	22,5 T + 30 TP	5	CH
Caminhos de Ferro	VC	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	
Obras Rodoviárias	VC	Semestral	133	30 T + 22,5 TP	5	DEN CH
Circulação e Transportes 2	VC	Trimestral	133	22,5 T + 30 TP	5	CH
Complementos de Estradas e Aeródromos	VC	Semestral	133	30 T + 30 TP	5	
Pavimentos	VC	Semestral	133	22,5 T + 30 TP	5	DEN CH
Dissertação em Vias de Comunicação	VC	Semestral	800	180 TP	30	DEN

(7) Assinalar sempre que uma unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto de processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Ramo de Especialização em Hidráulica

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto FEUP	EC	Semestral	54	2 S + 14 OT	2	
Análise Matemática 1	M	Semestral	187	75 TP	7	
Álgebra	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Desenho Técnico	C	Semestral	160	30 T + 60 P	6	
Computação	M	Semestral	160	15 T + 22,5 TP + 22,5 P	6	
História da Engenharia Civil	EC	Semestral	52	30 T	2	
Análise Matemática 2	M	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Análise Numérica	M	Semestral	160	30 T + 30 P	6	
Topografia	VC	Semestral	160	30 T + 45 TP	6	
Mecânica 1	Est	Semestral	187	45 T + 30 P	7	
Economia e Gestão	PTA	Semestral	106	15 T + 30 TP	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática 3	M	Semestral	145	30 T + 30 P	5,5	
Impactes Ambientais e Sociais	PTA	Semestral	118	30 T + 30 TP	4,5	
Mecânica 2	Est	Semestral	160	45 T + 15 TP	6	
Geologia da Engenharia	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Resistência dos Materiais 1	Mat	Semestral	214	45 T + 45 P	8	
Estatística	M	Semestral	174	30 T + 30 P	6,5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Arquitectura	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Física	F	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Hidráulica Geral 1	H	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Resistência dos Materiais 2	Mat	Semestral	214	45 T + 45 TP	8	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria das Estruturas 1	Est	Semestral	188	45 T + 30 TP	7	
Hidráulica Geral 2	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Física das Construções	C	Semestral	160	30 T + 30 TP	6	
Investigação Operacional	PTA	Semestral	135	30 T + 30 TP	5	
Materiais de Construção 1	Mat	Semestral	145	30 T + 15 TP + 15 P	5,5	
Materiais de Construção 2	Mat	Semestral	145	22,5 T + 22,5 TP	5,5	
Teoria das Estruturas 2	Est	Semestral	188	45 T + 15 TP + 30 P	7	
Hidrologia e Recursos Hídricos	H	Semestral	175	30 T + 30 TP + 15 P	6,5	
Tecnologia das Construções	C	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Planeamento do Território	PTA	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas de Betão 1	Est	Semestral	214	45 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 1	Geo	Semestral	188	30 T + 45 P	7	
Hidráulica Urbana e Ambiental	H	Semestral	174	30 T + 45 TP	6,5	
Vias de Comunicação 1	VC	Semestral	145	30 T + 30 TP	5,5	
Gestão de Projectos	C	Semestral	78	15 T + 30 TP	3	
Estruturas de Betão 2	Est	Semestral	214	60 T + 30 P	8	
Mecânica dos Solos 2	Geo	Semestral	160	30 T + 30 TP + 15 P	6	
Ambiente Urbano e Transportes	PTA	Semestral	135	45 TP	5	
Vias de Comunicação 2	VC	Semestral	174	45 T + 30 P	6,5	
Gestão de Obras e Segurança	C	Semestral	118	30 T + 15 TP	4,5	

5.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Aproveitamentos Hidráulicos e Obras Fluviais 1	H	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Trabalhos Marítimos 1	H	Trimestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Sistemas de Abastecimento de Água	H	Trimestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Aproveitamentos Hidráulicos e Obras Fluviais 2	H	Trimestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Trabalhos Marítimos 2	H	Trimestral	133	30 T + 30 TP	5	
Sistemas de Drenagem Urbana	H	Trimestral	133	30 T + 22,5 TP	5	CH
Dissertação em Hidráulica	H	Semestral	800	180 TP	30	DEN

(7) Assinalar sempre que uma unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto de processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 14259/2009

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no *D.R.*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro:

Fora do País:

Professora Auxiliar Alberta Paula Lobo Machado Gameiro dos Santos — 26 de Junho a 3 de Julho de 2009;

Professora Auxiliar Ana Cláudia Moreira Teodoro — 6 a 10 de Julho de 2009;

Professora Auxiliar Ana Paula da Silva Dias — 14 a 18 de Julho de 2009;

Professor Auxiliar David Simon Schmool — 8 de Junho a 8 de Julho de 2009;

Professor Auxiliar João Pedro Esteves de Araújo — 7 a 12 de Junho de 2009;

Professor Auxiliar Joaquim Agostinho Gomes Moreira — 21 a 27 de Junho de 2009;

Professor Catedrático Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida — 7 a 14 de Junho de 2009;

Professor Associado José Ferreira Alves — 8 a 12 de Junho de 2009;

Professor Catedrático Manuel Anibal Varejão Ribeiro da Silva — 14 a 19 de Junho de 2009;

Professora Catedrática Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen — 9 a 16 de Junho de 2009;

Professora Auxiliar Maria João Pinto Sampaio Rodrigues — 29 de Junho a 2 de Julho de 2009;

Professora Catedrática Maria Teresa Vaz Torrão Lago — 17 a 19 de Junho de 2009;

Professor Associado Mário João Pires Fernandes Garcia Monteiro — 16 a 18 e 21 a 26 de Junho de 2009;

Professora Auxiliar Nelma Resende Araújo Moreira — 4 a 12 de Julho de 2009;

Professora Auxiliar Olga Maria Oliveira da Silva Lage — 10 a 25 de Junho de 2009;

Professor Auxiliar Nuno Filipe da Cruz Batista Mateus — 1 a 3 de Julho de 2009;

Professora Auxiliar Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt — 27 de Junho a 3 de Julho de 2009;

Professor Auxiliar Rogério Ventura Lages dos Santos Reis — 4 a 12 de Julho de 2009;

Professor Associado Yuri Genekovich Pogorelov — 8 a 15 de Junho de 2009.

No País:

Professora Auxiliar Carlos Manuel de Melo Pereira — 15 a 16 de Junho de 2009.

16 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão, *Prazeres Freitas*.
201920026

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 11316/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 07 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, pelo período de 12 meses, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, na área funcional de Direito. As funções a exercer desenvolvem-se no domínio da consulta e apoio jurídico aos órgãos de gestão e serviços da faculdade, nomeadamente nas matérias da contratação pública, recursos humanos, assuntos académicos, contabilidade e património e cooperação (académica e empresarial).

2 — O local de trabalho situa-se no Gabinete Jurídico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sendo a respectiva remuneração objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Requisitos de admissão: os constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Outros requisitos: preferencialmente experiência profissional nas funções inerentes ao posto de trabalho, designadamente em processos de contratação pública, contratação de pessoal, elaboração de estudos e pareceres na área das funções a desempenhar, análise de contratos e protocolos, intervenção em processos judiciais e de contra-ordenação.

5 — Em cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do n.º anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, conforme despacho do Director da FEUP de

7 — Habilitações literárias: Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição da habilitação literária por formação ou experiência profissional

8 — Métodos de selecção: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

8.1 — A Avaliação Curricular traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 20\% + EP \times 50\%$$

Se o candidato já desempenhou estas funções, a fórmula a aplicar será:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 20\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%, \text{ em que:}$$

HA — Habilitações Académicas

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação do Desempenho

8.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.3 — Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

8.4 — A classificação final será $CF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$.

9 — Júri do concurso:

Presidente — Catarina Lopes Botelho Antunes (Técnica Superior da FEUP);

1.º Vogal Efectivo — Lúcia Maria Silveira Santos (Professor Auxiliar da FEUP);

2.º Vogal Efectivo — Maria Filomena Araújo Ribeirinho Soares Samagaio (Técnica Superior da Reitoria da UP)

1.º Vogal Suplente — Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva (Chefe da Divisão de Recursos Humanos da FEUP);

2.º Vogal Suplente — Tito Carlos Soares Vieira (Director do Centro de Informática da FEUP).

10 — As actas do Júri estão disponíveis em FEUP — Concursos de Pessoal (www.fe.up.pt/concursos)

11 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas através do sistema de submissão de candidaturas on-line disponível em FEUP — Concursos de Pessoal (www.fe.up.pt/concursos) e os documentos solicitados devem ser aí inseridos. Embora o sistema de submissão on-line de candidaturas seja acessível a partir de qualquer computador ligado à Internet, estará disponível, no horário de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), um computador na Divisão de Recursos Humanos, desta Faculdade, para a submissão on-line. O prazo limite para submissão on-line das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 — A falta de entrega, dentro do prazo, de qualquer um dos documentos que constituem o processo de candidatura, implica a exclusão do processo de selecção.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo.

13 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com o ponto anterior.

14 — Os resultados finais do procedimento concursal serão divulgados através do envio por e-mail para os candidatos, da afixação electrónica em www.fe.up.pt/concursos e da afixação em papel na vitrina da Divisão de Recursos Humanos da FEUP (Edifício A, piso 0).

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

17 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

201916974

Declaração de rectificação n.º 1556/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 13847/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009, página 23697, onde se lê «Por despacho de 23 de Abril de 2009 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no D.R., 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, como Professor Auxiliar do Doutor Joaquim Eduardo de Sousa Góis, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 27 de Abril de 2009, dia seguinte ao termo do período inicial de 5 anos nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, sendo remunerado pelo 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes Universitários (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)» deve ler-se «Por despacho de 23 de Abril de 2009 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no D.R., 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi nomeado definitivamente o Doutor Joaquim Eduardo de Sousa Góis, Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 27 de Abril de 2009, e consequentemente, foi autorizado o contrato de trabalho em regime de funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira docente, na mesma categoria, posicionado no 1.º escalão, índice 195, da respectiva escala salarial, com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)».

17 de Junho de 2009. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

201918772

Despacho (extracto) n.º 14260/2009

Por despacho de 19 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, cessou a Coordenação Técnica da Unidade de Sistemas de Informação, do Mestre Manuel José Mendes Pinto Machado, Especialista de Informática do grau 3, nível 1, do Centro de Informática Professor Correia de Araújo, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2009. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

201920156

Despacho (extracto) n.º 14261/2009

Por despacho de 13 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi nomeada a Mestre Susana Maria da Silva Santos Gaio, Especialista de Informática do grau 3, nível 1, do Centro de Informática Professor Correia de Araújo, como Coordenadora Técnica da Unidade de Sistemas de Informação, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Junho de 2009 — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

201919436

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 14262/2009

Por despacho de 19 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Ramiro Marques de Queirós Gomes Pimenta, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, no País, no período de 20 a 21 de Maio de 2009.

21 de Maio de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201921866

Despacho (extracto) n.º 14263/2009

Por despacho de 19 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rogelio Ponce de León Romeo, professor auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 19 a 22 de Maio de 2009.

22 de Maio de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201921752

Despacho (extracto) n.º 14264/2009

Por despacho de 22 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Filomena Maria Esteves Aguiar de Vasconcelos, Professora Associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 21 a 25 de Maio de 2009.

25 de Maio de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201921688

Despacho (extracto) n.º 14265/2009

Por despacho de 19 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa, professora catedrática, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 20 a 26 de Maio de 2009.

25 de Maio de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201921841

Despacho (extracto) n.º 14266/2009

Por despacho de 22 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Miguel Pereira Bastos da Silva, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 25 a 28 de Maio de 2009.

8 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201921436

Despacho (extracto) n.º 14267/2009

Por despacho de 22 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Paulo Eduardo de Almeida Carvalho, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, nos períodos de 15 a 18 e de 29 a 30 de Junho de 2009.

8 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201921136

Despacho (extracto) n.º 14268/2009

Por despacho de 22 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Miguel Pereira Bastos da Silva, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 04 a 10 de Junho de 2009.

8 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201920959

Despacho (extracto) n.º 14269/2009

Por despacho de 2 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Sofia Gabriela Assis de Morais Miguens Travis, professora associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 1 a 5 de Junho de 2009.

8 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201921882

Despacho (extracto) n.º 14270/2009

Por despacho de 4 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor John Thomas Greenfield, professor catedrático, desta Faculdade, concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, nos seguintes períodos:

Dia 09 de Junho de 2009
De 29 a 30 de Junho de 2009
Dia 10 de Julho de 2009
De 25 a 31 de Julho de 2009

8 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.
201921922

Despacho (extracto) n.º 14271/2009

Por despacho de 04 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Maciel Honrado Morais Santos, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, no período de 03 a 07 de Junho de 2009.

8 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.
201925324

Despacho (extracto) n.º 14272/2009

Por despacho de 04 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Nadja Mueller de Ossio, Leitora, desta Faculdade, concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, no período de 09 de Junho a 09 de Julho de 2009.

15 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.
201925551

Despacho (extracto) n.º 14273/2009

Por despacho de 05 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Helena Carlota Ribeiro Vilaça, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, no período de 27 a 31 de Julho de 2009.

16 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.
201925705

Despacho (extracto) n.º 14274/2009

Por despacho de 08 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Ana Isabel Martínez Pereira, Leitor, desta Faculdade, concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, nos períodos de 03 a 29 de Agosto e de 21 de Setembro a 04 de Outubro de 2009.

16 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.
201925876

Despacho (extracto) n.º 14275/2009

Por despacho de 19 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a Doutora Cristina Clara Ribeiro Parente, contratada em funções públicas, por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como Professora Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2009, dia seguinte ao termo do período inicial de 5 anos nas condições previstas no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório do conselho científico nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

De acordo com o parecer que os Professores Catedráticos, Doutores Maria Engrácia Leandro e Manuel Carlos Ferreira da Silva, do Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, emitiram sobre o Relatório apresentado pela Doutora Cristina Clara Ribeiro Parente, o conselho científico deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas pela lei para ser contratado em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar.

18 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.
201919533

Despacho (extracto) n.º 14276/2009

Por despacho de 02 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Ester Maria dos Reis Gomes da Silva, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolsheiro, no País, no período de 25 a 28 de Junho de 2009.

8 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.
201922732

Faculdade de Medicina**Despacho (extracto) n.º 14277/2009**

Por despacho do director da Faculdade, de 8 de Junho de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao doutor António Manuel Estima Martins, professor associado, no período de 12 a 21 de Junho de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.
201920375

Despacho (extracto) n.º 14278/2009

Por despacho do director da Faculdade, de 20 de Maio de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Alberto António Moreira Caldas Afonso, professor auxiliar, no período de 28 a 30 de Maio de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.
201920456

Despacho (extracto) n.º 14279/2009

Por despacho do director da Faculdade, de 9 de Junho de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolsheiro no País ao doutor Rogério Alberto Ferreira Gonzaga, professor associado, nos dias 18 e 19 de Junho de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.
201920529

Despacho (extracto) n.º 14280/2009

Por despacho do Director da Faculdade, de 8 de Junho de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Manuel Jorge Fontoura Pinheiro Magalhães, professor associado, no período de 3 a 6 de Julho de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.
201920318

Despacho (extracto) n.º 14281/2009

Por despacho do director da Faculdade, de 29 de Maio de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Diogo de Matos Graça Ayres de Campos, professor auxiliar, no período de 4 a 9 de Outubro de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.
201920553

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14282/2009

Nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos.

Na sequência da nomeação do Prof. Doutor Luís Ferreira, Vice-Reitor desta Universidade para o exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da UTL, encontram-se reunidas as condições para que o exercício do poder disciplinar possa ser delegado nos Presidentes das unidades orgânicas de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º do RJIES.

Assim:

Com estes fundamentos, nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nas seguintes entidades:

Prof. Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Veterinária;

Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noéme, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Agronomia;

Prof. Doutor António Augusto de Ascensão Mendonça, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão;

Prof. Doutor Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, Presidente do Instituto Superior Técnico;

Prof. Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Prof. Doutor José Manuel Fragoso de Alves Diniz, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana;

Prof. Doutor Francisco Gentil Berger, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Arquitectura;

I) As competências para instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respectivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

II) O exercício das competências ora delegadas não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos EUTL;

III) Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor Luís Ferreira estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efectivação do disposto no número anterior decorrerão sob a sua supervisão;

IV) O poder disciplinar da competência do Reitor não abrangido por via do presente despacho é delegado ao Prof. Luís Ferreira;

V) O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Junho de 2009, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito deste despacho e pelas entidades nele referidas, desde 1 de Maio de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.
201921711

Despacho n.º 14283/2009

Considerando que nos termos do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as Unidades Orgânicas da Universidade devem proceder à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que em Assembleia Estatutária de 3 de Junho de 2009, a Faculdade de Motricidade Humana aprovou os respectivos Estatutos e submeteu-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL, determino:

1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana

Preâmbulo

A Faculdade de Motricidade Humana, herdeira de um longo percurso histórico com raízes no Instituto Nacional de Educação Física (INEF),

criado em 1940, e no Instituto Superior de Educação Física (ISEF), integrado na Universidade Técnica de Lisboa em 1975, aprova, em Assembleia Estatutária, nos termos do artigo 60.º dos Estatutos daquela Universidade, os seguintes Estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Motricidade Humana (FMH) é uma unidade orgânica da UTL com a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

Missão

1 — A FMH tem por missão assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações na interacção dos processos biológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, artístico, produtivo e de saúde.

2 — No cumprimento da sua missão, a FMH:

a) Privilegia a investigação científica, o ensino, o desenvolvimento tecnológico, a inovação, o empreendedorismo e a formação ao longo da vida;

b) Promove o desenvolvimento de sinergias entre os domínios científicos que persegue;

c) Adopta o princípio da internacionalização com especial enfoque nos países lusófonos e europeus, concretizado na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, e na participação em redes universitárias de formação e de investigação e desenvolvimento;

d) Procura contribuir para o desenvolvimento e bem-estar individual e colectivo através da promoção da qualidade de vida das populações;

e) Valoriza a responsabilização social, designadamente no que se refere ao apoio à inserção dos diplomados no mundo do trabalho, e promove a realização dos valores humanistas nas suas vertentes científica e artística;

f) Promove a melhoria contínua dos seus serviços, designadamente através da formação e qualificação dos seus quadros;

g) Incentiva a colaboração com as outras unidades orgânicas da UTL e com outras universidades portuguesas e estrangeiras na realização de cursos, de projectos de investigação e de quaisquer outras actividades de interesse comum.

3 — Para a prossecução da sua missão, a FMH pode:

a) Realizar acções comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

b) Criar ou participar em associações, sociedades, consórcios, com ou sem fins lucrativos, bem como fundações, nacionais, estrangeiras e internacionais, cujas actividades sejam compatíveis com as finalidades da FMH.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da FMH:

a) Realizar actividades de investigação científica e tecnológica, com vista à produção de conhecimento e inovação;

b) Realizar cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes;

c) Atribuir ou participar na atribuição do título de agregado e o grau de doutor nos ramos do conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize actividades de investigação de reconhecido mérito;

d) Realizar provas de habilitação da carreira de investigação nos ramos de conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize actividades de investigação de reconhecido mérito;

e) Atribuir ou participar na atribuição do grau de mestre nas especialidades para as quais disponha de competência científica e técnica de progresso nas actividades de investigação e desenvolvimento;

f) Atribuir o grau de licenciado nas áreas de formação da sua competência científica e técnica;

g) Atribuir outros diplomas em domínios da sua competência científica e técnica;

h) Conceder equivalências e reconhecer graus e habilitações académicas e competências de acordo com o previsto na lei;

i) Realizar actividades de divulgação científica e de difusão e transferência do saber, com vista à valorização económica, social e cultural do conhecimento científico.

Artigo 4.º

Direitos, deveres e garantias

1 — A FMH promove a igualdade de oportunidades entre os seus membros, estando os direitos, deveres e garantias consignados no Código de Conduta e na Carta de Direitos e Garantias da UTL.

2 — O funcionamento de mecanismos de resolução de conflitos e de procedimentos de responsabilização dos actos académicos e de governo e gestão rege-se por regulamentação própria.

Artigo 5.º

Composição orgânica

1 — A FMH desenvolve as suas actividades através de estrutura orgânica própria, actuando nos domínios do ensino, da investigação e da prestação de serviços.

2 — A estrutura orgânica da FMH compreende a Área de Investigação, a Área de Ensino, a Área de Administração e as Assessorias Técnicas.

Artigo 6.º

Área de Investigação

1 — A Área de Investigação operacionaliza a organização científica da FMH e rege-se por regulamento próprio aprovado pelo Presidente da FMH sob proposta do Conselho Científico.

2 — Esta área organiza-se através de Unidades Operativas que podem ser Unidades de Investigação reconhecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, Departamentos, Secções Autónomas, Laboratórios, Centros de Estudo, e ainda uma Unidade de Formação Científica, gestora dos Cursos de 3.º Ciclo e dos Pós-Doutoramentos.

3 — A estrutura organizativa de base de todos os docentes e investigadores da FMH reside nos Departamentos e nas Secções Autónomas.

4 — O Centro Interdisciplinar para o Estudo da Performance Humana — CIPER —, reconhecido e avaliado positivamente nos termos da lei, é parte integrante da área de investigação da FMH.

5 — A FMH pode criar outras unidades de investigação nos termos da lei.

6 — As unidades de investigação gozam de autonomia científica, sem prejuízo da competência dos órgãos da FMH, estando dotadas de regulamento próprio, coordenador e comissão científica.

7 — A criação, alteração, fusão ou extinção das unidades de investigação são propostas pelo conselho científico, sendo aprovadas pelo Presidente da FMH.

Artigo 7.º

Área de Ensino

A Área de Ensino compreende a Unidade de Formação Inicial e Profissional, para cursos do 1.º e 2.º Ciclos (em sequência, habilitação para o desempenho profissional), e a Unidade de Formação Contínua e Especializada, para cursos do 2.º Ciclo (especialização e preparação científica) e outros não conducentes a grau, e rege-se por regulamento próprio aprovado pelo Presidente da FMH sob proposta do Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Área de Administração

A Área de Administração compreende o Secretário, os Serviços Administrativos e os Serviços Académicos, e rege-se por regulamento próprio aprovado nos termos do disposto no artigo 31.º n.º 3.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — A FMH assegura a realização de processos de avaliação, englobando a auto-avaliação, no quadro do regime jurídico do ensino superior e das unidades de investigação, em articulação com as agências competentes de avaliação e acreditação.

2 — Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, na afectação de re-

ursos e nos processos sobre a criação, transformação e extinção de unidades.

Artigo 10.º

Sede

A sede da FMH situa-se na Cruz Quebrada — Estrada da Costa.

Artigo 11.º

Símbolos

A FMH tem símbolos próprios e protegidos por lei.

Artigo 12.º

Alteração da natureza jurídica

Por decisão do Conselho de Escola, a FMH poderá propor ao Ministro da Tutela, nos termos da lei, a adopção de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consagrada nestes estatutos.

CAPÍTULO II

Património e financiamento

Artigo 13.º

Património

1 — Integram o património da FMH, designadamente:

a) Os bens e direitos transmitidos ou afectos à data da entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

b) Os imóveis adquiridos ou construídos por si, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após, conforme o caso, a entrada em vigor da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

c) As heranças, legados e doações.

2 — A FMH administra ainda os bens, créditos e demais direitos que lhe sejam cedidos pelo Estado ou por quaisquer outras pessoas colectivas ou singulares, nas condições previstas na lei e nos acordos firmados com essas entidades.

3 — A FMH pode, nos termos da lei, adquirir ou arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 14.º

Natureza dos serviços prestados

A FMH presta serviços científicos e técnicos em resultado das actividades que concretizam a sua missão.

Artigo 15.º

Receitas

1 — As receitas da FMH e a sua gestão decorrem de acordo com o artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — O financiamento total ou parcial dos serviços públicos prestados pela FMH poderá ter origem em quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente ao abrigo da lei do mecenato, e assumir a forma de:

a) Transferências destinadas ao financiamento directo da produção desses serviços;

b) Constituição de fundos patrimoniais cujos rendimentos sejam consignados ao pagamento da produção desses serviços.

CAPÍTULO III

Governo da Faculdade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos da FMH

1 — São órgãos de Gestão da FMH:

a) O Conselho de Escola;

b) O Presidente da FMH;

- c) O Conselho de Gestão.
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico.

2 — São ainda órgãos da FMH:

- a) O Conselho de Ética;
- b) O Conselho de Docentes e Investigadores;
- c) Os Departamentos;
- d) As Secções Autónomas;
- e) O Conselho Coordenador da Formação Científica;
- f) O Conselho Coordenador da Formação Inicial e Profissional;
- g) O Conselho Coordenador da Formação Contínua e Especializada.

SECÇÃO II

Conselho de escola

Artigo 17.º

Composição do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola é um órgão de decisão estratégica e de fiscalização vinculado à prossecução do interesse público e ao cumprimento da missão da FMH.

2 — O Conselho de Escola é composto por 15 membros, sendo:

- a) Nove representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores;
- b) Dois representantes dos estudantes;
- c) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- d) Duas personalidades não vinculadas a qualquer instituição de ensino superior.

3 — Os membros do Conselho de Escola não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 18.º

Designação dos membros do Conselho de Escola

1 — Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 17.º são eleitos de acordo com regulamento eleitoral anexo a estes Estatutos.

2 — Os membros do Conselho de Escola referidos na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 17.º são cooptados pelos membros referidos nas alíneas *a)* e *c)* do mesmo número, de acordo com regulamento eleitoral anexo a estes Estatutos.

3 — Os membros do Conselho de Escola não podem exercer funções em outros órgãos de governo de instituições de ensino superior.

Artigo 19.º

Mandato dos membros do Conselho de Escola

1 — O mandato dos membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 17.º tem a duração de quatro anos.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Escola referidos na alínea *b)* do artigo 17.º tem a duração de dois anos.

3 — Os membros do Conselho de Escola apenas podem ser destituídos pelo mesmo Conselho de Escola por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do próprio regimento.

4 — Os membros do Conselho de Escola apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

5 — Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 17.º cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade, sendo substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura.

6 — Em caso de cessação antecipada do mandato, os membros do Conselho de Escola referidos na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 17.º são substituídos de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 18.º

Artigo 20.º

Competências do Conselho de Escola

1 — Compete ao Conselho de Escola:

1.1 — Eleger:

- a) o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se referem as alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 17.º destes estatutos;
- b) o Presidente da FMH.

1.2 — Aprovar:

- a) O seu regimento;
- b) As alterações dos estatutos da FMH, nos termos do artigo 51.º

1.3 — Apreciar e fiscalizar o desempenho da FMH, bem como os actos do Presidente da FMH e do Conselho de Gestão;

1.4 — Organizar o processo eleitoral do Presidente da FMH, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento eleitoral;

1.5 — Propor as medidas que considere necessárias ao bom funcionamento da FMH;

1.6 — Pronunciar-se sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento de normas e regulamentos;

1.7 — Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente da FMH:

2.1 — Aprovar:

a) os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente;

b) as linhas gerais de orientação da FMH nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

c) nos termos da lei, os regulamentos dos sistemas de avaliação de docentes e investigadores e de auto-avaliação da FMH;

d) os planos e os relatórios anuais de actividades da FMH;

e) a proposta de orçamento;

f) as contas anuais, acompanhadas do parecer do Fiscal Único.

2.2 — Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como operações de crédito;

2.3 — Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

3 — As deliberações do Conselho de Escola são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada.

4 — O Conselho de Escola deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas funções, podendo solicitá-la a entidades externas ou aos órgãos da FMH, incluindo os órgãos de natureza consultiva.

Artigo 21.º

Presidente do Conselho de Escola

1 — O mandato do Presidente do Conselho de Escola tem a duração de 4 anos, sendo eleito por maioria absoluta de entre os membros a que se referem as alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 17.º destes estatutos.

2 — Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Escola e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos;

c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

3 — O Presidente do Conselho de Escola não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da FMH, não lhe cabendo representá-la, nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 22.º

Funcionamento do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Presidente da FMH, ou ainda por solicitação de mais de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) O Presidente da FMH;

b) Outros titulares de órgãos da FMH;

c) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO III

Presidente da FMH

Artigo 23.º

Designação do Presidente

O Presidente da FMH é eleito pelo Conselho de Escola por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 24.º

Mandato do Presidente

1 — O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o Presidente eleito inicia o novo mandato.

Artigo 25.º

Exercício do Cargo de Presidente

1 — O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente fica dispensado, querendo, da prestação de serviço docente ou de investigação.

3 — As funções de Presidente são incompatíveis com as de:

- a) Membro do Conselho de Escola;
- b) Director de Unidade de Investigação;
- c) Presidente de Departamento ou Secção Autónoma.

Artigo 26.º

Suspensão ou destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para a vida da FMH, o Conselho de Escola, convocado por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação de mais de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços, quer a suspensão do Presidente da FMH, quer a sua destituição após o devido procedimento administrativo.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente da FMH só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 27.º

Coadjuvação do Presidente

1 — O Presidente é coadjuvado por um máximo de 3 Vice-Presidentes.

2 — Os Vice-Presidentes são nomeados e exonerados livremente e a todo o tempo pelo Presidente da FMH, e os seus mandatos cessam automaticamente com a cessação do mandato deste.

3 — As funções de Vice-Presidente são incompatíveis com as de:

- a) Membro do Conselho de Escola;
- b) Director de Unidade de Investigação;
- c) Presidente de Departamento ou Secção Autónoma.

Artigo 28.º

Substituição do Presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, o Conselho de Escola deve determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão ou destituição, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Escola.

5 — Incumbe ao Conselho de Escola definir o conjunto de competências inerentes ao exercício interino do cargo do Presidente.

Artigo 29.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da FMH:

1 — Representar a FMH perante os demais órgãos da instituição e perante terceiros, em juízo e fora dele;

2 — Presidir ao órgão com competências de gestão e dirigir a Área de Administração da FMH e aprovar os necessários regulamentos;

3 — Assegurar a ligação da FMH, com a Reitoria e o Ministério da Tutela nas questões de interesse para o ensino superior;

4 — Nomear e Exonerar:

- a) Os Presidentes dos Departamentos sob proposta do respectivo Conselho de Departamento;
- b) Os Presidentes das Secções Autónomas sob proposta do conselho científico;

c) Os Coordenadores dos Cursos de 3.º Ciclo, ouvido o conselho científico;

d) Os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos Cursos de 1.º e 2.º Ciclos e os não conferentes de grau, ouvido o Conselho Pedagógico;

e) Os Vice-Presidentes nos termos do ponto 2 do artigo 27.º

5 — Dar posse aos Dirigentes da FMH;

6 — Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;

7 — Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas, bem como os actos emanados dos restantes órgãos da FMH, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;

8 — Promover e organizar as eleições para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico;

9 — Aprovar:

a) O calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;

b) Os regulamentos de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;

10 — Propor ao Reitor a criação, suspensão e extinção de cursos tendo em consideração as orientações estratégicas da FMH e com respeito pelo princípio da optimização dos meios existentes.

11 — Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor e pela Tutela, bem como as demais funções previstas na lei e nestes Estatutos;

12 — Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;

13 — Prestar, quando solicitado, esclarecimentos ao Conselho de Escola sobre decisões tomadas por si;

14 — Tomar, em caso de urgência, as decisões que se mostrem necessárias ao funcionamento da FMH e não cobertas nas competências próprias, submetendo-as a ulterior ratificação ao Conselho de Escola.

SECÇÃO IV

Conselho de Gestão

Artigo 30.º

Composição do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é composto:

- a) Pelo Presidente da FMH, que preside;
- b) Por um Vice-Presidente;
- c) Pelo Secretário.

2 — O Conselho de Gestão elaborará o seu regimento.

Artigo 31.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão a gestão administrativa, patrimonial e financeira da FMH, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e os emolumentos e autorizar o pagamento de remunerações complementares.

3 — Compete ao Conselho de Gestão a elaboração dos regulamentos de organização e de funcionamento da Área de Administração e das Assessorias Técnicas, nos quais se fixam, nomeadamente, a sua qualificação e competências, bem como o grau e a designação dos respectivos cargos dirigentes.

4 — Compete ao Conselho de Gestão propor ao Reitor a abertura de vagas de todos os mapas de pessoal.

Artigo 32.º

Patrocínio Judiciário

Os membros dos Órgãos de Gestão têm direito, nos termos da lei, ao patrocínio judiciário da FMH quando demandados judicialmente em virtude do exercício das suas funções.

Artigo 33.º

Fiscalização

A FMH fica sujeita à fiscalização financeira do Fiscal Único da UTL.

SECÇÃO V**O secretário**

Artigo 34.º

Nomeação e Mandato

O Secretário da FMH é nomeado e exonerado pelo Presidente da FMH, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e do previsto no ponto 3 do artigo 31.º

Artigo 35.º

Competência

1 — Compete ao Secretário dirigir a Área de Administração, sob direcção do Presidente da FMH.

2 — O Secretário exerce as competências que lhe estão cometidas por lei e as que lhe forem delegadas pelo Presidente da FMH ou pelo Conselho de Gestão.

SECÇÃO VI**Conselho Científico**

Artigo 36.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por 25 membros:

a) Quinze representantes eleitos, nos termos previstos em regulamento próprio, do conjunto de:

i) Professores e investigadores de carreira;
ii) Restantes docentes e investigadores, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

b) Oito representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, escolhidos nos termos do regulamento próprio.

2 — O conselho científico integra ainda dois membros convidados de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência e mérito no âmbito da missão da FMH.

3 — O Presidente do conselho científico é eleito pela maioria absoluta dos membros deste Conselho.

4 — O Presidente é coadjuvado por um Vice-Presidente por ele indigitado de entre os restantes membros do Conselho.

5 — Nas ausências e impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente é o seu substituto legal.

Artigo 37.º

Competência do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

1.1 — Elaborar:

a) O seu regulamento sujeitando-o à aprovação do Presidente da FMH;
b) O plano de actividades científicas da FMH sob proposta dos Departamentos e dos Centros de Investigação, sujeitando-o à aprovação do Presidente da FMH;
c) Normas gerais sobre equiparações a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras.

1.2 — Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente;

1.3 — Propor ao Reitor:

a) Os júris de provas de doutoramento sob proposta do Coordenador de curso de 3.º Ciclo, ou do Presidente de Departamento, no caso de doutoramentos fora do âmbito de cursos de 3.º Ciclo;

b) Os júris de agregação sob proposta do Presidente de Departamento;

c) A composição dos júris de concursos para preenchimento de vagas dos mapas de pessoal docente e investigador, ouvido o Presidente de Departamento;

1.4 — Propor ou pronunciar-se sobre:

a) A concessão de títulos ou distinções honoríficas;
b) A instituição de prémios escolares;

c) A realização de acordos e de parcerias internacionais de carácter científico.

1.5 — Pronunciar-se sobre:

a) A criação, alteração, fusão, transformação ou extinção de unidades operativas da estrutura científica da FMH;

b) A criação de ciclos de estudos e aprovação dos respectivos planos de estudos.

1.6 — Dar parecer sobre a afectação de docentes e investigadores;

1.7 — Coordenar científica e pedagogicamente os cursos de 3.º Ciclo;

1.8 — Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento do respectivo pessoal;

1.9 — Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 38.º

Conselho de Docentes e Investigadores

1 — O Conselho de Docentes e Investigadores é um órgão consultivo do Conselho Científico, sendo constituído por todos os docentes e investigadores com vínculo à FMH.

2 — O Conselho de Docentes e Investigadores é presidido pelo Presidente do Conselho Científico e reunirá pelo menos uma vez por ano, e poderá ser ouvido, sem carácter vinculativo, em todas as matérias para as quais o conselho científico solicitar o seu parecer.

SECÇÃO VII**Conselho Pedagógico**

Artigo 39.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por três representantes do corpo docente e por igual número de estudantes eleitos nos termos estabelecidos em regulamento.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pela maioria absoluta dos membros deste Conselho de entre os representantes do corpo docente.

3 — Junto do Conselho Pedagógico funciona uma Comissão de Coordenação dos Cursos de Formação Inicial e Profissional e uma Comissão de Coordenação dos Cursos de Formação Contínua e Especializada.

Artigo 40.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

1 — Elaborar o seu regulamento sujeitando-o à aprovação do Presidente da FMH;

2 — Definir as normas de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela FMH, proceder à sua revisão e zelar pelo seu cumprimento;

3 — Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

4 — Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

5 — Pronunciar-se sobre:

a) As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) A criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;

c) O regime de ingresso nos cursos ministrados, sem prejuízo dos casos contemplados na legislação;

d) O regime de prescrições;

e) A criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

f) A instituição de prémios escolares;

g) O calendário lectivo e os mapas de exames;

h) Os regulamentos dos cursos promovidos pela FMH.

6 — Promover:

a) A realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;

b) A realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

c) Conferências ou tomar outras iniciativas de interesse cultural.

7 — Apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

8 — Propor publicações de interesse pedagógico;

9 — Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

SECÇÃO VIII

Departamentos e secções autónomas

Artigo 41.º

Organização das áreas científicas

1 — Às áreas ou subáreas científicas que cumpram a limitação quantitativa mínima de 20 doutorados correspondem Departamentos.

2 — Às áreas ou subáreas científicas que não respeitem as condições impostas no número anterior correspondem Secções Autónomas.

3 — Os Departamentos dispõem de um Presidente e de um Conselho de Departamento.

4 — Os Departamentos regem-se por um regulamento proposto pelo Conselho de Departamento, aprovado pelo Presidente da FMH depois de ouvido o Conselho Científico.

5 — Os Presidentes de Departamento são nomeados pelo Presidente da FMH sob proposta do Conselho de Departamento.

6 — A duração dos mandatos dos titulares de Órgãos dos Departamentos é fixada no respectivo regulamento em dois ou quatro anos.

7 — Os Departamentos poderão subdividir-se em Secções, entendidas como unidades diferenciadas relativamente à sua especificidade científica, e cujo funcionamento e forma de gestão serão objecto de normas a incluir no regulamento de Departamento.

Artigo 42.º

Competência do Presidente de Departamento

Compete ao Presidente do Departamento:

- 1 — Dirigir o Departamento;
- 2 — Presidir ao Conselho de Departamento;
- 3 — Elaborar o plano e relatório de actividades anuais;
- 4 — Pronunciar-se sobre:

- a) Pedidos de concessão de licenças sabáticas;
- b) Relatórios de equiparação a bolseiro de longa duração e licenças sabáticas apresentados por docentes;
- c) Requerimentos de abertura de concursos para o provimento de lugares de docente e investigador;
- d) Pedidos de equiparação a bolseiro;
- e) Júris de provas académicas.

Artigo 43.º

Competência do Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento:

- 1.1 — Impulsionar, orientar e coordenar as actividades de investigação no âmbito do departamento;
- 1.2 — Pronunciar-se sobre:

- a) Propostas de criação e alteração de planos curriculares;
- b) Propostas de criação, fusão e extinção de Secções do Departamento.

2 — Os membros do Conselho de Departamento são eleitos pelos Docentes e Investigadores do Departamento de acordo com regulamento próprio.

SECÇÃO IX

Coordenação de cursos

Artigo 44.º

Conselhos Coordenadores da Formação

1 — A coordenação dos cursos ministrados na FMH encontra-se cometida a estruturas próprias que compreendem um Coordenador de Curso e, nos casos previstos em regulamento próprio, um coordenador-adjunto, nomeados pelo Presidente da FMH, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

2 — Junto do conselho científico, e para seu apoio, funciona o Conselho Coordenador da Formação Científica (3.º Ciclo e Pós-Doutoramentos).

3 — Junto do Conselho Pedagógico, e para seu apoio, funcionam o Conselho Coordenador da Formação Inicial e Profissional (1.º Ciclo e 2.º Ciclo de continuidade) e um Conselho Coordenador da Formação Contínua e Especializada 2.º Ciclo e Pós-graduações não conferentes de

grau), os quais são constituídos por todos os Coordenadores dos cursos e os Coordenadores-adjuntos.

Artigo 45.º

Coordenador de Curso

1 — Compete ao Coordenador de Curso gerir o Curso por que é responsável, nomeadamente:

- a) Propor ao Conselho de Gestão da FMH, nos prazos determinados, as necessidades de pessoal e meios para o curso que dirige;
- b) Propor ao conselho científico a distribuição de serviço do curso que coordena;
- c) Dar indicação aos Serviços relativamente à elaboração de horários e à necessidade de espaços lectivos.

2 — Compete ao Coordenador de Curso pronunciar-se sobre reclamações apresentadas por estudantes ou sobre estudantes, e que digam respeito ao curso que dirige.

SECÇÃO X

Conselho de Ética

Artigo 46.º

1 — O Conselho de Ética da FMH é constituído por número ímpar, no mínimo cinco, de personalidades de reconhecida competência e relevo na área da investigação fundamental ou aplicada.

2 — Compete ao Presidente da FMH a nomeação do Conselho de Ética, sob proposta do Conselho Científico.

3 — O Conselho de Ética aprova os seus próprios Estatutos e goza de independência face aos órgãos da FMH para emitir pareceres acerca de todas as actividades de investigação para que for chamado a pronunciar-se.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 47.º

Representação no Senado

A FMH faz-se representar no Senado da UTL através de um ou mais professores e investigadores com grau de doutor em regime de tempo integral, eleitos nos termos do preceituado nos artigos 39.º alínea g) e 40.º n.º 1 dos Estatutos da mesma Universidade.

Artigo 48.º

Regulamento Eleitoral

As eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos.

Artigo 49.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros dos órgãos:

- a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Constituição dos novos órgãos

1 — Os membros do Conselho de Escola e do conselho científico a que se referem, respectivamente, as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 17.º e o n.º 1 do artigo 36.º e, ainda, os membros do Conselho Pedagógico serão eleitos até 15 de Novembro de 2009.

2 — Os membros do Conselho de Escola e do conselho científico a que se referem, respectivamente, a alínea d) do artigo 17.º e o n.º 2

do artigo 36.º serão cooptados no prazo máximo de um mês a partir da tomada de posse dos restantes membros.

3 — A eleição do Presidente da FMH deve ocorrer no prazo máximo de um mês a partir da data de tomada de posse da totalidade dos membros do Conselho de Escola.

4 — Os órgãos dos Departamentos, das Secções Autónomas e dos Conselhos Coordenadores de Curso deverão estar constituídos no prazo máximo de dois meses após a tomada de posse do Presidente da FMH.

5 — Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, as eleições realizam-se segundo os princípios e as disposições do Regulamento Eleitoral anexo.

6 — Os órgãos actuais da Faculdade mantêm-se em funções até à entrada em funcionamento do Conselho de Escola, mantendo-se o Presidente do Conselho Directivo em funções até à tomada de posse do Presidente da FMH.

7 — O actual Secretário mantêm-se em funções até à aprovação do mapa de pessoal em que estejam previstos os cargos dirigentes a que se refere o n.º 3 do artigo 31.º

Artigo 51.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos devem ser apreciados quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, podendo ser revistos por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efectivo de funções.

2 — Os Estatutos podem ainda ser revistos a qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efectivo de funções.

3 — A iniciativa de alterações aos Estatutos cabe a qualquer membro do Conselho de Escola, ao Presidente da FMH, ao conselho científico ou ao Conselho Pedagógico.

4 — Os projectos de alteração dos estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias.

5 — Qualquer alteração aos artigos relativos a um órgão da escola requer parecer desse órgão.

6 — As alterações aos Estatutos estão sujeitas à homologação do Reitor nos termos da lei e dos Estatutos da UTL.

Artigo 52.º

Alteração ao Anexo

O Anexo A — Regulamento Eleitoral — só pode ser alterado nas condições impostas para a alteração dos Estatutos.

Artigo 53.º

Publicação e entrada em vigor

Após homologação pelo Reitor da UTL nos termos legais, os presentes Estatutos e as suas alterações são publicados no *Diário da República* e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO A

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às escolhas para os órgãos electivos da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) da Universidade Técnica de Lisboa, atento o disposto nos artigos 18.º, 23.º, 36.º e 39.º dos respectivos Estatutos.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — As eleições previstas nos Estatutos da FMH realizam-se por sufrágio pessoal, secreto, directo, presencial e periódico.

2 — Os procedimentos eleitorais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

- Liberdade de propagação;
- Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;
- Transparência de procedimentos;
- Imparcialidade dos órgãos da FMH perante as candidaturas.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

1 — Gozam, em geral, de capacidade eleitoral activa e passiva os docentes e investigadores da FMH em regime de tempo integral e efectividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador que exerça efectivamente funções com subordinação, independentemente do tipo da relação jurídica subjacente.

2 — Na eleição dos membros do Senado, são eleitores os professores e investigadores com grau de doutor em regime de tempo integral, e são elegíveis, de entre eles, os membros das unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

3 — Não se considera em efectividade de funções quem estiver de licença sem remuneração.

Artigo 4.º

Membros dos órgãos colegiais electivos

1 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais electivos são escolhidos por um colégio eleitoral único do respectivo corpo, em listas plurinominais, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.

2 — Cada lista contém suplentes na percentagem de 40 % dos seus efectivos, com arredondamento para o inteiro majorante.

3 — Os lugares são repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efectiva com o anúncio em plenário do órgão.

Artigo 5.º

Substituições

1 — As vagas que ocorram nos órgãos colegiais electivos são preenchidas pelos suplentes que figurem seguidamente nas respectivas listas e segundo a ordem nelas indicada.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova escolha pelo respectivo corpo, ou pelos membros competentes dos órgãos nos casos dos cooptados e convidados.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos dos substituídos.

Artigo 6.º

Marcação das eleições

1 — As eleições por colégios eleitorais dos respectivos corpos para os membros dos órgãos colegiais são marcadas pelo Presidente da FMH com a antecedência mínima de 30 dias úteis, ouvido o presidente do órgão colegial cessante.

2 — A marcação faz-se com ampla publicidade por afixação em locais próprios bem visíveis, por inserção na página electrónica da Faculdade e por e-mail.

Artigo 7.º

Comissão eleitoral

1 — Na data da marcação das eleições, o Presidente da FMH escolhe e nomeia uma Comissão Eleitoral constituída por:

- Dois docentes ou investigadores, um dos quais preside;
- Um estudante;
- Um funcionário não docente e não investigador.

2 — Aquando da apresentação de cada candidatura, os respectivos proponentes indicam um elemento que a representará na Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

- Publicitar os cadernos eleitorais por afixação em locais próprios bem visíveis e na página electrónica da Faculdade;
- Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral;
- Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propagação eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Faculdade;

d) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto e dividir estas em secções quando as condições o justificarem;
e) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da Comissão Eleitoral reclamação fundamentada na violação dos princípios supra-referidos no artigo 2.º n.º 2, devendo aquela apreciar e decidir a questão de imediato e, se for caso disso, tomar as medidas necessárias para prontamente lhe pôr cobro.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

1 — Na data da marcação das eleições, o Presidente da FMH manda elaborar os cadernos eleitorais necessários, relativos a docentes e investigadores, a estudantes, e a não docentes e não investigadores.

2 — Para as eleições relativas aos membros do Conselho Científico, os cadernos eleitorais incluem apenas os doutorados em regime de tempo integral.

3 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente à data em que são elaborados.

4 — No prazo máximo de cinco dias úteis, os cadernos eleitorais devem ser elaborados e entregues ao Presidente da FMH, que os remeterá de imediato à Comissão Eleitoral.

5 — No prazo máximo de três dias úteis após a sua recepção, a Comissão Eleitoral publicitará os cadernos eleitorais por afixação em locais próprios bem visíveis e na página electrónica da Faculdade.

6 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação a apresentar à Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da data da respectiva publicação.

7 — A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá a reclamação de imediato, mandando proceder, se necessário, à rectificação ou alteração dos cadernos eleitorais respectivos, o que terá de ficar concluído e ser remetido àquela Comissão no prazo de três dias úteis.

8 — Após receber os cadernos eleitorais rectificandos ou alterados, os mesmos tornam-se definitivos e a Comissão Eleitoral deverá publicá-los novamente no prazo de três dias úteis.

9 — Não havendo reclamações, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos decorrido o prazo supra fixado no n.º 6.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — As candidaturas concorrentes por cada um dos corpos têm de ser entregues à Comissão Eleitoral impreterivelmente até ao décimo dia útil anterior à data das eleições.

2 — Será rejeitada a candidatura que for entregue após aquela data salvo se — por motivo justificado excepcional e com a concordância expressa das candidaturas adversárias — a Comissão Eleitoral deliberar aceitá-la.

3 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 20 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores ou dos que constituem o colégio eleitoral dos funcionários não docentes e não investigadores, ou de 5 % dos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes.

Artigo 11.º

Regularidade, identificação e publicitação das candidaturas

1 — O presidente da Comissão Eleitoral verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.

2 — No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente promove de imediato a sua correcção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.

3 — São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia de início da campanha eleitoral.

4 — A cada uma das listas plurinominais que consubstancia as candidaturas aceites será atribuída uma letra, com a qual será identificada nos boletins de voto respectivos.

5 — As candidaturas aceites e identificadas serão publicitadas por afixação em locais próprios e por inserção na página electrónica da Faculdade, com referência à data das eleições e ao órgão a que respeitam.

6 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Presidente da FMH.

Artigo 12.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no quinto dia útil anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

Artigo 13.º

Votação

1 — As eleições decorrerão através das mesas de voto necessárias, sendo cada uma constituída por um presidente e um vogal designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a que cada candidatura pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 12 horas de antecedência à mesma entidade.

2 — As mesas de voto abrem às 10 horas, encerram às 18 horas e funcionam nos locais a publicitar amplamente pela Comissão Eleitoral pelos meios supra-referidos no artigo 9.º

3 — O voto é exercido através do preenchimento de um boletim constituído por uma folha de formato A5, tendo no topo a indicação do órgão e do colégio eleitoral respectivo, e onde constam as letras que identificam as candidaturas ordenadas alfabeticamente com um quadrado em branco à frente de cada uma delas.

4 — Na votação, cada votante deverá assinalar com uma cruz, no quadrado próprio, a lista em que vota.

5 — Depois de preenchido, o boletim de voto é dobrado em quatro e entregue a quem presidir à mesa de voto.

Artigo 14.º

Escrutínio dos votos

1 — O escrutínio dos votos efectua-se logo após o encerramento das mesas de voto, elaborando-se uma acta por cada mesa onde são registados os resultados finais, sendo esta assinada por todos os membros respectivos.

2 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.

3 — As actas são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral, que decide sobre os protestos lavrados na acta, procede à ampla publicitação dos resultados nos termos supra-referidos no artigo 9.º, e comunica-os aos presidentes da FMH e do órgão colegial cessante.

Artigo 15.º

Eleição dos membros cooptados do Conselho de Escola

1 — A escolha dos membros cooptados do Conselho de Escola é feita com base em propostas uninominais, cada uma subscrita por um mínimo de quatro dos restantes membros.

2 — Cada membro não pode subscrever mais do que duas propostas.
3 — Recebidas as propostas, os nomes nelas indicados são impressos por ordem alfabética num boletim de voto constituído por uma folha de formato A5, com um quadrado em branco à frente de cada nome.

4 — Na votação cada eleitor pode votar em dois nomes, assinalando com uma cruz os respectivos quadrados.

5 — Será nulo o voto em que tenham sido assinalados mais de dois quadrados.

6 — Depois de preenchido, o boletim de voto é dobrado em quatro e entregue a quem presidir à reunião.

7 — Após o escrutínio, os nomes serão ordenados por ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo escolhidos os dois mais votados com maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

8 — A votação repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias se:

- a) Houver mais de dois votados empatados com sete ou mais votos;
- b) Apenas um dos votados obtiver o mínimo de sete votos;
- c) Nenhum dos votados obtiver o mínimo de sete votos.

9 — No caso da alínea a), a nova votação incidirá apenas sobre os votados em situação de empate; no caso da alínea b) incidirá apenas sobre os votados posicionados em 2.º e 3.º lugares; e no caso da alínea c) incidirá apenas sobre os votados posicionados em 1.º e 2.º lugares.

10 — Ainda no caso da alínea b), o resultado da repetição da votação não prevalece sobre o resultado de quem já estava posicionado em 1.º lugar.

11 — Se alguma das personalidades mais votadas não aceitar o cargo de membro do Conselho de Escola, será convidada a personalidade imediatamente a seguir na ordem da votação, desde que tenha obtido igualmente maioria absoluta de votos.

12 — Se a personalidade seguinte não tiver obtido maioria absoluta, repetir-se-á a votação, que não incidirá sobre quem já teve votação superior.

Artigo 16.º

Escolha dos representantes das unidades de investigação

1 — Os membros do conselho científico referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos são designados em reunião de Coor-

denadores de unidades de investigação da Faculdade, assegurando a proporção ao número de membros das unidades e a representação de todas as áreas científicas.

2 — Consideram-se áreas científicas as que correspondem aos painéis de avaliação do sistema científico e tecnológico nacional em que as unidades da Faculdade se enquadram.

3 — A reunião de Coordenadores é convocada e presidida pelo Presidente da FMH, sem direito a voto, e terá lugar no prazo de dez dias úteis a contar da data de eleição dos membros referidos na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 36.º

4 — A designação prevista no n.º 1 é feita mediante a apresentação de propostas escritas, subscritas por um ou mais proponentes, podendo cada uma delas conter um número máximo de oito nomes.

5 — Cada proponente não pode subscrever mais do que uma proposta.

6 — Recebidas as propostas, os nomes nelas indicados são impressos por ordem alfabética num boletim de voto constituído por uma folha de formato A4, com um quadrado em branco à frente de cada nome.

7 — Na votação cada eleitor pode votar em oito nomes, assinalando com uma cruz os respectivos quadrados.

8 — Será nulo o voto em que tenham sido assinalados mais de oito quadrados.

9 — Depois de preenchido, o boletim de voto é dobrado em quatro e entregue a quem presidir à reunião.

10 — Após o escrutínio, os nomes serão ordenados por ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo escolhidos os oito mais votados.

11 — Se houver empate entre dois ou mais votados, a votação repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias para dirimir a situação.

12 — Os resultados obtidos com as votações repetidas não prevalecem sobre quem já tinha votação superior à dos empatados.

Artigo 17.º

Eleição dos membros convidados do Conselho Científico

1 — À escolha dos membros convidados do Conselho Científico aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras fixadas no artigo 15.º para a eleição dos membros cooptados do Conselho de Escola.

2 — Cada uma das propostas deve ser subscrita por um mínimo de cinco dos membros referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos.

3 — Após o escrutínio, os nomes dos votados serão ordenados por ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo escolhidos os dois mais votados.

4 — Se houver mais de dois nomes empatados em 1.º lugar, a votação repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias para dirimir o empate entre eles.

5 — No caso referido no número anterior, o resultado da repetição da votação, qualquer que seja, prevalece sempre sobre os resultados de quem estava posicionado no 2.º lugar e seguintes.

6 — Se houver apenas um nome em 1.º lugar, mas dois ou mais empatados em 2.º, a votação repetir-se-á tantas vezes quantas as necessárias para dirimir o empate entre estes.

7 — No caso referido no número anterior, o resultado da repetição da votação, qualquer que seja, nunca prevalece sobre o resultado de quem já estava posicionado em 1.º lugar.

Artigo 18.º

Eleição do Presidente da FMH

1 — A eleição do Presidente da FMH deve ocorrer nos 30 dias úteis anteriores ao termo do mandato do Presidente cessante ou posteriores à vacatura do cargo.

2 — O cargo de Presidente da FMH considera-se vago nos casos de morte, aposentação, exoneração, despedimento em processo disciplinar, incapacidade permanente, renúncia, destituição pelo Conselho de Escola ou demissão aceite por este órgão.

3 — A vacatura do cargo é comunicada de imediato ao Presidente do Conselho de Escola e apreciada por este órgão, o qual determina a abertura do processo de eleição no prazo máximo de oito dias úteis.

4 — O processo de eleição do Presidente da FMH tem o seu início com o anúncio pelo Presidente do Conselho de Escola, em reunião do órgão, da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

5 — O referido anúncio é comunicado formalmente aos restantes órgãos de gestão e, em simultâneo, publicitado por afixação em locais próprios bem visíveis e na página electrónica da Faculdade.

6 — O prazo de apresentação de candidaturas é de oito dias úteis a contar da data da afixação do anúncio mencionado.

7 — Podem candidatar-se ao cargo de Presidente da FMH os Professores e Investigadores de carreira.

8 — Cada candidatura deve ser subscrita por um mínimo de 20 proponentes, de entre o pessoal docente e investigador, vinculado à Faculdade nas condições supra-referidas no n.º 1 do artigo 3.º

9 — Cada candidatura deve ser acompanhada do currículo do candidato e do seu programa de acção para o mandato de quatro anos no cargo.

10 — As candidaturas são entregues ao Presidente do Conselho de Escola que verificará a regularidade das mesmas, podendo rejeitar as que não cumprirem os requisitos exigidos nos dois números anteriores mediante prévia deliberação favorável do órgão.

11 — O Presidente do Conselho de Escola mandará, de imediato, extrair e distribuir por cada um dos membros do órgão um duplicado das candidaturas recebidas.

12 — Nos oito dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Conselho de Escola reúne para a audição pública e, em separado, de cada um dos candidatos, tendo em vista a discussão com o mesmo do respectivo programa de acção apresentado.

13 — Nos seis dias úteis após a referida audição pública, o Conselho de Escola procederá à eleição do Presidente da FMH, em reunião à qual poderão assistir os candidatos.

14 — Na eleição, os nomes dos candidatos são submetidos a votação mediante o preenchimento de um boletim de voto.

15 — O boletim de voto será constituído por uma folha de formato A5 onde constarão impressos os nomes dos candidatos por ordem alfabética, com um quadrado em branco à frente de cada um deles.

16 — Cada eleitor deverá assinalar com uma cruz o quadrado referente ao nome do candidato que escolheu.

17 — Depois de preenchido, o boletim de voto é dobrado em quatro e entregue ao Presidente do Conselho de Escola.

18 — Recebidos os boletins, o Presidente do Conselho de Escola procede de imediato ao escrutínio, e os nomes dos votados serão ordenados por ordem decrescente do número de votos obtidos.

19 — É eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

20 — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta nos termos do disposto no número anterior, a votação é repetida.

21 — Caso existam três ou mais candidatos, a votação repetida incidirá apenas sobre os dois candidatos mais votados.

22 — Subsistindo a falta de maioria absoluta, qualquer dos dois candidatos mais votados poderá retirar a sua candidatura no decurso da própria reunião.

23 — Se uma das duas candidaturas for retirada, repetir-se-á a votação mais uma vez.

24 — Se ainda assim se mantiver a falta de maioria absoluta, a reunião eleitoral do Conselho de Escola procederá no prazo de três dias úteis à última repetição da votação.

25 — Não se atingindo a maioria absoluta, o Presidente do Conselho de Escola publicitará o anúncio de abertura de um novo processo eleitoral nos termos dos números 3 e seguintes do presente artigo.

Artigo 19.º

Eleição dos Presidentes dos Conselhos de Escola, do Científico e do Pedagógico

1 — A eleição dos Presidentes dos Conselhos de Escola, do Científico e do Pedagógico da FMH é feita com base em propostas uninominais escritas, apresentadas em reunião dos respectivos órgãos por um ou mais dos seus membros.

2 — Os nomes propostos serão depois impressos num boletim de voto constituído por uma folha de formato A5, com um quadrado em branco à frente de cada um deles, procedendo-se depois à votação, nos termos fixados para a eleição do Presidente da FMH, com as necessárias adaptações.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente Regulamento Eleitoral é aplicável, com as necessárias adaptações, às primeiras eleições realizadas para os novos órgãos da FMH após a sua entrada em vigor.

2 — Cabe ao Presidente da Assembleia de Representantes cessante convocar e presidir às reuniões do Conselho de Escola até à eleição do respectivo Presidente.

3 — Cabe ao Presidente do conselho científico cessante convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Científico até à eleição do respectivo Presidente.

4 — Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico cessante convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Pedagógico até à eleição do respectivo Presidente.

5 — Cabe ao Presidente do Conselho Directivo cessante:

a) Marcar as primeiras eleições por colégios eleitorais dos respectivos corpos para os membros dos novos órgãos colegiais, ouvidos os respectivos Presidentes cessantes referidos nos números anteriores;

b) Designar os membros da Comissão Eleitoral respectiva e mandar elaborar os necessários cadernos eleitorais;

c) Decidir os recursos das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º

Revisão

O presente Regulamento Eleitoral só pode ser revisto nas condições estabelecidas para a alteração dos Estatutos da FMH.

Artigo 22.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral é publicado no *Diário da República* juntamente com os Estatutos da FMH e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

201921582

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DURO

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 11317/2009

1 — Nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 185/81 de 01 Julho e demais disposições legais em vigor, torna-se publico que por despacho de 09 de Junho de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real sob proposta do conselho científico, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental, para provimento de uma vaga na categoria de Professor Adjunto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

2 — De acordo com o definido pelo Despacho conjunto n.º 373/2000 de 31 de Março, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 — Nos termos do previsto no Decreto Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — O concurso é aberto para uma vaga na área científica de Enfermagem, especialidade em Enfermagem de Reabilitação e mestrado em Ciências de Enfermagem.

5 — Ao presente concurso só serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 Julho e sejam licenciados em Enfermagem, com a especialidade em Enfermagem de Reabilitação e mestrado em Ciências de Enfermagem.

6 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

7 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 4 artigo 3.º do Decreto Lei n.º 185/81 de 01 Julho.

8 — O local de trabalho é a Escola Superior de Enfermagem de Vila Real e demais locais onde a Escola desenvolva a sua actividade.

9 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

10 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos;

A selecção e ordenação dos candidatos resultará da apreciação do *Curriculum Vitae* e entrevista.

10.1 — *curriculum vitae*, itens a avaliar:

- a) Experiência profissional;
- b) Produção técnico-científica na área de abertura do concurso;
- c) Formação contínua;
- d) Participação em grupos de trabalho, júris e comissões no âmbito da enfermagem;

e) Participação em órgãos de gestão de Instituições de Ensino Superior Politécnico;

f) Participação em projectos;

g) Outros dados relevantes.

10.2 — Entrevista

10.3 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Mais tempo na actividade docente no ensino de enfermagem;

b) Maior classificação obtida no mestrado;

c) Mais tempo de posse do grau de mestre.

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, sita em lugar do Tojal — 5000-232 Lordelo VRL entregue pessoalmente na secretaria, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data e local de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu/cartão de cidadão) número fiscal de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência e telefone;

b) Graus académicos e respectivas classificações finais;

c) Categoria profissional e instituição a que pertence;

d) Identificação do concurso a que se candidata e DR que publica o presente aviso;

e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

11.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Fotocópia da Cédula Profissional, atualizada;

c) Certidão de Nascimento;

d) Certidão do Registo Criminal;

e) Atestado e Certificado referido no artigo 4.º do Decreto Lei n.º 48 359 de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 319/99 de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo, de ter satisfeito a lei do serviço militar, se for caso disso;

g) Documentos comprovativos de estar nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 Julho;

h) Três exemplares do *Curriculum Vitae*;

i) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a sua apreciação.

11.2.1 — Do *Curriculum Vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação das classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

c) Experiência profissional;

d) Produção técnico-científica na área de abertura do concurso;

e) Formação contínua;

f) Participação em grupos de trabalho, júris e comissões no âmbito da enfermagem;

g) Participação em órgãos de gestão de Instituições de Ensino Superior Politécnico;

h) Participação em projectos;

i) Outros dados relevantes.

11.2.2 — Na análise do *Curriculum Vitae* só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura;

11.2.3 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovadas;

11.2.4 — Serão excluídos os candidatos cujo *Curriculum Vitae* revele a não adequação dos mesmos à área científica para a qual o concurso foi aberto.

11.3 — Aos candidatos que exercem funções na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a f) do ponto 11.2., desde que constem do seu processo individual, devendo tal facto ser declarado no requerimento de admissão ao concurso.

12 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

14 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal for considerado necessário.

15 — A divulgação da lista de aprovação dos candidatos far-se-á por afixação no expositor da secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, após publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

16 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Professor Coordenador José Luís Correia Ribeiro.
Vogais efectivos:

Professor Coordenador José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues.

Professor Adjunto Alcino Elói Teixeira Pereira.

Vogais suplentes:

Professora Coordenadora Maria Alice Rodrigues dos Mártires.
Professora Adjunta Maria Zita Pires Castelo Branco.

Todos os elementos do júri pertencem à Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

17 — No caso de impedimento, o presidente do júri é substituído pelo primeiro vogal efectivo.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

201921014

Aviso (extracto) n.º 11318/2009

Torna-se público que a lista da única candidata aprovada no concurso de provas públicas para provimento de uma vaga na categoria de Professor Coordenador da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na área científica de Enfermagem, especialização em Enfermagem de Saúde Pública e com a habilitação em Ciências Humanas e Sociais, aberto pelo aviso n.º 805/2009 publicado no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série de 12 de Janeiro de 2009, se encontra afixada no expositor da secretaria, na data da publicação do presente aviso.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

201922335

Despacho (extracto) n.º 14284/2009

Por despacho de 17 de Junho de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Carlos Manuel Torres Almeida, Professor Adjunto em nomeação provisória, da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, nomeado definitivamente na referida categoria, com efeitos a 29 de Abril de 2009, após aprovação pelo conselho científico de 23 de Abril de 2009, da acta com o parecer favorável do júri analisou o relatório de actividade pedagógica, científica e de investigação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

201922595

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 11319/2009

Para os devidos se torna público que, por despacho de 22/05/2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança e nos termos do regime previsto sobre esta matéria, constante no disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Procedimento concursal de recrutamento de um trabalhador, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de seis meses, renovável nos termos do artigo 104.º da mesma lei, a fim de proceder-se ao preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Bragança, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na área temática de Contabilidade, Gestão e Finanças.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Não foi efectuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54 da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitada qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Identificação do posto de trabalho — Carreira e Categoria — Técnico Superior

Número de postos de trabalho — 1

Local de trabalho — 1 lugar — Instituto Politécnico de Bragança, sito na Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança.

2.1 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o IPB e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

3 — Descrição sumária das funções:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional;

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos Gerais: Os constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) Ter 18 anos completos;
- c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura na área temática de Contabilidade, Gestão e Finanças, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

4.3 — Perfil Pretendido:

a) Conhecimentos da legislação ligada à área de contabilidade, especificamente: Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação, Classificador Económico das despesas e receitas, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas; experiência de trabalho na área de contabilidade na Administração Pública; elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados; adaptação e flexibilidade à mudança; auto aprendizagem; autonomia e tomada de decisão; análise e síntese; comunicação escrita e oral; iniciativa; inovação e criatividade; relacionamento interpessoal; trabalho em equipa.

b) Experiência de trabalho na área de Contabilidade na Administração Pública;

c) Elevada capacidade de: organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados; adaptação e flexibilidade à mudança; auto aprendizagem; autonomia e tomada de decisão; análise e síntese; comunicação.

5 — Podem ser candidatos os trabalhadores com Relação Jurídica de emprego que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial nos termos do n.º 5.º do artigo 6.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, para Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, remetidos por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo afixado.

6.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) Currículo vitae detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;

Habilitações académicas e profissionais;

Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e respectivos períodos);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão do cidadão;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais e respectiva duração e carga horária (especializações, seminários, acções de formação);

e) Outros documentos que o candidato entenda deverem apresentar para apreciação do seu mérito;

6.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

7 — Nos termos do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, conforme o disposto nas alíneas a e b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal deverão ser considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional. A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

Sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico, nos seguintes termos:

Habilitação Académica de grau exigido na candidatura — 16 valores

Habilitação Académica de grau superior ao exigido na candidatura — 18 valores

Os titulares de grau de licenciado, ou de mestre de acordo com a organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho — terão um acréscimo de 2 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

- 1 valor — por cada acção até 35 horas
- 2 valores — por cada acção de 35 a 100 horas
- 5 valores — por cada acção de 100 a 200 horas
- 10 valores — por cada acção superior a 200 horas

EP = Experiência Profissional: ponderando-se o desempenho de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores

Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

- Até 1 ano: 2 valores
- De 1 a 2 anos: 4 valores
- De 2 a 3 anos: 6 valores
- Mais de 3 anos: 10 valores

8.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A avaliação será efectuada segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores).

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 50\% \times AC + 50\% \times EAC$$

Sendo OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num método de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Composição do júri: de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente: Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

1.º Vogal Efectivo: Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo, Administradora do Instituto Politécnico de Bragança,

2.º Vogal Efectivo: José António Sequeira Capela France, Responsável da Secção de Contabilidade do Instituto Politécnico de Bragança.

1.º Vogal Suplente: António Cândido Alves, Secretário da Escola Superior de Educação.

2.º Vogal Suplente: José Manuel Barros, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

10 — As Actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

201920829

Aviso n.º 11320/2009

Para os devidos se torna público que, por despacho de 22/05/2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança e nos termos do regime previsto sobre esta matéria, constante no disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Procedimento concursal de recrutamento de um trabalhador, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de seis meses, renovável nos termos do artigo 104.º da mesma lei, a fim de proceder-se ao preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Bragança, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na área temática de Contabilidade, Gestão e Finanças.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Não foi efectuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54 da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitada qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Identificação do posto de trabalho — Carreira e Categoria — Técnico Superior

N.º de postos de trabalho — 1

Local de trabalho — 1 lugar — Instituto Politécnico de Bragança, sito na Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança.

2.1 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o IPB e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

3 — Descrição sumária das funções:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional;

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos Gerais: Os constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura na área temática de Contabilidade, Gestão e Finanças, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

4.3 — Perfil Pretendido:

a) Conhecimentos da legislação ligada à área de contabilidade, especificamente: Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação, Classificador Económico das despesas e receitas, Código dos Contratos Públicos, Código do Procedimento Administrativo; experiência de trabalho na área de aprovisionamento na Administração Pública; elevada capacidade de: organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados; adaptação e flexibilidade à mudança; auto aprendizagem; autonomia e tomada de decisão; análise e síntese; comunicação escrita e oral; iniciativa; inovação e criatividade; relacionamento interpessoal; trabalho em equipa.

b) Experiência de trabalho na área de Económico na Administração Pública;

c) Elevada capacidade de: organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados; adaptação e flexibilidade à mudança; auto aprendizagem; autonomia e tomada de decisão; análise e síntese; comunicação.

5 — Podem ser candidatos os trabalhadores com Relação Jurídica de emprego que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial nos termos do n.º 5.º do artigo 6.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, para Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, remetidos por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo afixado.

6.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;

Habilitações académicas e profissionais;

Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e respectivos períodos);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão do cidadão;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais e respectiva duração e carga horária (especializações, seminários, acções de formação);

e) Outros documentos que o candidato entenda deverem apresentar para apreciação do seu mérito;

6.2 Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

7 — Nos termos do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, conforme o disposto nas alíneas a e b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 -A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal deverão ser considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional. A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico, nos seguintes termos:

Habilitação Académica de grau exigido na candidatura — 16 valores

Habilitação Académica de grau superior ao exigido na candidatura — 18 valores

Os titulares de grau de licenciado, ou de mestre de acordo com a organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho — terão um acréscimo de 2 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada acção até 35 horas

2 valores — por cada acção de 35 a 100 horas

5 valores — por cada acção de 100 a 200 horas

10 valores — por cada acção superior a 200 horas

EP = Experiência Profissional: ponderando-se o desempenho de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até 1 ano: 2 valores

De 1 a 2 anos: 4 valores

De 2 a 3 anos: 6 valores

Mais de 3 anos: 10 valores

8.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A avaliação será efectuada segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores).

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 50\% \times AC + 50\% \times EAC$$

Sendo OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valorção inferior a 9,5 valores, num método de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valorção final.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Composição do júri: de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente: Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

1.º Vogal Efectivo: Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo, Administradora do Instituto Politécnico de Bragança,

2.º Vogal Efectivo: José Pereira Alves, Responsável da Secção de Económico do Instituto Politécnico de Bragança.

1.º Vogal Suplente: António Cândido Alves, Secretário da Escola Superior de Educação.

2.º Vogal Suplente: José Manuel Barros, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

10 — As Actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, João Alberto Sobrinho Teixeira.
201920886

Despacho (extracto) n.º 14285/2009

Por despacho de 12 de Junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada, por mútuo acordo, a rescisão do contrato administrativo de provimento de Sónia Alexandra Paiva Santos, a exercer funções de Equiparada a Assistente do 2.º triénio na Escola Superior Agrária de Bragança, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, João Alberto Sobrinho Teixeira.

201921233

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Edital n.º 621/2009**

Por meu despacho de 15 de Junho de 2009, determino a anulação da publicação constante do Edital n.º 598/2009, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2009, p.23501, relativa ao concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto, da área científica de Ordenamento e Gestão de Recursos Naturais, por ter sido publicado com inexactidão.

17 de Junho de 2009. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

201916869

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Despacho (extracto) n.º 14286/2009**

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança) na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, concedida por despacho de 23 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, promover a publicação das áreas científicas, duração, o tempo de trabalho, créditos e plano de estudos do ciclo conducentes ao grau de mestre em Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade,

Ambiente e Segurança) da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia.
- 3 — Grau — Mestre.
- 4 — Especialidade — Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança).
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Sistemas Integrados de Gestão (QAS)	SIG	59
Segurança e Saúde no Trabalho	SST	23
Gestão do Ambiente	GA	17
Gestão da Qualidade	GQ	13
Sistemas de Informação	SI	8
<i>Total</i>		120

8 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Escola Superior de Tecnologia****Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança)****Grau de Mestre**

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Saúde e Segurança no Trabalho	SST	Sem.	133	TP: 30; S: 30	5	Obrigatória.
Tecnologias Ambientais	GA	Sem.	163	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Sistemas de Gestão Ambiental	GA	Sem.	163	TP: 30; P: 30	6	Obrigatória.
Sistemas de Gestão da Qualidade	GQ	Sem.	186	TP: 30; P: 30	7	Obrigatória.
Auditorias da Qualidade	GQ	Sem.	163	TP: 30; P: 30	6	Obrigatória.
<i>Total</i>	—	—	808	T: 30; TP: 150; P: 90; S: 30	30	—

1.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Saúde e Segurança no Trabalho II	SST	Sem.	186	T: 30; TP: 30	7	Obrigatória.
Auditorias do Ambiente	GA	Sem.	133	T: 30; TP: 30	5	Obrigatória.
Saúde e Segurança no Trabalho III	SST	Sem.	163	TP: 30; P: 30	6	Obrigatória.
Auditorias SST	SST	Sem.	133	TP: 30; P: 30	5	Obrigatória.
Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	SIG	Sem.	186	TP: 30; P: 30	7	Obrigatória.
<i>Total</i>	—	—	801	T: 60; TP: 150; P: 90	30	—

2.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação para a Qualidade, Ambiente e Segurança.	SI	Sem.	213	TP: 30; P: 45	8	Obrigatória.
Auditorias Integradas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.	SIG	Sem.	186	T: 30; TP: 45	7	Obrigatória.
Seminário de Projecto	SIG	Sem.	403	S: 150	15	Obrigatória.
<i>Total</i>	—	—	802	T: 30; TP: 75; P: 45; S: 105	30	—

2.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto / dissertação	SIG	Sem.	798	P: 75	30	Obrigatória.
<i>Total</i>	—	—	798	P: 75	30	—

TP — Teórico-Prático
T — Teórico
P — Prático
S — Seminário

15 de Junho de 2009. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

201917881

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extracto) n.º 14287/2009**

Por despacho de 17 de Junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, ao docente Luís Filipe Marinho Lima Santos, Professor Adjunto, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 18 de Junho de 2009 a 19 de Junho de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.
201921769

Despacho (extracto) n.º 14288/2009

Por despacho de 17 de Junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no País/estrangeiro, ao docente Mário Acácio Borges de Melo Correia de Oliveira, assistente do 2.º triénio, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 1 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.
201921144

Despacho (extracto) n.º 14289/2009

Por despacho de 9 de Junho de 2009, do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, à docente Ana Luísa Comprido Afonso, equiparada a assistente do 2.º triénio, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 1 de Setembro de 2009 a 14 de Fevereiro de 2010.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.
201919736

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia****Despacho n.º 14290/2009**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Maio de 2009, foi ao Mestre Nelson Alberto Frade da Silva, exercendo neste Instituto as funções de equiparado a assistente 2.º triénio, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), concedida a equiparação a bolseiro, a tempo integral, por um período de 6 meses, com início em 28 de Fevereiro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.
201916488

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho (extracto) n.º 14291/2009**

Por despacho de 19-05-2009 do Vice-Presidente, em substituição do Presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, de 06/02, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — Despacho n.º 7938/2009 (2.ª Série), al. a) n.º 1, é autorizada:

A equiparação a bolseira, fora do país, da docente Maria Alice Martins da Silva Calçada Bastos, da Escola Superior de Educação deste Instituto, no período de 10 a 17 de Maio de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.
201919371



PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 60/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração, de 2009/05/29:

Lina Carmo Ribeiro Câmara e Maria Regina Rodrigues Jardim Rodrigues, nomeadas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do

Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, assistentes graduadas de anesthesiologia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., ficando exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

17 de Junho de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

201918804



PARTE G

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Deliberação n.º 1779/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, de 04/06/09:

José Carlos Rocha Camarinho, Enfermeiro Graduado do Mapa de pessoal deste Hospital, autorizado a acumulação de funções públicas, Equipa de Tratamento da Figueira da Foz, da Delegação Regional do Centro do Instituto da Droga e da Toxicodependência até 31 de Dezembro de 2009.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento*.

201921096

Deliberação n.º 1780/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, de 21/05/09:

Valdemar Silva Cruz, Enfermeiro Especialista em Saúde na Comunidade do Mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, no período de 11 de Maio a 24 de Julho de 2009.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento*.

201921282

Deliberação n.º 1781/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, de 28/05/09:

Joaquim José Branco da Rocha, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia do Mapa de pessoal deste Hospital, autorizado a acumulação de funções privadas no Hospital D. Manuel de Aguiar — Santa Casa de Misericórdia de Leiria e no Hospital da Confraria Nossa Senhora da Nazaré.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento*.

201925843

Deliberação n.º 1782/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, de 28/05/09:

Maria Lucília Machado Conceição, Assistente Graduada de Cirurgia Geral do Mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de

funções privadas no Hospital D. Manuel de Aguiar — Santa Casa de Misericórdia de Leiria.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento*.

201922854

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação n.º 1783/2009

Por deliberação de 9 de Junho de 2009 do conselho de administração deste Hospital:

Atento o disposto nos artigos 35.º a 41.º no Código do Procedimento Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, observado que se encontra o consagrado nas alíneas a) a j) daquele preceito dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro,

O Conselho de Administração, em sessão realizada em 9 de Junho de 2009, deliberou:

1 — Para além das suas competências próprias, delegar no Presidente do CA, Eng. Nelson Madeira Baltazar, com faculdade de subdelegação, as competências do órgão Conselho de Administração relativas:

a) À supervisão, contratualização, gestão e aprovação de todos os procedimentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento das áreas da Auditoria Interna, Aprovisionamento, Instalações e Equipamentos, Humanização e Comunicação.

No âmbito destes pelouros o Presidente do CA tem competências para autorizar:

As despesas até ao montante de 15.000€;

O pagamento do trabalho realizado em dias de descanso semanal, de descanso suplementar e feriados do pessoal dirigente e de chefia;

As deslocações de serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

O abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

O gozo, a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

Os pedidos de licença por motivo de casamento, maternidade ou outros de acordo com as disposições legais aplicáveis;

A justificação e injustificação de faltas nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

As comissões gratuitas de serviço e a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

À assinatura da correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, nas áreas que lhe estão adstritas, assegurando o regular funcionamento destas áreas, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

b) À autorização no pelouro do Aprovisionamento:

Da escolha do tipo de procedimento a adoptar conforme proposta apresentada pelo responsável da área, de acordo com a legislação em vigor e o regulamento de aquisições aprovado pelo CA;

Da designação dos júris e delegação para proceder aos actos subsequentes ao lançamento dos processos de aquisição;

Dos processos de negociação decorrentes de aquisições de bens e serviços, dentro dos limites legais.

2 — Delegar na Vogal do CA, Dr.ª Ana Maria Nunes, com faculdade de subdelegação, as competências do órgão Conselho de Administração relativas:

a) À supervisão, contratualização, gestão e aprovação, de todos os procedimentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento das áreas dos Recursos Humanos, Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso, Organização Interna e Formação;

No âmbito destes pelouros a Vogal do CA tem competências para autorizar:

As despesas até ao montante de 15.000€;

O processamento dos vencimentos, conforme estabelecido;

O pagamento do trabalho realizado em dias de descanso semanal, de descanso suplementar e feriados do pessoal dirigente e de chefia;

As deslocações de serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

O abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

O gozo, a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

O trabalho a tempo parcial e a semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho e do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;

A atribuição do horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

A verificação domiciliária de doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

A submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

Os pedidos de licença por motivo de casamento, maternidade ou outros de acordo com as disposições legais aplicáveis;

A justificar e injustificar faltas nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

As comissões gratuitas de serviço e a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

A assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*.

b) À autorização no pelouro do Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso da:

Assinatura da correspondência/expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos, bem como a execução dos procedimentos necessários ao desenvolvimento dos processos que dêem entrada neste Gabinete.

c) No âmbito da Organização Interna:

Dar execução a todos os procedimentos relacionados com esta área específica, nomeadamente o desenvolvimento de modelos, regras e critérios a aplicar, na sequência da prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

d) No âmbito do pelouro da Formação:

Em articulação com os Vogais do CA, Dr.ª Leonor Carvalho e Sr. Enf. João Santos, executar e aprovar todos os procedimentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento desta área.

3 — Delegar no Vogal do CA, Dr. Luís Marques, com faculdade de subdelegação, as competências do órgão Conselho de Administração relativas:

a) À supervisão, contratualização, gestão e aprovação, de todos os procedimentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento das áreas Financeira, Estatística, Sistemas de Informação, de Inovação e de Planeamento e Controlo da Gestão;

No âmbito destes pelouros o Vogal do CA tem competências para autorizar:

As despesas até ao montante de 15.000€;

O pagamento do trabalho realizado em dias de descanso semanal, de descanso suplementar e feriados do pessoal dirigente e de chefia;

As deslocações de serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

O abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

O gozo, a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

Os pedidos de licença por motivo de casamento, maternidade ou outros de acordo com as disposições legais aplicáveis;

A justificar e injustificar faltas nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

A autorizar as comissões gratuitas de serviço e a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

A assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, das áreas que lhe são adstritas;

A reembolsar das despesas de transportes públicos originados pelo SIGIC.

4 — Para além das suas competências próprias, delegar na Directora Clínica, Dr.ª Leonor de Carvalho, com faculdade de subdelegação, as competências do órgão Conselho de Administração relativas:

a) À supervisão, contratualização, gestão e aprovação de todos os procedimentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento das áreas de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;

No âmbito das áreas que lhe são adstritas, quer por competência própria quer delegada, a Sra. Directora Clínica tem competências para autorizar:

Despesas até ao montante de 15.000€;

O pagamento do trabalho realizado em dias de descanso semanal, de descanso suplementar e feriados do pessoal dirigente e de chefia;

As deslocações de serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

O abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

O gozo, a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

Os pedidos de licença por motivo de casamento, maternidade ou outros de acordo com as disposições legais aplicáveis;

A justificação e injustificação de faltas nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

As comissões gratuitas de serviço e a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

A assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, das áreas que lhe estão adstritas.

b) No âmbito do pelouro da Formação:

Em articulação com os Vogais do CA, Dr.ª Ana Maria Nunes e Enf. João Santos, executar e aprovar todos os procedimentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento desta área.

c) À autorização dos Termos de Responsabilidade ao exterior, nomeadamente meios de diagnóstico e terapêutica;

5 — Para além das suas competências próprias, delegar no Enfermeiro Director, Enf. João Santos, com faculdade de subdelegação, as competências do órgão Conselho de Administração relativas:

a) À supervisão, contratualização, gestão e aprovação de todos os procedimentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento das áreas de Formação e da Gestão do apoio na Acção Médica:

No âmbito das áreas que lhe são adstritas, quer por competência própria quer delegada, o Enf. Director tem competências para autorizar:

As despesas até ao montante de 15.000€;

O pagamento do trabalho realizado em dias de descanso semanal, de descanso suplementar e feriados do pessoal dirigente e de chefia;

As deslocações de serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

O abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

O gozo, a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

Os pedidos de licença por motivo de casamento, maternidade ou outros de acordo com as disposições legais aplicáveis;

A justificar e injustificar faltas nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

As comissões gratuitas de serviço e a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

A assinatura da correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal das áreas que lhe estão adstritas.

b) No âmbito do pelouro da Formação:

Em articulação com as Vogais do CA, Dr.ª Leonor Carvalho e Dr.ª Ana Maria Nunes, executar e aprovar todos os procedimentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento desta área.

As competências próprias correntes e as delegadas do Presidente do Conselho de Administração em caso de falta, ausência ou impedimento, serão asseguradas pela Vogal Executiva Dr.ª Ana Maria Nunes, em primeira instância ou pelo Vogal Executivo Dr. Luís Marques, em segunda instância.

A delegação de competências ora determinada não exclui as competências do CA para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

A subdelegação de competências prevista para todos os membros do CA, reporta-se a cargos de Direcção e Chefia.

A presente deliberação produz efeitos a partir de... de Maio de 2009, ficando por ela ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos membros do CA.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nelson Madeira Baltazar*.

201917995

Deliberação n.º 1784/2009

Por deliberação de 25-02-2009 do Conselho de Administração deste Hospital:

Rui Dinis Safoeiro Rodrigues Cordeiro — nomeado definitivamente, à data de 25 de Fevereiro, data da homologação do Conselho de Administração, precedendo concurso de acesso limitado na categoria de Técnico de Informática, da carreira Técnica, do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta EPE., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nelson Madeira Baltazar*.

201918189



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 11321/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 75 postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Maio de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de 75 postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha nas seguintes categorias:

Concurso A — Técnico Superior (desporto) — 3 postos de trabalho em regime de tempo inteiro

Concurso B — Técnico Superior (desporto) — 9 postos de trabalho em regime de tempo parcial (3 postos de 25 horas semanais, 3 postos de 20 horas semanais e 3 postos de 15 horas semanais)

Concurso C — Assistente Técnico (Acompanhamento e monitorização das instalações aquáticas do município) — 9 postos de trabalho em regime de tempo parcial (22 Horas semanais)

Concurso D — Assistente Operacional (Condução e operação de viaturas municipais — transportes colectivos) — 1 posto de trabalho

Concurso E — Técnico Superior (Arquivo) — 1 posto de trabalho

Concurso F — Técnico Superior (Gabinete de Inserção Profissional) — 1 posto de trabalho

Concurso G — Técnico Superior (Docência de actividades de enriquecimento curricular no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico e apoio à gestão dos Serviços de Educação e Cultura) — 2 postos de trabalho

Concurso H — Técnico Superior (Docência de actividades de enriquecimento curricular no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico na área do desporto) — 15 postos de trabalho, em regime de tempo parcial

Concurso I — Técnico Superior (Docência de actividades de enriquecimento curricular no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico na área da música) — 14 postos de trabalho, em regime de tempo parcial

Concurso J — Técnico Superior (Docência de actividades de enriquecimento curricular no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico na área de Inglês) — 14 postos de trabalho, em regime de tempo parcial

Concurso K — Técnico Superior (Docência de actividades de enriquecimento curricular no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico na área de Expressões) — 6 postos de trabalho, em regime de tempo parcial

1 — Descrição sumária das funções:

Concursos A e B — Funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres, projectos, e execução de actividades de apoio geral ou especializado na área do desporto, equipamentos desportivos e tempos livres, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, nomeadamente: Responsabilidade ou Coadjuvação Técnica das Instalações Desportivas Municipais abertas ao público, conforme Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro; Coordenação, no âmbito da actividade física e desportiva, de programas/projectos Municipais e ou apoiados pelo Município, designadamente: Campos de Férias; Actividade Física para a Terceira Idade; Expressão e Educação Físico-Motora no Pré-Escolar; Escola Municipal de Natação. Docência nas seguintes áreas: Actividade física para a Terceira Idade; Pré-Escolar; Adaptação ao Meio Aquático para Bebés; Adaptação ao Meio Aquático para crianças, jovens e adultos; Aprendizagem e Aperfeiçoamento das Técnicas de Nado para crianças, jovens e adultos;

Hidroginástica; Campos de Férias; Organização/Realização de eventos desportivos Municipais e ou apoiados pelo Município.

Concurso C — Zelar pela segurança e acompanhamento dos utentes das Piscinas Municipais; Zelar pelo bom uso, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos das Piscinas Municipais; Operar, manter e monitorizar o tratamento de ar e água das Piscinas Municipais, conforme as orientações do Município;

Concurso D — Condução e operação de viaturas municipais (Transportes Colectivos), nomeadamente efectuar o transporte de alunos das escolas do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico do município;

Concurso E — Funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres, projectos, e execução de actividades de apoio geral ou especializado na área do arquivo, nomeadamente: avaliar, recolher, salvaguardar, valorizar e difundir o património arquivístico, apoiando tecnicamente a organização dos arquivos da Câmara Municipal e impulsionando a divulgação cultural, educativa e pedagógica de âmbito arquivístico; colaboração na organização do arquivo municipal e na planificação das actividades a desenvolver no espaço; coordenação dos restantes trabalhadores do arquivo municipal.

Concurso F — Funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres, projectos, e execução de actividades de apoio geral ou especializado na área do apoio ao Gabinete de Inserção Profissional, nomeadamente: acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional; Informação profissional para jovens e adultos desempregados; Encaminhamento para ofertas de qualificação, entre outros; Apoio geral à prossecução dos objectivos da Divisão de Educação, Acção Social e Cultura.

Concurso G — Docência de actividades de âmbito das expressões musical, corporal e dramática na área do Ensino Pré-escolar e ou 1.º CEB, Ateliers, Oficinas, Campos de Férias e Organização de eventos educativos e sócio-culturais; Funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica; Elaboração de pareceres, projectos, e execução de actividades de apoio geral ou especializado nas áreas da Educação e Cultura, exercida com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, nomeadamente: responsabilidade e ou coadjuvação do responsável técnico de projectos nas áreas da Educação, Cultura e organização e participação nos programas culturais desenvolvidos pelo Município, incluindo apoio na gestão dos Equipamentos Culturais Municipais e respectiva programação.

Concursos H, I, J e K — Docência de Actividade Física e Desportiva, Expressão Musical, Inglês e outras Expressões, nomeadamente, Cidadania, Expressão Corporal, Dramática, Linguística, Plástica, no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB, de animação e apoio às famílias na Educação Pré-escolar e ou outras do Programa Municipal de Educação; Participação colaborativa em projectos nas áreas de Educação, Acção Social, Cultura e Desporto, nomeadamente na organização/preparação e ou participação em Ateliers, Oficinas, Campos de Férias e outros eventos desportivos, educativos e socioculturais; co-participação na construção da programação articulada e interdisciplinar de conteúdos e actividades desenvolvidos pelo município.

2 — Habilitações Literárias:

Concurso A e B — Licenciatura Desporto e ou Educação Física e áreas afins;

Concurso C — Ensino Secundário;

Concurso D — Escolaridade Obrigatória e Carta de condução adequada (Categoria D) e qualificação prevista no Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, a qual será dispensada aos candidatos que da mesma estejam isentos, nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

Concurso E — Licenciatura em Documentação e Arquivística;

Concurso F — Licenciatura em Psicologia;

Concurso G — Habilitações profissionais ou próprias para a docência do Ensino da Música e ou outras expressões, de acordo com o Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio e Licenciatura em Ensino ou Ciências Sociais e Humanas;

Concurso H — Habilitações Profissionais ou próprias para a docência de Educação Física no ensino básico, de acordo com o Capítulo III, Secção II, artigo 12.º, do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio;

Concurso I — Habilitações Profissionais ou próprias para a docência de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário, de acordo com o Capítulo III, Secção III, artigo 16.º, do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio;

Concurso J — Habilitações Profissionais ou próprias para a docência de Inglês no ensino básico, de acordo com o Capítulo III, Secção I, artigo 9.º, do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio;

Concurso K — Habilitações Profissionais ou próprias para a docência de Outras actividades de enriquecimento curricular (Expressões), de acordo com o Capítulo III, Secção IV, artigo 19.º, do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

3 — Prazo de validade (todos os concursos): o procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

5 — Local de trabalho (todos os concursos): O local de trabalho é na área do município de Albergaria-a-Velha;

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial

6.3 — Em caso de impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 6.2, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, é possível recorrer-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do Despacho de 5 de Maio de 2009;

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica desta autarquia e entregue pessoalmente na mesma secção ou remetidos por correio registado com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha com indicação do procedimento concursal, não sendo possível efectuar candidaturas via correio electrónico;

7.3 — Candidatura a mais do que um concurso — Deve ser apresentada uma candidatura para cada concurso (requisitos e documentos anexos, conforme indicado em 7.4);

7.4 — Documentos que devem acompanhar a candidatura — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
- c) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a formação académica, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções dos postos de trabalho postos a concurso e as acções de formação e aperfeiçoamento profissional com indicação da sua duração, devendo ser apresentadas cópias dos documentos comprovativos dos elementos constantes do *Curriculum Vitae*, sob pena de não serem considerados na avaliação curricular, exceptuando nos concursos A, B, C, G, H, I, J e K;
- d) Nos concursos A, B, C, G, H, I, J e K é obrigatório o preenchimento do “formulário tipo de perfil de candidato”, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica desta autarquia, à qual deverão ser juntos os documentos comprovativos dos elementos aí referidos.

7.5 — Quando não sejam entregues os documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 6.1. do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea *t)*, do número 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que as solicitem ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

9 — Métodos de selecção — Nos termos do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugada com o artigo 53.º, da LVCR, os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que se traduzirá nas seguinte formulas:

Concursos A, B, E e F:

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou colocados em situação de mobilidade especial:

$$AC = (HL \times 15 \%) + (FP \times 15 \%) + (EP \times 50 \%) + (AD \times 20 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do desempenho;

ii) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público:

$$AC = (HL \times 25 \%) + (FP \times 25 \%) + (EP \times 50 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção acima referido consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Concurso C:

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou colocados em situação de mobilidade especial:

$$AC = (HL \times 20 \%) + (FP \times 30 \%) + (EP \times 30 \%) + (AD \times 20 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do desempenho;

ii) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público:

$$AC = (HL \times 30 \%) + (FP \times 35 \%) + (EP \times 35 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção acima referido consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Concurso D:

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou colocados em situação de mobilidade especial:

$$AC = (HL \times 25 \%) + (FP \times 25 \%) + (EP \times 25 \%) + (AD \times 25 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do desempenho;

ii) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público:

$$AC = (HL \times 30 \%) + (FP \times 30 \%) + (EP \times 40 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção acima referido consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Concursos G, H, I, J e K:

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou colocados em situação de mobilidade especial:

$$AC = (HL \times 10 \%) + (FP \times 10 \%) + (EP \times 60 \%) + (AD \times 20 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do desempenho;

ii) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público:

$$AC = (HL \times 25 \%) + (FP \times 15 \%) + (EP \times 60 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção acima referido consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

b) Entrevista de Avaliação de Competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista sendo realizada em função de um guião elaborado para o efeito, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Duração das entrevistas: Nos concursos A, B, E, F, G, H, I, J e K, a entrevista terá uma duração máxima prevista de 30 minutos e nos Concursos C e D, terá uma duração prevista de 10 a 15 minutos.

9.1 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (100 ou mais concorrentes) tornando-se impraticável a utilização de ambos os métodos de selecção, nomeadamente tendo em conta a urgência da conclusão dos procedimentos, para início das actividades no ano lectivo de 2009-2010, a entidade empregadora pode limitar-se a utilizar como único método de selec-

ção a Avaliação Curricular, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada ou simples das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com as seguintes fórmulas:

Concursos A, B C, E, F, G, H, I, J e K:

$$OF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 60 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

Concurso D:

$$OF = (AC+EAC)/2$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13.º, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Concursos A e B:

Presidente: Dr. Rui Manuel Lopes Ferreira da Silva, Técnico Superior (desporto);

Vogais efectivos:

Dr. Rui da Cruz Martins, Chefe da Divisão de Desporto, Educação, Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e Dr. Carlos Manuel Ferreira Ferreira, Técnico Superior (Contabilidade e Administração);

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca (Recursos Humanos) e Dr.ª Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, Chefe da Divisão de Educação, Acção Social e Cultura.

Concurso C:

Presidente: Dr. Rui Manuel Lopes Ferreira da Silva, Técnico Superior (desporto);

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Manuel Ferreira Ferreira, Técnico Superior (Contabilidade e Administração) e António Manuel Pinho de Almeida, Encarregado Operacional (Parques desportivos e ou recreativos);

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, Chefe da Divisão de Educação, Acção Social e Cultura e Ana Margarida Silva Marques Frias Ribeiro, Coordenador Técnico (Secção de Recursos Humanos).

Concurso D:

Presidente: Dr.ª Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, Chefe da Divisão de Educação, Acção Social e Cultura;

Vogais efectivos:

Jorge Manuel Lemos Silva, Encarregado Operacional (Parques de máquinas, viaturas automóveis e transportes) e Dr.ª Filomena Carvalho dos Santos (Coordenadora Pedagógica do Projecto Despertar);

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca (Recursos Humanos) e Ana Margarida Silva Marques Frias Ribeiro, Coordenador Técnico (Secção de Recursos Humanos).

Concurso E:

Presidente: Dr.ª Sandra Cristina Martins de Figueiredo, Técnico Superior (responsável pela organização do arquivo municipal);

Vogais efectivos:

Dr. Paulo Celso Fernandes Monteiro, Técnico Superior do Arquivo Distrital de Aveiro e Dr.ª Margaret Marieiro Santos, técnica superior (Gabinete de Relações Públicas, Protocolo, Turismo e Informação Municipal);

Vogais suplentes:

Dr.ª Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, Técnico Superior (Biblioteca, Arquivo e Documentação) e Dr.ª Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca (Recursos Humanos).

Concurso F:

Presidente: Dr.ª Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, Chefe da Divisão de Educação, Acção Social e Cultura;

Vogais efectivos:

Dr.ª Sónia Maria Pires de Almeida Valente, técnica superior (Serviço Social) e Dr.ª Sandra Margarida Bernardes Pedrosa, técnica superior (Serviço Social);

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca (Recursos Humanos) e Dr.ª Lénia Marlene Assena Maltez, Técnico Superior (Recursos Humanos).

Concursos G, H, I, J e K:

Presidente: Dr.ª Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, Chefe da Divisão de Educação, Acção Social e Cultura;

Vogais efectivos:

Dr. Rui Manuel Lopes Ferreira da Silva, Técnico Superior (desporto) e Dr.ª Filomena Carvalho dos Santos, técnica superior (Coordenadora Pedagógica do Projecto Despertar);

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca (Recursos Humanos) e Dr.ª Lénia Marlene Assena Maltez, Técnico Superior (Recursos Humanos).

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do mesmo artigo, para audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos Admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

Publicitação da Lista de Ordenação Final — após homologação, a lista unitária de ordenação final será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a negociação para o posicionamento remuneratório terá por base as seguintes remunerações:

Concursos A, B, E e F — A remuneração mensal de 1.371,12 €, para os postos de trabalho em regime de tempo inteiro e a proporcional a respectivo período normal de trabalho semanal, com base na auferida pelos trabalhadores a tempo completo, nos postos de trabalho a tempo parcial;

Concurso C — A proporcional ao período normal de trabalho semanal, com base na auferida pelos trabalhadores a tempo completo, que é de 683,13 €;

Concurso D — A remuneração mensal de 450,00 €.

Concursos G, H, I, J e K — A remuneração mensal de 1.145,79 € para os postos de trabalho em regime de tempo inteiro e a proporcional a respectivo período normal de trabalho semanal, com base na auferida pelos trabalhadores a tempo completo, nos postos de trabalho a tempo parcial (índice 126 da tabela remuneratória dos docentes do ensino pré-escolar, básico e secundário).

15 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público — www.bwp.gov.pt — no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

301899357

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Édito n.º 318/2009

Torna-se público que a Sr.ª Agostinha Figueira de Abreu Adão pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido marido, Anatólio Clemente Adão, ex-funcionário desta Autarquia com a categoria de Assistente operacional, falecido em 6 de Maio de 2009, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 7.618,54 (sete mil seiscentos e dezoito euros e cinquenta e quatro centimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respectivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

15 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

301907383

Édito n.º 319/2009

Torna-se público que a Sr.ª Anabela Lobito Afonso Palma pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido marido, Manuel José Lala da Palma, ex-funcionário desta Autarquia com a categoria de Assistente operacional, falecido em 2 de Maio de 2009, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 7.766,17 (seis mil setecentos e sessenta e seis euros e dezassete centimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respectivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

15 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

301907456

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 257/2009

Regulamento da Actividade de Comércio e Retalho Exercida pelos Feirantes na Área do Município de Alfândega da Fé

João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 12 de Janeiro de 2009, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio e Retalho Exercida pelos Feirantes na área do Município de Alfândega da Fé.

Durante os 30 dias seguinte à publicação deste projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Rua Camilo Mendonça, 5350-045 Alfândega da Fé.

O referido Projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria dos Paços do município, no horário de expediente.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo na área do município.

17 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

Regulamento da Actividade de Comércio e Retalho Exercida pelos Feirantes na Área do Município de Alfândega da Fé

Nota justificativa

A regulamentação municipal sobre o exercício da actividade de feirante na área do município de Alfândega da Fé data de 1986. No entanto, ao longo do tempo, tem-se vindo a verificar que, na prática, tal regulamentação se reveste de uma certa exiguidade e mostra-se desajustada com a realidade, pelo que se, revela de enorme importância actualizá-la e harmonizá-la com a nova legislação em vigor, clarificando e aperfeiçoando também os direitos e os deveres dos feirantes.

Desde a vigência da regulamentação anterior verifica-se, sobretudo, uma mudança de espaço com novas valências mas também novos requisitos que exigem uma nova forma de actuar por parte dos feirantes e da população em geral.

Este regulamento visa proporcionar aos municípios uma gestão mais aberta e eficaz da actividade de comércio e retalho exercida pelos feirantes, dotando o município de um instrumento que controle todo o fenómeno desta actividade na sua área territorial, evidenciando as responsabilidades tanto da autarquia como dos municípios, prevendo ainda os meios que venham a disciplinar o cumprimento das regras de convivência no âmbito em apreço.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53, e pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto, da Lei n.º 42/2008, de 10 de Março; da Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio e da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, e de acordo com a deliberação de 12-01-2009 a Câmara Municipal apresenta o seguinte projecto de Regulamento que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, vai ser submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, pelo que devem os interessados, querendo, dirigir, por escrito, as suas críticas e sugestões para análise.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizem feiras.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes do Município de Alfândega da Fé, adiante designado apenas por Regulamento, é elaborado ao abrigo, da Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio, e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Feira — evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exerçam a actividade de feirante;

b) Feirante — pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;

c) Recinto espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 20.º

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderão ser delegadas em qualquer dos vereadores.

CAPÍTULO II

Exercício da actividade de feirante

Artigo 5.º

Condições de admissão

1 — O exercício da actividade de feirante de comércio a retalho de forma não sedentária regulada pelo presente regulamento na área do Município de Alfândega da Fé depende da prévia autorização da Câmara Municipal e só é permitido:

a) Aos portadores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 15.º do presente Regulamento;

b) Nos recintos e datas previamente autorizados nos termos do presente Regulamento.

2 — Podem ser feirantes pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja a actividade se enquadre no âmbito e fins a realizar no recinto da feira de Alfândega da Fé.

3 — A aceitação da participação pertence à câmara municipal que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus parâmetros não se ajuste ao âmbito ou aos objectivos da feira ou evento ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

4 — A câmara municipal elaborará, em cada ano civil o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos.

Artigo 6.º

Do pedido do cartão de feirante e sua emissão

1 — O pedido do cartão de feirante deve ser solicitado na Câmara Municipal e, poderá ser efectuado através de:

- a) Carta;
- b) Fax;
- c) Correio electrónico.

2 — O pedido de emissão do cartão de feirante é efectuado através do preenchimento do impresso de pedido de registo de feirante, deverá o interessado fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Fotografia pessoal;
- c) Número de Identificação da Pessoa Colectiva (NIPC)/ Número Fiscal de Pessoa Singular;
- d) Endereço do domicílio/sede;
- e) Declaração de Início ou de Alteração de Actividade.

O impresso de pedido de registo de feirante consta do Anexo I da Portaria 378/2008, de 26 de Maio.

O modelo do cartão de feirante e respectivas especificações consta do Anexo II da Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio.

A emissão do cartão e o respectivo letreiro tem um custo de 15 €.

3 — Os pedidos de emissão e de renovação de cartão deverão ser remetidos pelos serviços competentes da Câmara Municipal à Direcção-Geral das Actividades Económicas. Entidade competente para efeitos de registo, atribuição de número de cartão, e emissão do respectivo letreiro identificativo.

4 — O cartão e letreiro a que se refere o número anterior são entregues ao feirante em simultâneo aquando do primeiro pedido de emissão do cartão.

Artigo 7.º

Prazo de validade e renovação do cartão de feirante

1 — O cartão de feirante é valido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

2 — O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a natureza jurídica da empresa/empresário.

3 — O pedido de renovação do cartão de feirante deve ser requerido no prazo de 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que alteração de dados o justifique.

4 — O pedido de renovação do cartão é instituído da seguinte forma:

a) Quando haja alteração dos dados constantes do registo deve ser apresentado o respectivo impresso devidamente preenchido, conforme as respectivas instruções. Quando toda a informação constante do registo se mantenha inalterada, basta apresentar requerimento do qual conste a designação do feirante, o número de identificação fiscal e o número de cartão, bem como a natureza do pedido (renovação).

b) Fotografia pessoal tipo passe;

c) 7.5 € (sete euros e cinquenta cêntimos) — custo da renovação do cartão

5 — Para a renovação do cartão devem os interessados apresentar nos serviços da Câmara Municipal — Secção de Pessoal e Expediente Geral os documentos mencionados nas alíneas a), b), e c), do n.º 4 do referido artigo, do presente Regulamento.

6 — Os feirantes que não procedam à renovação do respectivo cartão até 30 dias após a expiração da data de validade são eliminados do cadastro comercial dos feirantes, só podendo solicitar novo cartão através da apresentação do impresso do cadastro comercial.

Artigo 8.º

Condições de participação e pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição será feito mediante a entrega à Câmara Municipal de Alfândega da Fé da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e acompanhada da taxa de inscrição, correspondendo esta taxa de inscrição à da taxa de ocupação estabelecida na Ficha Técnica do Recinto da Feira.

2 — A inscrição para atribuição de lugar pressupõe a aceitação integral das normas constantes do presente Regulamento.

3 — O direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitado por cada um dos inscritos (feirantes) é da competência da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

4 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé informará atempadamente cada um dos inscritos da sua aceitação, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respectiva localização.

5 — Quando, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º deste regulamento, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé recusar a inscrição a qualquer interessado, ser-lhe-á restituído o valor monetário da taxa de ocupação entretanto recebido pela Câmara Municipal.

6 — A atribuição de ocupação de lugar é pessoal e intransmissível, não podendo ser transmitido a outrem, salvo em situações devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito à câmara municipal que as apreciará caso a caso.

Artigo 9.º

Registo de feirantes

1 — A Câmara Municipal elaborará um registo dos feirantes que se encontram autorizados a exercer a sua actividade na área do Município de Alfândega da Fé.

2 — Os interessados, aquando do levantamento do cartão de feirante ou a sua renovação, procedem ao preenchimento do impresso de pedido de registo de feirante destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro comercial.

3 — Dos documentos referidos no presente artigo, ficarão os serviços da Câmara Municipal obrigados a proceder ao arquivamento dos respectivos duplicados.

Artigo 10.º

Registo dos lugares de venda

1 — A Câmara Municipal ou as entidades gestoras devem organizar um registo de lugares de venda (atribuição de espaço).

2 — A Câmara Municipal ou as entidades gestoras ficam obrigadas a remeter à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respectivo recinto, com indicação do respectivo número do cartão de feirante.

Artigo 11.º

Requisitos para o exercício da actividade

1 — Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível

pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante.

2 — O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadas, dos seguintes documentos:

a) Cartão de feirante actualizado ou título a que se refere o artigo 15.º do presente Regulamento;

b) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35 do Código do Imposto sobre o Valor acrescentado.

O modelo de letreiro identificativo do feirante e respectivas especificações consta do Anexo III da Portaria n.º 378/2008, de 16 de Maio.

CAPÍTULO III

Feiras ou eventos organizados por outras entidades

SECÇÃO I

Normas gerais de participação

Artigo 12.º

Normas

As normas do presente capítulo deste Regulamento aplicam-se aos eventos e feiras organizados por outras entidades, ou seja aos eventos não organizados pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 13.º

Organização

1 — O evento e ou feira é organizado pelo locatário, detendo este uma certa margem de liberdade para prosseguir os seus objectivos. No entanto, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé reserva-se o direito de condicionar essa actuação se a mesma se mostrar incompatível com os interesses gerais do evento, com objectivos do recinto da feira ou com o interesse público municipal, designadamente através da extinção do evento.

2 — Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização do evento, atrasarem a sua abertura ou provocarem alterações no seu horário, o locatário não terá direito a qualquer indemnização.

3 — Em caso de não realização do evento, por motivos imputados ao locatário, este perderá direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 14.º

Remissões

1 — A entidade privada pessoa singular ou colectiva a quem seja autorizada a realização de eventos e feiras deve elaborar proposta de regulamento e submetê-lo à aprovação da câmara municipal, e cumprir os demais requisitos mencionados sobre esta matéria no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e conforme estipulado no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Feirantes estabelecidos noutros estados membros da União Europeia

O feirante pode participar na feira mediante a apresentação à Câmara Municipal ou entidade gestora do recinto, consoante o caso, com a antecedência mínima de 10 dias, de documento equivalente ao previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, provatório do registo noutro Estado membro emitido pela autoridade competente desse Estado membro.

CAPÍTULO IV

Da estrutura do recinto da feira

Artigo 16.º

Recinto

1 — O recinto da feira enquanto equipamento para o exercício da actividade de feirante na área do município de Alfândega da Fé, está organizado por sectores:

- Recinto interior
- Recinto exterior zona adjacente ao mercado municipal

- Unidades de apoio ao recinto da feira
- Utilização do Mercado

Em relação à alínea *d)* este torna-se necessário para a venda de produtos (hortícolas, carne, peixe) em dias de feira; sendo a sua venda efectuada nas instalações do Mercado que serve de apoio ao recinto da feira sempre que esta se realize. Nestes termos é conveniente a sua integração no presente regulamento, para regulamentação.

Da feira

Artigo 17.º

Regras para montagem de tendas e para a ocupação de espaço

A montagem das tendas ou a ocupação de espaço obedecerá

- Ao ordenamento fixado;
- À orientação dos funcionários municipais responsáveis pela feira;
- À não obstrução de passagem de pessoas ou veículos desde que autorizados ou com circulação justificada;
- Ao rigoroso cumprimento na ocupação de espaço que previamente foi definido.

Utilização do mercado

Artigo 18.º

Características dos tabuleiros

1 — Na exposição e venda de produtos alimentares, deverão os feirantes, colocar os tabuleiros ou outros dispositivos utilizados, à altura mínima de 0.70 m do solo.

2 — Todo o material de exposição de produtos alimentares deverá ser construído de material facilmente lavável.

Artigo 19.º

Regras para exposição dos produtos e fixação preços

1 — No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros

2 — Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higio-sanitárias que protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem ou acondicionamento dos produtos alimentares só pode ser usado outro material limpo, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, escritos ou pinturas, salvo ao dizeres da forma ou do vendedor, quando os mesmos sejam gravados em tinta não tóxica e não distinguível pela acção de líquidos, não devendo os caracteres referidos contactar com o produto.

4 — Os preços terão de ser obrigatoriamente afixados de forma bem legível e visível para o público por meio de letreiros, etiquetas ou listas, de acordo com legislação em vigor.

5 — Os produtos pré — embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida.

6 — Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida.

7 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda.

8 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

9 — Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 20.º

Requisitos das instalações móveis ou amovíveis para serviços de restauração ou de bebidas

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer às boas práticas de higiene e observar, com as necessárias adaptações, o cumprimento das regras de auto-controlo baseadas nos princípios do sistema designado por HACCP análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos, previstos no regulamento (CE) n.º 852/2004 do

Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de Abril, devendo, designadamente:

a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada;

b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfectadas;

c) Deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

d) Devem existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

e) Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;

f) Devem existir equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como controlo dessa temperatura;

g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas e menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 21.º

Venda de produção própria

1 — A venda em feiras de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, com excepção do preceituado na alínea b) do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei.

Artigo 22.º

Estado de sanidade dos vendedores

Sempre que se verifiquem dúvidas sobre o estado de sanidade dos vendedores, ou de indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, serão estes intimados a apresentarem-se à autoridade sanitária ou de saúde competente para a inspecção.

Artigo 23.º

Planta da área de actividade

1 — Será aprovada pela Câmara Municipal, para a área da feira, uma planta de localização dos diversos sectores de venda, com a marcação no solo tendo em conta a espécie de actividade exercida e artigos e produtos a vender, definindo-se nesse instrumento a disposição e áreas dos lugares a ocupar.

2 — Aquela planta e demais determinações a que o presente artigo diz respeito deverão encontrar-se expostas nos locais em que as feiras funcionem, devidamente acondicionadas, de forma que o público interessado facilmente as examine, ou possam ser esclarecidos pela fiscalização.

CAPÍTULO V

Funcionamento das feiras, direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 24.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 — As feiras só poderão realizar-se entre as 7 horas e as 19 horas em locais e dias indicados no número seguinte:

2 — No concelho de Alfândega da Fé realizam-se as seguintes feiras:

a) Quinzenalmente, nos dias 17 e último do mês, no recinto da feira

b) Feira anual da cereja no recinto da feira

c) Em relação ao disposto na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, quando aqueles dias coincidam com sábado, Domingo ou dia feriado, a respectiva feira realiza-se no próximo dia útil seguinte, e ou quando o dia da feira coincida com sábado poderá ocorrer antes em dia útil.

Artigo 25.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua actividade, têm direito a:

a) Ocupar o espaço licenciado;

b) Exercer a sua actividade no horário estabelecido;

c) Um tratamento correcto por parte dos serviços de fiscalização;

d) Um período 30 dias de férias anuais, mediante comunicação à Câmara Municipal de Alfândega da Fé com 30 de antecedência;

e) Não comparecer à feira por motivos de doença, devidamente comprovada;

f) Transmitir o lugar licenciado para o seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente directo em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada, cabendo-lhe indicar, se possível, a pessoa a quem é transmitido o lugar.

Artigo 26.º

Obrigações dos feirantes

Para além do especialmente disposto no presente Regulamento, os feirantes, seus familiares e empregados são obrigados no exercício da sua actividade, a:

a) Ocupar os lugares licenciados até 1 hora antes da abertura ao público;

b) Deixar o lugar licenciado, devidamente limpo, até 2 horas após o encerramento da feira;

c) A cumprir todas as ordens e orientações emanadas pelos fiscais da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou outras entidades a quem tenha sido delegada essa competência;

d) A manter em dia o pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço licenciado;

e) Proceder à montagem e levantamento das barracas e toldos respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos que causem a terceiros;

f) Tratar com correcção e urbanidade todos os feirantes e público.

Artigo 27.º

Suspensão do funcionamento das feiras

1 — Em casos de força maior ou quando a segurança de pessoas e bens o justificarem, pode a Câmara Municipal de Alfândega da Fé suspender o funcionamento da feira sem prévia comunicação aos titulares dos lugares licenciados.

2 — Pode, igualmente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé suspender o exercício de actividade da feira, por um período não superior a duas vezes a sua periodicidade, desde que necessite do local para desenvolver actividades próprias, devendo comunicar a suspensão a todos os feirantes com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — A suspensão da actividade da feira nos termos referidos nos números anteriores acarreta a suspensão do dever de pagamento da taxa durante o período de inactividade.

4 — O exercício, pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, da prerrogativa prevista neste artigo, não confere aos feirantes o direito a indemnização, seja a que título for.

Artigo 28.º

Actividades proibidas e condicionadas

1 — Não é permitido a existência e funcionamento de rifas, tómbolas, sorteios, máquinas de diversão ou jogos de sorte ou azar, no recinto ou zona da feira.

2 — O uso de altifalantes no recinto da feira, bem como a emissão de música, é permitido em tom moderado (50 decibéis a 15 m), devendo os mesmos ser orientados perpendicularmente ao solo e somente utilizados para anúncios dos artigos expostos na barraca respectiva ou da actividade explorada.

3 — É proibida a venda, em feiras a que o presente regulamento diz respeito, de todos os produtos cuja legislação reguladora assim o determine ou de forma que atente contra a saúde pública, as normas de higiene, asseio ou exposição que essa legislação determine, designadamente:

a) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

b) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e compostos para animais que contenham aditivos

b) Ervas medicinais e respectivos preparados;

c) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás;

d) Móveis e artigos de mobiliário;

e) Desinfetantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

f) Instrumentos musicais;

g) Materiais de construção;

h) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;

i) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

j) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de, medida e verificação;

k) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista;

l) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

m) Moedas e notas de banco;

n) Géneros alimentícios expostos em condições que favoreçam a sua contaminação, tornando-os impróprios para o consumo humano ou perigosos para a saúde.

4 — É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando essa actividade consista na venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário

5 — A exposição e venda de carnes e seus produtos e de pescado fresco depende de prévia aprovação pela autoridade veterinária do município, quer dos géneros quer das instalações de guarda e venda, subordinando-se ainda aos demais requisitos e trâmites previstos no Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho e demais legislação em vigor.

6 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

7 — É proibido, fora dos locais próprios existentes nas feiras, lançar ou abandonar restos de comida, de frutas ou de qualquer género alimentício, ou ainda pedaços de louças, papéis, imundícies, ou outro qualquer lixo, assim como acender lume para confeccionar refeições na zona aberta ao público. Para a sua deposição os feirantes dispõem de diversos tipos de contentores.

8 — Nenhum vendedor poderá em feiras privar outro do lugar que lhe pertence, nem ceder, sem autorização da Câmara Municipal a outrem, seja a que título for, o seu lugar.

9 — É proibido a qualquer feirante expor à venda artigos ou géneros fora do seu terrado, barraca, tenda, ou do alinhamento fixado pela fiscalização municipal.

10 — Nos dias de feira é expressamente proibido a feirantes e mercadores fazerem transacções dos seus produtos, géneros e animais fora do respectivo recinto da feira e num raio de 1000 m a contar destes.

11 — Nos dias de feira é proibida a entrada de quaisquer veículos neste recinto, salvo se transportarem géneros ou mercadorias.

Podem, no entanto, permanecer no recinto da feira os veículos que sirvam de depósito, exposição ou venda directa de mercadorias, desde que a sua implantação se confine e adapte perfeitamente ao lote atribuído e não prejudique o bom funcionamento da feira.

12 — Não é permitido nos dias de feira a entrada ou o trânsito de veículos naqueles recintos, desde as 8 horas até às 14 horas, com excepção dos veículos dos bombeiros e dos moradores que residam nas imediações do largo das feiras.

CAPÍTULO VI

Taxas, fiscalização e sanções

Artigo 29.º

Taxas de ocupação

1 — Pela autorização da ocupação do espaço ou da renovação da autorização para o exercício da actividade de feirante são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento Geral de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor no município de Alfândega da Fé.

2 — As taxas a que se refere o número anterior são liquidadas com o deferimento do pedido de autorização ou de renovação da autorização.

3 — São igualmente devidas taxas pela ocupação dos lugares de venda de ocupação ocasional sempre que para tal esteja disponível espaço para o exercício de feirante.

4 — O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza a feira ou o mercado, e antes da sua instalação, mediante a aquisição de senhas no guiché do recinto da feira.

5 — O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efectuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou a efectuar o pagamento por transferência bancária, sendo indicada a respectiva conta bancária pelos serviços competentes da câmara municipal, a onde poderão ser depositadas as quantias referentes às taxas que forem devidas.

6 — A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento da taxa acrescida dos respectivos juros de mora à taxa legal em vigor, a efectuar dentro dos 15 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele

a que o débito se refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.

7 — São devidas taxas pela transferência do direito de ocupação dos lugares de terrado ou locais de venda, sendo os respectivos montantes diferenciados consoante a transferência se opere para familiares, para colaboradores permanentes do feirante ou para a pessoa colectiva.

8 — As taxas a que se referem o número 8 são liquidadas com o deferimento do pedido, devendo ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de perda do direito.

9 — A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, não chegue a ocupar o respectivo lugar na feira.

Artigo 30.º

Fiscalização

A fiscalização do funcionamento das feiras do Município de Alfândega da Fé do exercício da actividade de feirante, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, incumbe aos serviços da fiscalização da Câmara Municipal, e nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

Artigo 31.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contra-ordenações a violação do estatuído nos artigos anteriores do presente Regulamento:

a) A infracção ao artigo 5.º, é sancionada com uma coima de 500 € a 3000€ ou de 1750€ a 20 000€, consoante o agente seja singular ou colectiva;

b) As infracções ao disposto nos n.º 1 do artigo 6.º, nos 1 e 2 do artigo 7.º, puníveis com a coima de 500€ a 3000€ ou de 1750€ a 20 000€, consoante o agente seja singular ou colectiva;

c) As infracções ao disposto na alínea b) no n.º 2 do artigo 11.º, punível com a coima de 500€ a 3000€ ou de 1750€ a 20 000€, consoante o agente seja singular ou colectiva;

d) As infracções ao disposto no artigo 13.º, puníveis com coima de 500€ a 3000€ ou de 1750€ a 20 000€, consoante o agente seja singular ou colectiva;

e) As infracções ao disposto no n.º 4 do artigo 28.º e ao n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 10.º, neste último caso no que se refere às entidades gestoras dos recintos, puníveis com coima de 250 € a 3000 € ou de 1250 € a 20 000 €, consoante seja pessoa singular ou colectiva.

f) As infracções ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º puníveis com coima de 250€ a 500€ ou de 1000€ a 2500€, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

g) As infracções ao disposto no n.º 6 do artigo 28.º puníveis com coima de 150 € a 300 €, ou de 300€ a 500 €, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

2 — A infracção ao disposto na alínea a) do artigo 5.º não implica cessação da actividade na feira onde o feirante participa.

3 — Não há lugar à abertura do processo de contra-ordenação por violação do disposto na alínea a) do artigo 5.º se, no prazo de oito dias úteis, o feirante apresentar, presencialmente ou através de envio por via postal registada ou telecópia, o respectivo cartão junto da ASAE.

4 — Em razão da matéria, a instrução dos processos de contra-ordenação compete à ASAE ou às câmaras municipais, cabendo, respectivamente, à Comissão de Aplicação das Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou ao presidente da câmara municipal aplicar as respectivas coimas.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;

b) Privação do direito de participar em feiras por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações por um período até dois anos;

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 33.º

Apreensão provisória de objectos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efectuou e, sempre que possível, do infractor.

3 — Os objectos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara Municipal.

4 — Sempre que haja risco de deterioração ou conveniência de utilização imediata dos bens apreendidos, poderão os mesmos ser vendidos a preço corrente ao respectivo dono ou detentor, ou a comerciante do ramo.

5 — Não sendo viável a venda dos bens, nos termos do número anterior, e existindo risco de deterioração, a entidade competente para a decisão da contra-ordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

Artigo 34.º

Competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias

1 — A competência para ordenar a abertura de processo de contra-ordenação e para aplicação das coimas e das sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou ao Vereador com competência delegada.

CAPÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 35.º

Ficha técnica, de inscrição e de requisição de serviços

A ficha técnica do recinto da Feira de Alfândega da Fé, a ficha de inscrição e a ficha de requisição de serviços serão disponibilizadas na Secção de Pessoal e Expediente Geral da Câmara Municipal e *online* no sítio www.cm-alfandegadafe.pt.

Artigo 36.º

Formas de pagamento

O pagamento do cartão de feirante e/ ou a sua renovação é efectuado em dinheiro ou em cheque.

Artigo 37.º

Alterações

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé reserva-se o direito de, sempre que se justifique, proceder às alterações que considere pertinentes e necessárias ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados todos os regulamentos municipais que versem sobre matérias aqui presentes.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que estiver omisso no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

201917135

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR**Aviso (extracto) n.º 11322/2009**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por sua iniciativa, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009 inclusive, a relação jurídica de emprego público do trabalhador José Valério Almeida Vinagre, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3.

5 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Messias dos Rosário Sebastião*.

301897745

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAÍZERE**Declaração de rectificação n.º 1557/2009**

Rectificação aos avisos n.ºs 7134/2009 e 7135/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1-4-2009, relativo à abertura de procedimentos concursais:

Onde se Lê:

9- Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

Deve ler-se:

9- Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Prova escrita de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR. Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada neste preceito legal.

A prova de conhecimentos destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 2 horas, que versará sobre a seguinte legislação: Aviso 7134/2009: Constituição da República; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Código do Procedimento Administrativo; Lei 58/2008, de 9 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Regime comum de mobilidade entre Serviços dos Funcionários que exercem funções públicas. Aviso 7135/2009: Constituição da República; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1; Lei 46/98, de 11 de Agosto e 1.ª alteração, Lei 54/2007, de 31 de Agosto; Lei 58/2007, de 4 de Setembro; D.L. 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo D.L. 46/2009, de 20 de Fevereiro; Lei n.º 60/2007, de 11 de Março; Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto; *b*) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos equivale à desistência do concurso.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

301909854

Declaração de rectificação n.º 1558/2009

Rectificação ao aviso n.º 7133/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1-4-2009, relativo à abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior.

Onde se Lê:

«9 — Métodos de selecção e critérios: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação psicológica (AP) e entrevista de selecção (EPS), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 11 de Janeiro.»

deve ler-se:

«9 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Prova escrita de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de selecção, sem prejuízo do estipulado no n.º 2

do artigo 53.º da LVCR. Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada neste preceito legal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos equivale à desistência do concurso.»

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.
301909676

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Deliberação n.º 1785/2009

Para os efeitos contidos na Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, torna-se público que em reunião de Câmara e Assembleia Municipal datadas respectivamente de 02 de Março e 30 de Junho de 2005 foi aprovada a classificação do Monte do Azinhal, sito na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvito sob o n.º 01254/100298, como Imóvel de Interesse Municipal (IIM).

16 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*.

201921339

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 11323/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 25 de Março de 2009, foi deferido o pedido de licença sem remuneração a Nélson Monteiro Correia, Assistente Técnico, a partir de 4 de Maio de 2009 e termo a 22 Abril de 2010, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.
301908274

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 11324/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidade, dos funcionários e agentes deste Município, referida a 31 de Dezembro de 2008.

4 de Junho de 2009. — O Director do Departamento de Administração Geral, por delegação de competências, *Francisco José Alveirinho Correia*.

301902417

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso (extracto) n.º 11325/2009

Para efeitos do disposto na alínea *d*) artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Manuel Joaquim Varela Martins, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª, nível remuneratório entre 6 e 7, remuneração base € 782,68, no dia de 1 de Maio de 2009.

2 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

301874181

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Declaração de rectificação n.º 1559/2009

Para os devidos efeitos se torna público que tendo sido publicado com inexactidão o aviso de abertura dos procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, Aviso n.º 10622/2009,

datado de 25 de Maio de 2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 109, de 5 de Junho de 2009, rectifica-se o ponto 27 do referido aviso, assim onde se lê “Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 (...)”, deverá ler-se “Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 (...)”. E nos termos do n.º 2 do mesmo artigo nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.”

12 de Junho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.
301915078

Declaração de rectificação n.º 1560/2009

Para os devidos efeitos se torna público que tendo sido publicado com inexactidão o aviso de abertura dos procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, Aviso n.º 10482/2009, datado de 25 de Maio de 2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, de 3 de Junho de 2009, rectificam-se os pontos 26 e 27 do referido aviso.

No ponto 26 do referido aviso — Composição e identificação do júri, assim onde se lê:

“Posto de trabalho B e H: Eng.º José António (...)”, deverá ler-se “Posto de trabalho B e H: Presidente — Eng.º José António (...)”;

“Posto de trabalho C: Dr. José Miguel (...)”, deverá ler-se “Posto de trabalho C: Presidente — Dr. José Miguel (...)”;

“Posto de trabalho E: Eng.º José António (...)”, deverá ler-se “Posto de trabalho E: Presidente — Eng.º José António (...)”;

“Posto de trabalho F: Eng.º José António (...)”, deverá ler-se “Posto de trabalho F: Presidente — Eng.º José António (...)”;

“Posto de trabalho G: Dr. José Miguel (...)”, deverá ler-se “Posto de trabalho G: Presidente — Dr. José Miguel (...)”;

“Posto de trabalho I: Eng.º José António (...)”, deverá ler-se “Posto de trabalho I: Presidente — Eng.º José António (...)”.

No ponto 27 do referido aviso, assim onde se lê “Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 (...)”, deverá ler-se “Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 (...)”. E nos termos do n.º 2 do mesmo artigo nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.”

12 de Junho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.
301915142

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 11326/2009

Contratação por tempo determinado de postos de trabalho para as Actividades de Enriquecimento Curricular

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 5 de Junho de 2009 do Exmo. Sr. Vereador de Pessoal com competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do disposto no n.º 1.º, do artigo 50.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e tendo em conta que no Município não se encontra constituída qualquer reserva de recrutamento que possa satisfazer as necessidades e ainda não se encontrar constituída a reserva em entidade centralizada, foi determinado abrir procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, pelo período de duração do ano lectivo escolar 2009/2010, para satisfação das necessidades do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo de Ensino Básico, aprovado pelo Despacho da Ministra de Educação n.º 14 460 de 26 de Maio de 2008, para as seguintes áreas:

- A) Inglês
- B) Expressão Plástica
- C) Expressão Dramática
- D) Ciências Experimentais
- E) Música e ou Expressão Musical
- F) 1 posto de trabalho de Terapia da Fala
- G) 1 posto de trabalho de Psicomotricidade
- H) 1 posto de trabalho de Terapia Ocupacional.

Não são referidos o número de postos de trabalho nas áreas de Inglês, Expressão Plástica, Expressão Dramática, Ciências Experimentais e Música e ou Expressão Musical, uma vez que neste momento os Agrupamentos de Escolas ainda não têm elementos suficientes para definir o número de docentes necessários para satisfazer as necessidades.

1) Local de trabalho: As funções serão exercidas nos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Guimarães.

2) Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Leccionar aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos do 1.º Ciclo de Ensino Básico, nos termos do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Atividades de Enriquecimento Curricular, aprovado pelo Despacho n.º 14 460/2008 de 26 de Maio.

3) Prazo de validade — Os presentes procedimentos concursais são válidos para os postos de trabalho em referência e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A Posição Remuneratória: Por negociação de acordo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 14 460/2008, de 31 de Julho.

4) Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da LVCR:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5) Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem candidatar-se aos presentes procedimentos concursais os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

6) Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, a urgência da contratação e conforme despacho Vereador de Pessoal datado de 5 de Junho de 2009, foi autorizado, que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7.º do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma Lei.

7) No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município idênticos ao posto de trabalho previsto neste procedimento.

9) Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

A) Inglês — Habilitação Profissional o grupo de Docência de Português e Inglês, Código de Recrutamento 220 e para o Grupo de Docência de Inglês, Código de Recrutamento 330, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

Cursos de Formação Especializada na área do ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/97.

Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico.

Pós-graduação em ensino de línguas estrangeiras (Inglês) na educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Cursos constantes do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho n.º 14 460/2008 de 26 de Maio.

Habilitações reconhecidas a nível Internacional, constantes do n.º 3 do artigo 9.º do Despacho da Ministra de Educação, de 19 de Maio.

B) Expressão Plástica — Habilitação Profissional para o Grupo de Docência de Educação Visual e Tecnológica, Código de Recrutamento 240, e para o Grupo de Docência de Artes Visuais, Código de Recrutamento 600, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro

Habilitação profissional para o Grupo de docência para o 1.º ciclo do ensino básico, Código de recrutamento 110, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

C) Expressão Dramática — Habilitação Profissional para o Grupo de docência para o 1.º ciclo do ensino básica, Código de Recrutamento 110, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

D) Ciências Experimentais — Habilitação Profissional para o Grupo de docência de Matemática e Ciências da Natureza, Código de Recrutamento 230, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

Habilitação profissional para o Grupo de docência de Biologia e Geologia, Código de Recrutamento 520, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

E) Música e ou Expressão Musical — Habilitação Profissional para o Grupo de docência de Educação Musical, Código de Recrutamento 250 e para o Grupo de Docência de Música, Código de Recrutamento 610, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

Habilitação Profissional para o Grupo de docência para o 1.º ciclo do ensino básico, Código de Recrutamento 110, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

F) Terapia da Fala — Licenciatura em Terapia da Fala

G) Psicomotricidade — Licenciatura em Psicomotricidade

H) Terapia Ocupacional — Licenciatura em Terapia Ocupacional

9.1) Nos procedimentos concursais em referência não é aceite a substituição do nível habilitacional indicado.

10) Forma e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e publicado através do despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível nos serviços de recepção do Município de Guimarães ou em www.cm-guimaraes.pt, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do órgão ou serviço, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

Em caso de pretender candidatar-se a mais do que uma área de actividade, os candidatos deverão apresentar um processo de candidatura por área, *sob pena de exclusão*.

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência/endereço postal, correio electrónico, número de telefone/telemóvel e habilitações literárias;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d1) Os previstos no artigo 8.º da LVCR enumerados no ponto 4. do presente aviso. Os candidatos estão isentos de apresentação dos documentos comprovativos desde que declarem sob compromisso de honra que cumprem os requisitos exigidos.

d2) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d3) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

f) A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do órgão ou serviço, até à data limite fixada na publicitação.

11) Documentação exigida:

11.1) Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia de bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

c) Fotocópia do número de identificação fiscal;

d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

e) Fotocópias dos certificados das acções de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae*.

f) Declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*.

11.2) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído, por tempo indeterminado deverá entregar Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

12) Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na recepção do Município ou enviadas por correio, registado com aviso de recepção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Guimarães, Departamento de Recursos Humanos e Sistemas de Informação, Largo Cônego José Maria Gomes, 4800-419 Guimarães.

13) Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

14) Métodos de Selecção

14.1) Métodos de selecção obrigatórios:

14.1.1) Avaliação Curricular incidente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

14.1.2) Dada a excepcionalidade do procedimento concursal e tendo em atenção o sucedido em anos anteriores, em que o número de candidatos é muito elevado e sendo o procedimento muito urgente, por terem de estar preenchidos os postos de trabalho aquando do início do ano lectivo 2009/2010, será aplicado, de acordo com o despacho datado de 5 de Junho do Vereador de Pessoal, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, apenas um único método de selecção — Avaliação Curricular.

14.2) Para as áreas de Inglês, Expressão Plástica, Expressão Dramática, Ciências Experimentais e Música e ou Expressão Musical a Avaliação Curricular que será ponderada da seguinte forma:

$$AC = \frac{(1 \times HL) + (4 \times EP1) + (2 \times EP2) + (1 \times EP3) + (2 \times FP) + (1 \times AD)}{11}$$

em que:

AC = avaliação curricular

HL = habilitações literárias

EP1 = Experiência Profissional no 1.º Ciclo

EP2 = Experiência profissional nos 2.º/3.º Ciclos

EP3 = Experiência Profissional no Ensino Secundário

FP = formação profissional

EP = experiência profissional

14.3 — Para as áreas de Terapia da Fala, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional a Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = \frac{(2 \times HL) + (4 \times EP1) + (2 \times EP2) + (2 \times FP) + (1 \times AD)}{11}$$

AC = avaliação curricular

HL = habilitações literárias

EP1 = Experiência Profissional no 1.º Ciclo

EP2 = Experiência profissional nos 2.º/3.º Ciclos

FP = formação profissional

EP = experiência profissional

14.4) O tempo de serviço mencionado no curriculum só será tido em conta para avaliação mediante apresentação da respectiva declaração emitida por entidade competente e deverá conter o número de dias leccionados de forma inequívoca.

14.5) Para efeitos do cálculo do factor *formação profissional* (FP) serão apenas consideradas as acções de formação comprovadas através de cópia do respectivo certificado. Para o caso do certificado da acção de formação não conter a indicação do número de horas será considerado que um dia de formação corresponde a sete horas.

14.6) O método de selecção utilizado é eliminatório e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores

15) Valoração do método de selecção: Na valoração do método de selecção será adoptada a escala de 0 a 20 valores

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

16) A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, conforme resultado obtido no método de selecção aplicado.

17) Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Francisca Maria Costa Abreu — Vereadora

Vogais efectivos: Dr.ª Helena Maria Teixeira Soares Lehman Cruz Pinto — Chefe da Divisão de Cultura e Desporto e Dr.ª Clara Maria Arade Macedo Dias Soares — Técnica Superior de 2.ª Classe.

Vogais suplentes: Dr. Domingos José Ferreira Nobre — Director do Departamento de Acção Social e Cultural e Dr.ª Laura Mina Amaro Paço Quesado — Técnica Superior.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18) As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19) Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada no expositor existente nos claustros do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

20) É fixada a quota de 5% do total do número de lugares para cada concurso, referidos nas alíneas A), B), C), D) e E) para candidatos com deficiência, devidamente comprovada, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência terão de apresentar declaração do grau de incapacidade, tipo de deficiência, assim como indicar as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

21) Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

22) A apresentação ou entrega de falso documento ou prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

23) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Junho de 2009. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.

301900392

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 11327/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo determinado, de 04 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria

(Ref. PCCR — 2/2009)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri na acta n.º 58/2009, de 09 de Junho, faz-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento referido em epígrafe, a qual, no mesmo dia, foi homologada:

1.º Cláudia Pinto Cruz — 13,30 Valores;

2.º Isabel Cristina Fernandes Sequeira Barbosa — 13,30 Valores;

3.º Natália Sofia Pedrosa Nunes — 13,30 Valores;

4.º Ângela Marisa Antunes Ferreira — 11,70 Valores.

9 de Junho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

301898539

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Declaração de rectificação n.º 1561/2009

Rectificação ao aviso n.º 10189/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102 de 27 de Maio de 2009, Discussão Pública da Alteração ao Alvará de Loteamento da Quinta das Almoinhas, Loures.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por lapso, o aviso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão. Assim, onde se lê: «com início a 20 de Maio de 2008 e termo a 09 de Junho de 2009» deve ler-se: «com início a 20 de Maio de 2009 e termo a 09 de Junho de 2009».

3 de Junho de 2009. — O Vereador, *João Pedro Campos Domingues*.

301878386

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Deliberação n.º 1786/2009**

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Mafra na sua reunião realizada no dia 04/06/2009, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 28/05/2009, que decidiu a abertura do procedimento concursal por ajuste directo para execução da empreitada de Construção da Escola EB1 e Jardim de Infância da Alcaíça, com um preço base de € 1.764.968,05, aprovando o Convite e Caderno de Encargos respectivos e a lista de entidades a convidar, constituída pelas empresas Construtora San José, S.A., AECI — Arquitectura, Construção e Empreendimentos Imobiliários, S.A., Lena Construções, Castilho & Oliveira — Construções, L.^{da}

16 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

301912372

Deliberação n.º 1787/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Mafra na sua reunião realizada no dia 04/06/2009, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 28/05/2009, que decidiu a abertura do procedimento concursal por ajuste directo para execução da empreitada de Construção da Escola EB1 do Gradil, com um preço base de € 1.696.570,18, aprovando o Convite e Caderno de Encargos respectivos e a lista de entidades a convidar, constituída pelas empresas Construtora San José, S. A., AECI — Arquitectura, Construção e Empreendimentos Imobiliários, S. A., Lena Construções, Castilho & Oliveira — Construções, L.^{da}

16 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

301912356

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO**Aviso n.º 11328/2009****Alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Mogadouro**

João Henriques, Vereador com Competências Delegadas da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que por deliberação da reunião de Câmara de 9 de Junho de 2009, foi determinada a abertura de Discussão Pública relativa à alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Mogadouro, constituído por:

Acta de conferência de serviço;
Elementos escritos da proposta de alteração do Regulamento do Plano Director Municipal;
Relatório de justificação de não sujeição da alteração do Regulamento do Plano Director Municipal à avaliação ambiental estratégica.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 30 dias.

Estes elementos encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Ordenamento Território Urbanismo e Ambiente, do Município de Mogadouro, todos os dias úteis das 9.00h às 17.30h.

As sugestões e informações, deverão ser entregues no prazo referenciado e dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito no Largo do Convento de S.º Francisco, 5200 244 Mogadouro, nos dias úteis desde, as 9.00h às 17.30h, a enviar por carta registada com aviso de recepção, para a supra morada.

Quaisquer outras informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Ordenamento Território Urbanismo e Ambiente desta Câmara, através do e-mail: cmm.alexandra@mail.telepac.pt ou do telefone 279 340 100.

17 de Junho de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *João Henriques*.

201920497

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**Aviso n.º 11329/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Maio de 2009 e por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sintra de 1 de Junho de 2009, foi autorizada a

Mobilidade Interna na categoria entre Serviços, pelo período de 1 (um) ano, da trabalhadora Paula Cristina Oliveira Santos, Técnica Superior, posição remuneratória entre 02 e 03, nível remuneratório entre 15 e 19, para o exercício de funções neste Município, no posto de trabalho de Técnica Superior, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009, ao abrigo dos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

8 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

301906419

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**Deliberação n.º 1788/2009****Deliberação relativa a empreitada para a “requalificação da Escola Básica Gonçalves Crespo — EB 2, 3 da Pontinha”**

Cumprindo o disposto do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se publico que a Câmara Municipal de Odivelas deliberou, por unanimidade, a 8 de Abril de 2009, proceder à abertura de um procedimento por Ajuste Directo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do referido Diploma Legal, para “Requalificação da Escola Básica Gonçalves Crespo — EB 2,3 da Pontinha”, cujo o preço base é de 2.845.462,90€ e o prazo de execução da empreitada é de 240 dias.

Transcreve-se a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas que consta da minuta da Acta da 7.ª Reunião Ordinária:

“Deliberado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/4767, de 2009-04-02, com despachos do Senhor Vereador Sérgio Paiva e da Senhora Presidente, aprovar a Requalificação da Escola Básica Gonçalves Crespo — EB 2,3 da Pontinha, nos termos da informação acima referida.”

22 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Susana Amador*.
301889467

Regulamento n.º 258/2009**Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização**

Em conformidade com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, *RJUE*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e com Regulamento Geral das Edificações Urbanas, *RGEU*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, entrou em vigor o Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, *RMEU*, do Município de Odivelas, com a sua publicação no *Diário da República* em 14 de Maio de 2003.

Desde essa data, têm vindo a consolidar-se e a estruturar-se o tecido urbano do Concelho, balizado não só pelas regras ali fixadas mas também pelo restante quadro legal aplicável.

A recente publicação e entrada em vigor da Lei 60/2007, de 4 de Setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, culminou um conjunto de alterações legislativas aplicáveis, nomeadamente ao licenciamento industrial, à instalação de actividades económicas, ao isolamento térmico e acústico e relativos, ainda, às acessibilidades universais com reflexos directos no modo de projectar e na prática da gestão urbanística, impondo regras que implicam um aperfeiçoamento e que determinaram uma imperativa necessidade de rever a adequação aos conceitos já fixados e de promover a sua adaptação às novas figuras administrativas criadas.

Tais figuras, como por exemplo a da comunicação prévia que não dando origem a título pelo Município, impõe por si só, a pré definição de um conjunto de normas base, em sede de Regulamento Municipal, destinadas ao enquadramento das operações urbanísticas abrangidas por aquela figura.

A presente revisão, abrangendo os conceitos introduzidos pela nova legislação, foi articulada entre as diversas unidades orgânicas do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico e compreende ainda um conjunto de normas que enquadram preocupações e necessidades específicas de outros Departamentos, que pela natureza das suas funções se cruzam com a matéria aqui regulamentada.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 141.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é elaborado e aprovado o presente Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização.

TÍTULO I

Edificação e urbanização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objectivo

Em conformidade com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951, o presente Regulamento, estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, a que devem obedecer as operações urbanísticas, praticadas no Município de Odivelas.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os regulamentos que regulem a actividade urbanística do município, são consideradas as seguintes definições:

- a) Lote: área do terreno resultante de uma operação de loteamento;
- b) Parcela: área de terreno física e ou juridicamente autonomizada;
- c) Área de implantação: valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todas as fachadas dos edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
- d) Área de construção para os efeitos previstos no PDM: somatório da área bruta de cada um dos pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo áreas de estacionamento; áreas técnicas incluindo compartimentos de recolha de lixos e salas de condomínio; arrecadações afectas aos fogos; sótãos não habitáveis; terraços descobertos; varandas, desde que não encerradas; alpendres; galerias exteriores e outros espaços de utilização pública cobertos pela edificação;
- e) Anexos: construção com carácter acessório à construção principal, que se destina exclusivamente a uso complementar desta;
- f) Corpo balanceado: elemento saliente relativamente às fachadas de um edifício;
- g) Cota de soleira: demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;
- g) Actividades económicas: actividades socioeconómicas abrangendo designadamente os usos de comércio, serviços e indústria, com ou sem fins lucrativos;
- h) Forma das fachadas: consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem, incluindo designadamente os vãos e os seus elementos de guarnição, paramentos e outros elementos constituintes, tais como corpos balanceados, elementos decorativos, materiais de revestimentos;
- i) Forma dos telhados: consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem, incluindo designadamente a altura da cumeeira, geometria das águas, materiais de revestimento, platibandas ou balaustradas, beirados, aberturas e chaminés.
- j) Alteração significativa da topografia do terreno: considera-se alteração significativa da topografia do terreno sempre que as movimentações de terra derem origem a diferenciais de cota superiores a 1,80m.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção, no Plano Director Municipal em vigor e na restante legislação aplicável.

Artigo 3.º

Obras de Edificação e Urbanização

Estão sujeitas aos mecanismos de controlo prévio previstos no RJUE, as obras de edificação e urbanização a realizar na área do Município de Odivelas.

Artigo 4.º

Obras de escassa relevância urbanística

As obras de escassa relevância urbanística não dispensam a observância das normas urbanísticas e regulamentares em vigor.

Para além das previstas na legislação em vigor, são ainda consideradas obras de escassa relevância urbanística:

- a) Execução de caminhos rurais não infra-estruturados nem pavimentados e que não exija a alteração significativa da topografia do terreno;
- b) Abertura de valas, regueiras e construção de tanques exclusivamente destinados a rega;
- c) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente a edifícios, desde que essas obras, não interfiram com a área do domínio público e área mínima permeável nos logradouros dos lotes;
- d) Remoção de marquises ilegais em varandas e outros elementos dissonantes;
- e) Demolição de construções ilegais em logradouros.
- f) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área de implantação inferior a esta última e não altere as especificações do Plano Municipal de Ordenamento do Território ou alvará de loteamento emitido para o local e não interfira com as condições de edificabilidade das parcelas adjacentes.
- g) A colocação de rampas com menos de 0,5m de altura e que se destinem a dotar o edifício de acessibilidade universal e desde que não interfira com o espaço público.

Artigo 5.º

Impacte Semelhante a um Loteamento

Para efeitos da aplicação de parâmetros de cedência de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e arruamentos, considera-se edificação de impacte semelhante a loteamento:

- a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais que duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes, não sendo para este efeito contabilizadas as escadas de emergência quando exigidas por lei;
- b) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de trinta e duas fracções destinadas a habitação e ou actividades económicas;
- c) Toda e qualquer edificação com área de implantação superior a mil metros quadrados.

Artigo 6.º

Obras de Impacte Relevante

Para os efeitos do previsto no RJUE, consideram-se obras de impacte relevante:

- a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de dezoito fracções destinadas a habitação e ou actividades económicas;
- b) As edificações com área de construção superior a dois mil e quinhentos metros quadrados e destinadas maioritariamente a habitação;
- c) Toda e qualquer edificação com pé-direito superior a 4m, com excepção de obras de reconstrução ou recuperação do edificado;
- d) Toda e qualquer construção destinada a actividades económicas com área de construção igual ou superior a mil metros quadrados.

Artigo 7.º

Consulta Pública

1 — Os elementos relativos a loteamentos submetidos a consulta pública serão os previstos na legislação em vigor e disponibilizados para esse efeito na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia onde se insere a operação.

2 — O período da consulta pública será divulgado através de anúncio no site da Câmara Municipal e publicação em Jornal Nacional ou Local, com a antecedência de 8 dias consecutivos.

3 — O prazo da consulta pública é de 15 dias úteis.

Artigo 8.º

Equipa Técnica Multidisciplinar

Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante, os projectos serão elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Antenas de telecomunicações

1 — A instalação de antenas de telecomunicações, deverá respeitar os princípios orientadores contidos no n.º 2 da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro.

2 — Não é autorizada a instalação de antenas de telecomunicações se no raio de setenta e cinco metros se localizarem equipamentos educativos e de saúde.

Artigo 10.º

Actividades Económicas

1 — Para efeitos de instalação em fracção autónoma existente dos usos de comércio, serviços e indústrias, com ou sem fins lucrativos, compatíveis com uso habitacional, serão considerados equiparados à designação de actividades económicas.

2 — Nas novas construções, as fracções destinadas a actividades económicas, devem ser dotadas de condutas independentes de exaustão de fumos, com saída ao nível da cobertura.

Artigo 11.º

CrITÉrios para localização de estabelecimentos industriais

1 — Para efeitos da localização de estabelecimentos industriais e da sua compatibilidade com o Plano Director Municipal em vigor, deverá considerar-se a classificação das actividades industriais anteriormente prevista na tabela constante da Portaria n.º 744-B/93 de 18 de Agosto (Classe A, B, C ou D).

2 — Os estabelecimentos industriais anteriormente classificados como classe C, não poderão instalar-se em edifícios habitacionais, devendo localizar-se em instalações apropriadas para o efeito.

3 — Os estabelecimentos industriais anteriormente classificados como classe D, poderão instalar-se em edifícios habitacionais, desde que sejam construtivamente tomadas todas as medidas de integridade das restantes fracções e também com a garantia de acesso à via pública e espaço exterior individualizado.

CAPÍTULO II

Normas para a instrução de procedimentos para a realização de operação urbanística

Artigo 12.º

Instrução de procedimento urbanístico

1 — Todos os procedimentos administrativos a instruir no Município de Odivelas com o objectivo de realização de operação urbanística, deverão ser instruídos com os elementos escritos e desenhados, discriminadas nas Portarias complementares ao RJUE.

2 — Complementarmente poderão ser solicitados outros elementos escritos ou desenhados, que se tomem necessários à boa compreensão do pedido.

Artigo 13.º

Suporte digital

1 — Deverão ser apresentados em suporte digital não editável, todos os elementos constituintes das operações urbanísticas elaborado de acordo com as definições constantes no anexo V do presente regulamento, preferencialmente em formato DXF, podendo ser aceites em casos excepcionais e devidamente justificados, elementos em formato PDF.

2 — Nas operações de loteamento deverá ser apresentado em suporte digital, folha de cálculo com os quadros mencionados no Anexo VI.

3 — Os projectos de execução cuja entrega ao município esteja legalmente prevista, deverão ser apresentados em suporte digital.

Artigo 14.º

Suporte em papel

1 — Para além do suporte digital exigido nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, com o requerimento de pedido de realização de operação urbanística, deverão ser entregues também duas cópias do projecto de arquitectura, em suporte de papel, acrescidas de cópias adicionais sempre que forem necessárias consultas a entidades exteriores ao município.

2 — O número de cópias adicionais, bem como o número de cópias dos projectos de especialidade, encontra-se definido no Anexo III do presente regulamento.

Artigo 15.º

Alterações ao projecto de arquitectura

As alterações ao projecto de arquitectura devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- Levantamento da situação existente;
- Desenhos de sobreposição do existente e do proposto representados nas cores convencionais (vermelho a parte a construir, amarelo a parte a demolir, preto a parte a conservar, azul os elementos a legalizar);
- Desenhos da situação final.

Artigo 16.º

Pedido de emissão de certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- Certidão actualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido, com a indicação das confrontações e áreas dos prédios e parcelas resultantes, bem como processos de licenciamentos antecedentes (indicando o respectivo número) e construções que eventualmente existam na parcela;
- Extracto da plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território em vigor e das respectivas condicionantes e planta cartográfica à escala de 1:2000 ou superior, com a indicação precisa do local objecto da pretensão, abrangendo a envolvente do prédio objecto da pretensão, com indicação, designadamente, dos arruamentos que o servem;
- Planta de localização à escala 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- Planta de implantação sobre levantamento topográfico, com a delimitação da área total do prédio originário e ainda um exemplar dessa planta em suporte digital, elaborada de acordo com os critérios fixados no capítulo V do presente regulamento;
- Planta de destaque, à escala adequada, com a delimitação da área total do prédio e a área da parcela a destacar.

Artigo 17.º

Projecto de arranjo dos espaços exteriores

1 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projecto de arranjos exteriores, devendo este projecto, a apresentar em escala adequada, ser composto por:

- Memória descritiva e justificativa;
- Medições e Orçamento;
- Condições técnicas gerais e especiais;
- Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georreferenciado e elaborado conforme normas fixadas no Anexo V deste regulamento.
- Plano geral;
- Plano de modelação;
- Plano de implantação (altimétrica e planimétrica);
- Plano de pavimentos;
- Plano de plantação (árvores, arbustos, herbáceas e sementeiras);
- Plano de drenagem;
- Plano de rega;
- Plano geral de iluminação;
- Plano de equipamento e mobiliário urbano;
- Pormenores de Construção (muros, escadas, etc.);

2 — Poderão ser dispensadas ou admitir-se que sejam apresentadas conjuntamente algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que, em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão do projecto.

3 — As caldeiras das árvores deverão ser dimensionadas de acordo com as necessidades de rega de cada espécie, não devendo em caso algum ter uma área permeável inferior a 1,20m de lado ou de diâmetro.

4 — O projecto de arranjos exteriores deverá cumprir o regulamento municipal de Espaços Verdes, Parques e Jardins.

Artigo 18.º

Projecto de arruamentos e de drenagem pluvial

1 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projecto de arruamentos, composto por:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo quadro de movimento de terras;
- Medições e Orçamento;
- Condições técnicas gerais e especiais;
- Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georreferenciado e elaborado conforme normas fixadas no Anexo V deste regulamento;
- Planta de localização à escala 1:5000;

- f) Planta de enquadramento à escala 1:10.000, enquadrando as ligações a todas as vias envolventes;
- g) Planta de apresentação à escala 1:1000 ou 1:500;
- h) Planta de implantação dos arruamentos à escala 1:1000 ou 1:500 georreferenciado e elaborado conforme normas fixadas no Anexo V deste regulamento;
- i) Perfis longitudinais dos arruamentos (1:1000 / 1:100) ou (1:500 / 1:50);
- j) Perfis transversais tipo à escala 1:50;
- k) Perfis transversais dos arruamentos e movimentação de terras à escala 1:200;
- l) Plantas e cortes de pormenor da implantação das principais intersecções à escala 1:200 ou 1:100;
- m) Sempre que possível, planta de sobreposição dos arruamentos com a iluminação pública à escala 1:1000 ou 1:500;

2 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projecto de drenagem pluvial dos arruamentos, composto por:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições Técnicas Gerais e Especiais;
- d) Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georreferenciado e elaborado conforme normas fixadas no Anexo V deste regulamento;
- e) Planta da bacia hidrográfica à escala 1:25000;
- f) Planta geral de drenagem à escala 1:1000 ou 1:500;
- g) Perfis hidráulicos dos colectores à escala 1:1000;
- h) Pormenor da caixa de visita e sumidouros à escala 1:25;
- i) Pormenores de órgãos complementares de drenagem (passagens hidráulicas, descarregadores laterais, valas e valetas, assentamento de colectores e valas tipo, dissipadores de energia, outros).

3 — Poderão ser dispensadas ou admitir-se que sejam apresentadas conjuntamente, algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que, em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão do projecto.

Artigo 19.º

Projecto de sinalização

Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projecto de sinalização, composto por:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições técnicas gerais e especiais;
- d) Planta de localização à escala 1:2000;
- e) Planta de enquadramento à escala 1:5.000, enquadrando as ligações a todas as vias envolventes;
- f) Levantamento topográfico a uma escala adequada, georreferenciado e elaborado conforme normas fixadas no Anexo V deste regulamento.
- g) Planta geral de sinalização à escala 1:1000 ou 1:500;
- h) Pormenores da sinalização horizontal;
- i) Pormenores da sinalização vertical e de código.

Artigo 20.º

Projecto de recolha de resíduos sólidos

Sempre que a natureza das operações urbanísticas o justifique, a Câmara Municipal exigirá a apresentação de plano de recolha de resíduos sólidos urbanos, devendo a execução deste plano ser acompanhada pela entidade gestora.

Artigo 21.º

Projecto de iluminação pública

1 — No projecto de iluminação pública que integra o projecto de infra-estruturas eléctricas têm que constar os cálculos luminotécnicos justificativos.

2 — O material previsto no projecto de iluminação pública deverá ser do tipo “corrente” de acordo com o definido pela entidade gestora da rede eléctrica.

Artigo 22.º

Planta de coordenação de projectos

1 — Sempre que a operação urbanística inclua obras de urbanização, deverá ser entregue planta de coordenação de projectos, que contenha a seguinte informação: síntese do projecto de arranjos exteriores (incluindo o tipo de pavimentos, mobiliário urbano, localização dos PT's,

luminárias, pontos e tipos de recolha de resíduos sólidos), paragens de autocarros, sinalização vertical e horizontal, lugares de estacionamento públicos e localização dos acessos automóveis ao interior dos lotes, que permita a verificação das condições de acessibilidade universal.

2 — Esta planta deverá ser acompanhada de termo de responsabilidade subscrito pelo técnico coordenador dos projectos relativo à compatibilidade entre todas as especialidades e os critérios de mobilidade universal nos termos da legislação em vigor.

3 — Verificando-se divergência entre os elementos escritos e desenhados entregues, ou entre os projectos de especialidades, prevalecerá o constante na planta de coordenação de projectos.

4 — O disposto neste artigo pode ser dispensado ou adaptado às AUGI.

Artigo 23.º

Prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

A calendarização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverá prever um prazo de execução de obra que não ultrapasse os limites referidos no presente artigo.

1 — As obras de reconstrução com preservação das fachadas, obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor e obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada:

- 1.1 — Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos — 12 a 24 meses;
- 1.2 — Edifício até 8 fracções — 12 a 36 meses;
- 1.3 — Edifício com mais de 8 fracções — 18 a 36 meses.

1.4 — No caso de legalizações em AUGI o prazo mínimo a estabelecer será de 12 meses.

2 — As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos quando executados numa única fase ou por fase, não poderão ultrapassar os seguintes limites:

- 2.1 — Área de intervenção da fase menor ou igual a 1 hectare — 12 a 36 meses;
- 2.2 — Área de intervenção da fase maior que 1 hectare e menor que 5 hectares — 18 a 48 meses;
- 2.3 — Área de intervenção da fase maior ou igual a 5 hectares — 24 a 60 meses.

3 — As obras de edificação de piscinas, quando associadas a edifício principal:

- 3.1 — De 1 a 12 meses;

4 — As obras de alteração da utilização dos edifícios ou de adaptação, desde que sujeitas a controlo prévio:

- 4.1 De 1 a 12 meses
- 5 — Comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas:
- 5.1 De 1 a 12 meses

CAPÍTULO III

Edificação

Artigo 24.º

Anexos

1 — Em áreas não abrangidas por AUGI, poderá ser permitida a construção de anexos de apoio à função habitacional, desde que a sua área de implantação não ultrapasse 20% da área de implantação da construção principal, com o máximo de 30 m² e desde que o seu pé-direito seja inferior a 2,40m.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o estabelecido em alvará de licença de loteamento.

Artigo 25.º

Sala de condomínio

1 — Nas edificações com mais de seis fogos, deverá ser prevista a construção de sala de condomínio, podendo ser dispensada em edifícios destinados a realojamento ao abrigo do Programa Especial de Realojamento, desde que previsto espaço alternativo na área envolvente.

2 — A sala de condomínio será dimensionada na proporção de 1,50m² por fogo, com um mínimo de 9 m².

Artigo 26.º

Compartimento para contentores de resíduos sólidos

1 — Nas edificações destinadas a habitação colectiva e ou actividades económicas, deverá existir compartimento destinado aos contentores de

resíduos sólidos, com acesso fácil e directo à via pública, revestido com materiais facilmente laváveis.

2 — O compartimento destinado aos contentores de resíduos sólidos deverá ser dimensionado na proporção de 0,50m² por fogo ou por cada 50m² de área destinada a actividades económicas, com um mínimo de 4m². O seu pé-direito livre, deverá ser mínimo de 2,20m.

3 — Este compartimento deverá ser servido de água, electricidade, ter ligação à rede de águas residuais domésticas e ser devidamente ventilado.

4 — Poderão, casuisticamente ser permitidas soluções de implantação autónoma do compartimento para contentores de resíduos sólidos relativamente ao edifício projectado, desde que verificado o enquadramento estético na envolvente urbana.

Artigo 27.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — A instalação de actividades económicas, que pelos seus requisitos específicos de funcionamento tenham de ser dotados de sistemas de evacuação de fumos e gases, está condicionada à existência ou possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que refere o capítulo VI do Título III do RGEU.

2 — Nos casos de realização de obras de adaptação de uso, em que seja autorizada pelo condomínio a instalação de conduta de exaustão de fumos pelo exterior do edifício, deverá ser apresentado projecto de alterações, devendo este enquadrar e prever tratamento estético adequado, salvaguardando todas as situações de incómodo.

3 — A solução prevista no número anterior, só deve ser adoptada em casos excepcionais, quando comprovadamente não seja possível utilizar ou criar condutas internas de ventilação e exaustão de fumos e gases, com saída ao nível da cobertura.

Artigo 28.º

Estendais

1 — É obrigatório, em edifícios de habitação colectiva, a existência de estendais para secagem de roupa os quais, devem ter contacto com o exterior e estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

2 — Poderão, excepcionalmente, ser dispensados os estendais no piso térreo desde que comprovadamente os mesmos constituam obstáculo à circulação dos peões na área envolvente ao edifício e desde que a sua existência não comprometa as dimensões mínimas de passeio, previstas na legislação específica sobre mobilidade em espaço público.

Artigo 29.º

Balanços sobre a via pública

Poderão ser aceites corpos balançados sobre a via pública desde que os mesmos não excedam metade da largura do passeio com um máximo de 1,50m de profundidade e desde que se localizem a mais de 3,0m de altura.

Artigo 30.º

Equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado

1 — O pedido de instalação dos equipamentos de climatização, deverá conter todos os elementos escritos e desenhados necessários para a sua análise.

2 — No caso do pedido ser efectuado para fracção autónoma, os elementos desenhados deverão abranger a totalidade da fachada do edifício onde é pretendida a sua instalação.

3 — A solução a adoptar deverá ser única para todo o edifício.

4 — O projecto de instalação destes equipamentos, deverá atender a questões de integração estética e funcional;

5 — A instalação destes sistemas nos edifícios existentes, não deve interferir na leitura das fachadas, devendo ser enquadrado na arquitectura;

6 — A insonorização do sistema deverá ficar garantida, bem como a recolha das águas de condensação.

7 — É interdita a instalação de aparelhos de ar condicionado nos Núcleos Antigos delimitados do Concelho, bem como nas zonas de protecção a imóveis classificados, quando visíveis da via pública, não devendo interferir negativamente na leitura da fachada.

CAPÍTULO IV

Urbanização e espaço público

Artigo 31.º

Mobilidade nos espaços exteriores

1 — Nos novos arruamentos, os passeios deverão ter uma dimensão mínima de 2,25m de largura, podendo admitir-se dimensão inferior justificada pela necessidade de continuidade das características do espaço público envolvente, com o mínimo de 1,60m.

2 — Se os acessos automóveis a caves de estacionamento cruzarem passeios públicos, deverá ser garantida em toda a sua extensão, um corredor livre de qualquer barreira arquitectónica de largura mínima de 1,60m na continuidade do passeio.

3 — Os passeios arborizados, deverão ter uma largura mínima de 2,70m, devendo garantir-se um corredor livre de obstáculos, com largura mínima de 1,60m.

4 — Caso seja necessária a localização de paragem de transportes públicos, o passeio deverá ser dimensionado de forma a ser garantido um corredor, livre de obstáculos, de 1,60m.

5 — Em todo o caso, deverão as soluções a propor ser integralmente compatíveis com a legislação em vigor relativa a mobilidade universal

Artigo 32.º

Armários e quadros técnicos

Sempre que seja necessária a localização na via pública de armários ou quadros técnicos, estes nunca poderão constituir obstáculo ou barreira arquitectónica, devendo preferencialmente ser embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, e ter um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local.

Artigo 33.º

Postos de transformação

1 — Sempre que for necessária a localização de um posto de transformação, deverá esta ser prevista em terreno municipal, com fácil acesso à via pública.

2 — Os materiais de revestimento e cores a utilizar, serão definidos em função do seu enquadramento urbanístico.

3 — Os PT's de maiores dimensões cujo projecto será apresentado no âmbito do Projecto de Electricidade em articulação com o Projecto de Arranjos Exteriores, deverão localizar-se preferencialmente em locais que se enquadrem com a envolvente de forma a minimizar eventuais impactos negativos.

Artigo 34.º

Recintos destinados à instalação de parques infantis

1 — Excepcionalmente poderá ser autorizada a ocupação da via pública com recintos destinados à instalação de parques infantis, devendo a sua localização ser devidamente justificada e a sua construção contribuir para a valorização do espaço público. Estes recintos, devem ter as seguintes características:

a) A área máxima de implantação deverá ser definida em função do previsto em legislação específica;

b) O seu acesso deverá ser de nível;

c) Deverá integrar soluções construtivas que enquadrem o recinto no espaço público, sem criar barreiras arquitectónicas;

d) Não deverão constituir obstáculo à circulação pedonal, devendo o corredor livre de passeio envolvente, possuir uma largura mínima de 2,25m;

e) Não deverá existir outro recinto de idênticas características, num raio de 500 m;

f) A entrada para o espaço deverá ser feita através de vão localizado em ponto recolhido de forma a garantir um acesso seguro;

g) Ser vedado em todo o seu perímetro, com uma vedação de altura não inferior a 0,90m, que ofereça adequadas condições de segurança;

h) Não deverá constituir encargos para a Câmara;

i) Deve obter parecer favorável da Junta de Freguesia.

2 — O pedido de realização das obras de edificação de um recinto destinado a parque infantil, deverá ser instruído com os projectos de especialidades necessários, de forma a garantir o cumprimento de normas técnicas de instalação e segurança daqueles equipamentos e também iluminação pública, abastecimento de água, segurança e enquadramento paisagístico e acessibilidade universal.

Artigo 35.º

Características dos pavimentos

A definição dos materiais a aplicar nas áreas de estacionamento e passeios deverá ser articulada com os serviços e estudada, caso a caso, em função das características da envolvente.

Artigo 36.º

Ensaio de pavimentos

Poderá o município determinar a qualquer altura a realização de ensaios de pavimentos para determinação da sua adequada execução, sendo as despesas a cargo do promotor.

Artigo 37.º

Dimensionamento dos impasses

O dimensionamento de impasses em novas vias, deve estar definido de acordo com as normas gerais do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT).

Artigo 38.º

Localização das futuras paragens de autocarros

Nas operações urbanísticas com impacto em Estradas Nacionais, vias de grande tráfego e em vias já servidas por transportes públicos, o requerente deverá apresentar proposta para localização de futuras paragens de autocarros para avaliação dos Serviços.

Artigo 39.º

Condições relativas às obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — As condições gerais para a execução das obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia, se outras não forem estabelecidas pelo Município, serão:

a) O comunicante deverá cumprir o disposto no Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

b) É da competência do comunicante a demolição de todas as construções existentes na área de intervenção e realojamento de eventuais utentes das mesmas.

c) É de competência do comunicante vedar toda a zona da obra, sem impedir o acesso a qualquer construção existente, garantindo a devida sinalização dos percursos, devendo a mesma permanecer assim até que a urbanização reúna as condições necessárias à construção dos edifícios.

d) Os proprietários dos lotes são responsáveis pela reparação das infra-estruturas eventualmente danificadas durante a construção dos edifícios não podendo ser emitida a autorização de utilização sem que se verifique a sua conveniente reparação.

e) Não poderão ser ocupados terrenos exteriores à área de intervenção, com estaleiro e todo e qualquer material/equipamento referente às obras de urbanização.

f) Em consequência das obras de urbanização, compete ao comunicante garantir a limpeza dos pavimentos envolventes à área de intervenção e manter os mesmos em perfeitas condições de segurança e circulação.

g) Constitui obrigação do comunicante, dentro do prazo estabelecido, a execução de todas as obras de urbanização de acordo com os projectos admitidos e nas condições impostas pelos serviços, ou entidades que intervieram na apreciação dos mesmos, e com as instruções dos serviços técnicos que intervêm na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que se venham a considerar necessários no decurso das obras.

h) Deverão ser asseguradas as convenientes ligações viárias e pedonais às áreas urbanas situadas na área envolvente ao loteamento, bem como outras obras de reparação resultantes da instalação da urbanização.

i) O tempo de execução das ligações às infra-estruturas existentes, deverá ser reduzido ao mínimo possível.

j) Em caso de necessidade de desvio de trânsito rodoviário, em consequência de execução de trabalhos inerentes às obras de urbanização, é da responsabilidade do comunicante informar atempadamente à Câmara Municipal e, em caso disso, à(s) empresa(s) de exploração de transportes públicos e PSP, devendo ser assegurados percursos alternativos devidamente sinalizados. Os custos decorrentes de desvios de trânsito necessários à concretização de operação urbanística em caso algum serão suportados pelo Município.

k) A admissão da comunicação prévia da construção dos edifícios fica dependente das obras de infra-estruturas serem consideradas em adequado estado de execução, isto é, que estejam concluídos os trabalhos de terraplenagem e modelação do terreno, os lotes se encontrem demar-

cados com marcos de betão com dimensões aparentes de 0,20m x 0,20m x 0,20m devidamente fixados no terreno, esteja garantida a adução de água e a drenagem dos efluentes, o abastecimento de energia eléctrica incluindo a rede de iluminação pública, concluída a rede telefónica e de gás e garantida a acessibilidade rodoviária aos lotes respectivos. Os arruamentos deverão estar devidamente marginados por lancis e executados na totalidade, excepto no respeitante à última camada de desgaste, que poderá ser colocada posteriormente, desde que permitam o trânsito regular de veículos.

l) A admissão da comunicação prévia da construção dos edifícios fica dependente da verificação da demolição por parte do comunicante de todas as construções preexistentes no terreno.

m) Para a admissão da comunicação prévia da construção dos edifícios com caves, situados em zonas com diferença de cota substancial entre a cota de soleira do edifício e do arruamento, é obrigatória a apresentação de projecto de contenção periférica de terras conjuntamente com o projecto de estabilidade.

n) A recepção provisória das obras de urbanização fica condicionada à prévia vedação dos lotes não construídos, em material adequado, de apresentação condigna e de durabilidade comprovada, constituindo encargo do comunicante a sua pronta substituição, durante o prazo de garantia, em caso de degradação física e ou visual. Os materiais a empregar deverão ser previamente sujeitos à aprovação da fiscalização.

o) Independentemente da situação das obras de urbanização a Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à recepção provisória das mesmas caso se verifique o incumprimento de alguma das condições definidas neste artigo ou definidas na operação de loteamento quando exista.

p) Durante o prazo de garantia das obras de urbanização, que terá início na data de homologação do auto de recepção provisória, o comunicante é responsável pela execução das obras de reparação/manutenção das infra-estruturas urbanísticas incluindo as zonas verdes, competindo-lhe custear todos os encargos inerentes com excepção do fornecimento de luz e água para regas e limpeza dos espaços públicos.

q) Constitui encargo do proprietário de cada lote a reparação de eventuais danos causados nas infra-estruturas aquando da construção do respectivo edifício, nomeadamente lancis e passeios, após a recepção provisória das obras de urbanização.

r) Até à recepção definitiva das obras de urbanização poderão os Serviços Municipais determinar a realização de ensaios aos pavimentos para aferição da sua adequada execução, sendo as despesas a cargo do comunicante.

Em tudo o que não ficar expressamente regulado neste artigo relativo à execução das obras de urbanização, vigorará a legislação e normas aplicáveis, incluindo o presente regulamento e restantes regulamentos municipais.

2 — Se outras soluções não forem impostas pelos serviços ou por condições anteriormente estabelecidas, os trabalhos de terraplenagens e pavimentação serão executados nas seguintes condições:

a) Remoção a vazadouro dos resíduos resultantes da decapagem do terreno, de acordo com o Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

b) Modelação geral do terreno, incluindo trabalhos de terraplenagem, e a execução de todos os trabalhos necessários à estabilização do solo;

c) Os aterros serão executados com terras sujeitas à aprovação prévia dos Serviços Municipais, por camadas não superiores a 0,25m de espessura, devidamente compactadas;

d) Abertura das caixas dos arruamentos, sua regularização, compactação e drenagem, nas devidas condições;

e) Aplicação de camada de sub-base de 0,20 m de espessura (ABGE) com a devida compactação nas faixas de rodagem e parques de estacionamento;

f) Aplicação de camada de sub-base de 0,15 m de espessura (ABGE) com a devida compactação em passeios;

g) Aplicação de camada de base de 0,20 m de espessura (ABGE) com a devida compactação nas faixas de rodagem e parques de estacionamento;

h) Aplicação da camada de regularização de 0,08 m de espessura com mistura betuminosa densa sobre rega de colagem nas faixas de rodagem e parques de estacionamento;

i) Aplicação de tapete de betão asfáltico com a espessura nunca inferior a 0,06 m, constituído por misturas de betão asfáltico e inertes de basalto com percentagem mínima de betume de 5,5%, aplicadas a quente sobre rega de colagem nas faixas de rodagem e parques de estacionamento;

j) Aplicação de lancil boleado ao longo dos passeios de 0,13x0,25 m de secção transversal, de comprimento nunca inferior a 0,50 m, sendo as juntas tomadas com aguada de cimento, e assente em fundação de betão de cimento de 200Kg/m³ e com secção média de 0,25 m x 0,25 m. O espelho do lancil será de 0,15 m;

k) Aplicação de lancil rampeado nos locais de acesso rodoviário e rotundas de 0,30mx0,22m de secção, de comprimento nunca inferior a 0,50 m, sendo as juntas tomadas com aguada de cimento, e assente em fundação de betão de cimento de 200Kg/m³ e com secção média de 0,25m x 0,25m. O espelho do lancil será de 0,15 m;

l) Entre as faixas de rodagem e os parques de estacionamento, será aplicado lancil boleado com 0,08x0,25 m de secção, de comprimento nunca inferior a 0,50 m, sendo as juntas tomadas com aguada de cimento, e assente em fundação de betão de cimento de 200Kg/m³ e com secção média de 0,25m x 0,25m. O espelho do lancil será de 0,03 m;

m) O revestimento dos passeios e estacionamentos serão assentes sobre almofada de saibro ou areia com 0,10 m de espessura;

n) Caso os lancis e calçadas sejam em vidro, serão de material de 1.ª escolha. Se o passeio for executado em calçada de vidro a dimensão da pedra deverá ser sensivelmente de 0,05m de aresta. Se os estacionamentos forem executados em calçada de granito a dimensão da pedra deverá ser sensivelmente de 0,11m de aresta;

o) Outras soluções poderão ser propostas em projecto, no entanto deverão ser devidamente justificadas em memória descritiva tendo em conta nomeadamente classe de tráfego e classe de solos.

p) Relativamente à implementação de sinalização vertical os sinais deverão ser colocados devidamente tapados, sendo o seu cadastro e a destapagem dos mesmos efectuados segundo orientações dos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Caução

1 — A caução destina-se a garantir a boa e regular execução e manutenção ou conservação de obras de urbanização em áreas a ceder ao município, devendo esta ser prestada mediante uma das modalidades previstas no n.º 3 e em montante a fixar pelo Município.

2 — O valor da caução será fixado tendo em consideração os orçamentos dos projectos de infra-estruturas ou especialidades e as eventuais correcções introduzidas pelos serviços municipais, podendo ser acrescido de montante não superior a 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração.

3 — A caução poderá ser prestada mediante garantia bancária, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar no próprio título que a mesma está sujeita a actualização caso a Câmara o delibere e que a mesma se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

4 — As garantias bancárias devem ser prestadas de acordo com minuta tipo a fornecer pelos Serviços.

Artigo 41.º

Obras de urbanização não abrangidas por Alvará de Loteamento

1 — Sempre que as obras aprovadas, incluam obras de urbanização, deverá ser prestada caução nos termos da legislação em vigor.

2 — Em função da extensão e complexidade das obras, o prazo de garantia das obras executadas e caucionadas poderá variar entre 1 e 5 anos a deliberar pela Câmara Municipal e sobre proposta dos Serviços.

Artigo 42.º

Recepção parcial das obras de urbanização

1 — Sempre que seja desejável para o normal desenvolvimento das infra-estruturas, poderá efectuar-se a recepção parcial das obras de urbanização.

2 — Sempre que seja recebida obra nos termos do número anterior, o seu prazo de garantia só será contado a partir da data da recepção total das obras.

3 — O disposto nos números anteriores poderá ser revisto, caso o volume e enquadramento das obras o justifique.

Artigo 43.º

Recepção provisória das obras de urbanização

O pedido de recepção provisória das obras de urbanização previsto no RJUE, deverá ser instruído com os seguintes elementos, para além do respectivo requerimento:

a) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra em como os trabalhos estão de acordo com os projectos aprovados ou admitidos e nas condições impostas pelos serviços, ou entidades que intervêm na apreciação dos mesmos, bem

como nas constantes nas condições do alvará e regulamentação aplicável, bem como com as instruções dos serviços técnicos que intervêm na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que se venham a considerar necessários no decurso da obra.

b) Cópias do livro de obra e do registo de Resíduos de Construção e Demolição (quando aplicável) com exibição dos mesmos regularmente preenchidos, que serão devolvidos no momento da apresentação do pedido de recepção provisória

c) Planta final do loteamento à escala do projecto aprovado sobre levantamento topográfico georreferenciado e elaborado de acordo com as normas fixadas no presente regulamento actualizado e suporte digital da mesma, acompanhada de termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.

d) Telas finais dos projectos de infra-estruturas em triplicado e suporte digital das mesmas, acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor dos projectos. De acordo com o Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, nas telas finais dos arranjos exteriores deverão ser indicados todo o tipo de pavimentos executados com as respectivas áreas em metros quadrados, a extensão de arruamentos em metros lineares, o número de árvores e as áreas de relvados, herbáceas e de arbustos. Deverá ainda ser indicado o tipo de rede de rega e o número de elementos do mobiliário urbano por tipo.

e) O requerimento poderá ser instruído com pareceres sobre o pedido de recepção provisória emitidos pelas entidades externas gestoras das respectivas infra-estruturas.

Artigo 44.º

Recepção definitiva das obras de urbanização

O pedido de recepção definitiva das obras de urbanização previsto no RJUE, deverá ser instruído com os seguintes elementos, para além do respectivo requerimento:

a) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra em como os trabalhos estão de acordo com os projectos aprovados ou admitidos e nas condições impostas pelos serviços, ou entidades que intervêm na apreciação dos mesmos, bem como nas constantes nas condições do alvará e regulamentação aplicável, e com as instruções dos serviços técnicos que intervêm na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que se venham a considerar necessários no decurso da obra.

b) Livro de obra incluindo fecho de obra e registo de dados de Resíduos de Construção e Demolição (quando aplicável) ambos devidamente preenchidos.

c) O requerimento poderá ainda ser instruído com pareceres sobre o pedido de recepção definitiva emitidos pelas entidades externas gestoras das respectivas infra-estruturas.

Artigo 45.º

Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização

O pedido da prorrogação de prazo de obras de urbanização deverá ser devidamente fundamentado e ser instruído com os seguintes elementos, para além do respectivo requerimento:

a) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra em como os trabalhos estão de acordo com os projectos aprovados ou admitidos e nas condições impostas pelos serviços, ou entidades que intervêm na apreciação dos mesmos, bem como nas constantes nas condições do alvará e regulamentação aplicável, e com as instruções dos serviços técnicos que intervêm na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que se venham a considerar necessários no decurso da obra.

b) Cópias do livro de obra e do registo de Resíduos de Construção e Demolição (quando aplicável) com exibição dos mesmos regularmente preenchidos, que serão devolvidos no momento da apresentação do pedido de prorrogação de prazo.

c) Cronograma das obras de urbanização em falta.

Artigo 46.º

Redução de caução prestada para garantir a execução de obras de urbanização

O pedido de redução de caução prestada para garantir a boa e regular execução de obras de urbanização deverá ser instruído com os seguintes elementos, para além do respectivo requerimento:

a) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra em como os trabalhos estão de acordo com os projectos aprovados ou admitidos e nas condições impostas pelos serviços, ou entidades que

intervêm na apreciação dos mesmos, bem como nas constantes nas condições do alvará e ou RMEU, e com as instruções dos serviços técnicos que intervêm na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que se venham a considerar necessários no decurso da obra.

b) Cópias do livro de obra e do registo de Resíduos de Construção e Demolição (quando aplicável) com exibição dos mesmos regularmente preenchidos, que serão devolvidos no momento da apresentação do pedido de redução da caução.

c) Planta a escala adequada com indicação dos trabalhos por executar que integrem os projectos aprovados, com destriça por especialidade das quantidades e valores respectivos, acompanhada por quadro com indicação dos valores em percentagem.

d) Cronograma das obras de urbanização em falta.

e) O requerimento poderá ser instruído com pareceres sobre o pedido de redução de caução emitidos pelas entidades gestoras das respectivas infra-estruturas.

Artigo 47.º

Pedido de substituição de hipoteca legal

O pedido de substituição de hipoteca legal por outro meio de garantia admissível, deverá ser instruído com os seguintes elementos, para além do respectivo requerimento:

a) Garantia Bancária ou cópia autenticada do depósito caução ou outro meio de garantia admissível, de valor equivalente;

b) Certidão do registo predial actualizada ou cópia autenticada onde consta a inscrição do ónus;

c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta emitida até 30 dias antes da apresentação onde conste que as participações do lote se encontram em dia, quando aplicável.

CAPÍTULO V

Cedências e compensações

Artigo 48.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento ou execução de obras de edificação, sujeitas a licença ou comunicação prévia, com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno dimensionadas de acordo com a legislação em vigor, destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e áreas destinadas a equipamentos, livres de quaisquer ónus ou encargos.

2 — As áreas de cedência serão avaliadas caso a caso e deverão reunir as adequadas características morfológicas para o fim a que se destinam.

Artigo 49.º

Compensação

Se o prédio a lotear ou no qual se proponha a construção de edifício de impacte relevante ou semelhante a loteamento, já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas necessárias ou não se justificar a localização no mesmo de qualquer equipamento e espaço verde público, não haverá lugar a cedências para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação em numerário ou espécie ao Município.

Artigo 50.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, em edifícios com impacte semelhante a loteamento e obras com impacte relevante

O valor em numerário da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor da compensação devida ao Município

C1 — Valor da compensação devida pela inexistência da área de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e ou equipamento público, prevista em P.D.M. ou em legislação aplicável.

C2 — Valor da compensação devida pelo facto da área de intervenção já se encontrar servida, total ou parcialmente de infra-estruturas.

Cálculo de C1:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \times V}{10}$$

em que:

K1 — Factor referente à localização da área de intervenção, que varia consoante a classificação definida em P.D.M. e de acordo com a tabela abaixo:

Categoria do espaço	Valor do factor
Espaços urbanos	1,8
Espaços urbanizáveis	2,0

K2 — Factor resultante do somatório da ponderação das diferentes percentagens dos usos propostos e de acordo com a tabela abaixo:

Uso	Valor do factor
Habituação	1,8
Actividades económicas	1,5
Industrias e Armazéns	1,2

A1 — Valor em metros quadrados da área de cedência para espaços verdes e ou equipamento em falta face aos parâmetros de dimensionamento definidos em P.D.M.

V — Valor do custo por metro quadrado decorrente do preço da construção definido por Portaria anualmente publicada para o efeito com base no Decreto-Lei n.º 13/86 de 23 de Janeiro.

Cálculo de C2:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \times V$$

em que:

K3 — 0,10 x número de fogos e ou unidades de ocupação previstas para o loteamento e que tenham frente para arruamento(s) existente(s) total ou parcialmente servido(s) de infra-estruturas.

K4 — 0,03 + (0,02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido e calculado conforme lista abaixo):

- Rede Pública de Saneamento e de Águas Pluviais
- Rede Pública de Abastecimento de Água
- Rede Pública de Energia Eléctrica e de Iluminação Pública
- Rede Pública de Telefones
- Rede Pública de Gás

A2 — Área determinada pelo comprimento da frente do(s) arruamento(s) que confronta com o prédio a lotear, pela distância ao eixo do mesmo arruamento.

V — Valor do custo por metro quadrado de construção conforme definido na Portaria anualmente publicada para o efeito com base no Decreto-Lei n.º 13/86 de 23 de Janeiro.

Artigo 51.º

Compensação em espécie

1 — O pagamento da compensação em espécie, dará lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, por Comissão de Avaliação designada pela Câmara Municipal que elaborará relatório de avaliação que será posto à consideração do promotor da operação urbanística.

2 — Caso o relatório referido no n.º anterior não seja aceite pelo promotor, aplicar-se-á o recurso a comissão arbitral que será constituída nos termos do previsto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007 de 04 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização de obra e autorização de utilização

Artigo 52.º

Responsabilidade dos técnicos

1 — Os técnicos responsáveis pela direcção técnica de obras ficam responsáveis pela sua segurança e solidez, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do artigo 1225.º do Código Civil.

2 — A Câmara Municipal poderá igualmente aplicar, no âmbito do processo de contra-ordenação, as sanções acessórias legalmente previstas, aos técnicos responsáveis por direcção de obra que:

a) Prestem falsas declarações em termo de responsabilidade relativamente à conformidade da execução da obra com o projecto aprovado e

com as condições da licença e comunicação prévia admitida, bem como à conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis, factos suficientemente indiciados quando:

i) Sejam responsáveis por obras que tenham derruído ou ameaçado ruína por efeito da má construção;

ii) Nas obras sob a sua responsabilidade sejam aplicados materiais de má qualidade ou empregados processos defeituosos de construção;

b) Ao assumirem a responsabilidade da execução de uma obra, deixem de a dirigir efectivamente;

c) Não declinarem a sua responsabilidade, em carta dirigida à Câmara Municipal, por obras não licenciadas ou autorizadas, ou em desconformidade com o projecto aprovado;

d) Permitirem o prosseguimento de obras que tenha sido embargada pela Câmara Municipal.

3 — Na medida em que a lei o permita, as penalidades referidas no número anterior poderão ser transferidas para os proprietários ou empreiteiros das obras com as necessárias adaptações, sempre que os técnicos responsáveis registem no livro de obra as irregularidades na sua execução.

Artigo 53.º

Área destinada a estaleiro da obra e stands de apoio a vendas imobiliárias

Nos pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia de obras de edificação é obrigatória a apresentação de projecto ou planta da área destinada a estaleiro.

1 — A área destinada a estaleiro da obra deverá garantir as seguintes condições:

a) Não abranger a faixa de rodagem (excepto em casos devidamente autorizados), garantindo as condições de protecção, segurança e fruição de tráfego e peões;

b) Ser vedada com tapume cujas características serão as do artigo 54.º (quando confinante com vias ou outros espaços públicos).

2 — Nas moradias, poderá ser dispensada a apresentação da planta da área destinada a estaleiro, se essa área se localizar no interior do lote.

3 — A actividade de vendas das fracções dos edifícios deverá ser salvaguardada no interior do perímetro do estaleiro da obra, ou se tal não for possível, deverá esta actividade ser desenvolvida no interior da construção. Será vedada a qualquer título a instalação de postos de venda ou outros, em contentores fora do referido perímetro.

4 — Os estaleiros de obra deverão ser dotados de medidas que permitam a adequada limpeza dos veículos que dele se deslocam.

Artigo 54.º

Protecção de obra

1 — Em todas as obras é obrigatório a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível ao público as áreas destinadas aos trabalhos, à deposição de entulhos e de materiais e aos amassadouros, devendo sempre ser respeitadas as condições de segurança das obras.

2 — A ocupação das vias ou espaços de domínio municipal, obedece ao prévio licenciamento, nos termos do disposto no Regulamento de Ocupação da Via e Espaço Público por Motivo de Obras Particulares.

3 — Se existir vegetação ou mobiliário urbano junto da obra devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

Artigo 55.º

Telas finais do projecto de arquitectura

1 — Para efeitos do disposto na legislação aplicável, as telas finais do projecto de arquitectura, deverão ser entregues aquando do pedido de autorização de utilização.

2 — As telas finais do projecto de arquitectura são constituídas por peças escritas e peças desenhadas que correspondendo exactamente à obra executada

3 — Devem ser acompanhadas pelo termo de responsabilidade do autor das mesmas, entregues em papel e também em formato digital.

Artigo 56.º

Autorização de utilização

O pedido de autorização de utilização deve ser efectuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a

disponibilizar pelos serviços, instruído de acordo com a legislação em vigor, e acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Certificado de exploração emitido pela entidade inspectora da rede de gás, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 Dezembro;

b) Certificado de exploração emitido pela entidade inspectora das instalações eléctricas, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro;

c) Certificado de conformidade emitido pela entidade inspectora das instalações de telecomunicações (I.T.E.D.) previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril;

d) Certificado de conformidade emitido pela entidade inspectora das instalações electromecânicas, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro;

e) Certificado que avalie o desempenho energético e a qualidade do ar interior nos edifícios, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 80/2006, 4 de Abril — Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (R.C.C.T.E.) e o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril — Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (R.S.E.C.E.), sempre que tenham sido instruídos com os projectos previstos por estes regulamentos.

f) Medição do ruído, nos termos da Lei

g) Comprovativo da remoção a vazadouro dos Resíduos da Construção e Demolição, nos termos previstos na Lei

Artigo 57.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de certificação de constituição do edifício em propriedade horizontal deve ser efectuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, e instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Planta de localização, à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde será devidamente assinalada a área do prédio objecto de pretensão;

c) Descrição sumária do edifício, indicando o número de fracções autónomas, designadas por letras maiúsculas, e a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Código Civil;

d) Para cada fracção autónoma deve-se indicar o andar, o uso, o número de policia pelo qual se processa o acesso à fracção, a designação dos compartimentos que a compõem, incluindo varandas, terraços, arrecadações e estacionamento afectos à mesma, as áreas cobertas e descobertas e, ainda a percentagem ou permissão da fracção relativamente ao valor do edifício.

e) Indicação das zonas comuns.

2 — Quando a descrição das fracções não se mostre suficiente para identificar a localização e a constituição das mesmas, devem ser apresentadas plantas à escala 1/100, com designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva.

3 — Nas edificações anteriores a 1951, deverá ainda ser junto, documento comprovativo da data de construção das mesmas.

Artigo 58.º

Verificação do dever de conservação

1 — O pedido de vistoria para verificação do dever de conservação deve ser efectuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, e instruído com os seguintes elementos:

2 — Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

3 — Planta de localização, à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, onde será devidamente assinalada a área do prédio objecto de pretensão;

Artigo 59.º

Livro de obra

O livro de obra deverá conter, para além dos registos definidos na legislação em vigor, os registos dos Serviços Municipalizados de Loures de acordo com o respectivo regulamento competente, para efeitos de emissão de autorização de utilização, no que refere às ligações das redes prediais de águas e esgotos.

Artigo 60.º

Danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo

dos responsáveis pelos mesmos que, sem prejuízo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas e concluindo-a em prazo a fixar pela Câmara Municipal.

2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao dono da obra, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia, devendo posteriormente ser ressarcida da despesa efectuada.

Artigo 61.º

Prorrogação do prazo de execução de obras de edificação

1 — Para efeitos do disposto na legislação aplicável, o pedido de prorrogação do prazo de execução de obras licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia deve ser efectuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, instruído de acordo com os seguintes elementos:

- Fotocópia do Livro de Obra actualizado, com apresentação do original;
- Fotocópia do respectivo alvará de licença ou admissão da comunicação prévia com apresentação do original.
- Declaração do Director Técnico da Obra referindo que os trabalhos estão a decorrer conforme os projectos aprovados.

Artigo 62.º

Pedidos de ramais de água, esgotos e electricidade

1 — Os pedidos de ramais de água, esgotos e electricidade deverão ser apresentados na Câmara Municipal e instruído com o parecer da Junta de Freguesia respectiva.

2 — O Município decidirá sobre a concessão de ramal, analisando a natureza da construção para a qual se pretende a ligação, o seu enquadramento urbanístico e a natureza social do pedido.

Artigo 63.º

Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

1 — O Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — Todos os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia, deverão ser instruídos com o Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior, os casos em que dono de obra declare não existir produção de quaisquer resíduos de obra.

Artigo 64.º

Início das obras com impacto na via pública

O início da execução de obras com impacto na via pública deve ser comunicado, por escrito ao Município, com a antecedência mínima de 5 dias.

TÍTULO II

Estacionamento

CAPÍTULO I

Normas técnicas

Artigo 65.º

Âmbito e objectivos

O disposto no presente título aplica-se a todas as operações urbanísticas susceptíveis de gerar necessidades de estacionamento, devendo, no entanto, a sua aplicação a edifícios a erigir em lotes já titulados por Alvará de Loteamento ou abrangidos por Plano de Pormenor, ser efectuada com as necessárias adaptações.

Artigo 66.º

Lugares de estacionamento

Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária para veículos ligeiros devem considerar-se os seguintes valores mínimos:

- Uma área bruta de 20 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;
- Uma área bruta de 30 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada;

1 — No que se refere a veículos pesados, deve considerar-se uma área bruta de 75 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada.

2 — As fracções destinadas a habitação e actividades económicas deverá ser afecto no mínimo, 1 lugar de estacionamento.

Artigo 67.º

Circulação

1 — A circulação nos espaços de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras, nomeadamente nos percursos de ligação entre pisos e nas zonas de entrada e saída.

2 — As faixas de circulação deverão garantir as dimensões mínimas constantes do Anexo I, condicionadas ao tipo de estacionamento a adoptar, conforme se trate de sentido único ou de sentido duplo.

3 — Nas soluções de faixa de circulação com a configuração de impasse, em estrutura edificada, a largura mínima deverá ser de 7,00 m, devendo ser permitidas soluções alternativas desde que fique assegurado o dimensionamento mínimo das faixas de circulação, constante no Anexo I, e seja garantida a comodidade e segurança nas manobras dos utilizadores do espaço destinado a estacionamento.

4 — Devem ser previstas zonas livres, nos locais próximos a rampas, de modo a permitir a passagem cruzada ou a espera de veículos.

5 — As rampas de desenvolvimento recto deverão ter uma largura mínima de 3,00 m (faixa de rodagem) e uma inclinação máxima de 18%. No caso de garagens para estacionamento em moradias, a inclinação máxima da rampa de acesso, poderá ser de 20%.

6 — Sempre que a inclinação ultrapasse 12%, devem ser previstas zonas de concordância com os pisos ou patamares, numa extensão mínima de 3,50 m, com uma inclinação que não ultrapasse metade da inclinação prevista para a rampa.

7 — Nas rampas de desenvolvimento circular, a largura e inclinação máximas deverão respeitar os valores indicados no Anexo II deste Regulamento.

Artigo 68.º

Pé-direito e dimensões

1 — O pé-direito livre em parqueamentos cobertos para veículos ligeiros, deverá ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer outros elementos técnicos.

2 — Os lugares de estacionamento não encerrados deverão ter a dimensão de 2,50 m de largura por 5,00 m de comprimento, podendo, em casos devidamente justificados e não havendo alternativa técnica viável, as dimensões ser reduzidas para 2,30 m de largura por 4,50 m de comprimento.

3 — Os lugares de estacionamento encerrados (boxes) deverão ter a largura e comprimento mínimos de 3,00 m e 5,00 m respectivamente.

4 — Os lugares de estacionamento deverão ser independentes de modo a permitir a entrada e saída de veículos sem interferência com os restantes, podendo, no entanto, ser admitidos lugares duplos, desde que afectos à mesma fracção autónoma.

5 — No caso da existência de lugares de estacionamento em número superior aos exigidos pelo presente regulamento ou legislação própria estes poderão ser constituídos em fracções autónomas.

6 — Será admitida a utilização de sistemas alternativos de estacionamento, através de meios mecânicos, electromecânicos ou outros decorrentes de novas tecnologias, com a finalidade de otimizar os espaços disponíveis.

7 — Em edifícios de habitação colectiva não serão permitidos acessos directos à via pública de boxes ou lugares de estacionamento privativos.

CAPÍTULO II

Parâmetros para cálculo de estacionamento em construções situadas em áreas não abrangidas por licença de loteamento ou plano de pormenor

Artigo 69.º

Edifícios de habitação

1 — Nos edifícios de habitação colectiva as zonas reservadas a estacionamento devem localizar-se preferencialmente em caves construídas para o efeito.

2 — Nos edifícios de habitação colectiva é obrigatória a existência de áreas de estacionamento equivalentes a 1,5 lugares por fogo com área média de construção inferior a 120m², 2 lugares por cada fogo com tipologias T4, T5 e T6 e áreas medias de construção entre 120 e 300m² e para tipologias superiores a T6 e áreas medias de construção superiores a 300m², 3 lugares de estacionamento.

3 — Nos edifícios de habitação colectiva destinados a realojamento ao abrigo do Programa Especial de Realojamento, as zonas reservadas a estacionamento devem preferencialmente ser descobertas, contemplando, pelo menos, 1 lugar de estacionamento por fracção.

4 — Nas moradias é obrigatória a existência de estacionamento no interior do lote, sendo de 1 lugar por fogo para moradias com área de construção inferior a 120 m², de 2 lugares por fogo para moradias cujas áreas de construção se situem entre 120 m² e 300 m² e de 3 lugares por fogo para moradias com áreas de construção superiores a 300 m².

Artigo 70.º

Edifícios e Espaços destinados a Serviços

1 — Quando a área bruta de construção for igual ou inferior a 500 m², deverá ser previsto estacionamento no interior da parcela equivalente a 3 lugares por cada 100 m².

2 — Quando a área bruta de construção for superior a 500 m², deverá ser previsto estacionamento no interior da parcela equivalente a 5 lugares por cada 100 m².

Artigo 71.º

Edifícios e espaços destinados a actividades económicas

Para áreas com a designação genérica de actividades económicas, o cálculo dos lugares de estacionamento será feito com base na mesma regra dos espaços destinados a Serviços, definidos no artigo anterior.

Artigo 72.º

Edifícios e Espaços destinados a Comércio Retalhista

1 — Quando a área de construção for inferior ou igual a 1.000 m², deverá ser previsto estacionamento, no interior da parcela, equivalente a 1 lugar por cada 30 m², devendo também ser considerado adicionalmente, 1 lugar para cargas e descargas para estabelecimentos com área superior a 500 m².

2 — Quando a área de construção for superior a 1.000 m², deverá ser previsto estacionamento, no interior da parcela, equivalente a 1 lugar por cada 25 m², devendo também ser considerado adicionalmente, 1 lugar para cargas e descargas por cada 200 m², com um mínimo de 2 lugares.

3 — O licenciamento de superfícies comerciais com uma área superior a 2.500 m², para além de deverem garantir a existência de 1 lugar por cada 15 m² de área de construção e 1 lugar para pesados por cada 200 m² de área de construção, deverá ser acompanhado de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:

- A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;
- A capacidade das vias envolventes;
- A capacidade de estacionamento na parcela;
- O funcionamento das operações de carga e descarga e a área de estacionamento prevista para as mesmas.

Artigo 73.º

Estabelecimentos de comércio a retalho por grosso e conjuntos comerciais

1 — Nas superfícies comerciais com área bruta superior a 2 500 m² e inferior ou igual a 4 000 m², será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior da parcela equivalente a 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 15 m² de área de construção e mais 1 lugar de estacionamento para veículos pesados por cada 200 m² de área de construção.

2 — Nas superfícies comerciais com área bruta superior a 4 000 m² e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica, será obrigatória a existência de área de estacionamento no interior da parcela, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.

3 — Nos conjuntos comerciais, as superfícies destinadas a comércio por grosso, são comparáveis, para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento, às superfícies comerciais de área bruta inferior a 4.000 m²;

4 — Em todas as situações previstas no presente artigo e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido em legislação específica, é obrigatória a apresentação do estudo de tráfego, sempre que seja interposto pedido de licenciamento ou comunicação previa relativa aos conjuntos referidos no ponto 3 do artigo anterior.

Artigo 74.º

Edifícios destinados a indústria e armazéns

1 — Para edifícios destinados à indústria e armazéns deverá ser prevista uma área de estacionamento, no interior da parcela, para empregados e visitantes equivalente a 1 lugar por cada 75 m² de área de construção.

2 — Deverá também ser previsto, no interior da parcela, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, na proporção de 1 lugar por cada 500 m² de área de construção.

Artigo 75.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote ou parcela deverão corresponder a 2 lugares por cada 5 quartos.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista, no interior do lote ou parcela, uma área para paragem de veículos pesados e de passageiros, equivalente a 1 lugar por cada 25 quartos, assim como uma área destinada a cargas e descargas e espaço para tomada e largada de passageiros de autocarros de turismo

3 — No caso da unidade hoteleira incluir salas de espectáculos ou de reuniões, deverá também aplicar-se o previsto neste regulamento para esse tipo de situações.

Artigo 76.º

Salas de Espectáculos

Nas salas de espectáculos, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a 4 lugares de estacionamento por cada 25 lugares.

Artigo 77.º

Equipamentos colectivos

Para a instalação de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar, desportiva e hospitalar, devem ser definidas, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento, quer para utentes, quer para funcionários, podendo ser necessário prever-se a existência de zonas de cargas e descargas. Para avaliação destas necessidades, devem ser indicados nos respectivos projectos de instalação, os usos previstos, o número de funcionários e o número de utentes.

Artigo 78.º

Escolas de condução, agências de aluguer de veículos, stands de automóveis, oficinas de reparação automóvel e agências funerárias

A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis, oficinas de reparação automóvel e agências funerárias, fica condicionada à comprovação da existência de área de estacionamento próprio, de preferência no interior do edifício.

Artigo 79.º

Casos especiais

1 — Nos casos especiais, tipificados nas alíneas seguintes, poderá admitir-se o não cumprimento das disposições constantes do presente regulamento, devendo, sempre que possível, serem propostas soluções alternativas:

- Intervenções em edifícios classificados ou localizados nos núcleos antigos ou históricos, quando a criação do acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características técnicas e ou arquitectónicas;
- Edifícios a construir em locais sem possibilidades de acesso de viaturas, seja pelas características do arruamento ou por razões de tráfego;
- Edifício a construir em parcelas com largura média inferior a 7,00 m;
- Quando comprovada a impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica ou urbanística;

2 — Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior e não tendo sido encontrada uma solução alternativa, poderá ser exigido ao promotor, a execução de estacionamento destinado a compensar os lugares em falta.

TÍTULO III

Postos de abastecimento de combustíveis

CAPÍTULO I

Critérios para a localização de postos de abastecimento de combustíveis no Concelho de Odivelas

Artigo 80.º

Tipificação

Este critério tem por base o tipo de Serviços que podem ser fornecidos numa área de apoio e venda de combustíveis, também conhecidos como Postos de Abastecimento, e que se resume fundamentalmente a dois grandes tipos:

1 — Tipo A — Estação de Serviço — instalação possuindo serviços de lavagem e lubrificação, de abastecimento de gasolina, gasóleo, gases de petróleo liquefeitos, misturas autorizadas, lubrificantes, ar comprimido e água e, acessoriamente, apetrechada para a prestação de outros serviços aos automobilistas, tais como a venda de acessórios para veículos automóveis, tabacos, jornais, revistas, fornecimento de refeições instalação de publicidade;

2 — Tipo B — Posto Abastecedor — instalação possuindo serviços de abastecimento de gasolina, gasóleo, gases de petróleo liquefeitos, misturas autorizadas, lubrificantes, ar comprimido e água e, eventualmente, vendendo acessórios para veículos automóveis, tabacos, jornais e podendo possuir dispositivos de publicidade;

Artigo 81.º

Localização e implantação

Os critérios de localização e implantação deverão ter em conta pelo menos os seguintes pressupostos:

a) Os postos de abastecimento de combustíveis do tipo A devem localizar-se preferencialmente nos eixos viários principais e fora das áreas predominantemente habitacionais.

b) As áreas de abastecimento de combustíveis podem ser simples ou duplas, consoante sejam instalados em um ou em ambos os lados da via, sendo os “postos duplos” constituídos por dois postos simples que funcionam independentemente, embora com serviços de abastecimento semelhantes, situados um em frente do outro ou de modo a apresentar-se sempre primeiro o do lado direito do condutor que circula na via, nunca afastados mais de 300m e desde que entre ambos não haja qualquer cruzamento. São recomendados de preferência os postos simples nomeadamente nas vias colectoras distribuidoras.

c) A localização dos postos de abastecimento de combustível respeitará uma distância mínima de 1 km entre si.

d) A implantação de novos postos de abastecimento de combustível não previstos no estudo Municipal, aprovado por deliberação da CMO de 2003, será sujeita à previa aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Inserção na rede viária

Tendo em vista garantir as condições mínimas de segurança e a funcionalidade das respectivas instalações deverão ser considerados os seguintes condicionalismos tendo em conta as características da via:

a) Contemplar vias de desaceleração e de aceleração, podendo dispensar-se a última se a intensidade do tráfego o permitir sendo nesse caso utilizadas sinalizações de STOP.

b) As vias de desaceleração deverão ter um desenvolvimento mínimo de 50m, medidos entre o limite da plataforma da via pública e o início da linha de abastecimento.

c) A separação entre a zona do posto e a via deverá ser materializada por um separador não galgável com a largura mínima de 1 a 2m consoante a previsão do fluxo de peões que percorra ou possa vir a percorrer a zona.

d) A faixa de saída deve ser dimensionada de forma a permitir uma única via de tráfego (L=4m).

e) Na iluminação não deve ser empregue luz verde ou vermelha tomando-se especial cuidado para que a iluminação geral do posto não perturbe os condutores.

f) Deve existir o sinal de “posto de abastecimento” previsto no Código da Estrada colocado com a distância de antecipação conveniente.

TÍTULO IV

Loteamentos e edificações em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) e em bairros de origem ilegal

CAPÍTULO I

Processo de reconversão urbanística

Artigo 83.º

Dever de reconversão urbanística

1 — O dever de reverter as áreas urbanas que tenham sido objecto de parcelamento físico sem licença de loteamento, ou aquelas predominantemente ocupadas por construções não licenciadas, bem como o da legalização das respectivas edificações, impende sobre os proprietários, co-proprietários e possuidores, nos termos da Lei.

2 — A violação do dever de reconversão, que se traduz, nomeadamente, no não pagamento das participações que sejam devidas, acarretará, além dos ónus legalmente previstos, a suspensão da ligação às redes de infra-estruturas já em funcionamento, ou a negação do parecer favorável à ligação dos novos ramais, a qualquer título, que sirvam a construção do devedor, mediante deliberação da Câmara Municipal e após prévia audição dos interessados.

3 — A ligação dos ramais às redes de infra-estruturas públicas está dependente do pagamento das participações, fixadas pela Administração Conjunta, nos termos legais.

4 — Não terá direito a nenhum dos incentivos previstos na tabela de taxas e tarifas fixadas no Município de Odivelas, quem não tiver cumprido o dever de reconversão.

Artigo 84.º

Processo de reconversão organizado como operação de loteamento iniciativa dos proprietários ou co-proprietários

1 — O processo de reconversão organizado como operação de loteamento, inicia-se mediante requerimento devidamente instruído nos termos legais, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual a Comissão de Administração da AUGI solicita o início e tramitação daquela operação de loteamento.

2 — O Projecto de Reconversão é elaborado por equipa técnica multidisciplinar, constituída nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, sendo certo que no mínimo, deverá intervir um arquitecto, um engenheiro e um jurista.

CAPÍTULO II

Procedimentos e normas técnicas e especiais

Artigo 85.º

Acessos verticais

1 — Os acessos verticais das moradias unifamiliares devem ser interiores e implantar-se de forma a servir como elo de ligação entre os vários níveis do mesmo fogo.

2 — Excepcionalmente, na legalização de edificações existentes, poderá ser admitido o acesso vertical exterior, quando este se apresente de forma coerente com a organização funcional do fogo, ou ainda, nos casos do piso térreo se destinar a actividades económicas.

Artigo 86.º

Cota de soleira

A cota de soleira não poderá elevar-se a uma altura superior a 0,60 m em relação à cota média do troço do lancil em frente ao lote, salvo se a aplicação desta regra não permitir que a fachada paralela ao arruamento fique totalmente livre a partir de 0, 15 m abaixo do nível do pavimento interior.

Artigo 87.º

Caves

1 — A construção de caves não previstas em alvará de loteamento, poderá ser admitida, caso as características topográficas do terreno o

permitam, mas apenas poderão ser destinadas a estacionamento, arrumos ou instalações técnicas.

2 — A área da cave não poderá exceder o polígono máximo de implantação.

3 — As caves terão um pé-direito máximo de 2,40 m, podendo admitir-se outras soluções quando a topografia do terreno o justifique, e ainda, na legalização de edificações existentes.

Artigo 88.º

Aterros e desaterros

A edificação nos lotes deve adequar-se à topografia original do terreno para que não se realizem aterros e desaterros de que possa resultar desnível de altura superior a 1 m relativamente ao perfil natural do terreno, com excepção dos desaterros para acesso de viaturas a estacionamento em cave e desde que não causem qualquer prejuízo ou impacto negativo nos lotes confinantes.

Artigo 89.º

Sótãos

1 — O acesso ao sótão, não poderá individualizar a sua utilização relativamente ao fogo.

2 — Os sótãos destinados a arrumos, deverão ter um pé-direito inferior a 2,40 m e o arranque do telhado não poderá elevar-se acima de 0,50 m, da laje de esteira, devendo a inclinação da cobertura ser a adequada ao material aplicado na cobertura, com um máximo de 40%, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo.

3 — Os números anteriores não se aplicam a edificações existentes susceptíveis de legalização segundo o projecto de reconversão em que se inserem.

Artigo 90.º

Anexos e telheiros

1 — O pé direito máximo dos anexos deverá ser igual ou inferior a 2,40 m, medidos no ponto mais desfavorável, no caso de a cobertura ser inclinada.

2 — O uso dos anexos deverá ser exclusivamente para estacionamento, arrumos, ou actividade complementar da função habitacional (nomeadamente cozinha de lenha, forno, garrafeira).

3 — A área máxima de construção dos anexos é de 30 m². No caso de legalizações poderá ser admitida uma área máxima de 50 m², desde que, da soma com a área da edificação principal, não se excedam as áreas de implantação e construção permitidas para o lote.

4 — Quando não exista cave destinada a estacionamento nas moradias bifamiliares, poderá ser autorizada a construção de anexo para estacionamento, com uma área máxima de 40 m² desde que sejam garantidas as áreas mínimas permeáveis dentro do lote.

5 — Para além do anexo para estacionamento poderá ser construído no logradouro, telheiro destinado a funções complementares da habitação, com a área máxima de 6 m², desde que não resulte no incumprimento da área mínima permeável do logradouro. Estas estruturas devem, preferencialmente, ficar adoadas à construção principal ou ao anexo, não devendo ter uma altura superior a 2,40 m, medidos no ponto mais desfavorável, no caso da cobertura ser inclinada.

Artigo 91.º

Muros de vedação

1 — Os lotes devem ser vedados por um muro confinante com espaço público com altura máxima de 0,90 m, podendo ser encimado por gradeamento, cuja altura total não poderá exceder 1,50m.

2 — Quando o muro confinante com o espaço público suportar terras do interior do lote, poderão admitir-se excepções ao disposto no número anterior no que respeita à sua altura.

3 — Os muros laterais de divisão dos lotes não devem ter uma altura superior a 2 m de altura, medidos a partir do perfil natural do terreno.

4 — Na legalização das edificações existentes poderão admitir-se excepções ao disposto no ponto anterior desde que essas soluções não afectem negativamente as condições de exposição das habitações dos lotes confinantes.

Artigo 92.º

Afastamentos das construções

1 — Os afastamentos da edificação principal aos limites do lote são de 3 m relativamente aos limites frontais e laterais e de 6 m a tardoz, admitindo-se que no caso de moradias unifamiliares se reduza o afastamento a tardoz para 5 m.

2 — Excepcionalmente, para as edificações existentes, poderão vir a ser admitidos outros valores, até ao mínimo de 1,5 m desde que devidamente justificados no âmbito do projecto de reconversão e encontrando-se asseguradas as condições mínimas de salubridade.

CAPÍTULO III

Usos e alterações

Artigo 93.º

Usos

1 — Para além da função de habitação prevista no loteamento, será admitida ao nível do piso térreo da edificação principal, a ocupação com actividades económicas compatíveis com a função habitacional.

2 — Nos casos referidos no número anterior e para novas edificações, os estacionamentos e as operações de cargas e descargas devem ser realizadas dentro dos limites do lote.

CAPÍTULO IV

Deliberações sobre loteamentos

Artigo 94.º

Alvará de licença de Loteamento

1 — Decididas as reclamações ou decorrido o prazo para a sua apresentação, e prestada a garantia de boa execução das obras de urbanização, se a ela houver lugar, e paga a taxa devida pela emissão do alvará, a Câmara Municipal emitirá o alvará de loteamento.

2 — O alvará de loteamento das AUGI conterà, além dos elementos a que obriga a Lei aplicável, ainda os seguintes:

a) Lista dos factos sujeitos a registo predial nomeadamente:

i) Hipoteca legal sobre os lotes, caso tenha sido esta a forma escolhida para prestação da caução para garantia de boa execução das obras de urbanização em falta;

ii) Benefício da manutenção temporária, pelo prazo mínimo de 3 anos previsto na Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, ou pelo prazo deliberado pela Câmara Municipal, sujeito à prorrogação nos termos definidos na mesma deliberação;

iii) Ónus de não indemnização por demolição — n.º 5 artigo 7.º da Lei n.º 91/95, na sua actual redacção;

b) Valor proporcional da quota de participação de cada lote, no que respeite aos custos de obras de urbanização por executar, de acordo com o valor da caução calcula e deliberada;

c) Relação dos proprietários, com identificação civil e fiscal e respectivos contactos electrónicos (e-mail e telemóvel);

d) Relação das dívidas relativas ao dever de reconversão, atribuídas a cada lote de acordo com a listagem da responsabilidade da CAC;

e) Quadro de cadastro com lista completa dos prédios que integram a AUGI, proveniência dos lotes, áreas de cedência, arruamentos e espaços públicos;

CAPÍTULO V

Legalização das construções

Artigo 95.º

Variação perante os parâmetros urbanísticos

As edificações existentes à data da emissão do alvará de loteamento e constantes na planta de realidade existente da AUGI poderão beneficiar, aquando da sua legalização, de uma majoração máxima de 7%, das áreas de implantação e de construção definidas no loteamento.

Artigo 96.º

Instrução dos pedidos de legalização

1 — A declaração ou termo de responsabilidade a que se refere o ponto 2. do artigo 50.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro na sua actual redacção, deve ser redigida de acordo com minuta a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — Os eventuais incumprimentos das normas regulamentares e legais em vigor, ou desvios perante o projecto de reconversão urbanística, que a edificação a legalizar possa verificar, devem ser assinalados nos projectos correspondentes, bem como, ser tecnicamente fundamentada a sua proposta de aceitação.

3 — A instrução dos pedidos de legalização deve ser acompanhada de fotografias que ilustrem de forma completa o estado actual das edificações.

Artigo 97.º

Licenciamento condicionado em AUGI

1 — Após aprovação do projecto de loteamento pela Câmara Municipal poderão ser licenciadas condicionadamente obras de edificação desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ter sido invocada e provada a necessidade urgente da construção para habitação própria e permanente do requerente, ou a necessidade de dotar a construção existente de condições de habitabilidade, ou ainda, de garantir a segurança e salubridade do exercício de actividade económica de que dependa a subsistência do agregado do requerente;
- b) estar o projecto de construção aprovado;
- c) terem sido pagas integralmente as participações devidas pelo proprietário do lote;
- d) estar o lote servido de infra-estruturas básicas.

Artigo 98.º

Normas para pedidos de ligações de ramais de água, esgotos e electricidade em AUGI

1 — A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, por razões de salubridade e saúde pública, prestar parecer favorável à ligação de ramais às redes de infra-estruturas, designadamente, água, esgotos e electricidade para construções sitas em áreas de génese ilegal.

2 — As ligações referidas serão sempre concedidas a título precário, não conferindo ao requerente da ligação quaisquer direitos adquiridos, nem para efeitos de legalização da construção, nem para continuação da ligação, não podendo servir de ónus a seu favor em caso de corte de ligação.

3 — Após prévia audição do requerente, a Câmara Municipal poderá suspender a ligação dos ramais às redes de infra-estruturas sempre que se verifique a alteração das circunstâncias que motivaram a autorização da concessão.

4 — A concessão de ramal a título precário fica dependente do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) O bairro onde se insere seja considerado recuperável, possuindo processo de reconversão em curso;
- b) Seja apresentada declaração dos representantes do bairro no processo de reconversão em como o pagamento das participações se encontra efectuado;
- c) Tenha informação favorável prestada pela Junta de Freguesia respectiva;
- d) O número de ramais ou contadores solicitados não pode exceder o número de fracções permitidas pelo projecto de loteamento do bairro;
- e) O bairro deverá possuir as condições mínimas de infra-estruturas (viabilidade técnica para o ramal solicitado);

5 — A Câmara Municipal pode, em casos excepcionais, prescindir do cumprimento de algumas das condições mencionadas no ponto anterior, quando seja manifestamente impossível o seu cumprimento.

6 — A ligação de ramais poderá ser somente concedida a edificações destinadas a habitação própria e permanente do requerente e, excepcionalmente, a actividades económicas, compatíveis com a função habitacional, de que dependa o sustento do agregado familiar do requerente, não sendo abrangidos anexos ou edificações para outros fins.

7 — A ligação de ramais para actividades económicas depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja provado que a actividade económica não apresenta características de poluição ambiental e produza qualquer tipo de inconvenientes a terceiros;
- b) Seja compatível com a função habitacional;
- c) A actividade económica esteja colectada em sede de IRC;
- d) Os trabalhadores estejam inscritos na Segurança Social;
- e) Seja apresentada declaração dos representantes do bairro no processo de reconversão em como o pagamento das participações se encontra efectuado;
- f) Tenha informação favorável prestada pela Junta de Freguesia respectiva;
- g) As águas residuais e industriais recebidas pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento apresentem características que não deterioremem os colectores nem afectem o ambiente.
- h) Seja provado que a actividade económica não apresenta características de poluição ambiental e não produza inconvenientes urbanísticos;

8 — Os custos de ligação de ramais ou ampliações das redes serão suportados pelos requerentes.

CAPÍTULO VI

CrITÉrios de dimensionamento das áreas de cedência, estacionamento e infra-estruturas viárias

Artigo 99.º

Áreas de cedência

1 — Quando o cumprimento estrito destes parâmetros referidos em ponto anterior possa inviabilizar a operação de reconversão, ao abrigo do regime especial previsto no artigo 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro na sua actual redacção, as áreas de terreno destinadas a equipamentos e a espaços verdes e de utilização colectiva podem ser inferiores aos valores resultantes da aplicação das Portarias.

2 — Quando as parcelas a ceder para domínio público forem inferiores às que resultam do regime jurídico aplicável, haverá lugar a compensação resultante da aplicação das disposições conjugadas previstas no presente Regulamento e no Regulamento de Taxas do Município de Odivelas.

3 — Para o dimensionamento dos espaços verdes e de utilização colectiva, podem ser consideradas áreas de natureza privada, designadamente, as áreas afectas a logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m².

4 — No caso do cumprimento do disposto no número anterior a Câmara Municipal pode prescindir da compensação devida pela área de espaços verdes e de utilização colectiva de natureza pública prevista no Capítulo V, Título I, do presente Regulamento.

5 — A aplicação do regime especial referido no número dois, e ou a ausência de cedências para o domínio municipal destinadas a equipamentos e a espaços verdes e de utilização colectiva deve ser devidamente fundamentada nos termos da legislação aplicável, considerando as características específicas da AUGI.

6 — As áreas para equipamentos públicos destinadas a integrar o domínio municipal no âmbito do projecto de reconversão deverão localizar-se preferencialmente no interior da AUGI em causa, devendo, o esforço para a sua cativação, ser tanto maior, quanto menor for o índice de ocupação da mesma.

7 — Às alterações aos títulos de reconversão, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei 91/95 de 2 de Setembro, na sua redacção actual, poderá ser aplicado o regime especial referido nos pontos 1, 2 e 3, devendo a ausência de cedências, para o domínio municipal destinadas a equipamentos e a espaços verdes e de utilização colectiva, ser devidamente fundamentada.

Artigo 100.º

Área impermeabilizada dos logradouros

1 — No sentido de salvaguardar níveis satisfatórios de permeabilização de solo, deverão os lotes com função habitacional limitar a área de impermeabilização à implantação das edificações e sua normal acessibilidade.

2 — Admitir-se-á, onde os projectos de reconversão o justificarem, que a impermeabilização dos logradouros atinja 50% da área dos mesmos.

Artigo 101.º

Estacionamento privativo

1 — Nos loteamentos, devem ser cumpridos os critérios de dimensionamento fixados na portaria em vigor. Porém, quando, comprovadamente, não seja possível cumpri-los, deverão adoptar-se os seguintes critérios mínimos:

- a) No cálculo do estacionamento privado deverá considerar-se pelo menos um lugar de estacionamento por fogo ou por cada 120 m² de área de construção habitacional em cada lote. E ainda, um lugar de estacionamento por cada ocupação ou por cada 50 m² para actividades económicas.
- b) Nas edificações de habitação colectiva deve ser garantida a existência de um lugar de estacionamento por fogo no interior do lote, excepto se a tipologia do fogo for superior a T4, situação em que são exigidos dois lugares por fogo.
- c) Nos casos de edificações existentes susceptíveis de legalização, onde não seja possível localizar os lugares de estacionamento no interior do lote, poderão estes localizar-se noutra local, mesmo em espaço público, desde que, comprovadamente, daí não resultem prejuízos para a circulação viária e pedonal.

2 — Nas legalizações, quando a aplicação do disposto no ponto anterior inviabilizar a legalização de edificações e usos existentes passíveis de recuperação e integração urbanística, poder-se-á dispensar o seu cumprimento, desde que daí não resulte sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes

3 — Quando comprovada a impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica ou urbanística de garantir o estacionamento privativo de acordo com os critérios mínimos definidos neste artigo, poderá ser exigida ao promotor a execução ou requalificação de parqueamento em domínio público, destinada a compensar a capacidade de estacionamento em falta.

Artigo 102.º

Arruamentos

1 — Excepcionalmente, e no caso de tecidos urbanos consolidados, poderão admitir-se as seguintes dimensões mínimas para os perfis de arruamentos e passeios:

- Arruamentos de dois sentidos com um perfil mínimo de 7,5m (com 1,0m de passeio + 5,5m de faixa de rodagem + 1,0m de passeio = 7,5m).
- Perfil de sentido único de 6,5m (com 1,0m de passeio + 4,5m de faixa de rodagem + 1,0m de passeio = 6,5m), admissível em caso de não ser possível garantir o perfil referido na alínea a).
- Poder-se-á admitir, em alternativa ao perfil descrito na alínea b), um perfil com uma faixa de 5,0m e passeio com 1,5m.

2 — Na impossibilidade de se assegurar o perfil de sentido único, deve optar-se pelo arruamento pedonal, com pavimento diferenciado, e de acesso local condicionado a cargas e descargas, veículos de urgência, e acessibilidade aos lotes.

3 — Atenta a realidade existente poderão ainda ser aceites outras soluções excepcionais que se mostrem adequadas e desde que tecnicamente fundamentadas.

Artigo 103.º

Características das áreas destinadas a equipamentos públicos

1 — As áreas de cedência destinadas a equipamentos públicos deverão reunir determinadas características compatíveis com a prossecução do seu fim, designadamente:

- As áreas devem localizar-se em áreas classificadas no PDM como urbanas ou urbanizáveis, com aptidão para a edificação;
- Gozarem de centralidade e acessibilidade;
- Serem livres de ónus, encargos, condicionantes biofísicas e restrições ao uso do solo para a finalidade pretendida.

CAPÍTULO VII

Obras de urbanização

Artigo 104.º

Comparticipação nos custos das obras de urbanização

1 — Serão estabelecidos normativos para apoio ao trabalho de infra-estruturas das AUGI, de acordo com deliberações tomadas pela Câmara Municipal.

2 — As obras, cujos custos poderão vir a ser comparticipados financeiramente pela Câmara Municipal são as seguintes:

- Arruamentos (faixa de rodagem e estacionamentos) — valor orçamentado para materiais e máquinas e mão-de-obra, sendo a comparticipação financeira municipal máxima de 50% do montante orçamentado, observando-se o limite de 3,6% do preço de construção previsto na Portaria anualmente publicada para o efeito.
- Rede de esgotos — o valor orçamentado em materiais para as redes de esgotos domésticos e pluviais, nomeadamente: manilhas de betão (todos os diâmetros), tubos em PVC, anéis e cúpulas de betão, aros e tampas em ferro fundido, degraus em ferro para caixas de visita, dispositivos de entrada (aros e grelhas), sendo a comparticipação municipal máxima de 90% do valor orçamentado.
- Limpeza e regularização de linhas de água, sendo a comparticipação financeira municipal máxima de 50% do montante orçamentado.

3 — Quanto à cedência de materiais para o saneamento básico e quanto à atribuição de subsídios para arruamentos, devem estar reunidas as seguintes condições:

- Ser requerido pela Comissão de Administração Conjunta legalmente constituída, ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a sua actual redacção;
- Serem apresentados os seguintes elementos de identificação nos pedidos de verbas para os bairros:
 - Fotocópia do cartão da Administração Conjunta;
 - Fotocópia da acta de adesão à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, e de nomeação da Comissão de Administração Conjunta.
 - Ser apresentado relatório actualizado da situação financeira da AUGI, nos termos do n.º 8 do artigo 16.º-C da Lei n.º 91/95, de 2

de Setembro, com a sua actual redacção, incluindo comparticipações deliberadas e listagem de devedores, acompanhada da indicação das medidas tomadas pela CAC com vista à sua regularização.

c) Parecer da Comissão de Fiscalização da AUGI sobre os orçamentos apresentados;

d) Apresentação, em número mínimo de 3 orçamentos devidamente instruídos, com caderno de encargos, medições e calendarização dos trabalhos, acompanhados do certificado de industrial de construção civil, por cada orçamento apresentado.

e) Apresentação de termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela obra;

f) Apresentação de Alvará de Construtor Civil, por cada orçamento apresentado;

g) Apresentação do Livro de Obra e Apólice de Seguros, se existirem.

Artigo 105.º

Obras a realizar com comparticipação financeira do Município

1 — A Câmara Municipal poderá participar na realização das obras de urbanização estruturantes, mediante contrato a celebrar com as Administrações Conjuntas dos bairros.

2 — Em bairros ou zonas não delimitadas como AUGI ou naquelas que manifestamente não reúnam condições técnicas e urbanísticas necessárias à edificabilidade, a Câmara Municipal só autorizará, a título provisório, a implantação das infra-estruturas correspondentes às necessidades básicas e sociais impreteríveis para os seus residentes ou da área envolvente.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 106.º

Regulamentação revogada

É revogado o Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU) do Município de Odivelas, a que se refere o edital n.º 380/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11 de 14 de Maio de 2003.

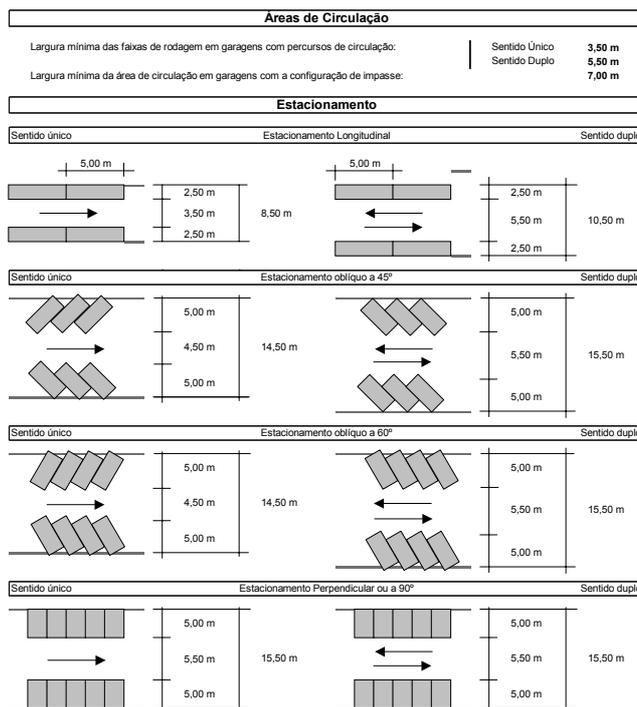
Artigo 107.º

Entrada em vigor

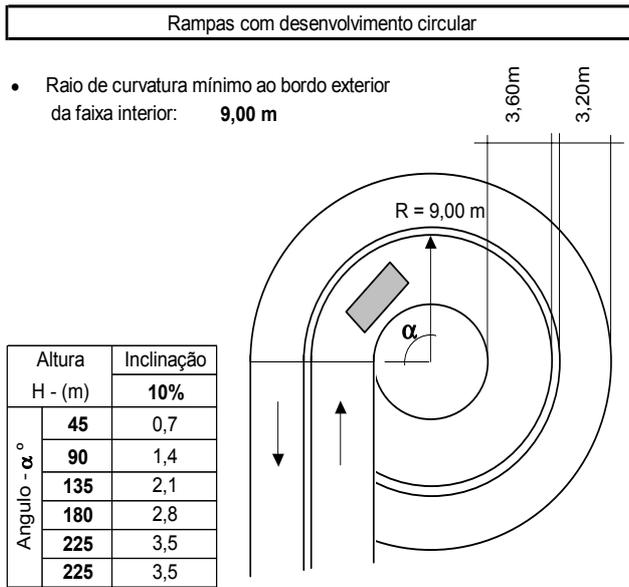
O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

21 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

ANEXO I



ANEXO II



Inclinação máxima = 10% ao eixo

ANEXO III

Projectos de especialidade a apresentar nos pedidos de obras de edificação (sempre que apresentados em papel)	N.º de colecções
Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica quando aplicável	2
Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica	4
Projecto de instalação de gás	1 Certificado
Projecto de redes prediais de água	2 (*)
Projecto de redes prediais de esgotos e pluviais	2 (*)
Projecto de arranjos exteriores	2
Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações	2 (*)
Estudo de comportamento térmico	2
Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	2
Projecto de segurança contra incêndios	3 (*)
Projecto de condicionamento acústico	2
Projecto de climatização	2
Projecto de ventilação e exaustão de fumos e gases	2
Projecto de estaleiro	2
Plano de acessibilidades	2

Projecto de infra-estruturas e especialidades a apresentar nos pedidos de realização de obras de urbanização (quando apresentados em papel)	N.º de colecções
Projecto da rede de água	4 (*)
Projecto da rede de drenagem de águas residuais	4 (*)
Projecto da rede de telecomunicações	4 (*)
Projecto da rede eléctrica e iluminação pública	4 (*)
Projecto da rede de gás	4 (*)
Projecto de arranjos exteriores	3
Projecto de arruamentos	3
Projecto de sinalização vertical e horizontal	3
Projecto de recolha de resíduos sólidos urbanos	4 (*)
Plano de acessibilidades	2
Projecto de contenção e estabilização de terrenos	2
Planta de coordenação de projectos	2

(*) Se o requerente optar por entregar os projectos de especialidades já aprovados, apenas será necessária 1 colecção.

ANEXO IV

Listagem de entidades da administração central

Entidades	Designação	N.º de exemplares necessários para consulta
ANA	Associação Nacional Aeroportos de Portugal	3
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicação	1
ARSL	Administração Regional de Saúde de Lisboa	1
CCDRLVT	Centro Regional Desenvolvimento Região Lisboa e Vale do Tejo	3
DGEMN	Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais	1
DREL	Direcção Regional de Ensino de Lisboa	1
DRIELVT	Delegação — Regional de Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo	1
DGFCQA	Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar	1
EP	Estradas de Portugal	1
EPAL	Empresa Pública de Águas Livres	3
GC	Governo Civil	1
GML	Governo Militar de Lisboa	3
IGAC	Inspecção-geral Actividades Culturais	1
IGESPAR	Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico	3
IND	Instituto Nacional de Desporto	1
ISS, I.P	Instituto da Segurança Social, I.P	1
ME	Ministério da Economia	1
REN	Rede Eléctrica Nacional	1
TP	Turismo de Portugal	1

ANEXO V

O modelo de representação topográfica a adoptar nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia para realização de operações de loteamento, de obras de urbanização, remodelações de terreno e edificação.

1 — Os elementos topográficos a apresentar nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia para realização de operações de loteamento, obras de urbanização, remodelação de terrenos e obras de edificação, devem ter a seguinte referenciação geográfica:

- Continente Hayford-Gauss Dt 73:
- Projeção cartográfica: Gauss-Krüger
- Datum planimétrico: Datum 73
- Datum altimétrico: Cascais
- Elipsóide de referencia: Hayford (ou internacional 1924)
- Latitude da origem das coordenadas rectangulares: 39.º 40'00" N
- Longitude da origem das coordenadas rectangulares: 8.º 07'54,862" W
- Falsa origem das coordenadas rectangulares:
- Em M (distância à Meridiana)+ 180,598 m
- Em P (distância à perpendicular): -86,990 m

2 — Para a definição da planimetria deverá ser tido em conta o seguinte catálogo de objectos:

Definição e representação do plano de implantação das edificações, devendo a cada polígono de implantação de edificação corresponder um único objecto vectorial — polígono fechado.

Definição e representação de lancis, bermas ou valetas limitadoras de faixas de rodagem ou caminhos pedonais.

Definição e representação de muros, vedações ou sebes com funções de divisória, com a localização dos respectivos portões de acesso.

Definição e representação das infra-estruturas existentes e visíveis à superfície.

Definição e representação das espécies arbóreas com a localização do tronco e a representação da dimensão da copa.

Definição e representação de elementos complementares, não enquadráveis nos pontos anteriores, que contribuam para a caracterização da área de intervenção, designadamente, os polígonos dos limites do terreno objecto da operação urbanística, limites dos lotes, das área de cedência ao domínio municipal, limites de zonamentos, ou outros, sendo que a cada tema deve corresponder uma

layer distinta e a cada entidade com dimensão geográfica, um único objecto vectorial.

3 — Para a definição da altimetria os elementos topográficos devem conter:

Texto com a representação altimétrica dos pontos notáveis dos planos e geometrias existentes.

Texto com a representação altimétrica das cotas de soleira das edificações existentes.

Texto com a representação altimétrica dos componentes das infra-estruturas (Ex: caixas de colector de águas residuais e pluviais, postes telefónicos e eléctricos, etc.)

Representação das curvas de nível com equidistância compatível com a escala da representação gráfica e na proporção de 100 para 10. (Ex: Escala 1/100 — Equidistância 10 cm, Escala 1/200 — Equidistância 20 cm).

4 — As escalas de trabalho deverão ser consideradas segundo a dimensão da área de intervenção, podendo ser adoptados os seguintes parâmetros:

Propostas em áreas até 0.5 ha — Escala 1/100

Propostas em áreas entre 0.4 ha e 2.5 ha — Escala 1/200

Propostas em áreas entre 2 ha e 10 ha — Escala 1/500

Propostas em áreas superiores a 10 ha — Escala 1/1000

5 — A representação gráfica dos elementos topográficos deverá ainda incluir uma legenda dos tipos de linhas e símbolos adoptados, e uma quadrícula de referência anotada com as coordenadas geográficas do local. Nas operações de loteamento deverá ser apresentada lista com as coordenadas dos vértices dos polígonos dos limites da área objecto da pretensão e dos limites das áreas de cedência para equipamento.

6 — Deve ser apresentado um exemplar em formato digital (DXF), em que cada tema corresponda a uma única layer.

ANEXO VI

Quadros do loteamento a incluir na planta de síntese do loteamento

I — Quadro de lotes

N.º lote	Área lote (m ²)	Área implantação (m ²)	N.º pisos		Área máx. de Construção (m ²)			Área de Estacionamento (m ²) ^(*)	N.º máx. fogos	N.º lug. estac.	Obs.
			Acima Cota s.	Abaixo Cota s.	Habituação	Actividades	Total				
<i>Total</i>											

(*) — O número de lugares de estacionamento deverá ser feito de acordo com o disposto na legislação aplicável e em vigor. Aconselha-se que o dimensionamento dos lugares de estacionamento sob estrutura edificada seja feito com base em 35m² por lugar.

II — Identificação da(s) parcela(s) a lotear

	Prédio (designação)	Área (m ²)	Artigo Cadastral	Freguesia	Descrição (CRP)	Confrontações				
						Norte	Sul	Nascente	Poente	
1										
2										
n										
<i>Total</i>										

III — Quadro de Cadastro do loteamento

Prédio de origem					Lotes e parcelas resultantes			Confrontações			
Prédio (designação)	Área (m ²)	Artigo Cadastral	Freguesia	Descrição (CRP)	Parcela/ Lote	Área das parcelas/ lotes (m ²)	Uso/ finalidade	Norte	Sul	Nascente	Poente
					P-A P-B L-1 L-2 L-3		Equipamento Hab./Activ.				

IV — Parâmetros Urbanísticos e outros Indicadores

(*)											
A	Área total dos prédios a lotear (m ²)										A=B+C+D+E
B	Área total dos lotes (m ²)										
C	Área de Cedência para Espaços Verdes e de utilização colectiva (m ²)										
D	Área de Cedência para Equipamentos de utilização colectiva (m ²)										
E	Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)										E=F+G+H
F	Área de Cedência para faixa de rodagem										
G	Área de Cedência para estacionamento público										
H	Área de Cedência para passeios										
I	Índice de Construção										I=J/A
j	Área de Construção Total (m ²)										
K	Área de Construção destinada a Habituação (m ²)										
L	Área de Construção destinada a Actividades (m ²)										
M	Índice de Actividades (%)										M=(L/J)x100
N	Número total de Lotes										

(*)

O	Número total de Fogos	P=(10.000xO)/A
P	Densidade Habitacional (f/ha)	
Q	N.º de lugares de estacionamento exteriores	
R	N.º de lugares de estacionamento interiores	
S	N.º total de lugares de estacionamento	S=Q+R

Nota: A coluna assinalada como (*) é indicativa, não devendo ser reproduzida em planta

201918026

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES**Aviso n.º 11330/2009****Procedimento comum de recrutamento para dois lugares de assistente técnico — Grau de complexidade 2 — Em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — Aviso n.º 8536/2009.**

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, se encontra afixada na Secção de Gestão de Recursos Humanos — Edifício Paços do Concelho Parque José Guilherme — Paredes e na página da Internet www.cm-paredes.com/servicos/concursos opção Recursos Humanos, a lista dos candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as).

Para efeitos da Audiência dos Interessados, nos termos do Código do Processo Administrativo, os(as) candidatos(as) têm 10 dias úteis para se pronunciar da sua exclusão através de requerimento norma obrigatório, iniciando o prazo no dia útil seguinte à publicação do presente aviso;

Os(as) candidatos(as) admitidos(as) serão notificados por ofício registado para os métodos de selecção.

3 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário da Silva e Rocha*.

301885846

Aviso n.º 11331/2009**Procedimento comum de recrutamento para um técnico superior — Grau de complexidade 3 — Em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — Aviso n.º 8537/2009**

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, se encontra afixada na Secção de Gestão de Recursos Humanos — Edifício Paços do Concelho Parque José Guilherme — Paredes e na página da Internet www.cm-paredes.com/servicos/concursos — opção Recursos Humanos a lista dos candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as).

Para efeitos da Audiência dos Interessados, nos termos do Código do Processo Administrativo, os(as) candidatos(as) têm 10 dias úteis para se pronunciar por escrito da sua exclusão através de requerimento norma obrigatório, iniciando o prazo no dia útil seguinte à publicação do presente aviso;

Os(as) candidatos(as) admitidos(as) serão notificados por ofício registado para os métodos de selecção.

3 de Junho de 2009. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria da Silva e Rocha*.

301885895

Aviso (extracto) n.º 11332/2009**Procedimento comum de recrutamento para cinco lugares de assistente técnico — grau de complexidade 2 — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.**

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, se encontra afixada na Secção de Gestão de Recursos Humanos — Edifício Paços do Concelho Parque José Guilherme — Paredes e na página da Internet www.cm-paredes.com/servicos/concursos — opção Recursos Humanos a lista dos candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as).

Para efeitos da Audiência dos Interessados, nos termos do Código do Processo Administrativo, os(as) candidatos(as) têm 10 dias úteis para se pronunciar por escrito da sua exclusão através de requerimento norma obrigatório, iniciando o prazo no dia útil seguinte à publicação do presente aviso;

Os(as) candidatos(as) admitidos(as) serão notificados por ofício registado para os métodos de selecção.

3 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário da Silva e Rocha*.

301885821

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA**Aviso (extracto) n.º 11333/2009****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) para assistentes operacionais.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de autorização do Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal datado de 2009/05/02, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de dez postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo Resolutivo Certo — pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, até 31 de Julho de 2010.

3 — Descrição sumária das funções: Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: participar com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico necessário ao desenvolvimento educativo; cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; acompanhar as refeições transmitindo igualmente competências no âmbito do saber estar à mesa durante as mesmas; efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços e prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

4 — Local de trabalho: As funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas na área do Município de Peso da Régua.

5 — Posicionamento remuneratório previsto: Tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Peso da Régua), imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Como requisitos especiais a posse da escolaridade obrigatória:

- 4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966;
- 6.º Ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980;
- 9.º Ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

6.3 — Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Áreas de recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que:

- a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
- b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme despacho datado de 2009/05/02, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal deste Município, sita na Praça do Município, Peso da Régua ou na nossa página electrónica em www.cm-pesoregua.pt, entregue pessoalmente no sector de expediente da mesma Divisão no horário das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.00 horas de 2.ª a 6.ª feira ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal, Câmara Municipal de Peso da Régua, Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, até à data limite para formalização das candidaturas.

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.2 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do documento de Identificação;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
- d) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: Formação Profissional (cursos de formação, seminários, colóquios) e Experiência Profissional actual e a anterior, relevantes ou não para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração.

8.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópia dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

8.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que as comprovem.

8.5 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

8.6 — Aos candidatos do mapa de pessoal do Município de Peso da Régua, é dispensada a apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, desde que expressamente refiram essa circunstância.

8.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso, serão os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, onde serão considerados os elementos que assumem maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

- Habilitação Académica (HA);
- Formação Profissional (FP);
- Experiência Profissional (EP);
- Avaliação de Desempenho (AD).

Habilitação académica — Ponderada de acordo com os seguintes itens:

- Habilitações académicas até ao 9.º ano (escolaridade obrigatória) — 12 Valores;
- Habilitações académicas superiores ao 9.º ano e iguais ao 12.º ano — 16 Valores;
- Habilitações académicas superiores ao 12.º ano — 18 valores.

Formação Profissional — Serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, sendo os seguintes os factores de ponderação:

- Sem acções de formação — 10 Valores;
- De 1 a 3 acções de formação — 13 Valores;
- De 4 a 5 acções de formação — 17 Valores;
- Mais de 6 acções de formação — 20 Valores.

Experiência Profissional — Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria e actividade a contratar, atendendo aos seguintes factores de ponderação:

- Até um ano — 10 Valores
- Superior a um ano até 3 anos — 13 valores
- Superior a 3 anos até 6 anos — 15 Valores
- Superior a 6 anos até 10 anos — 18 Valores
- Superior a 10 anos — 20 Valores

Avaliação de Desempenho — Pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar:

- Desempenho Insuficiente — 10 Valores;
- Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 Valores;
- Desempenho de Bom — 15 Valores;
- Desempenho Muito Bom — 18 Valores;
- Desempenho Excelente — 20 Valores.

A determinação da avaliação curricular será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HA + FP + 6EP + AD}{10}$$

(Caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública.)

$$AC = \frac{2HA + FP + 6EP}{9}$$

(Para os restantes candidatos.)

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Foi elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

9.1 — Classificação Final: A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40 \% + EAC \times 60 \%$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
 AC — Avaliação Curricular;
 EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção “Avaliação Curricular”, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte “Entrevista de Avaliação de Competências”

9.3 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA. Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

11 — Direito à informação: Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

12 — Júri do concurso: Terá a seguinte composição:

Presidente — Professor José Manuel Gonçalves, Vereador em Regime de Permanência;
 Vogal efectivos:

Professor Paulo Renato Lamas Cardoso, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Peso da Régua;

José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefê da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

Vogais suplentes:

Eng. Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Vereador em Regime de Permanência;

Maria Teresa Madureira Sampaio Vasques de Carvalho Lopes, Coordenadora Técnica de Pessoal.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Afixação das listas: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada no placard de informação do átrio do Município de peso da Régua e disponibilizada no site da Autarquia www.cm-pesoregua.pt.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard de informação do átrio do Município de peso da Régua e disponibilizada no site da Autarquia www.cm-pesoregua.pt.

14 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de lugares para o exercício de funções em estruturas temporárias do Município de

Peso da Régua, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, é garantida a reserva de lugares para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %.

18 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*;

Na página electrónica da Câmara Municipal de Peso da Régua (www.cm-pesoregua.pt), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação do *Diário da República*; e

No Jornal de Notícias, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República*.

2 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

301912989

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 11334/2009

Alfredo Falamino Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Redondo, na reunião ordinária realizada em 13 de Maio de 2009, deliberou por unanimidade e em minuta proceder à elaboração do Plano de Urbanização da Herdade da Casa Alta, fixando o prazo de 35 dias úteis. Durante o período de 15 dias úteis, os interessados poderão formular sugestões bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. As mesmas deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Redondo, entregues em mão ou enviadas por correio em carta registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Redondo, Praça da República, 7170-011 Redondo. Os prazos mencionados, contam-se a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se torna público que, foi deliberado por unanimidade e em minuta extinguir o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Herdade da Casa Alta.

3 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

201922198

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Listagem n.º 233/2009

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro publica-se a lista unitária de ordenação final, com a classificação obtida pelo único candidato no âmbito do procedimento concursal comum de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, categoria e carreira de assistente operacional, área de serralharia civil.

Posição	N.º ordem	Nome do candidato	Classificação Final
1.ª	1	Nuno Miguel Morais Pereira	16,385

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

301916211

Listagem n.º 234/2009**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro publica-se a lista unitária de ordenação final, com a classificação obtida pelos candidatos admitidos no procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo categoria e carreira geral de assistente operacional, área de auxiliar de serviços gerais.

Posição	Número de ordem	Nome do candidato	Classificação Final
1. ^a	5	Jacinta Maria Proença Couto	17,645
2. ^a	3	Estela de Jesus Carvalho Coutinho Lopes	13,900
3. ^a	2	Andreia Sofia Santos Xavier	13,140
4. ^a	4	Fernando José Figueiredo Paiva	12,720
5. ^a	6	Sónia Maria Figueiredo de Jesus	12,700
—	1	Ana Isabel Pinto Fernandes	Excluída a), c)
—	7	Vera Lúcia Gouveia Mesquita	Excluído b)

a) Excluído do procedimento concursal na fase da apreciação das candidaturas, por não ter apresentado o requerimento em conformidade com o exigido no ponto 12) do aviso de abertura do procedimento concursal (Aviso n.º 8424/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009).

b) Excluído do procedimento concursal, em virtude de ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

c) Excluído do procedimento concursal em virtude de não ter apresentado o certificado de habilitações, em conformidade com o exigido no ponto 13) do aviso de abertura do procedimento concursal (Aviso n.º 8424/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009).

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Júri, *Carlos Silva Santiago*.

301916196

Listagem n.º 235/2009

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro publica-se a lista unitária de ordenação final, com a classificação obtida pelos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de contrato de trabalho de funções públicas a termo resolutivo certo da categoria e carreira geral de assistente operacional da área de auxiliar de acção educativa.

Posição	Número de ordem	Nome do candidato	Classificação final
1. ^a	4	Cláudia Marisa dos Santos Azevedo	17,610
2. ^a	6	Estela de Jesus Carvalho Coutinho Lopes	14,040
3. ^a	1	Andreia Sofia Santos Xavier	13,140
3. ^a	2	Ángela Maria Lopes Cunha Pereira de Figueiredo Paiva	13,140
4. ^a	7	Sónia Maria Figueiredo de Jesus	10,740
5. ^a	5	Elsa Gabriel Aguiar Cardoso	10,600
—	3	Carlos Eduardo Cabral Fernandes	Excluído (a)
—	8	Vera Lúcia Gouveia Mesquita	Excluído (b)

(a) Excluído do procedimento concursal na fase da apreciação das candidaturas, por não ter apresentado o requerimento em conformidade com o exigido nas alíneas a) e f) do ponto 12) do aviso de abertura do procedimento concursal (Aviso n.º 8424/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009).

(b) Excluído do procedimento concursal, em virtude de ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Júri, *Carlos Silva Santiago*.

301916058

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ**Aviso n.º 11335/2009****Contratação a termo resolutivo certo de um Assistente Operacional a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas da Sertã.**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Sertã, datado de 04 de Junho de

2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, de 1 Assistente Operacional para exercer funções no Agrupamento de Escolas da Sertã, nos seguintes termos:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variável; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; nomeadamente, assegurar a Portaria da Escola Secundária da Sertã, das 18h às 24h, bem como o serviço de reprografia e a vigilância de todo o edifício.

2 — Habilitações literárias:

Candidatos habilitados com o 9.º ano de escolaridade;

3 — Remuneração:

Será fixada nos termos do n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

4 — Requisitos de Admissão:

Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

5 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 04 de Junho de 2009.

7 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) (valorados de 0 a 20 valores).

7.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

[AC = HA X 40% + FP X 30% + EP X 30%], se o candidato já desempenhou estas funções: [AC = HA X 40% + FP X 25% + EP X 25% + AD x 10%]

em que:

HA — Habilitações académicas;

FP — Formação profissional,

EP — Experiência profissional,

AD — Avaliação do Desempenho.

7.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.3 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção: CF = ACx40% + EACx60%, em que: CF — Classificação final; AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.

7.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

7.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica — se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

9 — Júri do concurso:

Presidente: Dr. Nuno Acácio Dias Assunção — Técnico Superior; 1.º vogal: Dr.ª Arminda Alexandra Magalhães — Técnica Superior; 2.º vogal: Dr.ª Almerinda Martins — Assessora do Director do Agrupamento de Escolas da Sertã; 1.º vogal Suplente: Dr. Ricardo Nunes — Técnico Superior; 2.º vogal Suplente: Dr.ª Manuela Vieira — Técnica Superior.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Sertã — Largo do Município, 6100-738 Sertã, até ao termo do prazo fixado.

11.1 — O requerimento deve ser acompanhado:

Documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro;

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — A lista unitária da admissão dos candidatos e a lista de ordenação final dos mesmos poderão ser enviadas, via postal para os candidatos e serão publicitadas no site do Município (www.cm-serta.pt).

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Farinha*.

301908566

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 11336/2009

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 12/05/2009, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2008, sob proposta aprovada em Reunião de Câmara de 12/11/2008:

Ref.ª 6/2009

Carreira — Técnico Superior
Categoria — Técnico Superior

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi efectuada consulta prévia à DGAEP, tendo a Câmara Municipal de Sintra sido informada, através do ofício ref.ª 165/DRSP72.0/2009, de 17 de Março, que esta consulta se encontra temporariamente dispensada.

3 — Local de trabalho — área do Município de Sintra.

4 — Atribuição/Competência/Actividade a cumprir ou executar — Elaboração de alterações ao orçamento e às Grandes Opções do Plano (GOP) solicitadas pelos serviços municipais; elaboração dos documentos previsionais: previsionais e GOP; elaboração de relatórios síntese para remeter à Assembleia Municipal; envio de balancetes actualizados às diversas unidades orgânicas; esclarecimentos relativos às GOP, solicitadas pelas unidades orgânicas; análises e pareceres diversos; elaboração e preenchimento de inquéritos e questionários; participação na elaboração da Tabela de Taxas; elaboração de documentos de prestação de contas, nomeadamente do relatório económico-financeiro e relatório das actividades desenvolvidas.

5 — Requisitos de admissão: Os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR, que são os seguintes:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) Ter 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Por despacho de 30/04/2009 do Presidente da Câmara, e em cumprimento das alíneas *g*), *o*) e *q*) do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dos nos 6 e 7 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi decidido que:

a) Na impossibilidade de preenchimento de todos ou de alguns postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente constituída, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR;

b) No caso de o número de candidatos admitidos ser superior a 50, não serão aplicados os métodos de selecção designados por avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção, serão convocados para aplicação dos métodos seguintes, por tranches sucessivas de 15 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, podendo candidatar-se ao procedimento, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

7.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme o despacho referido no ponto 6, poderão ser recrutados trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão se serviço ou com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Gestão de Empresas.

9 — Formalização das candidaturas: A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Alfredo Costa, n.º 7, 27104-524 Sintra, até à data limite para formalização da candidatura.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sendo o caso, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, atestado comprovativo da posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas emitido por médico no exercício da sua profissão, certificado de registo criminal e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de Curriculum Vitae detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efectuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais actividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de selecção a aplicar:

10.1 — Métodos de selecção

a) Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, com possibilidade de consulta da legislação constante do programa da prova, e uma ponderação de 50% na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visando avaliar os conhecimentos profissionais e competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

b) Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 25% na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos.

c) Entrevista Profissional de Selecção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 25% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais, evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade descrita no ponto 4, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes, excepto quando afastados por escrito:

d) Avaliação Curricular, com uma ponderação de 50% na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa a um ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

e) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

f) Entrevista Profissional de Selecção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 25% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais, evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Caso o número de candidatos admitidos seja superior a 50, e nos termos do despacho referido no ponto 6 do presente aviso, não serão

aplicados os métodos de selecção referidos nas alíneas b) e e) do número anterior, devendo a ponderação dos métodos a aplicar ser a seguinte:

a) A Prova de Conhecimentos Específicos, e a Avaliação Curricular, conforme aplicável, terá uma ponderação de 75% na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) A Entrevista Profissional de Selecção terá uma ponderação de 25% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de selecção — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — Utilização faseada dos métodos de selecção — Nos termos do despacho referido no ponto 6 do presente aviso, e atendendo à urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de selecção;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes, quando existam, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 15 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes, quando existam, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

10.5 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

10.6 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a aplicar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da acta de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

10.7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é dada preferência aos candidatos que, em caso de igualdade de classificação, apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

11 — Composição do Júri:

Presidente — Director do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial, Miguel Ângelo Cunha Gonçalves Almeida;

Vogais efectivos — Chefe da Divisão de Planeamento, Dulce Maria Dias França, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Técnico Superior (Sociologia), Maria do Rosário Gomes Veríssimo Cruz;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Empresas), Marco António Ribeiro Coelho; e Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida.

12 — Programa da prova de conhecimentos:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — Lei de Enquadramento Orçamental, republicada no *Diário da República*, n.º 198, série I-A, de 28 de Agosto de 2002 (página 6072), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002 (Lei da Estabilidade Orçamental), de 28 de Agosto, da Assembleia da República; publicada a segunda alteração no *Diário da República*, n.º 150, série I-A, de 2 de Julho de 2003 (nova redacção dada ao artigo 35.º); publicada a terceira alteração no *Diário da República*, n.º 199, série I-A, de 24 de Agosto de 2004, páginas 5633 a 5655;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — Classificador Económico das Receitas e Despesas Públicas;

Decreto-Lei n.º 284/2003, de 12 de Novembro — Procede à reforma de tributação do Património, aprovando os novos Códigos do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMI), ratificado pela Declaração n.º 4/2004, de 9 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezem-

bro, pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro — POCAL/Plano Oficial das Autarquias Locais, com alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril;

Código dos Contratos Públicos — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela declaração de rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março;

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — Aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2008).

13 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, será efectuada na 2.ª Série do *Diário da República*, e afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página electrónica da Autarquia, em www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Junho de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

301877795

Aviso n.º 11337/2009

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 12/05/2009, no uso da competência conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2008, sob proposta aprovada em Reunião de Câmara de 12/11/2008:

Ref.ª — 5/2009

Carreira — Técnico Superior

Categoria — Técnico Superior

2 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho — área do Município de Sintra.

4 — Atribuição/Competência/Actividade a cumprir ou executar — Desempenha funções no âmbito das atribuições do Gabinete Municipal de Relações Internacionais — presta assessoria no que respeita às relações internacionais do Município, designadamente no quadro de acordos de cooperação e protocolos de geminação.

5 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Por despacho de 12/05/2009 do Presidente da Câmara, com fundamento na urgência de que o procedimento se reveste, e a especificidade de conhecimentos necessários ao cabal desempenho das funções a desempenhar; e em cumprimento das alíneas *g)*, *o)* e *q)* do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi determinado que:

Na impossibilidade de preenchimento de todos ou de alguns postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego

público por tempo indeterminado previamente constituída, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente constituída, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

No caso de o número de candidatos admitidos ser superior a 50, não serão aplicados os métodos de selecção designados por avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção, serão convocados para aplicação dos métodos seguintes, por tranches sucessivas de 20 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo candidatar-se ao procedimento, nos termos das alíneas *a)* a *c)* do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

Trabalhadores integrados em outras carreiras;

7.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme o despacho referido no ponto 6, poderão ser recrutados trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão se serviço ou com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura.

8.1 — Área de formação académica — Relações Internacionais.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Alfredo Costa, n.º 7, 2710-524 Sintra, até à data limite para formalização das candidaturas.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão (fotocópia do documento de identificação, atestado comprovativo da posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas emitido por médico no exercício da sua profissão, certificado de registo criminal e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de Curriculum Vitae detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efectuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais actividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a)* a *c)* do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de selecção a aplicar:

10.1 — Métodos de selecção:

a) Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração de máxima de 2 horas, com possibilidade de consulta da legislação/documentação constante do programa da prova, e uma ponderação de 45% na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação psicológica, com uma ponderação de 25% na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista profissional de selecção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais, evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade descritas no ponto 4, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes, excepto quando afastados, por escrito:

d) Avaliação curricular, com uma ponderação de 45% na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último período de dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

e) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

f) — Entrevista profissional de selecção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais, evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Caso o número de candidatos admitidos seja superior a 50, e nos termos do despacho referido no ponto 6 do presente aviso, não serão aplicados os métodos de selecção referidos nas alíneas b) e e) do número anterior, devendo a ponderação dos métodos a aplicar ser a seguinte:

A prova teórica escrita de conhecimentos específicos, e a avaliação curricular, conforme aplicável, terá uma ponderação de 70% na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A entrevista profissional de selecção terá uma ponderação de 30% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de selecção — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

10.4 — Utilização faseada dos métodos de selecção — Nos termos do despacho referido no ponto 6 do presente aviso, e atendendo à urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de selecção;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes, quando existam, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes, quando existam, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

10.5 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

10.6 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a aplicar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da acta de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

10.7 — É dada preferência aos candidatos que, em caso de igualdade de classificação, apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Composição do júri:

Presidente — Coordenadora do Gabinete Municipal de Relações Internacionais, Ana Bela Pascoal Xavier Cifuentes;

Vogais efectivos:

Técnico Superior (Relações Internacionais), Inês Sofia Malheiro Cardoso Moreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Maria Manuela Monteiro;

Vogais suplentes:

Técnico Superior (Relações Internacionais), Ana Sofia Pesoeiro Mesquita;

Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finate Almeida.

12 — Programa da prova:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Objectivos, Princípios de Actuação e Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Sintra — Aviso n.º 2267/2004, publicado no apêndice n.º 40, 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 79, de 2 de Abril de 2004; Aviso n.º 25623/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007; Aviso n.º 7456/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 11 de Março de 2008;

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro — Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural;

Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro — Cria o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD);

Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Março — Lei Orgânica do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento;

Declaração Constitutiva e os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Temas a desenvolver: “As geminações como políticas de cooperação” e “As oportunidades da integração europeia ao nível da cooperação autárquica”.

13 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, será efectuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página electrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Junho de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

301877746

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 11338/2009

Torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho, a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, organizada de acordo com o artigo 93 e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua actual redacção, com referência de 31 de Dezembro de 2008.

16 de Junho de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

301913499

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso (extracto) n.º 11339/2009

Para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informamos que se encontra disponível para consulta na página electrónica desta Câmara Municipal e afixada nas Instalações dos Serviços Municipais a lista de candidatos ao procedimento concursal para 3 Assistentes Operacionais, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 91, de 12 de Maio de 2009.

Mais informamos que a aplicação método de selecção (Prova Escrita de Conhecimentos) terá lugar no dia 30 de Junho de 2009, pelas 15.00 horas, na Escola Básica 2,3 de Valongo, na Rua das Pereiras, em Valongo.

8 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

301906743

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 11340/2009

O procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de Direcção Intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território do Departamento Municipal de Gestão e Qualificação Urbana foi publicado na 2.ª série do *Diário*

da República n.º 242, de 08.12.16 e na Bolsa de Emprego Público, em 08.12.17 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 08.12.22.

Na sequência do processo de selecção e de acordo com a acta do júri, a escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07.06, recaiu no candidato Ricardo Jorge Namorado Ramalho, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o candidato foi nomeado, por despacho da Sr.ª Presidente exarado em 09.05.11, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território do Departamento Municipal de Gestão e Qualificação Urbana.

O presente despacho produz efeitos a 09.05.15.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nome: Ricardo Jorge Namorado Ramalho

Naturalidade: Évora

Data de Nascimento: 18 de Novembro de 1974

Habilitações Académicas: Licenciado em Urbanismo

Carreira Profissional na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Em 00.03.08 — Contrato de trabalho a termo certo na categoria de Técnico Superior de 2ª classe de Urbanismo;

Em 02.04.30 — Contrato administrativo de provimento como Técnico Superior Estagiário (Urbanismo);

Em 02.09.25 — Tomou posse na categoria de Técnico Superior de 2ª classe de Urbanismo;

Em 07.12.21 — Nomeação na categoria de Técnico Superior de 1ª classe de Urbanismo;

Em 08.09.01 — Nomeação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território.

2 de Junho de 2009. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

301872359

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Declaração de rectificação n.º 1562/2009

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, declara que o aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 13 de Maio de 2009, com o n.º 9533/2009 saiu com uma imprecisão.

Assim, no capítulo v, Isenção de Taxas, artigo 20.º, Isenções, na alínea *a*) onde se lê “As pessoas colectivas”, deve ler-se “As pessoas colectivas de direito público, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como os partidos políticos”.

15 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

201916877



CEUPA — COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO E POLITÉCNICO DO ALGARVE, C. R. L.

Aviso n.º 11341/2009

A CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, CRL, entidade instituidora do INUAF — Ins-

tituto Superior Dom Afonso III, torna público que por Despacho de 22 de Maio de 2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Clínica, no Instituto Superior Dom Afonso III, nos termos constantes

do anexo ao presente aviso. A autorização de funcionamento é válida até à realização do processo de acreditação previsto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

16 de Junho de 2009. — O Director, *Ventura de Mello Sampayo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Superior D. Afonso III.
2 — Grau: Mestre.
3 — Curso: Psicologia Clínica.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Sociais e Comportamentais	CSC	111	6
Ciências Sociais e Comportamentais/ Humanidades.	CSC/H	3	
<i>Total</i>		114	6

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior D. Afonso III

Centro de Investigação em Ciências da Saúde e Comportamentais

Grau de Mestre

Psicologia Clínica

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	CSC	Semestral	150	T: 5; TP: 5; PL: 7; OT: 13	6	
Psicopatologia da Criança e do Adolescente	CSC	Semestral	150	T: 10; TP: 10; PL: 5; OT: 5	6	UCB
Psicanálise I	CSC	Semestral	150	T: 15; TP: 10; OT: 5	6	
Avaliação Psicológica I	CSC	Semestral	150	TP: 5; PL: 15; OT: 10	6	UCB
Psicoterapias e Psicologia Clínica I	CSC	Semestral	150	T: 5; P: 10; OT: 15	6	UCB

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicopatologia do Adulto	CSC	Semestral	225	T: 10; TP: 10; PL: 10; OT: 10	9	UCB
Psicanálise II	CSC	Semestral	150	T: 10; TP: 10; OT: 10	6	
Avaliação Psicológica II	CSC	Semestral	75	T: 5; TP: 15; OT: 10	3	
Psicoterapias e Psicologia Clínica II	CSC	Semestral	150	T: 5; P: 10; OT: 15	6	
Técnicas Projectivas	CSC	Semestral	150	TP: 5; PL: 15; OT: 10	6	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio/Seminário I	CSC	Semestral	225	E: 175; OT: 10	9	UCB
Ética e Deontologia	CSC / H	Semestral	75	TP: 10; PL: 15; OT: 10	3	
1.ª Cadeira de Opção	CSC	Semestral	75	T: 10; TP: 10; OT: 10; TC: 5	3	a)
2.ª Cadeira de Opção	CSC	Semestral	75	T: 10; TP: 10; OT: 10	3	a)
Tese de Mestrado	CSC	Semestral	300	OT: 12	12	

a) A escolher de entre uma lista aprovada pelo conselho científico

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de Mestrado	CSC	Semestral	750	OT: 30	30	

Aviso n.º 11342/2009

A CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, CRL, entidade instituidora do INUAF — Instituto Superior Dom Afonso III, torna público que por Despacho de 22-05-2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Desporto — área de especialização Exercício e Saúde, no Instituto Superior Dom Afonso III, nos termos constantes do anexo ao presente aviso. A autorização de funcionamento é válida até à realização do processo de acreditação previsto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Ventura de Mello Sampayo*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Superior Dom Afonso III.
2 — Grau — Mestre.
3 — Curso — Desporto — área de especialização Exercício e Saúde.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 100.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 semestres e 2 trimestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos optativos
Ciências do Desporto	CDES	79	
Ciências, Matemática e Informática	CMI	3	
Ciências, Matemática e Informática / Ciências do Desporto	CMI/CDES	6	
Ciências da Vida	CV	6	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	6	
<i>Total</i>		100	

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior Dom Afonso III**Centro de Investigação em Ciências da Saúde e Comportamentais****Grau de Mestre****Desporto — área de especialização Exercício e Saúde****1.º ano — 1.º semestre****QUADRO N.º 1**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Actividade Física e Saúde	CDES	Sem	75	T(4); TP(6); OT(2)	3	UCB
Actividade Física e Saúde Infanto-Juvenil	CDES	Sem	75	T(4); TP(6); OT(2)	3	UCB
Avaliação e Prescrição de Exercício I: Capacidades Condicionais	CDES	Sem	150	T(8); TP(8); PL(8); T(5)	6	UCB
Bioestatística	CMI	Sem	75	T(4); TP(6); OT(2)	3	UCB
Exercício e Saúde: Temas e Aplicações Especiais	CDES	Sem	150	T(8); TP(8); PL(8); OT(5)	6	UCB
Fisiologia do Envelhecimento	CV	Sem	150	T(8); TP(8); PL(8); OT(5)	6	UCB
Psicologia da Saúde	CSC	Sem	75	T(4); TP(6); OT(2)	3	UCB

1.º ano — 2.º semestre**QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação e Prescrição de Exercício II: Capacidades Coordenativas	CDES	Sem	150	T(8); TP(8); PL(8); OT(5)	6	UCB
Exercício e Saúde: Contextos de Intervenção	CDES	Sem	75	T(3); TP(4); PL(3); OT(2)	3	UCB
Gerontologia Social	CSC	Sem	75	T(3); TP(4); PL(3); OT(2)	3	UCB
Métodos de Investigação Aplicada	CMI/CDES	Sem	150	T(8); TP(8); PL(8); OT(5)	6	UCB
Psicologia do Exercício	CDES	Sem	75	T(3); TP(4); PL(3); OT(2)	3	UCB
Retrogénese Motora	CDES	Sem	150	T(8); TP(8); PL(8); OT(5)	6	UCB
Nutrição Aplicada ao Exercício Físico	CDES	Sem	75	T(4); TP(6); OT(2)	3	UCB

2.º ano — 1.º e 2.º trimestres**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	CDES	Tri	1000	S: 16; OT: 30	40	UCB



PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 11343/2009

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de director do Departamento da Qualidade na Saúde

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, compete aos titulares dos cargos de direcção superior praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos Serviços e Organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos.

Considerando que se encontra vago o cargo de Director do Departamento da Qualidade na Saúde previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro, determino a abertura de procedimento de selecção para provimento do mesmo, nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Director a recrutar garantir a prossecução das atribuições cometidas ao Departamento da Qualidade na Saúde previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro, publicada no D. R. n.º 28, 2.ª série, de 10 de Fevereiro, que a seguir se especificam:

- a) Coordenar e avaliar as actividades e programas de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional;
- b) Coordenar o sistema de qualificações das unidades de saúde;
- c) Criar e coordenar actividades e programas de promoção da segurança do doente;
- d) Desenvolver e manter a vigilância de doenças abrangidas pelo sistema de gestão integrada da doença;
- e) Coordenar os fluxos de mobilidade de doentes de portugueses no estrangeiro e de doentes estrangeiros em Portugal e avaliar o seu impacto no sistema de saúde;
- f) Gerir os sistemas de monitorização e percepção da qualidade dos serviços pelos utentes e profissionais de saúde, designadamente o sistema nacional de reclamações, sugestões e comentários dos utentes do Serviço Nacional de Saúde, designado 'Sim Cidadão', e promover a avaliação sistemática da satisfação;
- g) Definir e monitorizar indicadores de avaliação do desempenho, acesso e prática das unidades do sistema de saúde na área da qualidade clínica e organizacional, incluindo a gestão do Portal da Transparência.

2 — Requisitos formais de provimento: Os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei supracitada:

- a) Ser trabalhador com nomeação ou com contrato de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil:

Pretende-se que os candidatos possuam:

1) Obrigatoriamente:

- a) Experiência no exercício de funções dirigentes, ou coordenação, ou gestão de projectos a nível regional ou nacional;
- b) Experiência profissional comprovada no sector da Saúde;
- c) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover;
- d) Experiência profissional comprovada na gestão de cuidados de saúde.

2) Preferencialmente:

- a) Experiência profissional em actividades oficiais de representação do sector da saúde junto de organizações internacionais;
- b) Fluência em inglês ou francês.

4 — Métodos de Selecção:

- a) Avaliação Curricular com carácter eliminatório;
- b) Entrevista Pública.

5 — Constituição do júri:

- a) Dr. Francisco Henrique Moura George — Director-Geral da Saúde, que preside;
- b) Dr. Rui Portugal — Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- c) Prof. Doutor Jorge Torgal — Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Forma de provimento:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

7 — Formalização das candidaturas:

No prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego (BEP), as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director-Geral da Saúde, por correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue directamente na Secção de Pessoal e Expediente, sita na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45 — 1.º, 1049-005 Lisboa, devendo nele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do cargo a que se candidata;
- b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, ou cartão de cidadão, residência, código postal e número de telefone para contacto);
- c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 2 e n.º 3 do Aviso.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, assinado, detalhado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como, a formação profissional detida e comprovada com fotocópia dos respectivos certificados.

7.2 — Os candidatos que exerçam funções na Direcção-Geral da Saúde, estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados em 7.1, que se encontrem no respectivo processo individual.

8 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 69-A/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Publicitação na Bolsa do Emprego Público:

O presente concurso será publicitado na BEP no dia seguinte à respectiva publicação no *Diário da República*.

1 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Francisco George*.

201918918

Aviso n.º 11344/2009

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, compete aos titulares dos cargos de direcção superior praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos Serviços e Organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos.

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos previsto no n.º 5 do Despacho n.º 6513/2009, de 16 de Fevereiro, determino a abertura de procedimento de selecção para provimento do mesmo, nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão a recrutar garantir a prossecução das atribuições cometidas à Divisão de Gestão de Recursos previstas no n.º 5 constante do Despacho n.º 6513/2009, de 16 de Fevereiro, publicado no D. R. n.º 41, 2.ª série, de 27 de Fevereiro, que a seguir se especificam:

- a) Racionalizar e monitorizar a gestão de pessoal com vista ao aumento da produtividade, qualidade do trabalho e satisfação dos profissionais;
- b) Elaborar o balanço social da DGS;
- c) Planear e gerir os orçamentos de funcionamento e de investimento, assegurando a sua execução, e elaborar a conta de gerência;
- d) Desenvolver métodos, instrumentos e programas que promovam o recurso a formas inovadoras de organização, gestão e funcionamento internos;

- e) Planear a formação interna;
- f) Planificar e gerir os recursos informáticos e de comunicações internos.

2 — Requisitos formais de provimento: Os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei supracitada:

- a) Ser trabalhador com nomeação ou com contrato de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil:

Pretende-se que os candidatos possuam:

- 1) Obrigatoriamente:
 - a) Experiência no exercício de funções dirigentes, ou coordenação, ou gestão de projectos;
 - b) Experiência profissional comprovada no sector da Saúde;
 - c) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover;
 - d) Experiência profissional comprovada na elaboração e gestão de projectos co-financiados e de projectos de organismos internacionais da saúde.

2) Preferencialmente:

- a) Formação profissional comprovada na área funcional do cargo a prover;
- b) Formação específica para “Dirigentes da Administração Pública”;
- c) Formação especializada em “Direcção Financeira na Administração Pública”;
- d) Formação específica no âmbito do Quadro de Referência Estratégico-Nacional (QREN).

4 — Métodos de Selecção:

- a) Avaliação Curricular com carácter eliminatório;
- b) Entrevista Pública.

5 — Constituição do júri:

- a) Dr. Francisco Henrique Moura George — Director-Geral da Saúde, que preside;
- b) Dra. Maria Teresa Madureira dos Santos — Secretária-Geral-Adjunta do Ministério da Saúde;
- c) Prof. Doutor Jorge Torgal — Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Forma de provimento:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

7 — Formalização das candidaturas:

No prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego (BEP), as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director-Geral da Saúde, por correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue directamente na Secção de Pessoal e Expediente, sita na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45 — 1.º, 1049-005 Lisboa, devendo nele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do cargo a que se candidata;
- b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, ou cartão de cidadão, residência, código postal e número de telefone para contacto);
- c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 2 e a alínea 1) do n.º 3 do Aviso.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, assinado, detalhado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como, a formação profissional detida e comprovada com fotocópia dos respectivos certificados.

7.2 — Os candidatos que exerçam funções na Direcção-Geral da Saúde, estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados em 7.1, que se encontrem no respectivo processo individual.

8 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, nos termos do n.º 11

do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 69-A/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Publicitação na Bolsa do Emprego Público:

O presente concurso será publicitado na BEP no dia seguinte à respectiva publicação no *Diário da República*.

1 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Francisco George*.

201919566

Aviso n.º 11345/2009

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Assuntos Jurídicos, Ética e Responsabilidade

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, compete aos titulares dos cargos de direcção superior praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos Serviços e Organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos.

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Assuntos Jurídicos, Ética e Responsabilidade criado na dependência do Director-Geral previsto no n.º 6.º do Despacho n.º 6513/2009, de 16 de Fevereiro, determino a abertura de procedimento de selecção para provimento do mesmo, nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão a recrutar garantir a prossecução das atribuições cometidas ao Gabinete de Assuntos Jurídicos, Ética e Responsabilidade previstas no n.º 6 constante do Despacho n.º 6513/2009, de 16 de Fevereiro, publicado no D. R. n.º 41, 2.ª série, de 27 de Fevereiro, que a seguir se especificam:

- a) Prestar assessoria jurídica, divulgar informação legislativa e coordenar o intercâmbio de informação jurídica com os serviços centrais;
- b) Colaborar na elaboração de projectos legislativos e apoiar e acompanhar a aplicação de diplomas legais que atribuam competências à DGS;
- c) Coordenar a elaboração de protocolos de objecto técnico-científico a outorgar pela DGS e centralizar o seu arquivo, bem como instruir os processos de concessão do título de consultor;
- d) Promover a instrução de processos de contra-ordenação e acompanhar os processos contenciosos em que a DGS seja parte;
- e) Promover o conhecimento em matéria de ética e responsabilidade no âmbito da prestação de cuidados de saúde;
- f) Identificar necessidades e prioridades em matéria de ética e responsabilidade, propor a emissão de orientações técnicas e acompanhar os trabalhos do Conselho de Ética da DGS.

2 — Requisitos formais de provimento: Os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei supracitada:

- a) Ser trabalhador com nomeação ou com contrato de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado, licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil:

Pretende-se que os candidatos possuam:

- 1) Obrigatoriamente:
 - a) Experiência no exercício de funções dirigentes;
 - b) Experiência profissional comprovada no sector da Saúde;
 - c) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.
- 2) Preferencialmente:
 - a) Experiência profissional em actividades oficiais de representação do sector da saúde junto de organizações internacionais;
 - b) Formação profissional comprovada na área do Direito da Saúde;
 - c) Formação profissional no âmbito do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP);
 - d) Formação em Legística;
 - e) Formação específica em inglês.

4 — Métodos de Selecção:

- a) Avaliação Curricular com carácter eliminatório;
- b) Entrevista Pública.

5 — Constituição do júri:

a) Dr. Francisco Henrique Moura George — Director-Geral da Saúde, que preside;

b) Dra. Maria Teresa Madureira dos Santos — Secretária-Geral-Adjunta do Ministério da Saúde;

c) Prof. Doutor Jorge Torgal — Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Forma de provimento:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

7 — Formalização das candidaturas:

No prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego (BEP), as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director-Geral da Saúde, por correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue directamente na Secção de Pessoal e Expediente, sita na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45 — 1.º, 1049-005 Lisboa, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de iden-

tidade que o emitiu, ou cartão de cidadão, residência, código postal e número de telefone para contacto);

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 2 e a alínea 1) do n.º 3 do Aviso.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, assinado, detalhado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como, a formação profissional detida e comprovada com fotocópia dos respectivos certificados.

7.2 — Os candidatos que exerçam funções na Direcção-Geral da Saúde, estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados em 7.1, que se encontrem no respectivo processo individual.

8 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 69-A/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Publicitação na Bolsa do Emprego Público:

O presente concurso será publicitado na BEP no dia seguinte à respectiva publicação no *Diário da República*.

1 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Francisco George*.

201921477



PARTE J2

JUNTA DE FREGUESIA DE AMOR

Aviso n.º 11346/2009

Adelino Paulo Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Amor, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002 de 11 de Janeiro, torna público que em reunião extraordinária de executivo do dia 13 de Março de 2009, deliberou o seguinte:

A funcionária Sílvia Maria Gaspar Neto, do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, Assistente Técnica, tem sido avaliada no desempenho das suas funções com a classificação de Muito Bom nos últimos três anos, fruto do reconhecimento do seu notável profissionalismo.

A funcionária em causa, demonstrou exercer as suas funções com total disponibilidade, algumas vezes em prejuízo da sua vida privada, com zelo e brio profissional, sendo assídua, eficiente, dedicada, responsável e com elevado sentido de serviço público, condições sempre aliadas à preocupação do melhor desempenho das funções que lhe são cometidas.

No âmbito dos objectivos estabelecidos superou claramente as expectativas e no âmbito das competências comportamentais demonstrou aptidão e conhecimentos de todo o tipo de assuntos relacionados com as suas funções, demonstrou iniciativa, organização, planeamento e calendarização das suas tarefas.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia no uso da competência que lhe é conferida e tendo em consideração o artigo 46.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, em articulação conjugada com o artigo 119.º da Lei 67 -A/2007 de 31 de Dezembro, e depois de ter sido ouvido o CCA, o qual deu parecer favorável à alteração de posicionamento para o nível remuneratório 7 da tabela única, homologou a decisão e, deliberou por unanimidade, proceder à alteração do posicionamento remuneratório, da funcionária Sílvia, com a categoria de Assistente Técnica, nível 6 da tabela remuneratória única, dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

3 de Abril de 2009. — O Presidente, *Adelino Paulo Fernandes*.

301914365

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
